ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 206

Brasília - DF, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário ... 1
Atos do Congresso Nacional ... 2
Atos do Poder Executivo ... 2
Presidência da República ... 5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ... 12
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ... 13
Ministério da Cultura ... 16
Ministério da Defesa ... 23
Ministério da Educação ... 24
Ministério da Fazenda ... 26
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ... 50
Ministério da Integração Nacional ... 51
Ministério da Justiça ... 51
Ministério da Saúde ... 55
Ministério da Segurança Pública ... 64
Ministério das Cidades ... 66
Ministério de Minas e Energia ... 67
Ministério do Esporte ... 72
Ministério do Meio Ambiente ... 73
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ... 74
Ministério do Trabalho ... 76
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil ... 89
Ministério Público da União ... 91
Poder Judiciário ... 91
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 97

Total de páginas desta edição: ... 100

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.757 **(1)**
ORIGEM : ADI - 91299 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : RENÉ DOTTI
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade de toda a Lei nº 14.808/2005, do Estado do Paraná, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausentes o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem oficial a Roma, na Itália, para participar do "8º Congresso Internacional da Anamatra" e de audiências com diversas autoridades daquele país, e, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 12.02.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação direta para conferir interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º a 4º da Lei n. 14.808/2005, excluindo do seu âmbito de incidência as instituições federais e particulares de ensino superior, em vista de integrarem o sistema federal de que tratam os arts. 209 e 211 da Constituição c/c os arts. 16 e 17 da Lei n. 9.394/1996, e declarar a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei n. 14.808/2005, nos termos do voto reajustado do Relator, vencidos, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, que julgava também formalmente inconstitucionais os incisos II e III do art. 3º da citada lei; e o Ministro Marco Aurélio, que julgava toda a legislação formalmente inconstitucional. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2018.

DECISÕES
Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 262 **(2)**
ORIGEM : ADPF - 262 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
AGTE.(S) : CONFEDERACAO DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL
ADV.(A/S) : GASTAO ALVES DE TOLEDO (0082034/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator) negando provimento ao agravo regimental, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, sessão virtual de 30.6 a 7.8.2017 (Portaria nº 142, de 28 de junho de 2017).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental para admitir a legitimidade ativa da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, nos termos do voto reajustado do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2018.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 275 **(3)**
ORIGEM : 1078006620095130008 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou-a procedente para afirmar a impossibilidade de constrição judicial (bloqueio, penhora ou liberação em favor de terceiros) de receitas que estejam sob a disponibilidade do Poder Público, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes (que já havia proferido voto em assentada anterior) e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2018.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 337 **(4)**
ORIGEM : ADPF - 337 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu a apreciação da medida cautelar em exame de mérito e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 1.566, de 28 de abril de 2005, do Município de Caxias/MA, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2018.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Informa

Informamos que foi publicada no DOU de 3/10/2018 a **Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018**, da Imprensa Nacional, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União. O novo normativo substitui e revoga a Portaria nº 268/2009 a partir de 1° de novembro próximo. Para mais informações, acesse a seção **NOTÍCIAS DA IMPRENSA NACIONAL** no portal eletrônico.

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 64, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018**, que "Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 23 de outubro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 24 de outubro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 65, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 849, de 31 de agosto de 2018**, publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de setembro do mesmo ano, que "Posterga e cancela aumentos remuneratórios de pessoal civil da administração pública federal para exercícios subsequentes", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de outubro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.535, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Vanuatu, firmado em Port Vila, em 29 de agosto de 2013.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Vanuatu foi firmado em Port Vila, em 29 de agosto de 2013;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 162, de 25 de agosto de 2015; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 29 de março de 2018, nos termos do seu Artigo 12;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Vanuatu, firmado em Port Vila, em 29 de agosto de 2013, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ANEXO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE VANUATU

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Vanuatu

(doravante denominados "Partes"),

Com vistas a fortalecer os laços de amizade e de cooperação entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo em estimular o desenvolvimento social e econômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento sustentável de cooperação entre as Partes;

Reconhecendo as vantagens recíprocas da cooperação técnica em áreas de interesse comum; e

Desejosos de desenvolver cooperação que estimule o progresso técnico,

Acordam o seguinte:

Artigo 1°

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a promoção da cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes, de acordo com seus respectivos planos nacionais de desenvolvimento.

Artigo 2°

Com o intuito de realizar os objetivos do presente Acordo, as Partes podem se beneficiar de mecanismos de cooperação trilateral, por meio de parcerias triangulares com outros países, organismos internacionais ou agências regionais.

Artigo 3°

1. Os projetos de cooperação técnica serão implementados em conformidade com Programas Executivos, de acordo com os devidos processos nacionais.

2. Igualmente por meio de Programas Executivos, serão definidos as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à implementação dos mencionados projetos.

3. Dos programas e projetos a serem desenvolvidos ao amparo do presente Acordo, poderão participar instituições dos setores público e privado, assim como organizações não-governamentais, conforme acordado por meio de Programas Executivos.

4. De acordo com as respectivas leis e regulamentos, as Partes contribuirão, em conjunto ou separadamente, para a implementação dos programas e projetos aprovados, bem como poderão buscar financiamento de organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais e outros doadores, conforme as respectivas legislações e procedimentos nacionais.

Artigo 4°

1. As Partes deverão convocar reuniões periódicas, a fim de lidar com questões relacionadas com os projetos de cooperação técnica, tais como:

a) avaliar e definir áreas prioritárias comuns nas quais seria viável a implementação de cooperação técnica;

b) estabelecer mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes;

c) examinar e aprovar Planos de Trabalho;

d) analisar, aprovar e acompanhar a implementação dos programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e

e) avaliar os resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.

2. O local e a data das reuniões serão acordados por via diplomática.

Artigo 5°

Os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo serão protegidos de acordo com a legislação interna de cada Parte aplicável à matéria.

Artigo 6°

Nos termos das respectivas leis e regulamentos, cada Parte deverá fornecer ao pessoal da outra Parte o necessário apoio logístico, relacionado com a sua acomodação, facilidades de transporte, acesso às informações necessárias para a execução de suas tarefas específicas, as quais serão detalhadas pelos Programas Executivos.

Artigo 7°

1. Cada Parte concederá ao pessoal designado pela outra Parte, para exercer suas funções no seu território, no âmbito do presente Acordo, bem como aos seus dependentes legais, quando for o caso, com base na reciprocidade de tratamento, desde que não se trate de cidadãos de qualquer das Partes em seu próprio território ou de estrangeiros com residência permanente:

a) vistos, conforme as regras aplicáveis por cada Parte, solicitados por via diplomática;

b) isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis (6) meses de estada, com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos, destinados à primeira instalação, sempre que o prazo de permanência legal no país anfitrião seja superior a um ano. Tais objetos deverão ser reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

c) isenção e restrição idênticas àquelas previstas na alínea "b" deste Artigo, quando da reexportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos sobre renda quanto a salários a cargo de instituições da Parte que os enviou. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição que os recebe, será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes;

e) imunidade jurisdicional no que concerne aos atos de ofício praticados no âmbito deste Acordo; e

f) facilidades de repatriação em situações de crise.

2.Nos casos em que os objetos de uso pessoal, incluindo veículos automotores, não sejam reexportados, os proprietários são obrigados a pagar os impostos de importação e demais taxas de que foram originalmente isentos.

3.A seleção do pessoal será feita pela Parte que o envie e deverá ser aprovada pela Parte que o recebe.

Artigo 8°

O pessoal enviado de um país a outro, no âmbito do presente Acordo, deverá atuar em função do estabelecido em cada projeto e estará sujeito às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião.

Artigo 9°

1. Os bens, equipamentos e outros itens eventualmente fornecidos por uma Parte à outra para a execução de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, e definidos nos Programas Executivos, serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação, com exceção daqueles relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos estabelecidos pela legislação das Partes.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

2. Ao término dos projetos, todos os bens, veículos e equipamentos que não tiverem sido doados à outra Parte pela que os forneceu serão reexportados com igual isenção de direitos de importação e exportação e outros impostos, com exceção de taxas e encargos relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

3. No caso da importação ou exportação de bens, veículos automotores ou equipamentos destinados à execução de programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Acordo, a instituição pública encarregada da execução será responsável pelas medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens.

Artigo 10

O presente Acordo poderá ser emendado por mútuo consentimento das Partes, por meio de Notas Diplomáticas.

Artigo 11

Qualquer controvérsia surgida da implementação ou da interpretação do presente Acordo deverá ser dirimida amigavelmente por consultas diretas entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 12

1. Cada Parte notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, que terá vigência trinta (30) dias após a data de recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo terá vigência de três (3) anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes manifeste, por via diplomática e por escrito, sua intenção de denunciá-lo com pelo menos seis (6) meses de antecedência da data de expiração do período correspondente.

3. O presente Acordo pode ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer tempo, por via diplomática. Em caso de denúncia do presente Acordo, as Partes deverão decidir conjuntamente sobre a continuidade ou não das atividades que se encontrem em execução, incluindo as cooperações triangulares com outros Estados.

Feito em Port Vila, em 29 de agosto de 2013, em dois (2) originais, nos idiomas português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fernando Abreu
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE VANUATU

Edward Natapei
Ministro dos Negócios Estrangeiros

DECRETO Nº 9.536, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Cria a Ordem do Mérito do Ministério da Justiça.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", e inciso XXI, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Ordem do Mérito do Ministério da Justiça.

Art. 2º A Ordem do Mérito do Ministério da Justiça poderá ser concedida a:

I - civis nacionais;

II - órgãos e entidades da administração pública nacional, direta e indireta; e

III - instituições civis e organizações militares nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A Ordem do Mérito do Ministério da Justiça será concedida àqueles que tenham prestado notáveis serviços ao Ministério da Justiça ou aos órgãos a ele vinculados, em âmbito nacional ou internacional.

Art. 3º A Ordem do Mérito da Ministério da Justiça é composta de quatro graus:

I - Grã-Cruz;

II - Grande Oficial;

III - Comendador; e

IV - Cavaleiro.

Parágrafo único. O Presidente da República é o Grão-Mestre e o Ministro de Estado da Justiça é o Chanceler da Ordem do Mérito da Ministério da Justiça.

Art. 4º Incumbe ao Ministro de Estado da Justiça editar os atos complementares necessários à implementação da Ordem do Mérito do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Os atos a que se refere o **caput** deverão contemplar os requisitos para a admissão, a promoção e as hipóteses de exclusão na Ordem do Mérito do Ministério da Justiça.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

DECRETO Nº 9.537, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o regime especial de industrialização de bens destinados à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput,** inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 12, da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o regime especial de industrialização de bens destinados à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos - Repetro-Industrialização, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Repetro-Industrialização permite à empresa importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos federais, matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

§ 1º Aplica-se o Repetro-Industrialização às matérias-primas, aos produtos intermediários e aos materiais de embalagem destinados ao processo produtivo dos produtos finais de que trata o § 8º do art. 458 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

§ 2º O disposto no **caput** aplica-se aos seguintes tributos:

I - Imposto de Importação;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na importação de produtos estrangeiros ou serviços - PIS/Pasep-Importação;

IV - contribuição para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo importador de bens estrangeiros ou serviços do exterior - Cofins-Importação;

V - contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep; e

VI - contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

§ 3º Na importação ou na aquisição de bens no mercado interno, por empresas denominadas fabricantes intermediários, para a industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas que os utilizem no processo produtivo de que trata o **caput**, fica suspenso o pagamento:

I - dos tributos federais incidentes na importação, a que se referem os incisos I a IV do § 2º; ou

II - dos tributos federais a que se referem os incisos II, V e VI do § 2º.

§ 4º As matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem que, no todo ou em parte, deixarem de ser empregados no processo produtivo do produto final de que trata o **caput**, ou que forem empregados em desacordo com o referido processo, ficam sujeitos aos seguintes procedimentos:

I - exportação;

II - transferência para outro regime especial;

III - destruição, sob controle aduaneiro, às expensas do interessado; ou

IV - destinação para o mercado interno, com o pagamento dos tributos suspensos e dos acréscimos legais devidos.

§ 5º O disposto no **caput** não dispensa o cumprimento das exigências legais e regulamentares para a permanência definitiva da mercadoria no País, quando se tratar de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem importados.

Art. 3º As empresas que atendam aos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderão operar no Repetro-Industrialização, mediante habilitação.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o **caput** será outorgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 4º O prazo de suspensão do pagamento dos tributos federais pela aplicação do Repetro-Industrialização será de até um ano, prorrogável por período não superior, no total, a cinco anos, nos termos da regulamentação editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá prorrogar o prazo de que trata o **caput,** em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos da regulamentação editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 2º A empresa habilitada a operar no Repetro-Industrialização responderá pela custódia e guarda das mercadorias, na condição de fiel depositária, a partir do desembaraço aduaneiro ou da emissão da nota fiscal eletrônica.

Art. 5º Efetivada a destinação do produto final, a suspensão do pagamento de tributos federais de que tratam o **caput** e o § 3º do art. 2º converte-se em:

I - alíquota de zero por cento, quanto à:

a) contribuição para o PIS/Pasep;

b) Cofins;

c) contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

d) Cofins-Importação; e

II - isenção, quanto ao Imposto de Importação e ao IPI.

Art. 6º Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento dos tributos suspensos, de que trata o inciso IV do § 4º do art. 2º, caberá lançamento de ofício, com aplicação dos juros e da multa de que trata o art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 7º Os resíduos oriundos do processo produtivo que se prestarem à utilização econômica poderão ser destinados ao mercado interno e, neste caso, estarão sujeitos ao recolhimento dos tributos incidentes na operação.

Art. 8º A aquisição do produto final será realizada com suspensão do pagamento da contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e do IPI.

§ 1º Efetivada a destinação do produto final, a suspensão de que trata o **caput** converte-se em:

I - alíquota de zero por cento, quanto à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins; e

II - isenção, quanto ao IPI.

§ 2º A empresa habilitada que realizar a aquisição do produto final com suspensão do pagamento dos tributos de que trata o **caput** e não destinar o produto final no prazo de três anos, contado a partir da data de aquisição constante da nota fiscal eletrônica, fica obrigada a recolher os tributos não pagos em decorrência da suspensão usufruída e os acréscimos legais devidos, nos termos da legislação específica, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá prorrogar, por até doze meses, o prazo de que trata o § 2º, em casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda estabelecerá a forma de cálculo e a data do pagamento dos tributos de que tratam os art. 5º, art. 6º e art. 8º.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá expedir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 11. A suspensão de tributos de que trata este Decreto aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2040.

Art. 12. O Decreto nº 9.128, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Opcionalmente, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, os bens de que trata o **caput** poderão, entre 1º de janeiro de 2018 e 30 de junho de 2019, migrar para as novas regras do Repetro dispostas neste Decreto." (NR)

Art. 13. Ficam revogados os § 3º e § 4º do art. 461-A do Decreto nº 6.759, de 2009.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Eduardo Refinetti Guardia

DECRETO Nº 9.538, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 9.291, de 21 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a sistemática de cálculo e atualização do Coeficiente de Desequilíbrio Regional - CDR, de que trata o art. 1º-D da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.291, de 21 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - FNE - Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Eduardo Refinetti Guardia

Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto

DECRETO Nº 9.539, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 9.290, de 21 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para estabelecer a sistemática de cálculo e apropriação da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.290, de 21 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - vinte e cinco centésimos por cento ao mês, nos balancetes e nos balanços referentes ao ano de 2018;

II - duzentos e vinte e cinco milésimos por cento ao mês, nos balancetes e nos balanços referentes ao ano de 2019;

III - vinte centésimos por cento ao mês, nos balancetes e nos balanços referentes ao ano de 2020;

IV - cento e setenta e cinco milésimos por cento ao mês, nos balancetes e nos balanços referentes ao ano de 2021;

V - quinze centésimos por cento ao mês, nos balancetes e nos balanços referentes ao ano de 2022; e

VI - cento e vinte e cinco milésimos por cento ao mês, nos balancetes e nos balanços referentes ao ano de 2023 e seguintes.

....." (NR)

"Art. 4º Para fins da apropriação mensal, o banco administrador deverá observar o limite a que se refere o § 4º do art. 17-A da Lei nº 7.827, de 1989, de maneira a apropriar, em cada mês de referência, o menor valor apurado entre os seguintes, descontado do montante apropriado até o mês anterior:

....." (NR)

Art. 2º O Anexo ao Decreto nº 9.290, de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Fica revogada a alínea "c" do inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 9.290, de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Junior

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

CÁLCULO DA TAXA MENSAL DE QUE TRATA O ART. 2º:

(1) $VTA_m = (BC\ x \frac{TA}{12})/(1 + \frac{TA}{12})$; onde:

VTA_m = valor da taxa de administração relativa ao mês de referência, calculada "por dentro";

BC = base de cálculo da taxa de administração, apurada mensalmente conforme metodologia (3);

TA = percentual correspondente à taxa de administração em termos anuais, na forma unitária (exemplo: 3% a.a. = 0,03).

APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO (BC) DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

(2) $PL_m = PL_{ub} + TTN + CRC - CRD$; onde:

PL_m = patrimônio líquido ao final do mês de referência;

PL_{ub} = patrimônio líquido no último balanço semestral ou anual;

TTN = saldo das transferências do Tesouro Nacional ao final do mês de referência;

CRC = saldo das contas de resultado credoras ao final do mês de referência;

CRD = saldo das contas de resultado devedoras ao final do mês de referência, excluída a despesa relativa à taxa de administração do mês em apuração.

(3) $BC = PL_m - VR - SMD_{PRONAF} - SMD_{Disp}$; onde:

VR = valores repassados ao banco administrador na forma estabelecida no art. 9º-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

SMD_{PRONAF} = saldos médios diários das operações contratadas na forma estabelecida no art. 6º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

SMD_{Disp} = saldos médios diários dos recursos do FNO, do FNE e do FCO de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO SOBRE AS DISPONIBILIDADES DE QUE TRATA O ART. 3º:

(4) $RD_m = SMD_{Disp} * TMD$; onde:

RD_m = Remuneração mensal sobre as disponibilidades, correspondente à remuneração de que trata o art. 3º;

SMD_{Disp} = saldos médios diários dos recursos do FNO, do FNE e do FCO de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

TMD = percentual correspondente à remuneração das disponibilidades, na forma unitária (exemplo: 0,0291% = 0,000291).

CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR:

(5) $RT = \sum_1^j VTA_m + \sum_1^j RD_m \ ou \ 0{,}20x \sum_1^j TTN$, prevalecendo o que for menor;

(6) $RM = RT - RM_a$;

onde:

RT = remuneração total do banco administrador no exercício financeiro, devida até o mês de referência;

RM = remuneração do banco administrador para efeito de apropriação no mês de referência e pagamento a partir do primeiro dia útil do mês seguinte;

RM_a = montante das remunerações apropriadas até o mês anterior;

$\sum_1^j VTA_m$ = soma dos valores relativos à taxa de administração calculada para cada mês de referência, calculada de acordo com a equação (1) deste Anexo;

$\sum_1^j RD_m$ = soma dos valores relativos à remuneração das disponibilidades, calculado para cada mês de referência;

$\sum_1^j TTN$ = soma das transferências do Tesouro Nacional recebidas no exercício financeiro, computados os valores previstos e não recebidos até o mês de referência, à exceção do mês de dezembro, quando a soma será das transferências do Tesouro Nacional efetivamente recebidas no exercício financeiro;

1= janeiro como mês de referência;

j= mês de referência que pode variar do próprio mês de 1 (janeiro) a 12 (dezembro).

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 598, de 24 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO FERNANDO DIAS FERES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Belarus.

Nº 599, de 24 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul, aprovado pela Decisão CMC nº 37/17, assinado em Brasília, em 21 de dezembro de 2017.

Nº 600, de 24 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Antártica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 26 de janeiro de 2013.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.123, DE 5 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, e,

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e a Instrução Normativa INCRA nº 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID relativo à regularização das terras da comunidade remanescente de quilombo MAROBÁ DOS TEIXEIRA, elaborado pelo Grupo Técnico constituído pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-06/MG/GAB/Nº 153, de 24 de outubro de 2011;

Considerando os termos da Ata de 13 de dezembro de 2013, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional do INCRA/SR-06, no Estado de Minas Gerais, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.000671/2009-94, resolve:

Art. 1º. Reconhecer e declarar como terras da comunidade remanescente de quilombo MAROBÁ DOS TEIXEIRA a área de 3.075,1061ha (três mil e setenta e cinco hectares, dez ares e sessenta e um centiares), composta por 2 glebas não contíguas, denominadas Marobá e Feijoal, com áreas de 1.771,3089ha (hum mil setecentos e setenta e um hectares, trinta ares e oitenta e nove centiares) e 1.303,7972ha (hum mil trezentos e três hectares, setenta e nove ares e setenta e dois centiares), respectivamente, que abrangem terras localizadas no município de Almenara, no estado de Minas Gerais.

Parágrafo 1º. Os limites e confrontações de cada uma das 2 glebas integrantes do território quilombola MAROBÁ DOS TEIXEIRA são os seguintes: 1) Gleba MAROBÁ: ao NORTE com Espólio de Aflodísio de Deus Gomes (Jovita Maria Gomes e Outros), Espólio de Dioclesiano Rodrigues dos Santos (Genésia Maria Santos e Outros), José Fazendeiro Filho, Espólio de Delavigne Ferreira Santos (Julião Feller Stoianoff de Oliveira Souza e Outros), Rodovia LMG-630, Espólio de Delavigne Ferreira Santos (Julião Feller Stoianoff de Oliveira Souza e Outros) e Rio Rubim do Norte; a LESTE com Carlos Monteiro dos Santos, Rio Rubim do Norte, Espólio de Abílio Antunes Luz (Fazenda Singapura), Valdécio Pereira Souza, Rodovia LMG-630, Espólio de Manfredo Pereira Souza, Rodovia LMG-634; ao SUL com Espólio de Manfredo Pereira Souza, Espólio de Abílio Antunes Luz (Fazenda Tabatinga), Manoel Francisco Alves Silva, Davi Ribeiro da Silva, Rodovia LMG-634, Davi Ribeiro da Silva, Sergino Antunes Luz e Maria Ivete Brito Gomes; a OESTE com Denervaldo Pereira Souza, Enedino Farias Luz, "Marobazinho", "Deus Me Livre", Antônio Moreira Lopes e Outros, Luzeli Barbosa de Oliveira, Córrego Marobá, "Marobazinho", "Deus Me Livre", Antônio Moreira Lopes e Outros; 2) Gleba FEIJOAL: ao NORTE com Marco Antônio Torres Cordeiro, Rodovia BR-367, Marco Antônio Torres Cordeiro e Rio Jequitinhonha; a LESTE com Espólio de Delavigne Ferreira Santos, Rodovia BR-367, Espólio de Delavigne Ferreira Santos e Olinto Augusto da Cunha Peixoto; ao SUL com Espólio de Delavigne Ferreira Santos, Olinto Augusto da Cunha Peixoto, Nairton Nunes Figueiredo e João Barbosa; a OESTE com Márcio Nunes Figueiredo, Fazenda Córrego da Pedra, Joelita Mares (Dona Morena) e Francisco de Bessa Couto Sobrinho.

Parágrafo 2º. As plantas e memoriais descritivos encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54170.000671/2009-94 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico http://acervofundiario.incra.gov.br.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o Mapa da Certificação ICP-Brasil, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Mapa da Certificação ICP-Brasil, que se constitui em conjunto formal de dados, gerido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, para centralização das informações de localização georreferenciadas das Instalações Técnicas - IT e Instalações Técnicas Secundárias - ITS de Autoridades de Registro - AR, no âmbito da ICP-Brasil.

Parágrafo único. O Mapa da Certificação ICP-Brasil se destina ao apoio das atividades de auditoria e fiscalização do ITI, não implicando em qualquer responsabilização pelos vínculos estabelecidos.

Art. 2º O conjunto formal de dados para o carregamento inicial do Mapa será informado pelas Autoridades Certificadoras (AC) credenciadas no âmbito da ICP-Brasil.

§ 1º Os campos que compõem o conjunto formal de dados e as orientações de preenchimento encontram-se definidos no Anexo desta Instrução Normativa.

§ 2º O carregamento inicial de dados será de responsabilidade das ACs/PSS, que deverão encaminhar até 5 de novembro de 2018, arquivo no padrão csv, seguindo o formato definido no Anexo, cujas regras estão refletidas no arquivo exemplo (20181012_AC_Exemplo_MAPA.csv).

§ 3º A forma de envio do arquivo para o carregamento de dados inicial deverá obedecer o modo de transferência definido no ADE-ICP-05.C.

§ 4º O ITI disponibilizará, até 30 de novembro de 2018, no endereço *www.iti.gov.br/mapa* a projeção em um mapa interativo das localizações informadas no carregamento inicial de dados. SEI/ITI - 0237689 - Instrução Normativa Page 1 of 2 https://sei.iti.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_orige... 23/10/2018

§ 5º As Autoridades Certificadoras são responsáveis pelos dados informados e pela verificação da correta incidência das Instalações Técnicas e Instalações Técnicas Secundárias das Autoridades de Registro vinculadas a suas cadeias no Mapa.

§ 6º As solicitações de Credenciamento protocoladas a partir de 5 de novembro de 2018 deverão, obrigatoriamente, informar as coordenadas geográficas da Instalação Técnica ou Instalação Técnica Secundária para qual está sendo feita a solicitação.

Art. 3º Após o carregamento inicial, a manutenção dos dados que compõem o Mapa será realizada pelo ITI, em procedimento subsequente aos deferimentos de credenciamento ou manutenção de credenciamento das Instalações Técnicas e Instalações Técnicas Secundárias de AR.

Parágrafo único. Os novos endereços de IT e ITS de AR serão atualizados até o quinto dia útil seguinte ao deferimento do seu credenciamento ou manutenção de credenciamento.

Art. 4º A partir de 1º de dezembro de 2018 as ACs somente deverão manter acesso em seus sistemas de emissão de certificados digitais (Sistema de AR) para Instalações Técnicas e Instalações Técnicas Secundárias de AR que estejam relacionadas no Mapa disponibilizado no sítio do ITI ou que estejam no interstício previsto no parágrafo único do art. 3º desta Instrução Normativa, devendo revogar os acessos daquelas Instalações que deixarem de figurar no Mapa.

§ 1º No período de 19 de novembro de 2018 a 30 de novembro de 2018 o mapa estará disponível para verificação por parte das Autoridades Certificadoras, para validação.

§ 2º As inconsistências que forem observadas deverão ser imediatamente comunicadas ao ITI por meio do e-mail contato@iti.gov.br.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

DESPACHOS

Processo nº 00100.016593/2018-35
Interessado: AR CONNECT DIGITAL

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT da AR CONNECT DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: IT CONNECT DIGITAL

Endereço Anterior: AVENIDA TIRADENTES, 2277, SALA 4, MACEDO, GUARULHOS-SP

Endereço Atual: AVENIDA TIRADENTES, 1425, SALA 4, MACEDO, GUARULHOS-SP

Processo nº 00100.015654/2018-47
Interessado: AR SOLUTTION

DEFIRO o pedido de alteração de endereço e de nome da ITS da AR SOLUTTION, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome Antigo da ITS: ITS ARAGUAÍNA SOLUTTION CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Endereço Antigo: RUA SADOC CORREIA, Nº 73, SETOR CENTRAL, ARAGUAÍNA/TO

Nome atual da ITS: ITS PORTO NACIONAL

Endereço Atual: AVENIDA FREDERICO LEMOS, 745, CENTRO, PORTO NACIONAL-TO

Processo nº 00100.015646/2018-09
Interessado: AR SOLUTTION

DEFIRO o pedido de alteração de endereço e de nome da ITS da AR SOLUTTION, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome Antigo da ITS: ITS PALMEIRÓPOLIS SOLLUTION CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Endereço Antigo: Avenida Palmeiras, SN, Centro, Palmeirópolis-TO

Nome atual da ITS: ITS XAMBÓIA

Endereço Atual: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 566, SALA B, CENTRO, XAMBÓIA-TO

Processo nº 00100.016610/2018-34
Interessado: AR ALPHA SOLUÇÕES

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR ALPHA SOLUÇÕES vinculada à AC SERASA JUS**,** localizada na RUA PADRE JULIO, 313, D-6, CENTRO, LEOPOLDINA-MG.

Processo nº 00100.016519/2018-19
Interessado: AR PRONOVA

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT da AR PRONOVA, vinculada à AC SERPRO ACF e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: IT PRONOVA PORTUGAL

Endereço Anterior: AVENIDA AIDA, CENTRO COMERCIAL ESTORIL GARDEN, LOJA 211, CASCAIS, LISBOA-PT

Endereço Atual: AVENIDA AIDA, CENTRO COMERCIAL ESTORIL GARDEN, LOJA 211, ESTORIL, LISBOA-PT

Processo nº 00100.016523/2018-87
Interessado: AR CONFIRMA ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CONFIRMA ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL, vinculada à AC VALID BRASIL.

Processo nº 00100.016598/2018-68
Interessado: AR CERTFÁCIL

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da AR CERTFACIL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da AR: AR CERTFACIL

Endereço Anterior: Rua João Teixeira, n° 148, sala 03, 08 e 19, Vila Santa Cruz, São José do Rio Preto-SP, CEP: 15.014-180.

Endereço Atual: Rua Siqueira Campos, nº 3609, Vila Santa Cruz, São José do Rio Preto-SP, CEP: 15.014-030.

DEFIRO o pedido de alteração de nome de ITS da AR CCS, vinculada à AC VALID BRASIL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome Antigo da ITS: ITS CCS LANIFICIO RGS THOMAZ

Nome Atual da ITS: ITS CCS ESPAÇO CONTÁBIL

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Disciplina as licitações e os contratos de serviços de promoção dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o art. 7º da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, com fundamento no art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal; resolve:

Art. 1º Disciplinar as licitações e os contratos dos órgãos e entidades do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM com empresas de marketing promocional e/ou de **live** marketing, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, de forma complementar, da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP nº 05, de 26 de maio de 2017, observadas, por analogia, as regras estabelecidas pela Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, no que couber.

Parágrafo único. Nas licitações de serviços de promoção das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, aplica-se o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme expressamente previsto em seu art. 28, **caput** e, subsidiariamente e supletivamente os ditames desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se:

I - promoção: ação de comunicação que emprega, predominantemente, técnicas de incentivo e de envolvimento de públicos de interesse dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de estabelecer e estreitar relacionamentos, fidelizar segmentos de clientes, estimular conhecimento, experimentação, interação, engajamento, incremento de vendas ou propiciar a vivência de situações positivas com marcas, conceitos ou políticas públicas;

II - campanhas promocionais: ações de interação com públicos de interesse, intervenções em locais públicos ou privados, mobilizações de determinados segmentos da sociedade envolvendo, ou não, algum tipo de compensação (real ou simbólica), com o intuito de destacar informação pública relevante, incrementar a percepção relativa à atuação do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, estimular o engajamento ou a adoção de determinado comportamento acerca de um tema ou causa ou mesmo de alavancar a venda de produtos e serviços;

III - ações de relacionamento: ações de aproximação que visam estreitar e fortalecer vínculos entre o órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e públicos específicos, fidelizar segmentos de clientes com o intuito de promover o diálogo e a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas, diminuir a distância entre a esfera governamental e o cidadão, bem como de alavancar a venda de produtos e serviços, em longo prazo;

IV - marketing esportivo: ações voltadas para a promoção da prática de atividades esportivas e para a geração de entretenimento, bem estar e saúde da população. Visam fortalecer a marca do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, agregando atributos positivos relacionados aos valores do esporte, como superação, trabalho em equipe e liderança, além de gerar oportunidades para aproximação com públicos de interesse e para fidelização de segmentos de clientes. Indiretamente contribuem para a geração de riqueza na cadeia do esporte, para a geração de empregos e trazem benefícios diversos para o país;

V - marketing cultural: ações voltadas para a promoção de atividades culturais e apoio aos artistas brasileiros, incluindo as artes visuais, musicais, cenográficas e quaisquer outros tipos relacionados à cultura. Visam fortalecer a marca do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal agregando atributos positivos à sua imagem, como o compromisso com a cultura e com os valores nacionais, e geram oportunidades para aproximação com públicos de interesse e para fidelização de segmentos de clientes. Indiretamente contribuem para a geração de riqueza na cadeia cultural, geração de empregos e trazem benefícios diversos para o país;

VI - marketing social e ambiental: ações com teor inclusivo e comunitário no âmbito social que visam apoiar os segmentos menos favorecidos da sociedade, ampliar o acesso a benefícios, disseminar soluções, propagando a obtenção de resultados. Também podem estar associadas à conscientização, orientação e mobilização da sociedade em torno de questões e temáticas ambientais e visam fortalecer a marca do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal agregando atributos positivos à sua marca, relacionados à responsabilidade socioambiental;

VII - **brand experience**: ações executadas para proporcionar a um público específico experimentação de uma marca, temática, produto ou serviço. A vivência construída se dá em uma situação controlada, desde o primeiro contato até o seu término, de forma a criar receptividade em relação ao propósito de atuação do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, lembranças positivas na interação com produtos e serviços, ou mesmo conscientização por meio de impactos que demonstrem a gravidade de uma questão relevante para a sociedade;

VIII - Campanhas ou programas de incentivo: ações que empregam técnicas de marketing de incentivo para o envolvimento de públicos de interesse dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, planejadas e orientadas para motivar servidores, empregados, trabalhadores terceirizados ou de empresas parceiras, individualmente ou em grupo, para a adoção de determinados comportamentos vinculados à sua atividade ou ao seu desempenho, por meio de ações de reconhecimento ou de recompensa;

IX - empreitada por preço unitário: regime de execução de serviço previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, por meio do qual se contrata a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas;

X - serviços continuados: aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade da administração de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

XI - serviços de natureza intelectual: aqueles em que a arte e a racionalidade humana são intrínsecas para a execução plena;

XII - natureza intangível: característica intrínseca dos serviços, por não poderem ser tocados ou experimentados antes de produzidos e por não possuírem formato físico;

XIII - natureza indivisível: característica das contratações cujo objeto não é suscetível à divisão, dada à dinâmica estratégica da prestação do serviço no decorrer da execução contratual, por motivos de ordem técnica, econômica ou razão determinante de negócio jurídico;

XIV - bens e serviços comuns: aqueles que são constituídos por tarefas que podem ser executadas mecanicamente ou segundo técnicas, protocolos e métodos pré-estabelecidos e conhecidos, para os quais caberia a modalidade pregão, em sua contratação;

XV - produtos e serviços essenciais: aqueles que contemplam o conhecimento ou competência básica da contratada na execução do objeto do contrato, cujos itens deverão ser previamente especificados e precificados pelo contratante, com os respectivos quantitativos estimados de execução, como forma de adotar-se unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para pagamento da contratada; e

XVI - produtos e serviços complementares: contemplam os itens básicos e pontuais não passíveis de prestação pela contratada, nem de previsão pelo contratante, mas indispensáveis para a adequada execução contratual, a serem prestados por fornecedores especializados com a intermediação e supervisão da contratada, cujas categorias são previamente estabelecidas pelo contratante.

CAPÍTULO II

DA LICITAÇÃO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 3º Os serviços de promoção serão contratados com empresas que sejam estabelecidas no país e estejam devidamente cadastradas, com situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que satisfaçam as condições e disposições estabelecidas no edital.

§1º O contratante poderá instituir processo licitatório que preveja a adjudicação do objeto a mais de uma empresa, no mesmo certame, sem a segregação em itens, decisão que deve ser fundamentada nos autos do procedimento licitatório.

§2º Nesses casos, as contratadas atuarão de acordo com solicitação do contratante e não terão garantia de faturamento mínimo sobre o valor contratual nem, particularmente, exclusividade em relação a nenhuma das ações de comunicação objeto da contratação, as quais serão executadas indistintamente e independentemente da classificação das contratadas no certame.

Art. 4º A licitação será processada de acordo com as modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, conforme o art. 22 da Lei nº 8.666, de 1993, adotando-se os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".

Parágrafo único. A escolha da modalidade licitatória poderá ser feita em razão do valor estimado para o certame, nos termos dos arts. 23, 39 e 46 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º O serviço de promoção, **a priori**, detém natureza intelectual, intangível e indivisível, não se enquadrando no conceito de bens e serviços comuns.

Parágrafo único. A natureza intelectual e indivisível do objeto da contratação dos serviços de promoção deverá ser devidamente justificada pelo contratante, com base nas suas necessidades e nas dinâmicas a serem estabelecidas com a contratada no decorrer da execução contratual.

Art. 6º A prestação de serviços de promoção terá duração de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, **caput**, da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A necessidade da prestação continuada dos serviços de promoção deverá ser devidamente justificada pelo contratante, o que possibilitará a prorrogação dos contratos por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A justificativa mencionada no parágrafo anterior deverá ser realizada por apontamento de forma a embasar a necessidade permanente da administração e a observância do princípio da economicidade, considerado o histórico do contratante em relação ao serviço de promoção.

Art. 7º A execução contratual deverá ser realizada mediante demanda do contratante, nos termos de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Art. 8º Considerada a natureza intangível do serviço a ser contratado e não completamente previsível pela administração, o órgão ou entidade deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para subsidiar o pagamento da contratada, afastada a remuneração da empresa com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

Seção II

Dos critérios de escolha do tipo de licitação

Art. 9º A escolha do tipo de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" pelo órgão ou entidade contratante deverá objetivar, obrigatoriamente, a identificação da licitante que reúna, de fato e de direito, os atributos que a configurem como a proposta mais vantajosa para a administração, com base nos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Parágrafo único. Os princípios constitucionais supracitados estão intrinsecamente relacionados a uma avaliação econômico-financeira dos atos administrativos, dos quais resultem em despesas públicas, e consideram a adequação do binômio custo-benefício, ou seja, a equivalência entre a qualidade dos serviços demandados e recebidos, com vistas a atender às necessidades da administração, e o preço incorrido por esses serviços.

Art. 10. Nas contratações de serviços de promoção, o órgão ou entidade contratante deverá buscar a contratação de uma empresa suficientemente qualificada, detentora de domínio técnico restrito, porém não exclusivo, para atender às suas necessidades, por meio da adoção de um preço justo, consideradas as particularidades de sua atuação.

Art. 11. Na escolha do tipo de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" o contratante deverá considerar o valor estimado para a contratação, em analogia aos arts. 23 e 39 da Lei nº 8.666, de 1993, e observar as seguintes orientações:

I - poderá ser adotado o tipo de licitação "técnica e preço" se a adequada execução contratual exigir nível básico de qualificação técnica da empresa a ser contratada, a ser verificado na identificação da proposta mais vantajosa para a administração; e

II - deverá ser adotado o tipo de licitação "melhor técnica" se o nível de qualificação técnica da empresa a ser contratada for requisito essencial para a adequada execução contratual e soberano no processo de identificação da proposta mais vantajosa para a administração.

Parágrafo único. Entende-se que a contratação com valor igual ou superior a dez vezes o limite previsto na alínea 'c' do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1983, alinha-se ao inciso II deste artigo.

Seção III

Dos modelos de edital

Art. 12. A SECOM dará consultoria nos termos do art. 38, inciso IV, do Anexo V, do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, e disponibilizará modelos de edital para contratação de serviços de promoção aos órgãos e entidades do SICOM.

§1º Os modelos de edital da SECOM adotam a modalidade "concorrência" e os tipos "melhor técnica" e "técnica e preço", com base no art. 46 da Lei nº 8.666, de 1993, e deverão ser adequados pelo órgão e entidade de acordo com as suas especificidades.

§2º A opção pelo tipo de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" é uma discricionariedade do contratante, que deverá justificar e fundamentar a sua escolha e utilizar o respectivo modelo de edital disponibilizado pela SECOM ou pela Advocacia-Geral da União, conforme as características do tipo de sua contratação.

§3º Os modelos de edital da SECOM estão disponibilizados em sua página na internet e poderão ser atualizados, sempre que necessário, com base nas ocorrências das licitações do SICOM e nos dispositivos legais relativos à matéria.

Seção IV

Do objeto

Art. 13. O edital de licitação para a contratação de serviços de promoção terá como objeto as seguintes atividades pertinentes aos conceitos definidos nos incisos de I a VIII do art. 2º desta Instrução Normativa:

I - prospecção, planejamento, desenvolvimento, formatação, organização e coordenação de ações promocionais do órgão/entidade, direcionadas ao público interno e externo, em território nacional e/ou internacional;

II - criação e execução técnica de ações e/ou materiais promocionais, no âmbito do contrato; e

III - criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de ação promocional, destinadas a expandir os efeitos das ações do órgão/entidade junto a públicos de interesse, em consonância com novas tecnologias.

§1º Não será permitida a inclusão de produtos e serviços de natureza não compatível com o objeto da contratação ou sem vínculo com a ação promocional, sendo vedada a licitação com objetos múltiplos.

§2º Para prestação de produtos e serviços essenciais não será permitida a subcontratação pela contratada de fornecedores especializados.

§3º Para prestação de produtos e serviços complementares será permitida a contratação de fornecedores especializados, nos termos e parâmetros previamente estabelecidos pelo edital.

Seção V

Das características dos produtos e serviços

Art. 14. A adoção de unidades de medida prevista no art. 8º desta Instrução Normativa se dará por meio do estabelecimento pelo contratante de catálogo dos produtos e serviços essenciais à execução do objeto do contrato.

Art. 15. Os itens constantes do catálogo de produtos e serviços essenciais deverão ser estrategicamente combinados pela contratada no decorrer da execução contratual, com vistas a formatar a melhor solução promocional para superar os desafios no atingimento dos objetivos de comunicação do contratante, dada a natureza intelectual do serviço.

§1º Nos casos de contratação isolada de itens específicos do catálogo de produtos e serviços essenciais, que tenham predominância operacional em sua execução, ficará descaracterizada a natureza intelectual da prestação, pontual ou continuada, do serviço.

§2º Na ocorrência da contratação prevista no parágrafo anterior, o contratante poderá adotar a modalidade pregão, em decorrência da abrangência restrita da atuação da contratada.

Art. 16. O catálogo de produtos e serviços essenciais deverá contemplar as especificações técnicas de cada item, com os respectivos preços unitários máximos e as quantidades estimadas de execução, de acordo com o perfil de atuação do contratante, devendo ser observadas as orientações relativas à matéria dispostas na Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP nº 5, de 26 de maio de 2017, relativas à matéria.

Art. 17. A especificação técnica dos produtos e serviços essenciais deverá conter as seguintes informações:

I - título;

II - descritivo;

III - entregas;

IV - aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;

V - prazo de entrega; e

VI - outras informações que possam melhor caracterizá-los.

§1º As especificações constantes do catálogo de produtos e serviços essenciais poderão ser aperfeiçoadas pelo contratante no decorrer da execução contratual, sempre que identificada a necessidade de maior alinhamento com as práticas vivenciadas, desde que justificadas e mantidas as condições contratuais.

§2º O aperfeiçoamento das especificações realizado pelos órgãos e entidades do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal ou quaisquer impugnações relativas ao edital ou ao certame deverão ser encaminhados à Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do art. 38, inciso IV, do Decreto nº 9.038/2017, para o e-mail secom.editais@presidencia.gov.br, com vistas a subsidiar o aprimoramento do modelo de edital para contratação de serviços de promoção, disponibilizado pela SECOM.

Art. 18. Para estabelecer os preços unitários máximos dos produtos e serviços essenciais, no âmbito do certame, o contratante deverá realizar pesquisa de preços junto ao mercado, por meio do envio da cópia do projeto básico referente ao objeto a ser licitado, de modo a propiciar a adequada cotação.

§1º As cotações encaminhadas ao contratante pelas empresas consultadas deverão estar datadas, assinadas e rubricadas em todas as folhas, para composição do processo licitatório.

§2º Para subsidiar a análise dos orçamentos cotados, o contratante deverá buscar, sempre que possível, as referências dos preços praticados pela Administração Pública em relação aos produtos e serviços essenciais.

Art. 19. As quantidades da execução dos produtos e serviços essenciais deverão ser estimadas com base no histórico de atuação e nas necessidades do contratante e poderão ser readequadas no decorrer da execução contratual, por apostilamento, desde que justificadas e mantidas as condições contratuais.

Parágrafo único. A justificativa referida no artigo anterior pressupõe análise relativa à adequação, à necessidade e à proporcionalidade por parte do contratante, com vistas a observar o princípio da eficiência e do planejamento, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 6º do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 20. O contratante poderá prever a possibilidade de execução de item não previsto no catálogo de produtos e serviços essenciais, decorrentes de formas inovadoras de ação promocional destinadas a expandir os efeitos de sua atuação junto aos seus públicos de interesse, em consonância com novas tecnologias, desde que este guarde compatibilidade com o objeto contratual.

§1º Nesses casos, a contratada deverá apresentar uma justificativa relativa à relevância e à necessidade do item no contexto da solução promocional proposta, suas especificações técnicas, observado o art. 17 desta Instrução Normativa, e estimativa de custos acompanhada do orçamento da contratada, mais 2 (dois) orçamentos do mercado.

§2º A partir dessas informações, a proposta deverá ser avaliada pelo contratante que, para a aprovação dos custos, poderá verificar, a qualquer tempo e a seu juízo, a adequação dos preços da contratada em relação aos do mercado e aos praticados pela Administração Pública.

§3º Após a aprovação pelo contratante, o item não previsto poderá passar a integrar o catálogo de produtos e serviços essenciais, se for o caso.

§4º O contratante deverá estabelecer um percentual máximo como forma de limitar o valor contratual destinado para pagamento de itens não previstos no catálogo de produtos e serviços essenciais, se for o caso, observado o parágrafo único do art. 29 desta Instrução Normativa.

Art. 21. O edital poderá prever a possibilidade de execução de produtos e serviços complementares, cujas categorias estarão previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

§1º Nesses casos, a contratada deverá apresentar uma justificativa acompanhada das especificações técnicas e da estimativa de custos com 3 (três) orçamentos de fornecedores especializados, para aprovação do contratante que poderá verificar a adequação desses orçamentos com as práticas do mercado e da Administração Pública, sempre que possível.

§2º As categorias dos produtos e serviços complementares a serem prestados por fornecedores especializados, previstas pelo contratante no edital, não esgotam a contratação dos componentes indispensáveis para a perfeita execução contratual e poderão ser ajustadas, desde que justificadas e mantidas as condições contratuais.

Art. 22. A execução técnica dos produtos e serviços complementares se dará por ordem e conta do contratante.

Parágrafo único. O catálogo de produtos e serviços essenciais, com as especificações técnicas dos itens, os preços máximos a serem aceitos no âmbito do certame e as estimativas anuais de execução, bem como as categorias dos produtos e serviços complementares, se for o caso, deverão ser contemplados no projeto básico do edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018102500007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Seção VI

Da proposta técnica

Art. 23. Os conteúdos a serem apresentados pelas licitantes em cada quesito e subquesito que compõem a proposta técnica e os atributos a serem considerados no julgamento técnico, com os parâmetros de pontuação, estão dispostos no Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os critérios de pontuação para o julgamento da proposta técnica deverão ser fixados pelo contratante em função das particularidades de sua atuação e das informações integrantes do **briefing**, observado o modelo disposto no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 24. As licitantes apresentarão sua proposta técnica com base nos desafios e objetivos de comunicação estabelecidos pelo contratante no **briefing** e deverão considerar os itens constantes do catálogo de produtos e serviços essenciais e, se for o caso, as categorias de produtos e serviços complementares, constantes do projeto básico do edital.

Art. 25. O julgamento do quesito referente ao plano de ação promocional, bem como dos seus respectivos subquesitos, deverá ser realizado com base em proposta com autoria não identificada.

Seção VII

Da proposta de preços

Art. 26. A proposta de preços deverá ser constituída dos seguintes quesitos:

I - o percentual de desconto a ser concedido ao contratante, que incidirá de forma linear sobre os preços máximos estabelecidos no edital para os produtos e serviços essenciais envolvidos na execução contratual;

II - o percentual de honorários que incidirá sobre os preços dos produtos e serviços complementares, se for o caso, prestados por fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão da licitante; e

III - o percentual de taxa de administração que incidirá sobre os preços dos produtos e serviços complementares, se for o caso, prestados por fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão da licitante.

Art. 27. Os critérios de apresentação e julgamento da proposta de preços deverão ser fixados pelo contratante em função das especificidades do seu perfil de atuação.

Seção VIII

Do edital

Art. 28. A elaboração do edital obedecerá às exigências do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, da Instrução Normativa MP nº 5, de 2017, e de forma complementar, por analogia, das regras estabelecidas pela Lei nº 12.232, de 2010, aplicáveis, no que couber, a cada objeto.

Art. 29. O edital deverá dispor sobre:

I - a possibilidade de execução de item não previsto no catálogo de produtos e serviços essenciais;

II - a possibilidade de execução de produtos e serviços complementares;

III - as regras e condições para reembolso à contratada de despesas com deslocamentos de profissionais a serviço;

IV - as regras e condições para reembolso à contratada de despesas com licenças, seguros, alvarás e taxas de serviços públicos, necessárias à realização das ações; e

V - o limite máximo do investimento, na forma de percentual incidente sobre o valor contratual, destinado ao pagamento das despesas previstas nos incisos I e III, acima dispostos, conforme o caso.

Parágrafo único. O limite máximo disposto no inciso V do artigo anterior não poderá exceder o percentual de 15% (quinze por cento) do valor contratual, observadas as particularidades de cada contratação.

Art. 30. O julgamento das propostas técnicas e de preços, bem como o julgamento final do certame será efetuado com base nos mecanismos especificados no instrumento convocatório, de acordo com o tipo de licitação, "melhor técnica" ou "técnica e preço", observado o art. 46 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 31. O edital deverá, ainda, prever critérios objetivos e automáticos para identificação/definição da licitante vencedora, contemplando regras claras para os casos de empate no julgamento das propostas técnicas e de preços, bem como no julgamento final do certame, de acordo com o tipo de licitação escolhido pelo contratante - "melhor técnica" ou "técnica e preço".

Subseção I

Das disposições sobre a proposta técnica

Art. 32. O edital determinará que:

I - o plano de ação promocional será apresentado em 2 (duas) vias, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria;

II - será vedada a aposição, em qualquer parte da via não identificada do plano de ação promocional, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do invólucro que contém sua via identificada;

III - será vedada a aposição no invólucro referente à capacidade de atendimento e aos relatos de soluções promocionais, assim como nos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do plano de ação promocional, que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro que contém sua via identificada;

IV - será desclassificada a licitante que descumprir o disposto nos incisos I, II e III deste artigo e demais disposições do instrumento convocatório;

V - será atribuída pontuação à proposta técnica desclassificada por descumprir o edital, exceto no tocante às condutas vedadas nos incisos I, II e III deste artigo, cuja planilha ficará acondicionada em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que se expire o prazo para recurso;

VI - a subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos dispostos no instrumento convocatório;

VII - no caso do inciso VI deste artigo, se persistir a diferença de pontuação após a reavaliação do quesito, os autores das pontuações deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão técnica e passará a compor o processo da licitação;

VIII - a proposta técnica será apresentada em 3 (três) invólucros distintos, sendo um destinado para a via não identificada do plano de ação promocional, um para a via identificada do plano de ação promocional e outro para o conjunto formado pela capacidade de atendimento e pelos relatos de soluções promocionais, que deverá estar devidamente identificado;

IX - o invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de ação promocional será padronizado e fornecido pelo contratante responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação;

X - a comissão especial de licitação não receberá nenhum dos invólucros com as propostas técnica e de preços, se o invólucro com a via não identificada do plano de ação promocional contiver informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante ou, ainda, se estiver danificado ou deformado pelos materiais e demais documentos nele acondicionados;

XI - a via identificada do plano de ação promocional terá o mesmo teor da via não identificada, com vistas a proporcionar a correlação segura de sua autoria, podendo o edital estabelecer quais conteúdos não deverão ser apresentados nessa via;

XII - os conteúdos do plano de ação promocional deverão ter formatos compatíveis com suas características e adequarem-se às dimensões do invólucro fornecido pelo contratante;

XIII - deverá constar do plano de implementação um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) cronograma de desenvolvimento das soluções promocionais propostas; e

b) orçamento para desenvolvimento das ações e/ou materiais promocionais constantes da proposta.

XIV - As licitantes deverão apresentar o orçamento disposto na alínea 'b' do inciso anterior, com base:

a) na verba referencial para investimento, estabelecida no **briefing**;

b) nos valores cheios dos preços unitários máximos dos produtos e serviços essenciais previstos no edital; e

c) nos preços de mercado à época da licitação, relativos aos produtos e serviços complementares a serem realizados por fornecedores especializados, caso previstos no edital, desconsiderados os honorários de remuneração.

XV - cada relato de soluções promocionais deverá ser formalmente referendado pelo respectivo cliente; e

XVI - os relatos de soluções promocionais não poderão referir-se a demandas anteriores do contratante responsável pela licitação.

§1º Outras exigências poderão ser determinadas no edital, desde que não haja a imposição de regras que possam restringir o universo de potenciais concorrentes ou o caráter competitivo da licitação.

§2º As informações necessárias e suficientes para que os interessados elaborem suas propostas de plano de ação promocional deverão estar estabelecidas no **briefing**, que constituirá anexo do edital.

Art. 33. O edital ainda conterá:

I - os conteúdos dos quesitos e subquesitos a serem apresentados pelas licitantes na proposta técnica;

II - as formas, formatos e condições para apresentação de ações e/ou materiais promocionais, as informações e os documentos dos quesitos e subquesitos da proposta técnica; e

III - os atributos a serem considerados no julgamento de cada quesito e subquesito e as respectivas pontuações máximas a serem observadas pela subcomissão técnica no julgamento técnico.

Parágrafo único. O estabelecimento das condições de apresentação dos quesitos e subquesitos que compõem a proposta técnica deverá ser precedido de cuidados capazes de não restringir o caráter competitivo do certame, observado o princípio da isonomia que visa garantir a igualdade de condições das licitantes no certame.

Subseção II

Das disposições sobre a proposta de preços

Art. 34. No tocante à proposta de preços, o edital estabelecerá:

I - que o pagamento da contratada será efetuado com base na tabela de preços dos produtos e serviços essenciais, resultante da aplicação linear do percentual de desconto constante da proposta vencedora no certame, sobre os preços máximos estabelecidos no edital, pelo contratante;

II - que haverá remuneração da contratada por meio de honorários ou taxa de administração, pela intermediação e supervisão da execução de produtos e serviços complementares prestados por fornecedores especializados, se for o caso;

III - que haverá reembolso à contratada das despesas com licenças, seguros, alvarás e taxas de serviços públicos, necessárias à realização das ações promocionais; e

IV - se haverá reembolso à contratada das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço.

Parágrafo único. O contratante deverá estabelecer no edital as situações em que haverá a remuneração da contratada por honorários ou por taxa de administração.

Subseção III

Da habilitação

Art. 35. No tocante à habilitação, o edital determinará que:

I - os documentos de habilitação serão apresentados por todas as licitantes, antes do julgamento das propostas técnica e de preços;

II - a comissão especial de licitação tomará as seguintes providências:

a) recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação das licitantes, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no edital; e

b) decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea 'a' do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - reconhecida a habilitação das licitantes, na forma da alínea 'b' do inciso II deste artigo, serão iniciados os procedimentos de julgamento das propostas técnicas das licitantes habilitadas e, posterior julgamento das propostas de preços das licitantes classificadas no julgamento técnico.

Subseção IV

Do processamento e julgamento da licitação

Art. 36. A licitação será processada e julgada por comissão especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, que serão efetuados por subcomissão técnica.

Art. 37. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão aos seguintes procedimentos mínimos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - apresentação à comissão especial, pelas licitantes e em sessão pública, de 5 (cinco) invólucros contendo:

a) os documentos de habilitação;

b) as propostas técnicas, em 3 (três) invólucros distintos: um com a via não identificada do plano de ação promocional, um com a via identificada do plano de ação promocional e outro com a capacidade de atendimento e os relatos de soluções promocionais; e

c) as propostas de preços.

II - exame da conformidade dos invólucros com os critérios estabelecidos no edital para sua apresentação;

III - abertura dos invólucros e análise dos documentos de habilitação pela comissão especial de licitação, que decidirá sobre o atendimento dos requisitos fixados no edital e abertura de prazo para eventuais recursos;

IV - retirada dos documentos do invólucro contendo a via não identificada do plano de ação promocional e abertura do invólucro contendo a capacidade de atendimento e os relatos de soluções promocionais integrantes da proposta técnica;

V - rubrica dos documentos que constituem os conteúdos dos invólucros mencionados no inciso IV deste artigo e fechamento dos invólucros;

VI - rubrica no fecho do invólucro com a via identificada do plano de ação promocional e do invólucro com a proposta de preços;

VII - encaminhamento dos invólucros contendo as vias não identificadas dos planos de ação promocional à subcomissão técnica, acompanhados dos questionamentos relacionados aos conteúdos dispostos no edital relativos aos quesitos e subquesitos da proposta técnica e respectivas respostas, se for o caso, sem identificação de autoria;

VIII - análise individualizada e julgamento, pela subcomissão técnica, das vias não identificadas dos planos de ação promocional, elaboração da ata de julgamento e devolução à comissão especial de licitação desses invólucros acompanhados da planilha com as pontuações e justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso;

IX - encaminhamento dos invólucros com a capacidade de atendimento e os relatos de soluções promocionais à subcomissão técnica;

X - análise individualizada e julgamento, pela subcomissão técnica, da capacidade de atendimento e dos relatos de soluções promocionais, elaboração da ata de julgamento e devolução à comissão especial de licitação desses invólucros acompanhados da planilha com as pontuações e justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso;

XI - convocação das licitantes para sessão pública de abertura dos invólucros contendo a via identificada do plano de ação promocional; cotejo com as vias apócrifas para identificação de autoria, elaboração de planilha geral das pontuações atribuídas ao plano de ação promocional de cada licitante e, separadamente, aos demais quesitos da proposta técnica; e proclamação do resultado do julgamento técnico;

XII - publicação do resultado do julgamento técnico, indicando as licitantes desclassificadas e as classificadas, em ordem decrescente de pontuação, e abertura de prazo para eventuais recursos;

XIII - convocação das licitantes classificadas no julgamento técnico para a sessão pública de abertura dos invólucros, análise e julgamento das propostas de preços;

XIV - adoção dos procedimentos estipulados no art. 46 da Lei nº 8.666, de 1993, para as licitações do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", conforme o caso;

XV - adoção das regras estabelecidas no edital para identificação/definição da proposta vencedora, nos casos de empate, de acordo com o tipo de licitação escolhido pelo contratante - "melhor técnica" ou "técnica e preço";

XVI - publicação do resultado do julgamento das propostas de preços e do julgamento final das propostas técnicas e de preços e abertura de prazo para eventuais recursos; e

XVII - homologação do certame e adjudicação do objeto.

§1º A comissão especial de licitação poderá imputar multa compensatória, desde que prevista no edital, à licitante vencedora por recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado.

§2º A comissão especial de licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de ação promocional.

§3º A comissão especial de licitação, antes do procedimento previsto no inciso VI deste artigo, deverá adotar medidas para evitar que seus membros e os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar as vias não identificadas do plano de ação promocional.

§4º Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

§5º As planilhas previstas nos incisos VIII e X deste artigo conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro da subcomissão técnica para cada quesito e subquesito da proposta técnica de cada licitante.

Art. 38. Os membros da comissão especial de licitação guardarão sigilo sobre as informações relativas ao processo licitatório, até sua divulgação ao público, e não se utilizarão de informações às quais tenham acesso em razão do exercício de suas atividades, de modo a obter, para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza.

§1º Os membros da comissão especial de licitação deverão assinar termo de responsabilidade, que ficará nos autos do processo licitatório.

§2º Os membros da comissão especial de licitação serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

Subseção V

Da subcomissão técnica

Art. 39. A composição e a constituição da subcomissão técnica obedecerão, preferencialmente, aos seguintes critérios e procedimentos:

I - a subcomissão será composta por pelo menos 3 (três) membros com formação acadêmica ou experiência profissional em áreas conexas ao objeto da contratação, sendo verificada pela comissão especial de licitação a comprovação desses requisitos de qualificação, antes do procedimento previsto no inciso III;

II - pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da subcomissão não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o contratante responsável pela licitação;

III - a escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de membros que integrarão a subcomissão, previamente cadastrados pelo contratante responsável pela licitação;

IV - os nomes remanescentes da relação após sorteio dos membros da subcomissão técnica poderão ser todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares;

V - a relação dos nomes indicados para o sorteio da subcomissão técnica deverá ser publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio; e

VI - o sorteio deverá ser processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o contratante responsável pela licitação, nos termos do inciso II deste artigo.

§1º Os nomes dos potenciais membros da subcomissão técnica integrarão a relação prevista no inciso III deste artigo, que deverá conter, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o contratante responsável pela licitação.

§2º Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado na licitação poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o §1º deste artigo, mediante a apresentação de justificativa para a exclusão.

§3º Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

§4º A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

§5º Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no inciso III deste artigo.

§6º Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

§7º A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no inciso V deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

§8º Quando a licitação for processada sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação ou marketing.

Art. 40. Os membros da subcomissão técnica guardarão sigilo sobre as informações relativas ao processo licitatório, até sua divulgação ao público, e não se utilizarão de informações às quais tenham acesso em razão do exercício de suas atividades, de modo a obter, para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza.

§1º Os membros da subcomissão técnica deverão assinar termo de responsabilidade, que ficará nos autos do processo licitatório.

§2º Os membros da subcomissão técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 41. A definição do objeto e das cláusulas do contrato dos serviços de promoção previstos nesta Instrução Normativa dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 42. O contrato vedará, na execução do seu objeto, a subcontratação pela contratada de fornecedores especializados para a execução dos produtos e serviços essenciais.

Art. 43. O contrato poderá prever a contratação de fornecedores especializados apenas para execução de produtos e serviços complementares.

Seção II

Da execução do contrato

Art. 44. A execução do contrato dos serviços de promoção previstos nesta Instrução Normativa, prestados por intermédio de empresa especializada, dar-se-á em total conformidade com os termos e as condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

Art. 45. Os produtos e serviços deverão ser demandados pelo contratante via Ordem de Serviço (OS), observado o disposto nos Anexos V e V-A da Instrução Normativa MP nº 5, de 2017.

Parágrafo único. O contratante deverá detalhar, em manual de procedimentos, o processo de execução contratual e de demandas por Ordem de Serviço.

Art. 46. A contratada deverá obrigatoriamente possuir, além de estrutura administrativa habilitada, quantitativo suficiente de profissionais que deverão estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços objeto da contratação e que poderão, excepcionalmente, ser alocados nas dependências do contratante, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e os prazos exigidos.

§1º Nesses casos, o contratante deverá especificar no projeto básico os produtos e serviços a serem prestados em suas dependências, em razão da necessidade de maior proximidade entre as equipes e de um atendimento contínuo, não passível de ser prestado à distância pela contratada.

§2º Para esses produtos e serviços a serem prestados nas dependências do contratante, deverão ser estabelecidas especificações diferenciadas, devido à sua característica presencial, e os perfis técnicos necessários aos profissionais que ficarão responsáveis por sua execução.

§3º O contratante deverá prover infraestrutura básica para prestação dos produtos e serviços que serão executados em suas dependências, quanto ao espaço físico e mobiliário.

Art. 47. A contratada deverá prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro ou fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

Art. 48. A contratada deverá alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com o contratante.

Art. 49. Na execução de item não previsto no catálogo de produtos e serviços essenciais, se disposto no edital, a contratada deverá apresentar estimativa de custos, acompanhada do seu orçamento mais 2 (dois) orçamentos do mercado e, nos casos em que não seja possível a apresentação dos orçamentos do mercado, submeter justificativa para apreciação e decisão do contratante.

§1º Deverão ser apresentadas cotações originais, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018102500009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§2º Para aprovação do orçamento da contratada, o contratante verificará a adequação dos seus preços em relação aos do mercado e aos praticados pela Administração Pública.

Art. 50. Quando houver previsão da execução de produtos e serviços complementares prestados por fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão da contratada, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os produtos ou serviços complementares a serem prestados por fornecedores especializados;

II - apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos coletados no mercado do ramo do fornecimento pretendido e, nos casos em que não seja possível a apresentação de 3 (três) orçamentos, submeter justificativa para apreciação e decisão do contratante;

III - exigir do fornecedor especializado que constem da cotação os preços unitários e o total, além do detalhamento de suas especificações;

IV - exigir cotações originais, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável.

§1º Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

§2º O contratante poderá proceder, a qualquer tempo e a seu juízo, consulta junto ao mercado para verificação dos orçamentos apresentados pela contratada.

§3º Pertencem ao contratante todas as vantagens obtidas em negociações com fornecedores especializados na contratação de produtos e serviços complementares, se for o caso.

Art. 51. Quando previsto o reembolso de despesas com deslocamentos de profissionais a serviço, a contratada deverá prover os meios de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos designados, sendo reembolsada pelo contratante, mediante prestação de contas e relatório de viagem.

§1º Os deslocamentos de profissionais a serviço deverão estar previstos em Ordem de Serviço, devidamente aprovado pelo contratante.

§2º As despesas relativas à hospedagem, alimentação, traslados ou qualquer outra envolvida no deslocamento deverão ser reembolsadas pelo contratante por meio de pagamento de diárias, de acordo com os valores estabelecidos na legislação vigente para a concessão de diárias no âmbito da Administração Púbica Federal nas viagens de servidores e colaboradores eventuais a serviço.

§3º No reembolso de despesas com licenças, seguros, alvarás e taxas de serviços públicos, necessários à realização das ações, o contratante deverá exigir da contratada os comprovantes, recibos ou apólices relacionados aos pagamentos efetuados.

Art. 52. A vigência dos contratos poderá ser prorrogada na forma da legislação que trata das licitações e contratos administrativos, desde que expressamente prevista no instrumento convocatório e no contrato.

§1º Para a prorrogação do contrato, o contratante deverá realizar nova pesquisa de preços no mercado para subsidiar renegociação dos preços praticados com a contratada, em decorrência do certame, com vistas a obter maior vantajosidade para a administração.

§2º O contratante poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão, por termo aditivo, dos preços praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado.

Seção III

Da fiscalização dos contratos

Art. 53. O contratante nomeará gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços.

Art. 54. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscal, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 55. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras e sanções administrativas especificadas no contrato.

Art. 56. Deverão ser estabelecidos desde o início da prestação dos serviços mecanismos para acompanhamento e controle da execução do contrato, para subsidiar futuras contratações e decisões relativas à aplicação de sanções administrativas, prorrogação ou rescisão contratual.

Seção IV

Da avaliação de desempenho da contratada

Art. 57. O contratante deverá avaliar os serviços prestados pela contratada, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

§1º A avaliação deverá ser efetuada com base em questionário a ser preenchido pelo dirigente da unidade administrativa que tenha a atribuição de gerir as ações promocionais do contratante ou por seu subordinado, caso em que será obrigatória a concordância do titular da unidade com a avaliação, mediante sua assinatura no questionário.

§2º É recomendável que, além dos gestores e fiscais do contrato, os servidores que mantenham relacionamento com a contratada avaliada sejam ouvidos formalmente antes do preenchimento do questionário de avaliação.

Art. 58. O questionário de avaliação de desempenho deverá ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 59. A avaliação deverá ser considerada pelo contratante para:

I - apurar a necessidade de solicitar da contratada correções que visem maior qualidade dos serviços prestados;

II - decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e

III - fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de qualificação técnica em licitações.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. A Secretaria Especial de Comunicação Social poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 61. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO BRIEFING

<cabe ao órgão contratante avaliar os conteúdos a serem contemplados em cada situação específica>

SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO
1. Situação Geral:
- perfil, missão, valores, cultura, funções e áreas de atuação do contratante e demais informações institucionais relevantes; - mudanças institucionais e operacionais relevantes pelas quais passou, está passando ou deverá passar; - imagem, reputação ou conceito que o contratante tem no mercado, junto à sociedade e a seus públicos de interesse; - principais características, imagem e reputação de produtos, serviços, programas ou ações sociais; - mercado, atual e potencial, segmentos sociais ou de público com os quais se relaciona; - regiões em que o contratante, produto, serviço, programa ou ação social tem maior presença ou potencial de penetração; - formas de distribuição do produto, serviço, programa ou ação social, os canais mais utilizados, distribuição geográfica, restrições operacionais, tecnológicas, éticas ou políticas para uso de outros canais; - principais concorrentes diretos e indiretos; - pontos fortes e fracos (institucionais e/ou mercadológicos) em relação aos principais concorrentes, que sejam relevantes para as ações promocionais do contratante; - diferenciais mercadológicos, vantagens competitivas dos concorrentes; - demais informações relevantes a respeito do objeto temático da ação promocional.
2. Desafio de Comunicação:
- descrição de um desafio concreto e importante para o contratante, que as ações promocionais devam contribuir para sua superação. As ameaças e oportunidades que se configuram em face do cenário e interferem no alcance dos seus objetivos institucionais ou negociais.
3. Objetivos de Comunicação - Geral e Específicos:
- os objetivos de comunicação devem estar diretamente vinculados à ação promocional que contribuirá, direta ou indiretamente, para a superação do desafio de comunicação, como por exemplo: posicionar, reposicionar, valorizar, destacar, lançar, informar, divulgar, disseminar, reafirmar, esclarecer, desmistificar, orientar, estimular, motivar, sensibilizar etc.
4. Públicos-alvo:
- públicos externos e internos a serem atingidos pela ação promocional - prioritários e secundários; - perfil sociodemográfico: idade, sexo, escolaridade, classe social, ocupação, nível de renda, localização; - perfil psicológico: atitudes e comportamentos em relação ao produto, serviço, programa ou ação social; e - razões de uso do produto, serviço, programa ou ação social: por que utiliza, que benefícios espera e que fatores influenciam sua decisão de compra/uso/adesão.
5. Praças:
- locais, regiões ou cidades prioritárias para atingimento dos públicos-alvo.
6. Período:
- sazonalidade do produto, serviço, programa ou ação social. Informar que a licitante deve indicar o período das ações, de acordo com a sua estratégia de ação promocional.
7. Verba Referencial para Investimento:
- valor do investimento a ser considerado pelas licitantes para desenvolvimento de sua proposta. Deve ser condizente com os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing e, ainda, possibilitar que as licitantes demostrem a sua qualificação técnica.
8. Pesquisas e Outras Informações:

- estudos, pesquisas, relatórios e documentos relevantes que contribuam para o conhecimento do contratante e entendimento do desafio de comunicação; - fontes complementares de informação, tais como portal na internet, manuais etc.
9. Recursos Próprios de Comunicação:
- recursos de comunicação de propriedade do contratante que podem ser utilizados de forma a apoiar as ações promocionais, tais como: sítios e portais na internet, canais de relacionamento/atendimento a formadores de opinião etc.
10. Esforços Promocionais Anteriores:
- esforços realizados em anos recentes por intermédio de ações promocionais, relativos ao tema do briefing; - conceitos ou slogans que o contratante utilizou e/ou ainda utiliza na comunicação com seus públicos; - resultados desses esforços promocionais para a imagem do contratante ou de seus produtos, serviços, programas ou ações sociais.

ANEXO II

APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

<a tabela abaixo contempla os conteúdos a serem apresentados pelas licitantes em suas propostas técnicas, os atributos a serem considerados no julgamento técnico e as respectivas pontuações máximas>

<cabe ao contratante adequar no seu edital os conteúdos e critérios abaixo dispostos, em função das particularidades de sua atuação e das informações integrantes do briefing>

SERVIÇOS DE PROMOÇÃO	
QUESITOS E SUBQUESITOS	
CONTEÚDOS A SEREM APRESENTADOS PELAS LICITANTES	**ATRIBUTOS A SEREM CONSIDERADOS NO JULGAMENTO**
QUESITO 1 **PLANO DE AÇÃO PROMOCIONAL**	
SUBQUESITO 1 RACIOCÍNIO BÁSICO	**Pontuação:** mínimo de 5% da pontuação máxima
Apresentação em que a licitantes descreverá: - análise das características e especificidades do contratante e do seu papel no contexto no qual se insere; - diagnóstico relativo às necessidades de comunicação identificadas; - compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no briefing.	- a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do contratante e do contexto de sua atuação; - a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação identificadas; - a assertividade demonstrada na análise e compreensão do desafio de comunicação a ser superado pelo contratante e dos objetivos de comunicação estabelecidos no briefing.
SUBQUESITO 2 ESTRATÉGIA DE AÇÃO PROMOCIONAL	**Pontuação:** mínimo de 20% da pontuação máxima
Apresentação e defesa da estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing, compreendendo: - explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução promocional. - proposição e defesa dos pontos centrais da estratégia de ação promocional, especialmente: o que fazer, a quem fazer, como fazer, quando fazer, o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer; que ações, instrumentos ou materiais utilizar; e quais efeitos e resultados esperados.	- a consistência técnica da estratégia de ação promocional e a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing; - a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação; - a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito; - as possibilidades de interpretações positivas do conceito para o relacionamento do contratante com seus públicos; - a exequibilidade da estratégia de ação promocional, considerada a verba referencial.
SUBQUESITO 3 SOLUÇÃO PROMOCIONAL	**Pontuação:** mínimo de 25% da pontuação máxima
Apresentação das ações e/ou materiais promocionais envolvidos na estratégia proposta, contemplando: - relação de todas as ações e/ou materiais promocionais que a licitante julga necessários para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing, com o detalhamento de cada e explicitação de seus públicos-alvo e suas funções táticas no âmbito da estratégia; - exemplos das ações e/ou materiais promocionais que apresentem características visuais, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para ilustrar sua proposta.	- o alinhamento das ações e/ou materiais promocionais com a estratégia proposta; - a pertinência das ações e/ou materiais promocionais com a natureza do contratante e com o desafio e objetivos de comunicação estabelecidos no briefing; - a funcionalidade da infraestrutura e do apoio logístico propostos para a implementação das ações; - a adequação do plano de divulgação e articulação em face do desafio, dos objetivos de comunicação e perfis dos públicos envolvidos; - a originalidade da solução promocional e as interpretações favoráveis que comporta; - a exequibilidade das ações e/ou materiais promocionais propostos, com base no investimento disponível.
SUBQUESITO 4 PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO	**Pontuação:** mínimo de 15% da pontuação máxima
Apresentação e defesa pela licitante de um plano para desenvolvimento das ações e/ou materiais promocionais constantes de sua proposta, contemplando: - cronograma de preparação, viabilização, pré-produção, realização, conclusão, produção e pós-produção das ações e/ou materiais promocionais, com os respectivos públicos e períodos; - orçamento para desenvolvimento das ações e/ou materiais promocionais, com os respectivos valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em sua execução técnica.	- a adequação do cronograma de preparação, viabilização, pré-produção, realização, conclusão, produção e pós-produção das ações e/ou materiais promocionais, considerado o grau de complexidade de sua execução técnica e as especificidades do desafio e dos objetivos de comunicação apresentados no briefing; - o grau de eficiência, a economicidade e a otimização dos recursos na utilização da verba referencial estabelecida no briefing, demonstrados no orçamento para desenvolvimento da proposta.
QUESITO 2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	**Pontuação:** máximo de 20% da pontuação máxima
- relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, para os quais desenvolveu soluções promocionais, com a especificação do início de atendimento e do objeto do contrato ou do serviço prestado a cada um deles. - quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência) dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação. - infraestrutura, instalações e recursos materiais da licitante que estarão à disposição do contratante. - sistemática operacional de atendimento, meios e processos a serem adotados no relacionamento com o contratante, considerada a prestação de serviços tanto nas dependências da contratada como nas dependências do contratante.	- o porte e a tradição dos clientes em sua atuação promocional e o período de atendimento a cada um; - a experiência dos profissionais da licitante em ações promocionais e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades do contratante; - a adequação da infraestrutura, das instalações e dos recursos materiais que poderão apoiar o atendimento ao contratante na execução do contrato; - a funcionalidade do relacionamento operacional entre o contratante e a licitante.
QUESITO 3 RELATOS DE SOLUÇÕES PROMOCIONAIS	**Pontuação:** máximo de 20% da pontuação máxima
- descrição de relatos de soluções promocionais, observadas as condições previstas no edital, propostas pela licitante e implementadas por seus clientes na superação de desafios de comunicação. - apresentação das ações e/ou materiais promocionais que compõem os relatos, observadas as condições previstas no edital.	- a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução promocional em cada relato; - a demonstração de que a solução promocional contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente; - a complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos; - a qualidade da execução das ações e/ou materiais promocionais desenvolvidos pela licitante para seu cliente; - o encadeamento lógico e a clareza da exposição do relato pela licitante.

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 297, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação DONA SANTINA VII, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei n.º 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama n.º 95, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011 e na Instrução Normativa MPA n.º 20 de 10 de setembro de 2014, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.002719/2017-15, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento arrasto de fundo costeiro-simples/parelha (peixes demersais) litoral sudeste/sul, código: 3.08.001., para a embarcação DONA SANTINA VII, de propriedade de MAR AZUL COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, inscrita no RGP sob o n. º SC-0004041-8 e na autoridade marítima sob o n. º 401-079311-2, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

PORTARIA Nº 301, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação NEREU RAMOS I, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições, que lhe conferem pelo Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei n.º 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama n.º 95, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011 e na Instrução Normativa MPA n.º 20 de 10 de setembro de 2014, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.000397/2017-71, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento arrasto de fundo duplo (camarão rosa) e arrasto de fundo (camarão cristalino), litoral sudeste/sul, código: 3.03.001, para a embarcação NEREU RAMOS I, de propriedade de Nereu Ramos Caldeira, inscrita no RGP sob o n. º SC-0022556-8 e na autoridade marítima sob o n. º 443-012415-9, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.816, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Retirada do Estado de Rondônia da Zona de Exclusão para o Plantio de Algodão Geneticamente Modificado no Brasil, definida pela Portaria MAPA nº. 21 de 13 de janeiro de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 6.077/2018, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, expedido nos termos do art. 14 e conexos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.591, de 22 novembro de 2005, conforme Extrato publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2018, Seção 1; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.054841/2017-63, resolve:

Art. 1º Retirar o Estado de Rondônia da Zona de Exclusão para o plantio de algodão geneticamente modificado, constante da Portaria nº 21, de 13 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2005, Seção 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.806, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 5º do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no parágrafo único do art. 4º da Portaria Mapa n° 276, de 2 de fevereiro de 2017, e o que consta do Processo no 21000.039023/2018-11, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Técnico de Governança - STG, subunidade integrante do Comitê de Governança, Riscos e Controle - CGRC/MAPA, com o objetivo de subsidiar o CGRC na condução da política de governança no âmbito do MAPA.

Art. 2º O Subcomitê Técnico de Governança - STG será integrado pelos titulares das seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretor de Programa da Secretaria-Executiva, que o coordenará;

II - Coordenador-Geral de Controle Operacional, que o secretariará;

III - Assessor Especial de Controle Interno;

IV- Diretor do Departamento de Administração;

V - Ouvidor;

VI - Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional; e

VII - Representante da Secretaria-Executiva.

Art. 3º Ao Subcomitê Técnico de Governança compete:

I - auxiliar na implementação e manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e diretrizes de governança previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - incentivar e promover iniciativas buscando implementar e acompanhar resultados no MAPA, que promovam soluções de melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento no processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação de medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e resoluções;

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

V - validar, em nome do MAPA, os informes e documentos correlatos que respondam a demandas dos Órgãos de controle, relativamente ao tema da governança;

VI - articular a atuação integrada dos subcomitês ténicos do CGRC, bem como dos comitês que tratem de temas de governança no âmbito do MAPA; e

VII - coordenar a elaboração do Plano de Governança do MAPA, refletindo as diretrizes da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, as orientações e recomendações da Casa Civil, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAPHAEL VIANNA DE MENEZES

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br
http://www.in.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 179/2017

Processo nº 53500.008141/2013-29. Interessado: Hoje Sistemas de Informática Ltda., OI S.A., Oi Móvel S.A. resolve: a) DETERMINAR à HOJE que se abstenha de reter receitas decorrentes da remuneração pelo uso de rede da Oi S.A. e a Oi Móvel S.A. nos termos da regulamentação aplicável ao Setor de Telecomunicações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, salvo decisão judicial em contrário; b) DETERMINAR à HOJE o pagamento dos valores devidos à Oi S.A. e a Oi Móvel S.A a título de interconexão Classe I e II, referente ao período compreendido entre novembro de 2010 até a data da publicação da presente decisão, determinação cuja eficácia deve considerar decisões judiciais aplicáveis; c) DETERMINAR à HOJE que comprove o cumprimento do item "b" e apresente a comprovação dos pagamentos realizados em juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da presente decisão; d) AUTORIZAR a Oi S.A. e a Oi Móvel S.A, o não atendimento de novos pedidos de interconexão até a comprovação do cumprimento do item "b", salvo decisão judicial em contrário; e) AUTORIZAR a Oi S.A. e a Oi Móvel S.A, caso a HOJE não comprove o cumprimento do item "c", e após procedidos os avisos aos usuários, na forma contemplada neste despacho, a interrupção do tráfego originado na rede da HOJE, com destino à rede da Oi S.A. e a Oi Móvel S.A, facultando que tal interrupção perdure até que a Reclamada cumpra suas obrigações, salvo decisão judicial em contrário; f) DETERMINAR que a HOJE, no caso de não cumprimento dos itens "b" e "c", veicule nos jornais de grande circulação da sua área de atuação, por um período ininterrupto de 7 (sete) dias, comunicado contendo a seguinte mensagem: "A HOJE vem a público informar que, a partir do dia XX/XX/20XX, as chamadas originadas na sua rede e destinadas à rede da Oi S.A. e a Oi Móvel S.A estão temporariamente suspensas por motivos de ordem regulatória e serão restabelecidas tão logo sejam dirimidos os problemas identificados."; g) DETERMINAR, alternativamente, à Oi S.A. e Oi Móvel S.A que proceda à notificação dos usuários da reclamada nos termos propostos no item "e", caso seja verificado que a HOJE não adotou nenhuma providência no sentido de dar cumprimento ao presente despacho; h) DETERMINAR que Oi S.A. e a Oi Móvel S.A somente proceda à interrupção descrita na alínea "e" após 5 (cinco) dias úteis do completo cumprimento ou do item "f" ou do item "g", conforme o caso; i) DETERMINAR que a HOJE intercepte todas as chamadas originadas na sua rede e destinadas à rede da Oi S.A. e a Oi Móvel S.A e veicule o comunicado constante do item "f" enquanto estiver interrompido o referido tráfego; j) DETERMINAR que a HOJE ou a Oi S.A. e a Oi Móvel S.A encaminhe à Agência, antes de proceder a interrupção mencionada no item "d", cópia dos jornais que veicularam os comunicados determinados nos itens "f" ou "g"; l) CONFERIR tratamento sigiloso às informações presentes nos documentos: SEI nº 0469848, SEI nº 0469867, SEI nº 0470009, com concessão de vistas/cópias apenas para Oi S.A. e Oi Móvel S.A e HOJE; m) RECONHECER ostensivas (públicas) as demais informações e documentos constantes dos Processos nº 53500.008141/2013-29 e nº 53500.011021/2014; n) ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) para análise quanto à instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e o) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 262/2017

Processo nº 53500.012423/2016-73. Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A., ETML - Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda. resolve: DETERMINAR à Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda. que se abstenha de reter receitas decorrentes da remuneração pelo uso de rede da Telemar Norte Leste S.A., Oi S.A. e Oi Móvel S.A., nos termos da regulamentação aplicável ao Setor de Telecomunicações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; DETERMINAR à Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda. o pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação da decisão, dos valores devidos a Telemar Norte Leste S.A., Oi S.A. e Oi Móvel S.A. a título de DETRAF, referente ao período de junho de 2011 até a data do efetivo pagamento, acrescidos de multas, juros e correções monetárias, descontando-se eventual pagamento efetuado pela Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda. e não constante dos autos da presente Reclamação; DETERMINAR à Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda. que comprove o cumprimento dos itens anteriores à Anatel no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do pagamento; DETERMINAR que a Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda., em caso de descumprimento no item II, veicule no seu sítio oficial na internet ou em jornais de grande circulação da sua área de atuação, em 2 (dois) dias úteis a contar do respectivo inadimplemento, pelo período ininterrupto de 7 (sete) dias, comunicado contendo a seguinte mensagem: a Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda. vem a público informar que, a partir do dia XX/XX/201X, as chamadas destinadas à rede da Telemar Norte Leste S.A., Oi S.A. e Oi Móvel S.A. estão temporariamente suspensas por motivos de ordem regulatória e serão restabelecidas tão logo sejam dirimidos os problemas identificados. DETERMINAR que a Telemar Norte Leste S.A., Oi S.A. e Oi Móvel S.A. somente proceda à suspensão descrita no item IV após a publicação, pela Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda., do comunicado sobre a suspensão dos serviços com a Reclamante; FACULTAR a Telemar Norte Leste S.A., Oi S.A. e Oi Móvel S.A., em caso de atraso no pagamento ou de inadimplemento de qualquer dos itens anteriores, e procedidos os respectivos avisos aos usuários na forma do item IV, a suspensão da interconexão com a rede da ETML, devendo essa suspensão perdurar até que a Reclamada cumpra as suas obrigações; DETERMINAR que a Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda. encaminhe à Agência, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do último dia da divulgação estabelecida, comprovação dos comunicados constantes da alínea IV; DETERMINAR, alternativamente, à Telemar Norte Leste S.A., Oi S.A. e Oi Móvel S.A. que, caso faculte pela opção do item VI, proceda à notificação da suspensão da interconexão envolvendo a rede da Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda., caso seja verificado que a Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda. não adotou nenhuma providência no sentido de dar cumprimento ao item IV.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 1/2018

Processo nº 53504.000872/2018-09. Interessado: América Net Ltda., TIM Celular S.A., TIM S.A. A COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES decide: ADMITIR o pedido de instauração de Processo de Arbitragem apresentado nos autos nº 53504.000872/2018-09 e nº 53504.000871/2018-56; RECONHECER a conexão entre os processos nº 53504.000872/2018-09 e nº 53504.000871/2018-56; NOTIFICAR, conforme disposto no artigo 15 do Anexo III do RGI, a AMÉRICA NET LDTA., a TIM CELULAR S.A., a TIM S.A. e a TELEFÔNICA BRASIL S.A. a fim de que apresentem informações e documentos relativos à controvérsia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante faculdade expressa no artigo 14, IV, do Anexo III do mesmo Regulamento; FIXAR CAUTELARMENTE o VU-M da AMÉRICA NET LDTA., em seu relacionamento de interconexão com TIM CELULAR S.A., TIM S.A. e TELEFÔNICA BRASIL S.A. no montante de 20% (vinte por cento) superior ao maior dos VU-M das Prestadoras pertencentes aos Grupos detentores de PMS na oferta de interconexão em rede móvel, conforme segue:

VALORES ARBITRADOS PARA A AMÉRICA NET (valores líquidos de impostos)		
	A partir de 31/01/2018 a 24/02/2018	A partir de 25/02/2018
REGIÃO DO PGA	RVU-M	RVU-M
REGIÃO I	0,05913	0,03127
REGIÃO II	0,06464	0,03378
REGIÃO III	0,08179	0,04969

DETERMINAR que a produção dos efeitos da decisão cautelar no relacionamento da AMÉRICA NET LDTA. com a TIM CELULAR S.A., TIM S.A. e TELEFÔNICA BRASIL S.A. inicia-se em 31/01/2018; NOTIFICAR as Partes acerca da decisão cautelar da Comissão de Arbitragem.

ANA BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA RAMOS
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 4/2018

Processo nº 53500.006425/2018-95. Interessado: Telefônica Brasil S.A, Claro S.A, Porto Seguro Telecomunicações Ltda. A COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES D E C I D E: ADMITIR os pedidos de instauração de Processo de Arbitragem apresentados pelas prestadoras nos autos nº 53500.006425/2018-95 e nº 53500.006249/2018-91; RECONHECER a conexão entre os processos nº 53500.006425/2018-95 e nº 53500.006249/2018-91; NOTIFICAR, conforme disposto no artigo 15 do Anexo III do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, a Porto Seguro Telecomunicações Ltda., a Claro S.A. e a Telefônica Brasil S.A. a fim de que apresentem informações e documentos relativos à controvérsia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante faculdade expressa no artigo 14, IV, do Anexo III do mesmo Regulamento; FIXAR CAUTELARMENTE o Valor de Uso de Rede do Serviço Móvel Pessoal - SMP (VU-M) da Porto Seguro Telecomunicações Ltda., em seu relacionamento de interconexão com Claro S.A. e Telefônica Brasil S.A., no montante de 20% (vinte por cento) superior ao maior dos VU-M das Prestadoras pertencentes aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de interconexão em rede móvel, conforme segue:

VALORES ARBITRADOS PARA A PORTO SEGURO (valores líquidos de impostos)	
REGIÃO DO PGA	RVU-M
REGIÃO I	0,03127
REGIÃO II	0,03378
REGIÃO III	0,04969

DETERMINAR que a produção dos efeitos da decisão cautelar no relacionamento Porto Seguro Telecomunicações Ltda. com a Claro S.A. inicia-se em 26/02/2018 e com a Telefônica Brasil S.A. inicia-se em 02/03/2018; e NOTIFICAR as Partes acerca da decisão cautelar da Comissão de Arbitragem.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 5/2018

Processo nº 53500.006426/2018-30. Interessado: Claro S/A, Eutv Consultoria e Intermediação de Negócios S.A. A COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos dos Processos de Arbitragem nº 53500.006426/2018-95 e nº 53500.006245/2018-11; D E C I D E: ADMITIR os pedidos de instauração de Processo de Arbitragem apresentados pelas prestadoras nos autos nº 53500.006426/2018-95 e nº 53500.006245/2018-11; RECONHECER a conexão entre os processos nº 53500.006426/2018-95 e nº 53500.006245/2018-11; NOTIFICAR, conforme disposto no artigo 15 do Anexo III do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, a EUTV CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A., a CLARO S.A. e a TELEFÔNICA BRASIL S.A. a fim de que apresentem informações e documentos relativos à controvérsia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante faculdade expressa no artigo 14, IV, do Anexo III do mesmo Regulamento; FIXAR CAUTELARMENTE o Valor de Uso de Rede do Serviço Móvel Pessoal - SMP (VU-M) da EUTV CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A., em seu relacionamento de interconexão com CLARO S.A. e TELEFÔNICA BRASIL S.A., no montante de 20% (vinte por cento) superior ao maior dos VU-M das Prestadoras pertencentes aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de interconexão em rede móvel, conforme segue:

VALORES ARBITRADOS PARA A EUTV (valores líquidos de impostos)	
REGIÃO DO PGA	RVU-M
REGIÃO I	0,03127
REGIÃO II	0,03378
REGIÃO III	0,04969

DETERMINAR que a produção dos efeitos da decisão cautelar no relacionamento EUTV CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A., com a TELEFÔNICA BRASIL S.A. inicia-se em 25/02/2018 e com a CLARO S.A. inicia-se em 26/02/2018; NOTIFICAR as Partes acerca da decisão cautelar da Comissão de Arbitragem.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 8/2018

Processo nº 53500.006421/2018-15. Interessado: Telefônica Brasil S.A, Claro S.A, Algar Telecom S.A. A COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos dos Processos de Arbitragem nº 53500.006421/2018-15 e nº 53500.006246/2018-58; e considerando os termos do Informe nº 8/2018/SEI/CAI (SEI nº 2505574), decide: ADMITIR os pedidos de instauração de Processo de Arbitragem apresentados pelas prestadoras nos autos nº 53500.006421/2018-15 e nº 53500.006246/2018-58; RECONHECER a conexão entre os processos nº 53500.006421/2018-15 e nº 53500.006246/2018-58; NOTIFICAR, conforme disposto no artigo 15 do Anexo III do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, a Algar Celular S.A., a Claro S.A. e a Telefônica Brasil S.A. a fim de que apresentem informações e documentos relativos à controvérsia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante faculdade expressa no artigo 14, IV, do Anexo III do mesmo Regulamento; FIXAR CAUTELARMENTE o Valor de Uso de Rede do Serviço Móvel Pessoal - SMP (VU-M) da Algar Celular S.A., em seu relacionamento de interconexão com a Claro S.A. e a Telefônica Brasil S.A., no montante de 20% (vinte por cento) superior ao maior dos VU-M das Prestadoras pertencentes aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de interconexão em rede móvel, conforme segue:

VALORES ARBITRADOS PARA A ALGAR (valores líquidos de impostos)	
REGIÃO DO PGA	RVU-M
REGIÃO I	0,03127
REGIÃO II	0,03378
REGIÃO III	0,04969

DETERMINAR que a produção dos efeitos da decisão cautelar no relacionamento Algar Celular S.A., com a Claro S.A. inicia-se em 26/02/2018 e com Telefônica Brasil S.A. inicia-se em 02/03/2018; NOTIFICAR as Partes acerca da decisão cautelar da Comissão de Arbitragem.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 9/2018

Processo nº 53500.006423/2018-04. Interessado: Claro S/A, Telefônica Brasil S.A, Datora Mobile Telecomunicações S.A. A COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO D E C I D E: ADMITIR os pedidos de instauração de Processo de Arbitragem apresentados pelas prestadoras nos autos nº 53500.006423/2018-04 e nº 53500.006247/2018-01; RECONHECER a conexão entre os processos nº 53500.006423/2018-04 e nº 53500.006247/2018-01; NOTIFICAR, conforme disposto no artigo 15 do Anexo III do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, a Datora Mobile Telecomunicações Ltda., a Claro S.A. e a Telefônica Brasil S.A. a fim de que apresentem informações e documentos relativos à controvérsia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante faculdade expressa no artigo 14, IV, do Anexo III do mesmo Regulamento; FIXAR CAUTELARMENTE o Valor de Uso de Rede do Serviço Móvel Pessoal - SMP (VU-M) da Datora Mobile Telecomunicações Ltda., em seu relacionamento de interconexão com Claro S.A. e Telefônica Brasil S.A., no montante de 20% (vinte por cento) superior ao maior dos VU-M das Prestadoras pertencentes aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de interconexão em rede móvel, conforme segue:

VALORES ARBITRADOS PARA A DATORA (valores líquidos de impostos)	
REGIÃO DO PGA	RVU-M
REGIÃO I	0,03127
REGIÃO II	0,03378
REGIÃO III	0,04969

DETERMINAR que a produção dos efeitos da decisão cautelar no relacionamento Datora Mobile Telecomunicações Ltda. com a Claro S.A. inicia-se em 26/02/2018 e com a Telefônica Brasil S.A. inicia-se em 25/02/2018; NOTIFICAR as Partes acerca da decisão cautelar da Comissão de Arbitragem.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 10/2018

Processo nº 53500.006180/2018-04. Interessado: Nextel Serviços de Telecomunicações, Claro S.A, Telefônica Brasil S.A, TIM Celular S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Oi S.A. decide: ADMITIR os pedidos de instauração de Processo de Arbitragem apresentados pelas prestadoras nos autos nº 53500.006180/2018-04, nº 53500.006248/2018-47 e nº 53500.006424/2018-41; RECONHECER a conexão entre os processos nº 53500.006180/2018-04, nº 53500.006248/2018-47 e nº 53500.006424/2018-41; NOTIFICAR, conforme disposto no artigo 15 do Anexo III do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, a Nextel Telecomunicações Ltda, a Claro S.A, a Telefônica Brasil S.A, a TIM Celular S.A, TIM S.A, Telemar Norte Leste S.A. e Oi S.A. a fim de que apresentem informações e documentos relativos à controvérsia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante faculdade expressa no artigo 14, IV, do Anexo III do mesmo Regulamento; FIXAR CAUTELARMENTE o Valor de Uso de Rede do Serviço Móvel Pessoal - SMP (VU-M) da Nextel Telecomunicações Ltda., em seu relacionamento de interconexão com a Claro S.A, a Telefônica Brasil S.A, a TIM Celular S.A, TIM S.A, Telemar Norte Leste S.A. e Oi S.A., no montante de 20% (vinte por cento) superior ao maior dos VU-M das Prestadoras pertencentes aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de interconexão em rede móvel, conforme segue:

VALORES ARBITRADOS PARA A NEXTEL (valores líquidos de impostos)	
REGIÃO DO PGA	RVU-M
REGIÃO I	0,03127
REGIÃO II	0,03378
REGIÃO III	0,04969

DETERMINAR que a produção dos efeitos da decisão cautelar no relacionamento Nextel Telecomunicações Ltda, com a Claro S.A, a Telefônica Brasil S.A, a TIM Celular S.A, a TIM S.A, a Telemar Norte Leste S.A. e a Oi S.A. inicia-se em 25/02/2018; NOTIFICAR as Partes acerca da decisão cautelar da Comissão de Arbitragem.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 15/2018

Processo nº 53504.008508/2016-17. Interessado: Nextel Telecomunicações Ltda., Porto Seguro Telecomunicações Ltda.: ARQUIVAR o processo nº 53504.008508/2016-17, com fundamento no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; ENCAMINHAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigações; e NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 124/2018

Processo nº 53500.003708/2014-51. Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (Embratel), HOJE TELECOM. resolve: a) DETERMINAR a anexação dos autos nº 53500.056708/2017-05 e nº 53500.002493/2017-02 aos autos nº 53500.003708/2014-51; b) DETERMINAR à HOJE que se abstenha de reter receitas decorrentes da remuneração pelo uso de rede da CLARO, nos termos da regulamentação aplicável ao Setor de Telecomunicações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; c) DETERMINAR à HOJE o pagamento à CLARO, a título de interconexão Classe I, referente ao débito de dezembro de 2011 até abril de 2016, do valor de R$ 177.998,18 (cento e setenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), acrescido de correção, encargos e multas estabelecidas contratualmente, tendo como data base 14 de julho de 2016; d) DETERMINAR à HOJE o pagamento à CLARO, a título de utilização dos serviços de Business Link e IP Provider, referente ao débito de novembro de 2011 até agosto de 2014, do valor de R$1.842.880,20 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e vinte centavos), acrescido de correção, encargos e multas estabelecidas contratualmente, tendo como data base 16 de novembro de 2017; e) DETERMINAR que a HOJE comprove o cumprimento dos itens "b", "c" e "d" no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a partir da notificação da presente decisão; f) AUTORIZAR a CLARO o não atendimento de novos pedidos de interconexão até a comprovação do cumprimento dos itens "b" e "c"; g) AUTORIZAR a CLARO, caso a HOJE não comprove o cumprimento dos itens "c" e "d", e após procedidos os avisos aos usuários, na forma contemplada neste despacho, a interrupção do tráfego originado na rede da HOJE, com destino à rede da CLARO, facultando que tal interrupção perdure até que a Reclamada cumpra as suas obrigações; h) DETERMINAR que a HOJE, no caso de não cumprimento dos itens "b", "c" e "d", veicule nos jornais de grande circulação da sua área de atuação, por um período ininterrupto de 7 (sete) dias, comunicado contendo a seguinte mensagem: A HOJE vem a público informar que, a partir do dia XX/XX/201X, as chamadas originadas na sua rede e destinadas à rede da CLARO estão temporariamente suspensas por motivos de ordem regulatória e serão restabelecidas tão logo sejam dirimidos os problemas identificados. i) DETERMINAR à CLARO que, alternativamente, proceda à notificação dos usuários da reclamada nos termos propostos no item "g", caso seja verificado que a HOJE não adotou nenhuma providência no sentido de dar cumprimento ao presente despacho; j) DETERMINAR que a CLARO somente proceda à suspensão descrita na alínea "g" 5 (cinco) dias úteis após o completo cumprimento ou do item "h" ou do item "i"; l) DETERMINAR que a HOJE intercepte todas as chamadas originadas na sua rede e destinadas à rede da CLARO e veicule o comunicado constante do item "h" enquanto estiver suspenso o referido tráfego; m) DETERMINAR que a HOJE ou a CLARO encaminhe à Agência, antes de proceder a interrupção mencionada no item "f", cópia dos jornais que veicularam os comunicados determinados nos itens "g" ou "h"; n) RECONHECER como ostensivas (públicas) as informações e documentos constantes dos Processos nº 53500.003708/2014-51, 53500.056708/2017-05 e nº 53500.002493/2017-02, exceto as informações constantes nos seguintes documentos, com vistas/cópias apenas para CLARO e HOJE: SEI nº 2143607, SEI nº 2143608, SEI nº 2143609, SEI nº 2143610, SEI nº 2143611, SEI nº 2143612, SEI nº 2143613, SEI nº 2143614, SEI nº 2143615, SEI nº 2143616, SEI nº 2143617, SEI nº 2143618, SEI nº 2143619, SEI nº 2143620, SEI nº 2143621, SEI nº 2143622, SEI nº 2143623, SEI nº 2143624, SEI nº 2143625, SEI nº 1686221, SEI nº 1160081, SEI nº 1507172; o) ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) para análise quanto à instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação (PADO), nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e p) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 152/2018

Processo nº 53500.009312/2014-18. Interessado: Falkland Tecnologia em Telecomunicações S.A, Telefônica Brasil S.A. resolve: CONFERIR tratamento sigiloso às informações presentes nos documentos: SEI nº 0984689 e nº 0984731 com concessão de vistas/cópias apenas para Falkland Tecnologia em Telecomunicações S.A. e Telefônica Brasil S.A; DETERMINAR a extinção e arquivamento deste procedimento de Reclamação Administrativa, em razão do exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e NOTIFICAR as partes do teor da presente decisão.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 166/2018

Processo nº 53508.002203/2016-61. Interessado: OI SA, Red Telecom LTDA ME. resolve: DETERMINAR à RED TELECOM EIRELI - ME que cesse imediatamente a conduta de geração de tráfego artificial destinado à rede da OI S.A. e OI Móvel S.A.; RECONHECER como indevida a remuneração do tráfego artificial destinado à rede da prestadora RED TELECOM EIRELI - ME, entre outubro e dezembro de 2015, correspondente a um tráfego total de 8.222.636 minutos; DETERMINAR à RED TELECOM EIRELI - ME que, caso tenha recebido valores considerados indevidos nos termos do item 'II' acima, que devolva tais valores, com a devida correção monetária prevista nos Contratos de Interconexão firmados entre as partes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação do presente Despacho Decisório; DETERMINAR que a RED TELECOM EIRELI - ME comprove o cumprimento do item anterior à Anatel no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da respectiva data do pagamento; FACULTAR à OI S.A. e à OI Móvel S.A., em caso de descumprimento dos itens I e III, procedidos os respectivos avisos aos usuários, na forma contemplada neste despacho, implementar a interrupção parcial do tráfego destinado à rede da RED TELECOM EIRELI - ME, devendo o bloqueio perdurar até que a RED TELECOM cumpra as suas obrigações; DETERMINAR à OI S.A. e à OI Móvel S.A. que, ao adotar as medidas previstas no item V, veicule no seu sítio oficial na internet ou em jornais de grande circulação da sua área de atuação, em 2 (dois) dias úteis a contar do respectivo inadimplemento, pelo período ininterrupto de 7 (sete) dias, comunicado contendo a seguinte mensagem: "A OI S.A. e OI Móvel S.A. vêm a público informar que, a partir do dia XX/XX/201X, as chamadas originadas em suas redes e destinadas à rede da RED TELECOM estão temporariamente suspensas por motivos de ordem regulatória e serão restabelecidas tão logo sejam dirimidos os problemas identificados."; DETERMINAR que OI S.A. e OI Móvel S.A. somente procedam à interrupção descrita no item V, 5 (cinco) dias úteis após a publicação no sítio oficial na internet ou nos jornais de grande circulação, do primeiro comunicado sobre a suspensão dos serviços; CONFERIR tratamento sigiloso aos documentos SEI nº 0389079, nº 0389218, nº 0970024, nº 1084529, nº 1084737 e nº 2042990 com concessão de vistas/cópias apenas para OI S.A., OI Móvel S.A. e RED TELECOM EIRELI - ME.; ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação (SCO) para análise quanto à instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação (PADO), nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e NOTIFICAR as partes sobre o teor da presente decisão.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 220/2018

Processo nº 53504.001041/2017-65. Interessado: Claro S.A., TIM CELULAR S/A.resolve: CONFERIR tratamento sigiloso aos documentos SEI nº 1157083, nº 1925933 e nº 2100644, com concessão de vistas/cópias apenas para CLARO S.A., TIM CELULAR S.A. e TIM S.A. (sucessora de INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.); ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) para análise quanto à instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO), nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013; DETERMINAR a extinção e o consequente arquivamento deste Procedimento de Reclamação Administrativa, em razão do exaurimento superveniente de sua finalidade, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013; e NOTIFICAR as partes do teor da presente decisão.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 221/2018

Processo nº 53500.006180/2018-04. Interessado: Nextel Serviços de Telecomunicações, Telefônica Brasil S.A., Claro S.A., TIM Celular S.A., TIM S.A., Telemar Norte Leste S.A, OI S.A., Oi Móvel S.A. decide: Conhecer dos Recursos Administrativos cumulados com pedidos de efeito suspensivo interpostos por Telemar Norte Leste S.A., Oi S.A., Oi Móvel S.A.; Telefônica Brasil S.A., TIM Celular S.A., TIM S.A. e Claro S.A., uma vez preenchidos os requisitos necessários, nos termos do art. 115, § 1º, e art. 116, ambos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 225/2018

Processo nº 53500.006426/2018-30. Interessado: Claro S.A., Eutv Consultoria e Intermediação de Negócios S.A, TELEFÔNICA BRASIL S.A. decide: I - Conhecer do Recurso Administrativo cumulado com pedido de efeito suspensivo interposto por Claro S.A, uma vez preenchidos os requisitos necessários, nos termos do art. 115, § 1º, e art. 116, ambos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013. II- RECONHECER a conexão entre os processos nº 53500.006426/2018-95, nº 53500.006245/2018-11, nº 53500.008854/2018 e nº 53500.008856/2018.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 230/2018

Processo nº 53500.006423/2018-04. Interessado: Claro S.A., Telefônica Brasil S.A., Datora Mobile Telecomunicações S.A. decide: Conhecer dos Recursos Administrativos cumulados com pedidos de efeito suspensivo interpostos por Claro S.A. e Telefônica Brasil S.A., uma vez preenchidos os requisitos necessários, nos termos do art. 115, § 1º, e art. 116, ambos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 231/2018

Processo nº 53504.000872/2018-09. Interessado: América Net Ltda., TIM Celular S.A., Telefônica Brasil S.A., TIM S.A. decide: Conhecer dos Recursos Administrativos cumulados com pedidos de efeito suspensivo interpostos por Telefônica Brasil S.A., TIM Celular S.A. e TIM S.A., uma vez preenchidos os requisitos necessários, nos termos do art. 115, § 1º, e art. 116, ambos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 235/2018

Processo nº 53500.012423/2016-73. Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A., ETML - Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda. O Superintendente de Competição a Agência Nacional de Telecomunicações decide: CONVALIDAR o Despacho Decisório nº 262/2017/SEI/CPRP/SCP (SEI nº 1826031), com base no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; CONFERIR tratamento sigiloso às informações presentes no documento SEI nº 2942762, com concessão de vistas/cópias apenas para Telemar Norte Leste S.A., Oi S.A., Oi Móvel S.A. e ETML - Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda; ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, uma vez exaurida suas finalidades; NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 7.784, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Expede autorização à JOSE SEBASTIAO FERNANDES FONTES, CPF nº 305.824.231-04 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 7.793, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Expede autorização à CLEITON LUIS BITTINGER, CPF nº 877.494.671-49 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 7.854, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53548.001215/2018-64.
Expede autorização à RIO AGUA CLARA ENERGIA S/A, CNPJ nº 15743124000215, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 7.809, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ nº 03.862.216/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.059, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.040167/2018-76.
Expede autorização à VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A, CNPJ/MF nº 63.356.042/0001-80, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de serviço Local, LDN e LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 7.225 - Processo nº 53500.040180/2018-25.
Expede autorização à REINALDO TEODORO DUTRA INFORMATICA, CNPJ/MF nº 28.728.323/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.226 - Processo nº 53500.026397/2018-22.
Expede autorização à GLADSTON N. F. SOARES, CNPJ/MF nº 27.519.140/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.231 - Processo nº 53500.040338/2018-67.
Expede autorização à LINQ TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 26.329.734/0001-02, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de serviço Local, LDN e LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do PGO.

Nº 7.255 - Processo nº 53500.039086/2018-23.
Expede autorização à ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 14.798.740/0001-20, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.256 - Processo nº 53500.042501/2018-26.
Expede autorização à EWERTON N B ARAUJO, CNPJ/MF nº 30.247.260/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.257 - Processo nº 53500.039996/2018-14.
Expede autorização à SOLUCOES CC TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 04.380.052/0001-91, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.258 - Processo nº 53500.042153/2018-97.
Expede autorização à BALDAN DE CAMARGO & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.597.881/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.259 - Processo nº 53500.038738/2018-11.
Expede autorização à DAYSSI VOLCATO BUENO ARAUJO, CNPJ/MF nº 30.450.775/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.260 - Processo nº 53500.042873/2018-52.
Expede autorização à DA HORA NET EIRELI, CNPJ/MF nº 30.653.238/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.261 - Processo nº 53500.037995/2018-27.
Expede autorização à BM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ/MF nº 26.169.694/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.262 - Processo nº 53500.042793/2018-05.
Expede Autorização a REDE FIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 28.836.463/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.263 - Processo nº 53500.040150/2018-19.
Expede autorização à F.N DE JESUS SILVA - ME, CNPJ/MF nº 23.284.184/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.419- Processo nº 53500.042265/2018-48.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal, até 30/03/2024.

Nº 7.430 - Processo 53528.002697/2018-16.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à FREQUENCYS SERVICO DE COMUNICACAO E LOCACOES EIRELI, 30.898.338/0001-73, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Nº 7.447 - Processo nº 53504.203367/2015-63.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à ABIX TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 03.068.511/0001-33, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 11/11/2035.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Ato nº 5.318, de 16 de julho de 2018 no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2018, Seção 1, página 12, retifica-se o que segue:
Onde se lê: "na localidade de Cachoeirinha/RJ"
Leia-se: "na localidade de Cachoeirinha/RS"

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.039/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de setembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº. 01250.022811/2018-10
Requerente: Bayer S.A.
CQB: 005/96
Endereço: Av. Nações Unidas, 14171, 04578-910, São Paulo, SP
Assunto: Liberação planejada - RN8
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada - "Avaliação de eficácia e agronômica de sementes de soja geneticamente modificada resistente a pragas e tolerante a herbicidas inibidores de HPPD". Objetivos: avaliar a eficácia e o desempenho agronômico de soja geneticamente modificada resistente a pragas e tolerante a herbicidas. Os ensaios serão conduzidos na Fazenda São Pedro, Lupinópolis/PR, Fazenda Boa Vista Varginha, Rio Verde/GO e Fazenda Aeroporto, Sinop/MT. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico; essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.254-SEI, DE 9 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.073719/2015-77, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TOCANTINÓPOLIS, estado de TOCANTINS, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 15247/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.959-SEI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso IV, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.033553/2018-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 23.618/2018/SEI-MCTIC, resolve convalidar os atos praticados pelo Coordenador do Grupo de Trabalho da Unidade Regional de Radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul, por meio dos Ofícios nº 23787/2018/SEI-MCTIC e 32145/2018/SEI-MCTIC, e indeferir o pedido de prorrogação do prazo para instalação de estações e de utilização de equipamentos de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Resende, estado do Rio de Janeiro, formulado pela Sistema Resendense de Comunicação Ltda., por meio dos protocolos 01250.046869/2018-59, 01250.054111/2018-94 e 01250.061071/2018-37.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 107, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.008034/1997-90
PRONAC nº 97-2664

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Associação de Amigos do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, CNPJ nº 00.367.651/0001-14, nos autos do Processo nº 01400.008034/1997-90 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00424/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e na Nota Técnica nº 10/2018, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 108, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.006941/2000-15
PRONAC nº 00-3500

Nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de receber o pedido de revisão interposto pela proponente Associação dos Amigos do Paço das Artes, CNPJ 71.929.889/0001-34, nos autos do Processo nº 01400.006941/2000-15, com base nas razões contidas no Parecer nº 00587/2018/CONJUR-MinC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e Nota Técnica nº 29/2018, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 109, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.010502/2007-83
PRONAC nº 07-9546

Nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o pedido de revisão interposto pelo proponente Associação para o Incentivo da Cultura e Entretenimento - APICE, CNPJ 01.401.022/0001-26, nos autos do Processo nº 01400.010502/2007-83, e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução dos recursos a serem restituídos ao erário, com base nas razões contidas no Parecer nº 00566/2018/CONJUR-MinC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e no Relatório de Análise de Recurso nº 310/2018 G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 110, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.003204/2007-37
PRONAC nº 07-2705

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 recebo o recurso interposto pelo proponente Associação Amigos do Museu Histórico de Nova Hartz - AAMUNH, CNPJ nº 07.750.794/0001-24, nos autos do Processo nº 01400.003204/2007-37 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00589/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e no Parecer de Análise de Recurso nº 411/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 111, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.000236/2006-08
PRONAC nº 06-2881

Nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o pedido de revisão interposto pelo proponente Opus Assessoria e Promoções Artísticas LTDA., CNPJ 88.916.135/0001-42, nos autos do Processo nº 01400.000236/2006-08 e NEGO PROVIMENTO com base nas razões contidas no Parecer nº 0354/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e nos Despachos nº 48 e 49/2018 - G1/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 574-E, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 64 de 09 de janeiro de 2018 e na resolução n.º 159 de 3 de julho de 2018, resolve:

Art. 1° - Divulgar a relação das empresas selecionadas, regularmente inscritas, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Docs for Sale/ IDFA", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE n.º 64 de 09 de janeiro de 2018, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

AÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS-2018 DOCS FOR SALE/IDFA	
RELAÇÃO DAS EMPRESAS SELECIONADAS APTAS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Ventana Filmes LTDA - ME
2	Duo2.TV Ltda
3	Olé Produções LTDA - ME
4	Mar Brasilis Produções Culturais e Comércio Ltda.
5	Documenta Produções Eireli ME
RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUPLENTES APTAS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Coisa de Cinema - Cinema e Vídeo Ltda - ME

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a convocação da lista de suplentes do Edital de Seleção Pública n.º 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco.

A Secretária da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos da lista de suplentes do Edital de Seleção Pública n.º 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2018, Seção 3, páginas 16 a 19, com base no item 13.4 do Edital.

Art. 2º A ordem decrescente das notas já apresenta os critérios de desempate previstos no item 11.10.

Art. 3º Em conformidade com o item 13.1 os candidatos premiados e convocados para o recebimento do prêmio terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir data de publicação do resultado final no DOU para realizar retificações na forma de documentação complementar, ainda em conformidade com o item 14.5 Não receberão recursos públicos os candidatos que se encontrem em débito com a União.

XIX - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) - REGIÃO SUDESTE LISTA DE SUPLENTES:

Nº	Nome da Iniciativa	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
44	Silvan Galvão - Mestre de Carimbó da região do Tapajós - Oeste do Pará	Silvan Galvão dos Santos	026.490.701-96	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	93,5	Premiado
45	Congadas de Minas	Pedrina de Lourdes Santos	364.798.706-97	Oliveira	MG	Sudeste	93,5	Premiado

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALI GUEDES DE MAGELA MOURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 672, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184133 - 5º Udi Urban - Festival de Danças Urbanas
VANESSA GARCIA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 084.471.996-06
Processo: 01400019034201865
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R$ 487.965,13
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto 5º Udi Urban visa a realização da quinta edição do festival de Danças Urbanas, Udi Urban, realizado anualmente na cidade de Uberlândia/MG. O evento é umas das ações mais pertinentes que ocorre no município voltada para esse público e uma das poucas com periodicidade anual. O festival busca abordar diferentes frentes, sendo elas: formação, profissionalização, apresentação, discussão, competição e pesquisa das Danças Urbanas. O evento terá a duração de uma semana e sua programação será composta por seminário de pesquisa em Danças Urbanas com Mesas Redondas, Grupos de Trabalhos e publicação de anais; além de oficinas de diferentes estilos de Danças Urbanas; Mostra e Competição; Palestras; Lançamento de livros; Apresentação de espetáculos; shows e batalhas.

184126 - A Fada Sonhadora
MARILUCE RODRIGUES DE FREITAS
CNPJ/CPF: 072.439.769-80
Processo: 01400019027201863
Cidade: Indaial - SC;
Valor Aprovado: R$ 38.832,60
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A presente proposta tem como objetivo a circulação do Espetáculo "A Fada Sonhadora" de Nana Toledo. Serão dez apresentações em CEIs - Centro de Educação Infantil descentralizados, divididos em seis regiões da cidade de Blumenau/SC. Todas as apresentações serão acessíveis em Libras e acontecerão nas dependencias dos Centros de Educação Infantil.

184132 - Arte Por Um Sorriso
Tatiana Márcia Souza
CNPJ/CPF: 015.347.391-65
Processo: 01400019033201811
Cidade: Goianésia - GO;
Valor Aprovado: R$ 312.162,64
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto desenvolverá o ensino sistematizado em dança com alto padrão de qualidade, metodologia própria de ensino do Mon Baby Class ao Avançado, aulas de moderno, contemporâneo e Jazz para os níveis intermediário e avançado gratuitamente, para crianças e jovens matriculados na rede pública de ensino e comprovem baixa renda familiar. Oferecerá a arte da dança como meio de inclusão social, melhoria da auto-estima e oportunidade de profissionalização, agregando conhecimento e contribuindo para a formação integral, além da culminância em espetáculos e apresentações itinerantes.

184153 - BRILHO DE NATAL
ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE BALNEARIO CAMBORIU E CAMBORIU - ACIBALC
CNPJ/CPF: 05.397.471/0001-07
Processo: 01400019067201813
Cidade: Balneário Camboriú - SC;
Valor Aprovado: R$ 3.606.781,10
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto do Brilho de Natal aborda um tema singular, porém universal e muito especial que é o Natal, trazendo à magia da sua história através das apresentações culturais temáticas em cenários encantadores, remetendo ao lúdico, ao brilho, ao tema que é esta grande magia, o encantamento que o Natal produz nas pessoas nesta época do ano. E para que a cidades de balneário Camboriú possa transformar essa magia em realidade aos olhos de todos,o projeto Brilho de Natal pensou em todos os detalhes para que o sonho e a magia não sejam interrompidas com cada apresentação cultural nos diversos pontos da cidade aonde passar uma criança, uma família, uma pessoa seja um local encantado, de muito brilho, de magia representada em todos os momentos, em uma só história, em um só Brilho de Natal, apresentados de forma gratuita a toda a população, em espaços públicos abertos de grande fluxo turísticos do município.

184151 - CARNAVAL DE JOAÇABA 2019
LIGA INDEP DAS ESC DE SAMBA JOACABA E HERVAL D'OESTE
CNPJ/CPF: 01.122.214/0001-01
Processo: 01400019061201838
Cidade: Joaçaba - SC;
Valor Aprovado: R$ 1.992.888,45
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a realização do evento oficial do Carnaval de Joaçaba de 2019 com os desfiles das escolas de samba. Um evento que será composto por espetáculos realizados pelas agremiações e organizado pela LIESJHO na Avenida do Samba. O espetáculo principal é a realização do Desfile de Rua das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval d'Oeste, o segundo é a congregação através de uma Festa Popular em local publico, aberto, e entregue de forma gratuita com a presença de um Trio Elétrico com a participação de toda a comunidade e o terceiro e último é realizado na terceira noite de evento com o Desfile de Rua das Escolas Campeãs de Joaçaba e Herval d'Oeste, o evento como um todo contempla de diversos formas as manifestações culturais, através dos espetáculos de Artes Cênicas representados pela música, dança e teatro.

184135 - CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO UMA INTERVENÇÃO
ALAN ISIDIO DE ABREU PRODUCOES ARTISTICAS - ME
CNPJ/CPF: 11.722.161/0001-05
Processo: 01400019036201854
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 540.981,15
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo "Uma Intervenção" nas cidades de São Paulo, Brasília, Belo Horizonte e Goiânia, depois da temporada a ser realizada no Rio de Janeiro. O texto do autor inglês premiado MikeBartlett é inédito no Brasil e recria um tema intrínsecoà humanidade: a lida com aema que conduz a trama do nosso espetáculo é intervençs diferenças nas relaçõesinterpessoais. Com direção da premiada diretora Clarissa Freire, com 70 minutos de duração, cenário de montagema daptável, dois atores e um músico, o espetáculo focaliza dois amigosque passam a interferir radicalmentena vida um do outro a partir do momento que suas opiniões divergem sobre uma determinada intervenção. Com tal conflito de posicionamentos e de ideologias, o amor e a amizade que existiamentre eles se transformam. A CIRCULAÇÃO SÓ COMEÇARÁ A SER REALIZADA DEPOIS DE ENVIADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA TEMPORADA NO RIO DE JANEIRO, OBJETO DA PROPOSTA 286825.

184144 - Crimes delicados - Temporada São Paulo
Enigma Eventos Filmes e Produções Artísticas ME
CNPJ/CPF: 06.967.523/0001-98
Processo: 01400019045201845
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 710.254,82
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Executar temporada do espetáculo teatral "Crimes Delicados", espetáculo este teve temporada na capital fluminense em 2017 com sucesso de público . Elenco previamente definido em ficha técnica.

184103 - Festival de Natal - Cenário Natural
ASSOCIACAO CULTURAL ARTEMAGIA
CNPJ/CPF: 02.901.678/0001-70
Processo: 01400018982201883
Cidade: Barra Mansa - RJ;
Valor Aprovado: R$ 552.135,00
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a 1ª edição do "Festival de Natal - Cenário Natural" no período de 08 a 30 de dezembro de 2018, tendo também como produtos, mostras de Artes Cênicas - Dança e Teatro e Música - Erudita, Instrumental e Canto Coral. O projeto será um festival com rica Agenda Cultural com vista a contemplar seus produtos, promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais culturais da cidade de Rio Verde/GO e Região.

184120 - FITA - Festival Internacional de Teatro de Animação
FAZENDO FITA CIA. ARTISTICA
CNPJ/CPF: 05.736.571/0001-02
Processo: 01400019004201859
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 322.292,40
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar o FITA - Festival Internacional de Teatro de Animação que possui cronograma de atividades artístico-pedagógicas, voltadas à linguagem do teatro de animação (Teatro de máscaras, sombras, objetos, bonecos entre outros). As atividades artístico-pedagógicas do evento são compostas de espetáculos teatrais, oficinas, mesas de conversas e palestras.

184098 - LYSON GASTER
MARCOS TADEU DO AMARAL - ME
CNPJ/CPF: 11.738.471/0001-18
Processo: 01400018959201899
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 365.049,60
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e apresentações do espetáculo teatral LYSON GASTER que contará a vida dessa importante vedete numa revista teatral.

184105 - Morte e Vida Severina
MORENTEFORTE COMUNICACOES LTDA
CNPJ/CPF: 55.236.483/0001-10
Processo: 01400018984201872
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 3.650.824,81
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a montagem e temporada do espetáculo Morte e Vida Severina.

184152 - NATAL DOS VENTOS - PALMAS
CHAPECO EDITORACOES GRAFICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.627.794/0001-06
Processo: 01400019064201871
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R$ 815.005,30
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto, Natal do Ventos vem com o propósito de resgatar o sentimento natalino, através belíssima parada natalina com a participação de até 250 figurantes além de compor com uma decoração natalina cênica temática em pontos da cidade e juntamente a realização de apresentações culturais. Tudo isso para encantar e reviver o sentido do natal, tornando um espetáculo único para todos que por lá passarem,apresentado de forma gratuíta a toda população.É preciso que crianças e jovens, tenham a oportunidade de vivenciar esta data significativa para as mais diversas culturas. Assim, em uma ação conjunta espera-se oportunizar aos palmenses momentos de alegria, sensibilidade, descontração e sonho com a finalidade de redescobrir o verdadeiro sentido do Natal.

184154 - Natal Encantos da Serra
CONSELHO COMUNITARIO DE RANCHO QUEIMADO
CNPJ/CPF: 83.603.589/0001-40
Processo: 01400019068201850
Cidade: Rancho Queimado - SC;
Valor Aprovado: R$ 163.587,38
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Natal Encantos da Serra consiste em realizar apresentações de orquestra, banda, coral e danças folclóricas, de grupos locais e de artistas convidados; exposição de artesanato, decoração do espaço público e passeio noturno com tochas entoando canções natalinas pela avenida principal de Rancho Queimado.

184158 - O Espelho de Verônica
IZILDO APARECIDO DE CASSIO GALINDO
CNPJ/CPF: 301.014.198-05
Processo: 01400019075201851
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 196.068,20
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e circulação do espetáculo "O Espelho de Verônica", uma produção inédita que traz uma tragicomédia emoldurada por aspectos do Teatro do Absurdo.pelho de Verônica", uma produção inédita que traz uma tragicomédia emoldurada por aspectos do Teatro do Absurdo.

184123 - O filho da mãe
Sazarte Produções Ltda
CNPJ/CPF: 14.710.097/0001-30
Processo: 01400019007201892
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 359.625,00
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A presente proposta prevê a remontagem e temporada do espetáculo teatral "O filho da mãe".

184150 - Passos para Arte
Sheila Pérsia do Prado Cardoso Melatti
CNPJ/CPF: 484.348.681-72
Processo: 01400019060201893
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R$ 223.304,95
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto de formação em Dança para aproximadamente 60 alunos de baixa renda, entre 6 e 18 anos, estudantes de escolas públicas, que têm pouco acesso a produção cultural. Serão aulas de Ballet Clássico, Danças Urbanas, Jazz e Teatro Musical, ministradas duas vezes por semana, com professores específicos para cada modalidade e um encontro semanal para os estudos e ensaios do Teatro Musical. O fechamento desta etapa consistirá num espetáculo final, com a participação de todos os alunos do Projeto. Uniformes e figurinos serão fornecidos pelo projeto.

184109 - Plano Anual 2019 - 7 anos HAHAHA
Instituto HaHaHa
CNPJ/CPF: 16.911.508/0001-81
Processo: 01400018991201874
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.548.661,41
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Plano Anual 2019 - HAHAHA PARA TODOS, consiste na atuação e execução de ações divididas em5 eixos: 1) Intervenções artísticas de palhaços profissionais nas pediatrias em 6 Hospitais Públicos e em 2 Escolas Públicas de Belo Horizonte/MG para promover o acesso a arte e a garantia de direitos; 2) Expresso HAHAHA - capilarização e mutiplicação das intervenções artísticas de palhaços profissionais nos postos de saúde, hospitais e comunidades de 3 cidades do interior de Minas Gerais e/ou região metropolitana de Belo Horizonte/MG; 3) Espetáculos - Produção e execução de 2 espetáculos destinados ao público em geral "Auto de Natal", "Zona de Risco - Roda HAHAHA" e 4 eventos na sede do Instituto; 4) Oficinas artísticas voltados para profissionalização e empreendedorismo cultural; 5) Construção da metodologia do Instituto HAHAHA.

184124 - Plano anual do Teatro da Cidade - Manutenção e Funcionamento 2019
TEATRO DE PESQUISA
CNPJ/CPF: 18.824.136/0001-81
Processo: 01400019010201814
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 568.902,68
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Plano anual do Teatro da Cidade - Manutenção e Funcionamento 2019", tem como propósito a manutenção das atividades artísticas e administrativas da Teatro da Cidade, com prioridade para o custeio e em especial a garantia da continuidade de funcionamento da casa.

184119 - Projeto Fred: Danças, Artes & Tramas
FRED - UMA ALTERNATIVA A REINTEGRAÇÃO
CNPJ/CPF: 03.691.369/0001-86
Processo: 01400019003201812
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R$ 691.551,46
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Trata-se da manutenção das ações socioculturais do Projeto FRED, para desenvolvimento dos talentos e habilidades de jovens e adolescentes das comunidades de baixa renda do entorno da cidade de Belo Horizonte (MG), visando à realização de oficinas de dança, arte/tapeçariae oficina de inclusão digital. Incluindo: Temporada de Exposições e Apresentações artísticas. Todas as ações previstas serão realizadas gratuitamente, abertas ao público em geral.

184112 - Proposta: Plano Anual de Atividades 2019
INSTITUTO GERANDO FALCOES
CNPJ/CPF: 18.463.148/0002-09
Processo: 01400018995201852
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.077.654,70
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa à manutenção das atividades culturais permanentes do Instituto Gerando Falcões na unidade de Vila Prudente, sendo certo que todas as atividades são voltadas ao público infantil e jovem, moradores de regiões periféricas. O projeto proporcionaatividades de forma gratuita, incluindo palestras para os beneficiarios.

184099 - São Nicolau e a Magia do Natal
Adriana Frederico de Oliveira
CNPJ/CPF: 310.466.538-90
Processo: 01400018960201813
Cidade: Ourinhos - SP;
Valor Aprovado: R$ 228.779,36
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Espetáculo São Nicolau e a Magia do Natal, visa através das artes cênicas, formar plateia e desenvolver e fortalecer ainda mais a cultura local, durante o periodo das festividades natalinas um espetáculo de alta qualidade técnica.

184157 - Sonhares
GUINADA PRODUCOES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.707.644/0001-63
Processo: 01400019074201815
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 140.000,50
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Espetáculo teatral com cinco tendas, uma presença comum: a Memória, figura mitológica que tem como companheiras a Morte, constituída dos elementos terra/ar e a Imaginação, de água/fogo, envoltas num tempo circular que envolve passado, presente e futuro. As experiências vivenciadas em SONHARES poderão abrir caminhos sensoriais que ampliem o senso comum, com potencialidade para conectar imagens arquetípicas com temas materiais, sendo esses temas os fios condutores que serão cenicamente abordados no espetáculo para o público em geral.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184118 - 57° Festival Villa-Lobos
SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Processo: 01400019002201860
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.075.411,00
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: 57ª Edição do Festival Villa-Lobos, o maior festival de música brasileira realizado desde 1961. Assim como nas edições anteriores, serão homenageados grandes músicos brasileiros, com concertos de música sinfônica e de câmera, recitais, simpósios, oficinas de formação em música de câmera e espetáculos de música popular.

184114 - Carijo Instrumental 2019
Flavio Enninger EPP - Usina Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 18.981.045/0001-50
Processo: 01400018998201896
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 282.454,50
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Carijo Instrumental 2019 pretende realizar shows de música nativa instrumental gaúcha, na cidade de Palmeira das Missões, RS, no mês de maio de 2019, tendo como protagonistas artistas de destaque no cenário instrumental gaúcho. Com isso, promover o acesso da população ao um grande espetáculo musical, aproximando-os da cultura gaúcha.

184131 - Concertos Astra-Finamax - 22ª Temporada - 2019
ATIQUE & ATIQUE PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.379.766/0001-70
Processo: 01400019032201876
Cidade: Jundiaí - SP;
Valor Aprovado: R$ 309.943,96
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Difusão da música Erudita, Clássica e Instumental através de Apresentações Musicais (concertos) e Palestras educativas relacionadas às apresentações, visando atingir o público em geral, facilitando o acesso com ingressos a preços populares e/ou gratuitos, dando sequência à série Concertos Astra Finamax que chega à sua 22a. temporada

184097 - Festival de Corais de Joinville 2019
GUILHERME AUGUSTO HEINEMANN GASSENFERTH
CNPJ/CPF: 29.886.669/0001-04
Processo: 01400018957201808
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R$ 461.903,13
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização do Festival de Corais de Joinville - Ed. 2019, com mostra competitiva, não-competitiva e palcos abertos.

184134 - Filarmônica Antoninense Plano Anual 2019
FILARMÔNICA ANTONINENSE
CNPJ/CPF: 77.056.109/0001-75
Processo: 01400019035201818
Cidade: Antonina - PR;
Valor Aprovado: R$ 725.468,88
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Plano Anual para manutenção de ações educacionais destinadas a crianças e jovens. Acontecerão oficinas diárias para formação musical teórica, de instrumentos de sopro, percussão e outros, musicalização e a manutenção de uma Banda Sinfônica e uma Big Band. Como produtos resultantes haverão Apresentações Didáticas, Concertos e Feiras Musicais gratuitas.

184110 - Luthier - Arte Ofício Cidadania - 13ª. Edição
GAE ENERGY SYSTEMS E CULTURA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 24.877.187/0001-74
Processo: 01400018993201863
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 465.740,60
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Luthier - Arte Ofício Cidadania - 13ª. Edição irá realizar uma oficina de ensino de luteraria e de formação de músicos, totalmente gratuita, realizado no período de um ano, para adolescentes, entre 12 a 18 anos, de baixa renda em situação de risco ou em vulnerabilidade social, e com acesso restrito a cultura nas cidades de Antônio Dias e Nova União do Estado de Minas Gerais. Este projeto faz parte de um projeto maior, o Projeto LUTHIER, de luteraria e criação de orquestras, que a 12 anos, ensina adolescentes de baixa renda a construir instrumentos musicais e a tocar estes instrumentos.

184149 - Plano Anual de Atividades FAM 2
FUNDAÇÃO AMAZÔNICA DE MÚSICA - FAM
CNPJ/CPF: 02.025.456/0001-31
Processo: 01400019058201814
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R$ 2.834.589,89
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar apresentações mensais de música instrumental, com crianças e adolescentes da rede pública de ensino da Região Metropolitana de Belém/PA com entrada franca. As apresentações ocorrerão durante o ano de 2019, na Região da Grande Belém (PA)A. Tais apresentações mensais serão o resultado da aprendizagem de aulas de música instrumental que serão ministradas as crianças e adolescentes participantes.

184115 - Projeto de Música Florescer 2019
Claudia Giovana Bressan
CNPJ/CPF: 19.512.932/0001-41
Processo: 01400018999201831
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R$ 199.388,56
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar o Projeto de Música Florescer, que consiste na oferta gratuita de atividades de música de canto e instrumento a cerca de 210 crianças e adolescente que integram o Programa Floscer, todos em situação de vulnerabilidade social, possibilitando a geração de novos talentos e a inserção sociocultural.Cada grupo fará uma apresentação no final do ano para mostrar o resultado do trabalho realizado ao longo do ano. Essa apresentação pode ser individual de cada grupo ou grupos em conjunto.

184128 - Projeto Shirá Musical
ASSOCIACAO CULTURAL ORY
CNPJ/CPF: 18.579.891/0001-48
Processo: 01400019029201852
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 755.515,95
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de Oficinas de Musicalização (Canto Coral, Música Instrumental - Teclado e Música Instrumental - Instrumentos de Corda). Cada uma das Oficinas acontece duas vezes por semana e tem 1h30min de duração, durante 11 meses de Produção. Haverá duas (02) apresentações musicais, abertas e gratuitas, como forma de exposição dos produtos culturais desenvolvidos durante as Oficinas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184164 - A Cultura de um Povo: O Crescimento de um País
P4 Produções Culturais e Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.145.004/0001-70
Processo: 01400019091201844
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.379.615,00
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar uma Mostra Cultural passando por 05 cidades brasileiras, apresentando o desenvolvimento do Brasil nas últimas décadas, suas grandes obras e ferramentas que colaboraram com o crescimento do país, a forma como a população se adaptou às novas realidades tecnológicas e o papel de cada cidadão no desenvolvimento de um novo Brasil, moderno e sustentável.

184148 - Eu faço minha própria flecha
PROCULTURAL - Associação Carioca de Prestadores de Serviços Artísticos e Culturais
CNPJ/CPF: 08.827.841/0001-89
Processo: 01400019057201870
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 148.409,70
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "Eu faço minha própria flecha" consiste na exposição do conceituado fotógrafo brasileiro Geraldo Melo sobre a Tribo Yawanawá, população indígena que vive às margens do Rio Gregório no Acre. A exposição, além de ser um registro fotográfico do Festival Yawá, que reúne diversas etnias para celebração de jogos e ritos e para prática da espiritualidade e medicina indígenas, trata-se de um relato afetivo da viagem do artista.

184160 - Exposição BGB - Bonecos Gigantes de Brazopolis
Associação Oficina Roda Terra
CNPJ/CPF: 07.631.998/0001-71
Processo: 01400019078201895
Cidade: Brasópolis - MG;
Valor Aprovado: R$ 273.337,81
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação da exposição de artes visuais baseada em teatro de formas animadas: BGB - Bonecos Gigantes de Brazópolis. A exposição conta a história dos BGB: bonecos gigantes que existem na cidade desde 2001 e já se tornaram uma importante tradição cultural da região.

184107 - Hebe Eterna (Nome Provisório)
MAGNETOSCOPIO PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
Processo: 01400018986201861
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.494.553,10
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto tem a intenção de realizar uma exposição artística e inédita de umas das mais renomadas e celebres artistas nacionais, Hebe Camargo, mulher de grande importância e influência para a cultura brasileira fazendo parte do cotidiano de transformações culturais que ocorreram no país.

184129 - Heróis em Ação - Lá Onde Eu Moro!
FBF Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Processo: 01400019030201887
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.252.650,10
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Exposição de artes itinerante denominada Lá Onde Eu Moro, composta por duas partes. A primeira constitui-se de uma montagem "fixa", que se repete em cada cidade que receberá a exposição e introduz ao público o conceito de Acesso aos Bens Culturais da Cidade, referência artística que fundamenta todo conteúdo da exposição. A segunda parte forma-se em cada cidade onde o projeto ocorrerá e constrói-se através de um processo coletivo de valorização da identidade local, em que grupos de pessoas recebem facilitação através de oficinas para utilização de uma metodologia (Heróis em Ação) em que são estimulados a pesquisar a cultura, identidade, desafios e positividades de seu bairro, seu território, sua cidade. Ao final expressam a experiência através da exposição de artes visuais (pintura, desenho, gravura, fotografia, entre outras possibilidades).

184138 - Oficina dos Sonhos
ZEPPELIN PRODUCOES E LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF: 18.423.139/0001-03
Processo: 01400019039201898
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 477.322,50
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Oficina de Sonhos" pretende promover condições ideais, inovadoras e criativas de fomento às artes visuais e ao design para jovens com mais de 18 anos, pertencentes às famílias de baixa renda. Trata-se da implantação de um laboratório de design com foco na transformação da madeira em bens de consumo e a produção de peças/objetos voltado para artistas, designers, professores e a sociedade civil que permitirá novas oportunidades de mentoria, mútua cooperação, desenvolvimento socioeconômico e aperfeiçoamento artístico. Os trabalhos desenvolvidos serão expostos em espaço público e irrestrito para garantir o acesso a toda população local.

184137 - Plano Anual Observatório de Favelas 2019
OBSERVATORIO DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO-OF/RJ
CNPJ/CPF: 06.055.395/0001-06
Processo: 01400019038201843
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 3.558.179,94
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades dos programas de cultura do Observatório de Favelas. Contempla a realização de exposições de artes visuais; residências artíticas de artes cênicas, artes visuais e música; programa de formação artística e oficinas culturais; palestras, debates, pesquisas para mapeamento de práticas artísticas, e publicações.

184127 - Projeto Café - uma xícara de histórias
Editora Barro de Chão LTDA
CNPJ/CPF: 18.526.698/0001-49
Processo: 01400019028201816
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 3.007.680,00
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O "Projeto Café - Uma Xícara de História" consiste na realização de exposições interativas e na publicação de um livro.

184104 - PROJETO VIDA NAS TEIAS DA CULTURA
Instituto Teias da Juventude
CNPJ/CPF: 18.601.075/0001-93
Processo: 01400018983201828
Cidade: Sobral - CE;
Valor Aprovado: R$ 734.342,04
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto objetiva estimular a produção cultural e a valorização das potencialidades artísticas e culturais locais, evidenciando as comunidades como espaços produtores de arte e cultura. Para tanto, propõe os seguintes produtos: formação de plateia, aquisição de instrumentos musicais, espetáculo de artes cênicas, seminários, intercâmbios, cursos e oficinas que promovam a capacitação de pessoas.

184102 - SP-Arte/Foto/2019
SP Arte Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.984.260/0001-25
Processo: 01400018981201839
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 882.640,95
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A SP-Arte/Foto é um festival anual de fotografia que se dedica a educação, reflexão, formação de público, curadoria, promoção e divulgação da produção fotográfica brasileira. O evento realiza palestras e visitas educativas gratuitas e abertas ao público, promove exposições curadas por especialistas, articula e colabora com exposições pela cidade de São Paulo.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
184111 - Capoeira e Cidadania - IX Edição
ASSOCIAÇÃO VIKING
CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80
Processo: 01400018994201816
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 352.531,25
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Ensinar e fazer entender o contexto histórico em que a Capoeira está inserida, fundamentando aos alunos conhecimentos e conceitos, por meio de novas experiências e vivencias, utilizando em oficinas diversos ritmos, movimentos, instrumentos, golpes, músicas entre outros elementos que caracterizam a Capoeira. Serão atividades formativas de dança e jogos de capoeira, para crianças, adolescentes e adultos, oferecidas gratuitamente, evidenciando as muitas faces da capoeira compreendida como uma prática cultural, educacional, de inclusão social e esporte, tendo como resultado das atividades realizadas a itinerância de apresentações, Rodas de Capoeira, com mestres e alunos do projeto, em Curitiba e Região Metropolitana, sempre com acesso gratuito por parte da sociedade. As apresentações farão os capoeiristas vivenciar diferentes situações pedagógicas, desenvolvidas no projeto, que certamente trabalharão a imaginação e o comprometimento.

184113 - Compartilhando Capoeira
Rodrigo Angelo Dadalt
CNPJ/CPF: 006.786.729-46
Processo: 01400018996201805
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 211.230,56
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Compartilhando Capoeira compreende cursos de formação para professores de capoeira. Estes cursos serão ministratos por Mestres dessa arte, valorizando a transmição dos saberes pelos próprios mestres de capoeira. Este cursos serão ministrados em duas ocasiões distintas ao longo do ano, pois objetivam a imerção de 4 horas de curso com atividade fisica. Como medida de democratição de acesso: será ofertada doze meses de aulas de capoeira para crianças e adolescentes de escola pública; será realizada uma roda de capoeira aberta a alunos e espectadores.

184121 - Primeiro Rodeio Profissional de Conselheiro Mairinck - 2018
EDSON FRANCISCO SILVA BARBOSA
CNPJ/CPF: 611.276.479-20
Processo: 01400019005201801
Cidade: Conselheiro Mairinck - PR;
Valor Aprovado: R$ 576.864,00
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Pretendemos com esta proposta cultural, produzir uma grande festa popular, tradição cultural da região norte do estado do Paraná, que é a festa de peão de boiadeiro, que reúne feira de alimentação, de artesanato, parque de diversões e as montarias em touros e cavalos que são a atração principal do evento. Esta é a tradição de nossa região a mais de cinquenta anos, porém poucas cidades podem hoje realizar este evento devido a falta de recursos para atender a grande população que se concentra. Portanto de acordo com o Artigo 3°, letra d, nossa produção se refere a preservação do folclore, tradições e festas populares.

184143 - Projeto de Restauro Estação Ferroviária de Paulo de Frontin
HOLOS - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
Processo: 01400019044201809
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 377.000,50
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto trata da viabilização do Projeto Executivo de restauro da Estação Ferroviária de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, construída em 1863 e com tombamento municipal através do Decreto 083/2003 acompanhada de palestras para apresentação do projeto.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
184108 - 12ª Festa Literária de Porto Alegre - FestiPoa Literária
LIEGE DONIDA BIASOTTO - ME
CNPJ/CPF: 11.600.396/0001-24
Processo: 01400018990201820
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 141.087,13
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a 12ª edição da Festa Literária de Porto Alegre - FestiPoa Literária, evento literário que acontece anualmente em Porto Alegre, desde 2008, reunindo escritores, poetas, dramaturgos, tradutores, professores, músicos, cineastas, jornalistas e estudantes. A décima segunda edição da festa literária contará com trinta e oito convidados que participam de painéis, debates, saraus, oficinas, lançamentos de livros e encontros de leituras, com entrada franca, durante cinco dias em livrarias, espaços culturais da cidade e escolas públicas. O evento também oferecerá, gratuitamente, oficinas, shows, saraus e exibição de filmes. O objetivo principal é a difusão da produção literária contemporânea, o fomento à leitura e o acesso ao livro.

184117 - Conscientia
I3 PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 31.632.498/0001-39
Processo: 01400019001201815
Cidade: Maricá - RJ;
Valor Aprovado: R$ 4.338.105,00
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta cultural envolve a promoção de um concurso cultural, com o objetivo de avaloiar os melhores textos - que poderão conter imagens ilustrativas - sobre "a cultura do meu Estado", onde haverá a premiação para primeiro, segundo e terceiro lugar.

184159 - Dias de Oficinas, Cultura e Educação - DOCE | Festival |
Instituto Nacional de Desenvolvimento e Integração Cultural
CNPJ/CPF: 12.457.476/0001-35
Processo: 01400019077201841
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R$ 324.174,58
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Promover um Festival com feiras de livros; palestras; rodas de histórias; exposições de arte; oficinas de arte; apresentações de grupos locais e concurso literário. Elaborado e desenvolvido de acordo com a cultura local, tendo como objetivo final despertar o sentimento preservacionista e de pertencimento nas comunidades alertando-as da importância da manutenção dos usos e costumes locais (Patrimônio Imaterial), além do patrimônio material da sua cidade. O evento acontecerá no contexto da Comenda Ambiental.

184136 - FLIARAXÁ - Festival Literário de Araxá - 8ª Edição
Associação Cultural Sempre Um Papo
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97
Processo: 01400019037201807
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 4.897.251,50
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Festival Literário de Araxá - FLIARAXÁ - , um projeto de continuidade, que tem por objetivo o incentivo ao hábito da leitura, chega à oitava edição com uma série de eventos culturais: conferências, mesas-redondas, feira de livro, lançamentos de livros, sessões de autógrafos, concurso literário entre estudantes, apresentações de música instrumental, espetáculos teatrais, bem como contação de estória.

184156 - Guimarães Rosa em Mariana
AMARILDO SILVA
CNPJ/CPF: 748.326.547-72
Processo: 01400019071201873
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 26.777,05
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar eventos literários em formato de palestras na cidade do Rio de Janeiro sob temática baseada na obra de Guimarães Rosa. Os eventos serão disponibilizados gratuitamente para o públicocom classificação indicativa é LIVRE.

184122 - Impermeável - Sebastian Rojas
Editora Barro de Chão LTDA
CNPJ/CPF: 18.526.698/0001-49
Processo: 01400019006201848
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.486.918,14
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende produzir uma Obra Literária e uma Exposição, abordando o trabalho do fotografo Sebastian Rojas, no estado de São Paulo.

184140 - Invenções Dramatúrgicas II - Núcleo de Dramaturgia Novo Ato
Marília Ribeiro Pereira Rezende
CNPJ/CPF: 861.093.081-53
Processo: 01400019041201867
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 71.540,44
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Invenções Dramatúrgicas II-Núcleo de Dramaturgia Novo Ato é um projeto de pesquisa e criação dramatúrgica de um livro com dois monólogos, uma minissérie , um roteiro de cinema dividido em três partes e uma peça de teatro, que serão escritas pela atriz e dramaturga Marília Ribeiro em parceria com Luiz Cláudio, lançados em livro de volume único.

184106 - Livro - Todos Podem Ser Frida
PAPEL A2 EDITORA E PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.986.355/0001-03
Processo: 01400018985201817
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 180.483,08
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Edição em livro do projeto fotográfico "Todos Podem ser Frida", da fotógrafa Camila Fontenele, inspirado na artista mexicana que se transformou em símbolo dos direitos humanos, principalmente na luta pela equidade entre mulheres e homens.

184139 - LIVRO LIVRE 2019 - LITERATURA PARA TODOS
INSTITUTO EVOLUIR
CNPJ/CPF: 08.025.968/0001-84
Processo: 01400019040201812
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R$ 929.220,08
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Livro Livre 2019 - Literatura para todos - é um projeto de formação de novos leitores e de distribuição de livros elaborados com autores e ilustradores locais ou regionais. As obras, distribuídas em coleções, são criadas especialmente para a campanha e não estão à venda, elas são distribuídas gratuitamente nas escolas públicas para crianças do pré ao quinto ano.

184100 - Livro Palácio das Laranjeiras
Arco Arquitetura e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03
Processo: 01400018972201848
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 401.840,70
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção de um livro de arte, bilingue, sobre o Palácio das Laranjeiras, no Rio de Janeiro, contando sua história desde a ocupação da região onde se localiza e mostrando cada ambiente, com seus elementos decorativos, um acervo de imensa importância que pertence ao estado do Rio de Janeiro. Com ênfase na restauração que foi realizada nos últimos anos, incluindo a inserção de elementos de prevenção e combate a incêndios e facilidades contemporâneas, sem ferir a estética original.

184096 - Romance d'O Cruzeiro-Isolado e o Parangolé do Fuxico do Vai-e-Volta
Francisco Olímpio de Aguiar Rocha 05947022320
CNPJ/CPF: 17.087.871/0001-97
Processo: 01400018956201855
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 73.160,16
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Edição e lançamento do livro Romance d'O Cruzeiro-Isolado e o Parangolé do Fuxico do Vai-e-Volta do escritor e cordelista Sávio Pinheiro com 1000 cópias.

184161 - Santos Futebol Clube - A Vila dos Meninos
Editora Barro de Chão LTDA
CNPJ/CPF: 18.526.698/0001-49
Processo: 01400019080201864
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.073.779,27
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção de obra literária sobre a trajetória do Santos Futebol Clube.

184125 - Sempre Um Papo
Associação Cultural Sempre Um Papo
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97
Processo: 01400019026201819
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.803.911,70
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto tem por objetivo dar continuidade ao reconhecido projeto Sempre um Papo que, em 2019, entrará em seu 33º ano. Com o objetivo principal de incentivar a leitura, o projeto realizará eventos literários com consagrados escritores brasileiros, em formato de bate papo, com mediador e plateia, onde serão abordados aspectos pertinentes da vida e obra dos escritores, objetivando o incentivo ao hábito da leitura no país.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
184116 - Manutenção anual do Instituto Ricardo Brennand-2019
Instituto Ricardo Brennand
CNPJ/CPF: 04.699.137/0001-37
Processo: 01400019000201871
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 2.842.009,98
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto de Manutenção anual do Instituto Ricardo Brennand- 2019 engloba a continuidade das exposições, cursos, palestras e apresentações artísticas do museu, bem como a

implementação de melhorias nas suas instalações e a execução de novas ações pedagógicas e culturais, visando a ampliação dos públicos e a democratização do acesso. A programação prevê ações educativas, de pesquisa, artísticas; aprimorando a fruição e oferecendo maiores possibilidades de integração dos visitantes aos espaços do Instituto. Para uma melhor execução do nosso plano anual, dividimos as ações nas áreas: Estrutural; pesquisa; educativo; e eventos culturais.

184101 - Memorial e Museu a Céu Aberto da Ponte Hercílio Luz
Fundação Catarinense de Cultura
CNPJ/CPF: 83.722.462/0001-40
Processo: 01400018973201892
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 6.936.484,69
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: É proposta a realização do projeto PONTE HERCÍLIO LUZ: REQUALIFICAÇÃO DO ACESSO, MEMORIAL E MUSEU A CÉU ABERTO, visando explorar o potencial paisagístico e simbólico desse patrimônio e do seu entorno e reinseri-lo na dinâmica urbana. Sua construção será viabilizada por meio de um Concurso Nacional de Arquitetura e Urbanismo para a construção e equipagem dos módulos das cabeceiras insular e continental da ponte, do memorial e de um museu a céu aberto.

184130 - Museu da Liturgia - Manutenção e Gestão 2019- Plano Anual
Associação Museu Da Liturgia
CNPJ/CPF: 17.955.945/0001-60
Processo: 01400019031201821
Cidade: Tiradentes - MG;
Valor Aprovado: R$ 730.866,88
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto destina-se à manutenção do Museu da Liturgia da cidade de Tiradentes/MG para o exercício de 2019. O Museu da Liturgia é o único dedicado ao tema na América Latina e espaço privilegiado para a celebração da intensa devoção religiosa da cidade e de sua região. O Museu está instalado na antiga Casa Paroquial da Paróquia de Santo Antônio na cidade de Tiradentes (MG), reconhecida pela singularidade de seu patrimônio histórico, cultural e paisagístico. O valioso acervo do Museu da Liturgia é composto por mais de 400 objetos de arte sacra e peças dos séculos XVIII a XX, além de instalações audiovisuais, terminais multimídia e um amplo programa educativo.O presente projeto é primordial para garantir, através de patrocínio, seu funcionamento, suas atividades administrativas e de manutenção, equipe de trabalho, bem como as atividades culturais e pedagógicas prevista no Plano Museológico Anual.

184142 - Plano Anual - Museu do Amanhã 2019
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG
CNPJ/CPF: 04.393.475/0004-99
Processo: 01400019043201856
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 23.903.477,42
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Plano anual de atividades do Museu do Amanhã em 2019. Compreende a produção e manutenção de exposições e acervos, ações educativas e de relacionamento comunitário, programação cultural, palestras e manutenção do equipamento cultural.

184141 - Plano Anual de Atividades - Museus Castro Maya 2019
Associação Cultural dos Amigos dos Museus Castro Maya
CNPJ/CPF: 40.221.343/0001-09
Processo: 01400019042201810
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 876.316,51
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Plano Anual dos Museus Castro Maya - Museu da Chácara do Céu e Museu do Açude - para 2019, contemplando uma programação cultural voltada para exposições de acervo e de arte contemporânea, ações educativas relacionadas às mostras permanentes e temporárias, divulgação, e manutenção do equipamento cultural, além de outros eventos artísticos nas suas dependências, visando dar continuidade à melhoria da qualidade e a diversificação das atividades oferecidas à população e visitantes.

184155 - Plano Anual Museu Afro Brasil
ASSOCIACAO MUSEU AFRO BRASIL
CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02
Processo: 01400019070201829
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 4.412.966,09
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Plano Anual de 2019 do Museu Afro Brasil, que prevê a realização de exposições temporárias: "Maquinetas"; "Bordados do Bumba meu Boi do Maranhão"; "Fotografias de Jorge de Castro"; "Dromedário Elegante" e "Arte Popular" (títulos provisórios). Duração aproximada de quatro (04) meses cada uma, ocorrendo de maneira ora concomitante, durante os 10 meses de Produção. Informamos que a exposição "Bordados do Bumba meu Boi do Maranhão" realizará também Oficinas de Bordado para a terceira idade, registradas em vídeo denominado "Na espiral da memória: bordando histórias de nossas pessoas mais velhas". Organização de um seminário gratuito sobre Arte Contemporânea, mediante inscrição no site. Também será desenvolvida ação de capacitação de mediadores culturais, que terá como público-alvo estudantes da rede pública de Ensino dos níveis fundamental e médio, em especial de Parelheiros.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
184094 - Amor Incomparável - Ralel Marques
DANILO AUGUSTO SILVEIRA QUEIROZ
CNPJ/CPF: 421.954.188-85
Processo: 01400018952201877
Cidade: Várzea Paulista - SP;
Valor Aprovado: R$ 324.031,90
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Ralel Marques lança seu segundo trabalho autoral independente, que contará com um dos melhores produtores musicais do Brasil. A proposta é inovar no mercado da música brasileira, a partir de um novo conceito de POP. O projeto também prevê a realização do show de lançamento oficial, visando a turnê do novo álbum.

184147 - Festa Nacional do Pinhão 2019
GABY PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 05.094.608/0001-46
Processo: 01400019056201825
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R$ 1.986.675,00
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a programação artística que integrará a Festa Nacional do Pinhão em 2019. A programação contará com inúmeras atrações artísticas gratuitas, distribuídas durante o evento da Festa Nacional do Pinhão.

184093 - Gravação, Prensagem, encarte de CD.
DANIEL VICTOR DE MORO LINO
CNPJ/CPF: 111.250.756-60
Processo: 01400018951201822
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 18.576,90
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta se resume em um CD musical contendo musicas autorais no estilo Hard Rock. Distribuição em midia fisica e digital.

184092 - Marquinho Andrade e Rogério
ROGERIO TEODORO CARDOSO
CNPJ/CPF: 218.666.628-64
Processo: 01400018950201888
Cidade: Cesário Lange - SP;
Valor Aprovado: R$ 312.097,00
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto de musica sertaneja que visa o a carreira da dupla, Marquinho Andrade e Rogério

184095 - Próspera - Novo Disco da Cantora Tássia Reis
Fina Produção Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.868.892/0001-63
Processo: 01400018953201811
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 262.364,28
Prazo de Captação: 25/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a gravação e lançamento em CD, Vinil e plataformas digitais do novo disco da cantora Tássia Reis e uma turnê por três cidades: São Paulo, Belém e Salvador.

PORTARIA Nº 673, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
175782 - PRIMAVERA 2018 (título provisório)
GRUPO PRIMAVERA
CNPJ/CPF: 67.995.969/0001-10
Cidade: Campinas - SP;
Valor Complementado: R$ 770,00
Valor total atual: R$ 390.730,58

PORTARIA Nº 674, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
162327 - Repertório EmCena - Esther Weitzman Companhia de Dança
Esther Weitzman Companhia de Dança Ltda
CNPJ/CPF: 11.354.918/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 01/12/2018

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
160547 - Orquestra de Câmara de Volta Redonda
Melos Empreendimentos Culturais
CNPJ/CPF: 15.268.432/0001-55
Cidade: Volta Redonda - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
160849 - IX Festival Cultural Nacional da Arte Capoeira
LUIS PAULO PERSEKE
CNPJ/CPF: 021.214.219-47
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 18/10/2018 à 21/12/2018

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
162531 - 45 ANOS DO SALÃO INTERNACIONAL DE HUMOR DE PIRACICABA (título provisório)
GRAMANI EDITORA - EIRELI
CNPJ/CPF: 50.608.694/0001-12
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018

162307 - PARALIMPÍADAS BRASIL 2016 - GARRA, UNIÃO E SUPERAÇÃO
Instituto de Artes do Brasil
CNPJ/CPF: 02.890.088/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 16/09/2018 à 31/12/2018

PORTARIA Nº 675, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178993 - Arte de Dançar II
Flávia Cedrinho
CNPJ/CPF: 088.515.938-17
Cidade: Serrana - SP;
Valor Reduzido: R$ 207.981,32
Valor total atual: R$ 288.800,00

180896 - Diário de Pilar na Grécia
Movimento Carioca Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 35.790.682/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 8.186,99
Valor total atual: R$ 594.724,11

172417 - Diga que você está de acordo! MÁQUINAFATZER - Circulação Petrobras: Região Norte
Teatro Máquina
CNPJ/CPF: 10.292.616/0001-37
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R$ 4.795,54
Valor total atual: R$ 250.891,66

181638 - IX FESTIVAL REGIONAL NOSSA ARTE - IV CONSELHO DAS APAEs / APAE IJUÍ / RS
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ/CPF: 87.656.567/0001-07
Cidade: Ijuí - RS;
Valor Reduzido: R$ 4.874,37
Valor total atual: R$ 48.634,75

182025 - IX MOVA-SE FESTIVAL DE DANÇA
C TEATRAL DE IDEIAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.104.162/0001-44
Cidade: Manaus - AM;
Valor Reduzido: R$ 558,75
Valor total atual: R$ 144.900,00

182630 - PAIXÃO DE CRISTO DE PIRACICABA - 2019
Associação Cultural e Teatral Guarantã
CNPJ/CPF: 01.177.199/0001-90
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Reduzido: R$ 13.463,80
Valor total atual: R$ 645.957,00

181896 - PLANO ANUAL 2019 - BEIT YAKOV
INSTITUTO EDUCACIONAL, BENEFICENTE, ISRAELITA - BRASILEIRO, RELIGIOSO - ORTODOXO BEIT YAKOV
CNPJ/CPF: 14.755.550/0001-25
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 263.652,48
Valor total atual: R$ 1.195.458,30

181164 - PROJETO CONSTELLATION - DANÇA E EDUCAÇÃO
INSTITUTO CANOPUS - IC
CNPJ/CPF: 08.211.299/0001-35
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Reduzido: R$ 20.000,00
Valor total atual: R$ 348.125,08

182265 - VI Bienal Internacional de Par em Par
Indústria da Dança LTDA
CNPJ/CPF: 03.906.154/0001-35
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R$ 9.815,25
Valor total atual: R$ 442.950,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
183153 - ORQUESTRA DE CÂMARA DA ROCINHA 2019 - Plano Anual
Associação Cultural Professor Hans Ulrich Koch
CNPJ/CPF: 02.044.699/0001-17
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 19.577,80
Valor total atual: R$ 1.138.366,00

181107 - VIRADA SOCIAL E CULTURAL
INSTITUTO CIDADE COM CARINHO
CNPJ/CPF: 27.844.996/0001-78
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R$ 24.540,00
Valor total atual: R$ 676.147,50

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
179703 - Paixão Nacional
ISL Produções e Eventos LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.428.330/0001-97
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 259.576,47
Valor total atual: R$ 465.737,73

181701 - As crianças e a arte do fazer
Associação Beneficiente Cultural Religiosa Centro Judaico do Brooklin
CNPJ/CPF: 04.180.343/0001-36
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 2.477,70
Valor total atual: R$ 462.637,00

182614 - Plano Anual 2019
Fundação Bienal de São Paulo
CNPJ/CPF: 60.991.585/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 98.546,50
Valor total atual: R$ 28.164.505,42

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177590 - RESTAURAÇÃO DA CATEDRAL DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM
ASSOCIACAO PRO OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DA BOA VIAGEM
CNPJ/CPF: 11.177.911/0001-05
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 2.682.170,72
Valor total atual: R$ 1.020.829,91

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182635 - Amazônia das Palavras - Itinerante
Associação Mapinguari
CNPJ/CPF: 09.016.535/0001-25
Cidade: Porto Velho - RO;
Valor Reduzido: R$ 102.996,63
Valor total atual: R$ 1.268.391,12

182085 - Livro: Museu de Arte do Rio - MAR
Instituto Cultural J. Safra
CNPJ/CPF: 05.080.779/0001-16
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 20.649,00
Valor total atual: R$ 386.399,94

171477 - O livro do CAPITEL
Fabiano Laércio Mazzotti
CNPJ/CPF: 26.681.079/0001-57
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Reduzido: R$ 33.754,50
Valor total atual: R$ 164.359,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
179637 - FESTIVAL ELEMENTO EM MOVIMENTO VI -2018
Educação em Foco
CNPJ/CPF: 05.834.872/0001-79
Cidade: Brasília - DF;
Valor Reduzido: R$ 65.095,89
Valor total atual em: R$ 834.819,76

PORTARIA Nº 676, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 161975 - Sarau Itinerante : A poesia da palavra, publicado na portaria nº 0700/16 de 08/11/2016, publicada no D.O.U. em 09/11/2016.

Onde se lê: 919.540.450-34

Leia-se: 24.748.166/0001-59

Art. 2.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177952 - Invernada Cultural de Tradições Gaúchas, publicado na portaria nº 0741/17 de 08/12/2017, no D.O.U. em 11/12/2017, para INVERNADA IHARA DE TRADIÇÕES GAÚCHAS.

PRONAC: 178304 - NOSSO PATRIMÔNIO, NOSSA HISTÓRIA: KITS PINTE, CORTE AS CASAS TOMBADAS DE ANTÔNIO PRADO -RS - 2ª Edição, publicado na portaria nº 0757/17 de 14/12/2017, no D.O.U. em 15/12/2017, para NOSSO PATRIMÔNIO, NOSSA HISTÓRIA: KITS PINTE, CORTE E MONTE AS CASAS TOMBADAS DE ANTÔNIO PRADO -RS - 2ª EDIÇÃO.

Art. 3.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 160582 - Imaginário, publicado na portaria nº 0619/16 de 06/10/2016, publicada no D.O.U. em 07/10/2016.

Onde se lê:

Realização de 22 shows gratuitos de música, no período de 6 meses aos sábados. Música ao Por do Sol ocorrerá no horário das 18h às 21h, nas cidades de Fortaleza/CE e Natal/RN. Envolvendo novos talentos, artistas em fase de consolidação de carreira e músicos de renome nacional. Serão ao todo dezoito apresentações de música instrumental e quatro com participação vocal.

Leia-se: Realização de 22 shows gratuitos de música. Envolvendo novos talentos, artistas em fase de consolidação de carreira e músicos de renome nacional. Serão ao todo dezoito apresentações de música instrumental e quatro com participação vocal.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 677, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao projeto "CIA. DRUW - Mostra de Repertório: Lúdico & Vila Tarsila", Pronac nº 10-8487, na Portaria nº 669 de 23/10/2018, publicada no D.O.U. nº 205 de 24/10/2018, Seção 1, páginas 11 e 12.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 678, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo I)

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo II)

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo III)

Art. 4º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo IV)

Art. 5º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recolhimento ao Fundo Nacional de Cultura - FNC do valor glosado no projeto, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo V)

Art. 6º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após análise do processo pelo Tribunal de Contas da União - TCU, constantes no Anexo.(Anexo VI)

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
09-8043	Um Certo Olhar	Arte e Cultura - Eireli	01.176.558/0001-95	Editar um livro de fotografias, onde é provocada a reflexão sobre o que chama a nossa atenção, seja a violência, a pobreza e beleza. Busca-se abordar a dualidade constrangedora da riqueza e da pobreza, do feio e do belo, revelação esta trazida pela fotografia ao nosso sentimento.	109.920,00	95.000,00
08-4568	O Diário de Bordo de Pero Lopes	Editora Terceiro Nome Ltda	02.868.441/0001-35	Publicação do diário de navegação de Pero Lopes de Sousa, navegador português, foi o principal auxiliar da expedição comandada pelo seu irmão Martim Afonso de Souza.	311.080,00	311.080,00
08-6101	Temporada do Espetáculo Caixa Mágica	Barracão Cultural Produções Artísticas SS Ltda	05.613.627/0001-31	Realizar 24 apresentações do espetáculo Caixa Mágica, em 4 teatros da periferia da cidade de São Paulo e 2 cidades do interior do estado: Barueri e São José do Rio Preto.	104.120,00	100.000,00
07-1569	Projeto Chronos - Música Contemporânea	Roberto Pinto Victorio	00.611.276/0001-06	Festival que prevê a exibição gratuita de filmes e vídeos com debates e oficina visando divulgar, integrar e promover discussões em torno da produção de cinema e vídeos nacionais, legendados ou narrados na língua portuguesa, que possuem como temática central o meio ambiente.	241.237,42	216.801,42
08-3707	O Futuro está em Jogo	Velloni Produções Artísticas	03.162.410/0001-27	Viabilizar a manutenção da ação cultural "O Futuro está em Jogo!" na periferia da cidade de São Paulo, em escolas públicas, instituições ou locais onde possam estar crianças e jovens que não têm acesso à linguagem teatral.	381.590,00	226.000,00
08-4399	Mostra Cultural Afro Bankoma 2011	Associação São Jorge Filho da Gomeia	02.732.028/0001-49	Mostra cultural Afro Bankoma, através de oficinas e workshop no segmento da dança e musicalidade negra no ano de 2008/2009; envolvendo 2000 pessoas.	242.990,00	100.000,00
07-7156	Por trás da Cena: artes do corpo em material educativo	Mirian Celeste Martins	560.945.318-68	Produzir uma série de títulos de material educativo em formato audiovisual (DVD) e impresso (livreto), dando enfoque às artes do corpo no universo contemporâneo brasileiro. A coleção "Por trás da Cena" pretende aprimorar as ações de educadores da rede pública no ensino das Artes.	268.125,00	268.125,00
08-4233	Caminhos Poéticos da Canção - RJ	Giramundo Consultoria Cultural Ltda	06.327.594/0001-26	Mostra artística com nomes consagrados e novos talentos da nossa música e atividades reflexivas sobre a canção popular brasileira.	271.605,20	195.410,00
08-8882	Festival de Arte Serrinha	Marcelo Moreira Silveira	09.592.972/0001-97	Este projeto irá realizar um livro sobre o "Festival de Arte Serrinha", evento cultural realizado anualmente no mês de julho na zona rural de Bragança Paulista SP.	321.204,84	296.404,01

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
97-2976	Tour Momix Brasil 98	Backstage Produções Artísticas e Culturais Ltda	00.591.962/0001-62	Apresentação da companhia de dançarinos/ilusionistas Momix, sob a direção de Moses Pendleton, em vários estados brasileiros (RJ, SP, BH, entre outras.)	491.945,72	19.000,00
04-2826	Action Editora Ltda	Poder Naval - A Marinha Brasileira	31.028.434/0001-23	Edição de um livro que permitirá ao brasileiro comum, não somente conhecer o que faz a sua Marinha, mas entender sua história, a problemática que sustenta a sua necessidade, e o potencial desta importante instituição brasileira.	519.726,49	259.863,00
08-0247	Fedegunda	JLM Produções Artísticas Ltda	05.500.952/0001-98	Realizar ópera. As linguagens utilizadas dentro da encenação abrangem o canto lírico em sintonia com o canto em suas múltiplas possibilidades, o circo, a dança, o cinema, o teatro de animação e projeção, além do uso da percussão corporal, como parte integrante do espetáculo.	688.160,00	185.300,00
06-4013	Exposições Miseráveis - A Estética da Dor	Cezar Prestes Arte	00.735.157/0001-65	Realização de mostra com o conjunto de 10 esculturas da artista Arminda Lopes na Galerie d'art François Mansart, no Centro Cultural Brasil-França em Paris. Editar livro de mesmo tema; registrar, fotograficamente no livro o processo criativo e construtivo das esculturas.	390.210,50	333.000,00
08-3724	Vera Sabino, 40 anos de Arte	Helena Fretta Galeria de Arte	01.776.371/0001-22	Realizar mostra dos trabalhos da artista Vera Sabino. A exposição será acompanhada de um catálogo, um caderno para o professor e brinquedos interativos para divulgar e desenvolver atividades de arte educação com escolares das redes de ensino.	173.324,81	166.152,60
10-4757	Exposição de Arte - Muito Especial - Recife	Muito Especial	04.887.441/0001-08	Uma mostra cultural sobre as pessoas com deficiência no Brasil que são artistas. Pretende mostrar o poder da adaptação do ser humano, transformando a limitação que a deficiência lhes impõe em combustível criativo e sensível.	853.930,00	853.930,00
07-1697	Turnê Nacional com o Espetáculo Transformação	Cia de Dança Ímpeto S/C Ltda	05.492.690/0001-67	Realização de turnê nacional do espetáculo de dança "Transposição", com distribuição gratuita de ingressos e bolsas de estudo de ballet a crianças de instituição beneficente. Workshops gratuitos serão realizados nas cidades da turnê.	354.748,02	72.000,00
06-8072	O Santo e a Porca	Júpiter Teatro Produções Artísticas Ltda	07.002.655/0001-48	O objetivo é produzir o espetáculo da Limite 151 Cia Artística, "O Santo e a Porca", que é uma versão brasileiro-nodestina do averento, tipo cômico que, desde plauto, passa por diversas elaborações.	263.106,74	87.000,00
05-3408	Cantigas e Novas Cantigas - Eu, um Ano de Sucesso	Manufatura de Arte Projetos Culturais S/S Limitada	06.023.169/0001-43	O objetivo a gravação de um CD infantil aproximadamente 16 faixas, incluindo cantigas de roda, folclore brasileiro. Serão produzidos 10.000 CDs, com um encarte especial que ilustrará brincadeiras e gestos tradicionalmente incorporados às canções apresentadas.	83.033,00	83.033,00
05-4038	Acervo Newton Paiva Ferreira	Fundação Newton Paiva Ferreira	05.579.945/0001-23	O objetivo editar um catálogo apresentando: O Acervo da Fundação Newton Paiva sobre a arte mineira a partir de 1944, a fundação de Belo Horizonte de 1.900 a 1940, a vinda de Guignard para Belo Horizonte e formação de duas gerações, as novas gerações e tendência.	61.103,31	61.103,00
06-7501	Viola de Arame na Sala de Concerto	Os Seminários de Música pro Arte	42.286.633/0001-58	O objetivo é a gravação do cd, "A viola de Arame de Concerto", com doze compositores que atuam na área de música erudita, que receberão uma encomenda para criação de uma obra solo para a Viola de Arame e lançadas em concertos em dez capitais.	85.646,00	70.000,00
07-0734	Restauração do Prédio da Catedral São Francisco de Paula	Liga Produção Cultural Ltda	04.657.021/0001-35	Elaborar uma proposta para a restauração e preservação do prédio da Catedral São Francisco de Paula, construída no século XIX, em Pelotas/RS, protegida por Lei Municipal e cadastrada no Inventário do IPHAN/Pelotas.	349.889,16	343.484,65
08-8381	Atrás do Porto tem uma Cidade - Eder Santos no Museus do Vale	Daiana Castilho Dias ME	09.220.312/0001-85	Visa apresentar ao público, principalmente ao jovens que frequentam os espaços culturais, um novo tipo de suporte para as artes visuais: a vídeoarte. Consiste na realização de site especifique, idealizado para o Museu Vale em Vitória.	1.234.685,00	925.950,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado	Valor Nominal a ser Restituído ao FNC
97-1275	Bloco Crocodilo - Desfile e Festas	Jaguaribe Comércio e produções Artísticas	73.865.990/0001-02	Ampliação e melhoria das condições gerais do Bloco Crocodilo que traz como principal artista para os desfiles do carnaval de 1998 a cantora Daniela Mercury.	345.819,95	162.000,00	162.000,00
05-4028	Expo-Feira Agroprcuária deRio Pardo (42ª)	Jorgina Jandira de Moraes	455.624.070-00	Viabilizar a programação cultural da 42ª Expofeira Agropecuária de Rio Pardo/RS, com atrações culturais teatrais, de forma acessível à população.	118.026,19	118.026,19	12.800,00
07-10028	Teatro Itinerante - Do Palco ao Público	ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda	08.649.116/0001-68	Tem o objeto de fomentar o universo das artes cênicas levando o teatro de forma gratuita até o público e seus locais de convivência na sociedade.	1.652.200,00	1.652.200,00	61.775,58
05-4247	Alarme Falso	Total Entertainment Ltda	09.267.971/0001-77	O objetivo do projeto é a realização de um festival aberto ao público que se dará em três diferentes fases, com a finalidade de destacar a cultura africana.	830.745,52	200.000,00	13.800,00
97-1233	Fraternal Companhia	Pronarte - Projetos e Eventos Culturais S/C Ltda	00.611.404/0001-11	Edição de textos teatrais montados pela Fraternal Companhia de Arte e Malasartes e apresentação de novo espetáculo com ciclo de viagens.	476.600,00	103.777,42	103.777,42
07-3722	Projeto Recria Fazendo Arte Educação - 4ª Fase	Instituto Leonardo Murialdo	88.637.780/0004-79	Dar continuidade e aperfeiçoar as ações em música, teatro, dança e fotografia para crianças e adolescentes, assim como dar visibilidade à expressão dos talentos despertados pelo projeto.	349.419,50	349.419,00	22.000,00
05-4216	Ecos da Fé na Alma Brasileira	Café com Leite Des. e Produções Musicais Ltda	04.687.217/0001-72	Promover, trazer à memória, interpretar e divulgar o Patrimônio Cultural Imaterial, difundindo à produção musical histórica brasileira.	133.982,91	133.982,91	4.000,00
00-1865	Artes Cênicas do Sul	Opus Assessoria e produção Artística Ltda	88.916.135/0001-42	Promover uma série de 08 espetáculos intitulado "Artes Cênicas no Sul", com 60 apresentações.	1.335.512,48	905.573,26	190.319,26
06-2035	Pensando Porto Alegre	Instituto Hominus de Desenvolvimento Sociocultural	07.496.356/0001-07	O projeto tem por objetivo editar um livro, em dois volumes.	185.123,50	140.000,00	35.220,40

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018102500022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO V

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
06-2806	Tropeiros - Livro	Dialeto latin American Documentary Ltda	00.147.949/0001-19	Edição de um livro com encadernação luxuosa, preenchido com imagens captadas pelo fotógrafo Vito D'Alessio e complementadas com fotos antigas, aliadas ao trabalho elaborado pelo pesquisador Leopoldo Silva Jr., além de materiais pertencentes a acervos partic853ulares.	230.200,40	230.236,00

ANEXO VI

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
06-9003	Natal Luz- Apresentações Cênicas ao ar Livre	Associação de Cultura e Turismo de Gramado	05.970.767/0001-67	Realização de espetáculos artísticos, durante os festejos de Natal de Gramado, compostos de artes visuais, música instrumental, solos vocais, com a participação de artistas: o compositor Geraldo Flak, da coreógrafa Márcia Chemale, e de Padre Helói Sândi na coordenação artística.	698.643,22	653.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.716/GC3, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67400.005170/2018-86, procedente do Comando-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas da Aeronáutica (SIGMAER) com o objetivo de garantir a aplicação no Comando da Aeronáutica (COMAER) do disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e sua regulamentação.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as atividades inerentes ao SIGMAER são as relacionadas com a manutenção, no âmbito do COMAER, do cadastro geral, permanente e integrado, das armas de fogo de competência do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) e a interligação e compartilhamento de dados com aquele sistema.

Art. 2º O Órgão Central do SIGMAER é a Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), pertencente à estrutura organizacional do COMAER, a qual tem sua constituição e competências definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

Art. 3º Ao Órgão Central compete:

I - disciplinar a atividade-meio por intermédio de Normas de Sistemas do Comando da Aeronáutica (NSCA);

II - fazer gestões no sentido de suprir as necessidades dos elos do SIGMAER para o adequado funcionamento do sistema;

III - administrar a atividade sistematizada;

IV - fiscalizar a aplicação das NSCA pertinentes;

V - expedir Certificados de Registro de Arma de Fogo e Portes de Arma de Fogo; e

VI - interagir com os integrantes do Sistema Nacional de Armas (SINARM) e SIGMA para o trato de assuntos relacionados à atividade sistematizada.

Art. 4º Os elos do SIGMAER estão localizados na estrutura organizacional do COMAER, de acordo com a realização da atividade-meio correspondente, e têm suas constituições e competências definidas em Regulamentos e Regimentos Internos próprios ou das Organizações a que pertencem.

Art. 5º Aos Elos do Sistema compete:

I - cumprir as normas contidas nas NSCA;

II - executar a atividade-meio pertinente;

III - auxiliar o Órgão Central na fiscalização da atividade sistematizada; e

IV - submeter à apreciação do Órgão Central sugestões para o aperfeiçoamento, desenvolvimento e dinamização da execução da atividade sistematizada.

Art. 6º Os elos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa, à coordenação, ao controle, à supervisão técnica e à fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura organizacional estejam integrados.

Art. 7º A vigência desta Portaria retroage a 17 de janeiro de 2018.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 32/GC3, de 16 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 17 de janeiro de 2018.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.717/GC3, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova a reedição do Regulamento do Instituto de Aeronáutica e Espaço.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67760.004307/2018-96, procedente do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-75 "Regulamento do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Portaria nº 242/GC3, de 16 de abril de 2010, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 074, de 22 de abril de 2010, e Portaria nº 456/GC3, de 22 de agosto de 2011, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 164, de 26 de agosto de 2011.

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.718/GC3, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova a reedição do Regulamento da Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 68001.002346/2018-11, procedente da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-23 "Regulamento da Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.480/GC3, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 158, de 16 de agosto de 2013.

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.721/GC1, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 19 de outubro a 30 de novembro de 2018.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o art. 2º do Decreto nº 9.268, de 22 de janeiro de 2018, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, e o que consta no Processo nº 67005.003160/2018-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 19 de outubro a 30 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS DE OFICIAIS DOS QUADROS DO CORPO DE OFICIAIS DA ATIVA DA AERONÁUTICA
(PERÍODO DE 19 DE OUTUBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2018)
1 - OFICIAIS DE CARREIRA

	OFICIAIS											
QUADROS	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS				
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SUBTOTAL	TOTAL
Aviadores	8	17	33	58	350	290	520	530	600	250	2 540	2598
Engenheiros	-	1	6	7	34	65	70	160	420	-	7 49	7 56
Intendentes	-	2	6	8	117	150	200	180	230	100	9 77	98 5
Médicos	-	1	4	5	36	69	210	340	370	-	10 25	10 30
Dentistas	-	-	-	-	16	43	80	130	140	-	4 09	4 09
Farmacêuticos	-	-	-	-	10	21	50	50	65	-	196	196
Infantaria	-	-	3	3	39	70	85	90	120	50	454	4 57
Especialistas em Aviões	-	-	-	-	2	11	60	30	28	16	147	1 47
Especialistas em Comunicações	-	-	-	-	2	14	70	40	55	16	197	197
Especialistas em Armamento	-	-	-	-	2	11	30	25	25	12	105	105
Especialistas em Fotografia	-	-	-	-	1	7	25	18	15	10	76	76
Especialistas em Meteorologia	-	-	-	-	2	11	40	30	30	10	123	1 23
Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	-	-	-	-	2	10	50	40	80	30	212	212
Especialistas em Suprimento Técnico	-	-	-	-	1	9	45	25	30	15	125	125
QOEA	-	-	-	-	-	-	-	450	550	350	1350	1350
APOIO	-	-	-	-	-	-	-	-	70	-	70	70
Subtotal	8	21	52	81	614	781	1535	2138	2828	859	8 7 55	88 36

2 - CONSOLIDAÇÃO

	GENERAIS				SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS				
QUADROS	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		TOTAL
TOTAL	81				2930			5825				8836

3 - LIMITES FIXADOS PELAS LEIS Nº 11.320, DE 6 DE JUL/2006 E Nº 12.243, DE MAIO/2010

	GENERAIS				SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS				
QUADROS	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		TOTAL
Lei 11.320 e 12.243	87				3200			7800				11087

4 - QUADRO FEMININO DE OFICIAIS

	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS				
QUADROS	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		TOTAL
QFO	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-		10

5 - QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES

	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS				
QUADROS	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		TOTAL
QOCAPL	-	-	-	-	1	4	8	10	15	5		43

6 - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS				
QUADROS	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		TOTAL
QCOA	-	-	-	-	-	-	-	-	380	5		385
QOCON	-	-	-	-	-	-	-	-	2500	2800		5300
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	2880	2805		5685

PORTARIA Nº 1.723/GC1, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Auxiliares Locais - Alteração de Lotação.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 10, §2º, do Decreto nº 2.299, de 13 de agosto de 1997, e art. 23, inciso XIV, da Estrutura do Comando da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 6. 834, de 30 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 67050.015612/2018-10, resolve:

Art. 1º Alterar a Lotação de Auxiliares Locais da Adidância de Defesa, Naval, do Exército e da Aeronáutica no Líbano, constante do item 2 do art. 1º da Portaria nº 62/GC1, de 24 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 25 de janeiro de 2018, Seção 1, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

- Assistente Técnico 1, e
- Auxiliar de Apoio 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 353/DPC, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso MARCELO MAIA BOETA (CIR: 021P2001213429) e pelo Capitão de Longo Curso ANTONIO MACHADO BRUZACA FILHO (CIR: 021P2001123969), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAVANTE I	3813902021	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 155, datada de 4 de maio de 2018, publicada no DOU de 7 de maio de 2018.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 71000.089219/2011-59
Interessado: Creche Lar da Criança
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01278/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 19 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, por se tratar de recurso intempestivo, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 252, de 31 de março de 2017, Item 2 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 23000.005988/2012-41
Interessado: Associação Pedagógica Rudolf Steiner
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01319/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 733, de 17 de novembro de 2016, Item 1 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 71000.119345/2013-15
Interessado: Associação das Donas de Casa da Concessão
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01306/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela Associação das Donas de Casa da Concessão, por ser intempestivo, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 713, de 13 de julho de 2017, Item 13 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 71000.047944/2011-50
Interessado: Associação dos Moradores e Amigos do Bairro São José Operário
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01297/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do

recurso interposto pela Associação dos Moradores e Amigos do Bairro São José Operário, por ser intempestivo, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 752, de 29 de novembro de 2016, Item 18 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de concessão originária do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 23000.014591/2012-40
Interessado: Casa São Roque
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01340/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 801, de 27 de julho de 2017, Item 10 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 71000.053219/2013-82
Interessado: Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01290/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 531, de 2 de junho de 2017, Item 12 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 23000.013878/2012-52
Interessado: Casa de Veneranda
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01321/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 951, de 1º de setembro de 2017, Item 18 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 1º, 2, 3 e 4 do mês de outubro/2018
CONSELHO PLENO
Processo: 23001.001016/2017-81 Parecer: CNE/CP 12/2018 Comissão: Gilberto Gonçalves Garcia (Presidente,) Ivan Cláudio Pereira Siqueira (Relator), Antonio de Araujo Freitas Júnior e José Loureiro Lopes Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Ciências da Religião Voto da comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Ciências da Religião, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Processo: 23001.000030/2011-72 Parecer: CNE/CES 584/2018 Comissão: Antonio de Araujo Freitas Júnior (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi (Relator), José Loureiro Lopes, Yugo Okida e Márcia Ângela da Silva Aguiar Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Educação Física Voto da comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Educação Física, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 24 de outubro de 2018.
DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM
Secretário-Executivo
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19/10/2018, Seção 1, pp. 17-20, no Parecer CNE/CES 547/2018, p. 19, onde se lê: "Assunto: Convalidação de estudos realizados por Ricardo Yuri Fonseca Rodrigues, no curso de Administração, bacharelado, do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município de Bonsucesso, no estado do Rio de Janeiro", leia-se: "Assunto: Convalidação de estudos realizados por Ricardo Yuri Fonseca Rodrigues, no curso de Administração, bacharelado, do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro", e onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ricardo Yuri Fonseca Rodrigues, RG nº 20.622.169-9, CPF nº 108.181.057-20, no curso de graduação em Administração, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta, sediado no município de Bonsucesso, estado do Rio de Janeiro, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Administração", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ricardo Yuri Fonseca Rodrigues, RG nº 20.622.169-9, CPF nº 108.181.057-20, no curso de graduação em Administração, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta, sediado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Administração".

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 224, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova a revisão anual do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da CAPES, para o período 2017-2019

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 8.977, de 30 de janeiro de 2017,
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.024933/2016-36, resolve:
Art. 1º Fica aprovada a revisão anual do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, para o período 2017-2019, devidamente aprovado pelo Comitê de Governança Digital em reunião ocorrida no dia 09 de outubro de 2018.
Art. 2º A íntegra do PDTIC 2017-2019/CAPES está disponibilizada no Portal da CAPES: www.capes.gov.br.
Art. 3º O PDTIC/CAPES poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e metas institucionais, à disponibilidade financeira e às mudanças na legislação pertinente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ABILIO A. BAETA NEVES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 69, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 25 de setembro de 2018, resolvem:
Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do Ifam - Faepi, CNPJ nº 04.623.300/0001-88, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Amazonas - UFAM, processo nº 23000.027455/2018-13.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

ALVARO TOUBES PRATA
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA CONJUNTA Nº 70, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 25 de setembro de 2018, resolvem:
Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (Fapex), CNPJ nº 14.645.162/0001-91, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), processo nº 23000.021462/2018-01.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

ALVARO TOUBES PRATA
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA CONJUNTA Nº 71, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 25 de setembro de 2018, resolvem:
Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto), CNPJ nº 03.832.178/0001-97, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac), processo nº 23000.022712/2018-12.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

ALVARO TOUBES PRATA
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA CONJUNTA Nº 72, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 25 de setembro de 2018, resolvem:
Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE - UFPE), CNPJ nº 11.735.586/0001-59, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), processo nº 23000.029983/2018-07.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

ALVARO TOUBES PRATA
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA CONJUNTA Nº 73, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 25 de setembro de 2018, resolvem:
Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação (FACC), CNPJ nº 06.220.430/0001-03, a atuar como fundação de apoio ao Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST), processo nº 23000.030730/2018-78.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

ALVARO TOUBES PRATA
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA CONJUNTA Nº 74, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 25 de setembro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (Fadex), CNPJ nº 07.501.328/0001-30, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), processo nº 23000.021824/2018-56.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

ALVARO TOUBES PRATA
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 72, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a revogação das medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho nº 135, de 16/06/2017, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2017, em face da Faculdade de Ciência e Educação do Caparaó-FACEC (código e-MEC nº 1653), mantida pela Sociedade Educacional Superior (código e-MEC nº 15297) e o arquivamento do processo de supervisão nº 23709.000211/2016-46.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 105/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

i) A revogação da medida cautelar aplicada por meio do Despacho n° 135, de 16/06/2017, no Diário Oficial da União de 19/06/2017, prorrogado pelo Despacho n° 206, publicado no DOU de 17/10/2017, em face da Faculdade de Ciência e Educação do Caparaó-FACEC (código e-MEC nº 1653), mantida pelo Sociedade Educacional Superior Ltda. (código e-MEC nº 15297), sociedade privada sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 13.193.276/0001-85;

ii) O arquivamento do processo de supervisão nº 23709.000211/2016-46, nos termos do art. 68, inciso III, do Decreto 9.235/2017, e do art. 14, inciso III, da Portaria n° 315, de 04 de abril de 2018, em face Faculdade de Ciência e Educação do Caparaó-FACEC (código e-MEC nº 1653), mantida pelo Sociedade Educacional Superior Ltda. (código e-MEC nº 15297), sociedade privada sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 13.193.276/0001-85.

iii) A notificação da Faculdade de Ciência e Educação do Caparaó-FACEC (código e-MEC nº 1653), mantida pelo Sociedade Educacional Superior Ltda. (código e-MEC nº 15297), da presente decisão.

SILVIO JOSÉ CECCHI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 677, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria n° 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.034932/2017-65 e do item 14.6 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 11 de dezembro de 2018, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Automação e Sistemas, do Centro Tecnológico, campo de conhecimento: Controle de Processos Eletrônicos/Retroalimentação, objeto do Edital n° 035/DDP/2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, e homologado pela Portaria n° 872/2017/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2017.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 678, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria n° 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.034924/2017-19 e do item 14.6 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 15 de janeiro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Automação e Sistemas, do Centro Tecnológico, campo de conhecimento: Controle e Automação: Sistemas Discretos, objeto do Edital n° 035/DDP/2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, e homologado pela Portaria n° 033/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 683, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020223/2018-83, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Educação/Ensino de Inglês
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	PRISCILA FABIANE FARIAS	9,29
2º	CLARA ZENI CAMARGO DORNELLES	8,36

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 684, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020224/2018-28, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Educação/Didática
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CAROLINA RIBEIRO CARDOSO DA SILVA	8,71
2º	LARA RODRIGUES PEREIRA	8,33
3º	THIAGO BORGES DE AGUIAR	8,24
4º	CAMILA FERREIRA DA SILVA LOPES	8,05

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No Preâmbulo da Portaria nº 99.935, de 17 de outubro de 2018, publicada no DOU de 19 de outubro de 2018, seção 1, página 23, onde se lê: "O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12, inciso XIII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287...", leia-se: "O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12, inciso XXXII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287...".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 22/2013

SEI nº 19957.000132/2-15-55 Acusado:
Claudio Roberto Lozer
Fernando Optiz
Thiago Manzi Coutinho

Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários

Ementa: Atuação irregular de agentes autônomos de investimentos vinculados à UM Investimentos S.A. CTVM na administração de carteiras de valores mobiliários entre junho de 2009 e março de 2012. Multas e Proibição Temporária.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação

aplicável, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade, decidiu:

1. Pela condenação de Claudio Roberto Lozer às seguintes penalidades:

1.1 Multa no valor de R$250.000,00, pelo exercício irregular da atividade de administração de carteira de valores mobiliários no

período compreendido entre 06.06.2009 e 13.01.2010, em infração ao artigo 23 da Lei nº 6.385/76, c/c o art. 3º da Instrução CVM nº

306/99; e

1.2 Proibição temporária, pelo prazo de 60 meses, de atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado

de valores mobiliários, por promover negociações com os valores mobiliários das carteiras que administra com a finalidade de gerar

receitas de corretagem para si, ou para terceiros, em infração ao art. 16, VI, da Instrução CVM nº 306/99.

2. Pela condenação de Thiago Manzi Coutinho às seguintes penalidades:

2.1 Multa no valor de R$250.000,00, pelo exercício irregular da atividade de administração de carteira de valores mobiliários no

período compreendido entre 14.01.2010 e 02.01.2011, em infração ao art. 23 da Lei nº 6.385/76, c/c o art. 3º da Instrução CVM nº 306/99;

e

2.2 Proibição temporária, pelo prazo de 60 meses, de atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, por promover negociações com os valores mobiliários das carteiras que administra com a finalidade de gerar receitas de corretagem para si, ou para terceiros, em infração ao art. 16, VI, da Instrução CVM nº 306/99.

3. Pela condenação de Fernando Optiz às seguintes penalidades:.

3.1 Multa no valor de R$250.000,00 por concorrer para a administração irregular de carteira de valores mobiliários, no período compreendido entre 06.06.2009 e 02.01.2011, em infração ao art. 23 da Lei nº 6.385/76, c/c o art. 3º da Instrução CVM nº 306/99; e

3.2 Multa no valor de R$275.000,00 por concorrer para a promoção de negociações com os valores mobiliários das carteiras que administra com a finalidade de gerar receitas de corretagem para si, ou para terceiros, em infração ao art. 16, VI, da Instrução CVM nº 306/99.

4. Pela condenação da UM Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários às seguintes penalidades:

4.1 Multa no valor de R$500.000,00 por concorrer para administração irregular de carteira de valores mobiliários no período

compreendido entre 06.06.2009 e 02.01.2011, em infração ao art. 23 da Lei nº 6.385/76, c/c o art. 3º da Instrução CVM nº 306/99; e

4.2 Multa no valor de R$500.000,00 por concorrer para a promoção de negociações com os valores mobiliários das carteiras que

administra com a finalidade de gerar receitas de corretagem para si, ou para terceiros, em infração ao art. 16, VI, da Instrução CVM nº

306/99.

O Colegiado decidiu, por fim, comunicar o resultado desse julgamento à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em

complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº 83/2015 para as providências que aquele órgão julgar cabíveis no âmbito de sua competência.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito

suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017,

prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o

disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes

procuradores.

Por força do disposto na Lei nº 13.506/2017, os acusados punidos com a penalidade de proibição temporária poderão, no prazo de 10

dias, contados da data da ciência desta decisão, requerer ao Colegiado da CVM efeito suspensivo da decisão.

Presentes os advogados José Gabriel Assis de Almeida, representando os acusados Fernando Optiz e UM Investimentos S.A. CTVM e

Fabiano de Melo Ferreira, representante do acusado Thiago Manzi Coutinho.

O acusado Claudio Roberto Lozer não constituiu representante nos autos.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Machado Gonzalez, Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, e Pablo

Renteria, que presidiu a Sessão.

Ausente o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.

Rio de Janeiro-RJ, 18 de setembro de 2018.
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Diretor-Relator

PABLO RENTERIA
Presidente da Sessão de Julgamento

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 67, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de produção das aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 151 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e também as disposições constantes da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e da Portaria SRF/Cotec nº 13, de 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O item 2.14 do Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, publicada no DOU de 23 de julho de 2013, p. 19 a 21, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.14. .....

2.14.4 .....

2.14.4.1 - Usuários Externos:

a) servidores efetivos do respectivo Estado, Distrito Federal ou Município devidamente cadastrados e habilitados por um cadastrador do ente federado;

b) Procuradores da Fazenda Nacional, para fins de consulta de autos de infração lavrados e respectivos anexos, autorizados por seu chefe imediato.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SILAS SANTIAGO
Secretário-Executivo

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: CS - Parcelas Folha de Pagamento / SAT / Terceiros / Cooperativas / Obrigação acessória / Simulação / Cessão de mão de obra
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
1 - Processo nº: 15375.002221/2009-88 - Recorrente: CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 15375.002223/2009-77 - Recorrente: CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 15375.002226/2009-19 - Recorrente: CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15375.002225/2009-66 - Recorrente: CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15375.002224/2009-11 - Recorrente: CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI
6 - Processo nº: 11516.721669/2011-14 - Recorrente: APUFSC - SINDICAL SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11516.721670/2011-31 - Recorrente: APUFSC - SINDICAL SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
8 - Processo nº: 10880.724171/2017-70 - Recorrente: FORUSI FORJARIA E USINAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI
9 - Processo nº: 10530.721775/2012-20 - Recorrente: VIACAO PRINCESINHA DO SERTAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10530.723790/2014-74 - Recorrente: VIACAO PRINCESINHA DO SERTAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10530.721754/2012-12 - Recorrente: VIACAO PRINCESINHA DO SERTAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 1: CS - Parcelas Folha de Pagamento / SAT / Terceiros / Cooperativas / Obrigação acessória / Simulação / Cessão de mão de obra
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
12 - Processo nº: 10166.721846/2014-51 - Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10166.721847/2014-04 - Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10166.723415/2011-87 - Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10166.730472/2016-27 - Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI
16 - Processo nº: 11516.006733/2007-49 - Recorrente: ASSOC CATARINENSE DO MINISTERIO PUBLICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11516.721067/2012-30 - Recorrente: ASSOCIACAO CATARINENSE DO MINISTERIO PUBLICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11516.721068/2012-84 - Recorrente: ASSOCIACAO CATARINENSE DO MINISTERIO PUBLICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11516.006732/2007-02 - Recorrente: ASSOC PROFESSORES UNIVERSIDADE FEDERALSC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11516.006728/2007-36 - Recorrente: ASSOC PROFESSORES UNIVERSIDADE FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
21 - Processo nº: 10314.722768/2016-23 - Recorrentes: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10314.728381/2015-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
Tema 2: CS - Agroindústria / Sub-rogação / Simples / Salário indireto / Parcelas Folha de Pagamento / Comensação
Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI
23 - Processo nº: 11634.720342/2011-71 - Recorrente: DIVULGUE - BONES PROMOCIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
24 - Processo nº: 15504.729632/2012-05 - Recorrente: SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 2: CS - Agroindústria / Sub-rogação / Simples / Salário indireto / Parcelas Folha de Pagamento / Comensação
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
25 - Processo nº: 10140.722975/2015-36 - Recorrente: GRANOSUL COMERCIAL E CORRETORA DE GRAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10140.723033/2015-75 - Recorrente: GRANOSUL COMERCIAL E CORRETORA DE GRAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
27 - Processo nº: 19515.720776/2017-24 - Recorrente: BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13855.723182/2013-12 - Recorrentes: BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LIMITADA e FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 16095.720024/2013-30 - Recorrente: BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
30 - Processo nº: 11634.720491/2014-82 - Embargante: AGRICOLA JANDELLE S/A
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
31 - Processo nº: 10314.720752/2017-67 - Recorrente: FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 15504.725140/2017-47 - Recorrentes: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10783.720141/2012-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: LITTIG ENGENHARIA LTDA - EPP
34 - Processo nº: 10783.720140/2012-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: LITTIG ENGENHARIA LTDA - EPP

DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 3: IRRF - Incidente ILL / pagmanto a residente no exterior / Stock Options / Restituição
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
35 - Processo nº: 18471.001498/2007-21 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 16327.720630/2015-46 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
37 - Processo nº: 13805.009841/98-82 - Recorrente: ITAUSA EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
38 - Processo nº: 10855.721450/2016-16 - Recorrente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
39 - Processo nº: 15521.000044/2010-16 - Recorrentes: IMBEG - IMBE ENGENHARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
40 - Processo nº: 10768.008690/99-31 - Recorrente: MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
41 - Processo nº: 15983.720160/2015-14 - Recorrente: ODONTOPREV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 4: IRPF - Omissão de Rendimentos / Ajuste Anual / Ganho de Capital / Depósitos bancários / APD
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
42 - Processo nº: 16004.720152/2016-06 - Recorrentes: ANTONIO CABRERA MANO FILHO e FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10920.721104/2014-37 - Recorrente: ANTONIO CABRERA MANO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10314.722750/2016-21 - Recorrente: JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 4: IRPF - Omissão de Rendimentos / Ajuste Anual / Ganho de Capital / Depósitos bancários / APD
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
45 - Processo nº: 10980.721497/2010-41 - Recorrente: JUAN ALBERTO ZAKIDALSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10980.721507/2010-48 - Recorrente: MARIA TERESA QUIROGA DE ZAKIDALSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
47 - Processo nº: 11080.726941/2014-54 - Recorrente: DANIEL BENASAYAG BIRMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
48 - Processo nº: 19515.722193/2013-12 - Recorrente: SALUSTIANO COSTA LIMA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
49 - Processo nº: 10480.724876/2016-19 - Recorrente: GIUSEPPE DATTOLI CONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
50 - Processo nº: 13808.000382/2001-17 - Recorrente: CLAUDEMIR FERNANDES DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16327.000965/00-60 - Recorrente: ARLETI MACHADO CANAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 19515.721611/2013-46 - Recorrente: SALUSTIANO COSTA LIMA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13811.000194/2001-30 - Recorrente: SERGIO PINHO MELLAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
54 - Processo nº: 13502.720258/2013-40 - Recorrente: PEDRO LUIZ FAILLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
55 - Processo nº: 10240.001114/98-67 - Recorrente: LUCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13808.000647/00-61 - Recorrente: CHRISTINA APARECIDA RAMOS GOIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 4: IRPF - Omissão de Rendimentos / Ajuste Anual / Ganho de Capital / Depósitos bancários / APD
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
57 - Processo nº: 13888.001184/00-01 - Recorrente: CARLOS CARVALHO DE ALBUQUERQUE JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
58 - Processo nº: 13766.000025/2001-92 - Recorrente: ARILDO WINGLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
59 - Processo nº: 13054.720853/2017-34 - Recorrente: JOACY MOISES GUEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
60 - Processo nº: 13808.004419/00-89 - Recorrente: JORGE DA SILVA PRADO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11080.001837/2001-39 - Recorrente: LAURY ERNESTO KOCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13808.000187/2001-97 - Recorrente: EDIVARD MOREIRA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13819.002783/00-58 - Recorrente: EDIVALDO DE ANGELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: IRPF - omissão de rendimentos
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
1 - Processo nº: 10907.002778/2007-88 - Recorrente: GILBERTO BUSS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11030.720089/2013-16 - Recorrente: MAURICIO DAL AGNOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 2: Contribuições - salário indireto
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
3 - Processo nº: 15586.000656/2009-11 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15586.000657/2009-57 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15586.000658/2009-00 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 13:00 HORAS

Tema 3: Contribuições - salário indireto
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
6 - Processo nº: 16682.720315/2015-70 - Recorrentes: BRADESCO SAUDE S/A e FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 16095.000394/2008-90 - Recorrente: ROLOTIPO IND. E COM. ART. DE BORRACHA E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 16095.000395/2008-34 - Recorrente: ROLOTIPO IND. E COM. ART. DE BORRACHA E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 16095.000393/2008-45 - Recorrente: ROLOTIPO IND. E COM. ART. DE BORRACHA E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 35167.001084/2006-84 - Recorrentes: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 4: Contribuições - salário indireto
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
11 - Processo nº: 10166.728875/2014-44 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
12 - Processo nº: 16327.720550/2014-18 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
13 - Processo nº: 10166.723601/2013-88 - Recorrente: OI MOVEL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10166.723602/2013-22 - Recorrente: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 16539.720009/2014-14 - Recorrente: OI MOVEL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
16 - Processo nº: 13840.000427/2007-42 - Recorrente: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 13:00 HORAS

Tema 5: Contribuições - Seguro Acidentes do Trabalho: SAT/GILRAT
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
17 - Processo nº: 35403.002724/2006-33 - Recorrente: EMERSON NETWORK POWER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
18 - Processo nº: 11060.722745/2016-19 - Recorrente: PIRAHY ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 6: Contribuições - Caracterização Segurado Empregado
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
19 - Processo nº: 10855.724234/2014-52 - Recorrente: TEXTIL DALUTEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10855.724233/2014-16 - Recorrente: TEXTIL DALUTEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10855.724235/2014-05 - Recorrente: TEXTIL DALUTEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10855.724232/2014-63 - Recorrente: TEXTIL DALUTEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 7: IRRF- Falta de retenção/recolhimento
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
23 - Processo nº: 14041.720064/2016-24 - Recorrente: UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 8: IRPF - omissão de rendimentos
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
24 - Processo nº: 10830.007658/2008-99 - Recorrente: ALEX ANTONIO ANNICHINI LOSCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10980.723566/2016-46 - Recorrentes: ALCEU ELIAS FELDMANN e FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10680.003719/2005-67 - Recorrente: VANIA MARA FRANCO DRUMOND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10830.005971/2005-40 - Recorrente: ALEXIS JOSEPH STEVERLYNCK FONTEYNE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 18471.001378/2007-24 - Recorrente: ELIZABETH RODRIGUES GRINSZPAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 18471.001379/2007-79 - Recorrente: MOSHE GRINSZPAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10680.007005/2005-28 - Recorrente: RUBENS VARGAS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 13:00 HORAS

Tema 9: IRPF - omissão de rendimentos
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
31 - Processo nº: 10680.011399/2006-08 - Recorrente: VANIA MARA FRANCO DRUMMOND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 1: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Apropriação indébita
Relator(a): WESLEY ROCHA
1 - Processo nº: 12269.000116/2008-42 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 2: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Retenção 11%
2 - Processo nº: 18050.005185/2008-84 - Recorrentes: BRASKEM S/A e FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13502.000426/2008-10 - Recorrente: BRASKEM SA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 17546.000193/2007-19 - Recorrente: MUNICIPIO CAMPINAS/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10830.722755/2014-53 - Recorrentes: MUNICIPIO DE CAMPINAS e FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 17546.000196/2007-52 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 17546.000186/2007-17 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 17546.000195/2007-16 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 17546.000187/2007-61 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 17546.000194/2007-63 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
11 - Processo nº: 37324.005754/2006-15 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA SEBASTIAO E CIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
12 - Processo nº: 36204.000934/2007-87 - Recorrente: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 36204.000965/2007-38 - Recorrente: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 36204.000964/2007-93 - Recorrente: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 15578.720174/2016-09 - Recorrente: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 3: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Compensação / Restituição
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
16 - Processo nº: 15555.720036/2015-07 - Recorrente: AUTO VIACAO REGINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 19515.720579/2011-10 - Recorrente: BANN QUIMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
18 - Processo nº: 13607.001711/2008-80 - Recorrente: VIACAO PEDRO LEOPOLDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
19 - Processo nº: 19515.720975/2015-71 - Recorrente: VIACAO BOLA BRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 4: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Obrigação acessória
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
20 - Processo nº: 10943.000115/2007-92 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
21 - Processo nº: 13984.720900/2015-87 - Recorrente: BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 5: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Diferença contribuição devida em folha de pagamento
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
22 - Processo nº: 19515.720513/2011-20 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 19515.720510/2011-96 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 6: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PLR
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
24 - Processo nº: 14485.001857/2007-31 - Recorrente: NET SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10314.726342/2014-87 - Recorrente: NET SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10314.726327/2014-39 - Recorrente: NET SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10830.010513/2007-94 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10830.010516/2007-28 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10830.010511/2007-03 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
30 - Processo nº: 16327.001390/2009-39 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.
31 - Processo nº: 16327.001391/2009-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.

DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 7: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Compra de ações (Stock options)
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
32 - Processo nº: 16327.720628/2015-77 - Recorrentes: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e FAZENDA NACIONAL
Tema 8: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Diferença contribuição declarada em GFIP
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
33 - Processo nº: 10320.722963/2012-41 - Recorrente: ELETROMECANICA DO MARANHAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 9: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Contribuinte Individual
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
34 - Processo nº: 35464.001856/2006-23 - Recorrente: VIACAO BOLA BRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 19515.720976/2015-15 - Recorrente: VIACAO BOLA BRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13811.003965/2008-17 - Recorrente: VIACAO BOLA BRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 10: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Sub-rogação na aquisição de Produtor Rural
Relator(a): WESLEY ROCHA
37 - Processo nº: 35370.000027/2006-72 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
38 - Processo nº: 10314.728321/2015-87 - Embargante: JBS S/A
39 - Processo nº: 10314.720052/2017-72 - Embargante: JBS S/A
Tema 11: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Caracterização Segurado Empregado
40 - Processo nº: 36590.001207/2007-21 - Recorrente: GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR
41 - Processo nº: 15504.729877/2016-58 - Recorrentes: TRACTEBEL ENGINEERING LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 12: IRPF - Ajuste/omissão de rendimentos
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
42 - Processo nº: 18470.727138/2016-54 - Recorrente: JOSE ADOLFO PASCOWITCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 18470.726637/2016-24 - Recorrente: MILTON PASCOWITCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
44 - Processo nº: 18470.730847/2015-36 - Recorrente: PEDRO JOSE BARUSCO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
45 - Processo nº: 10437.720369/2015-51 - Recorrente: FRANCISCO LOSCHIAVO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10805.000446/2006-26 - Recorrente: JAIME VALDIR LEONELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11516.006556/2008-81 - Recorrente: JOAO CARLOS DOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 14041.001331/2007-70 - Recorrente: JORGE DOS REIS PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 13: IRPF - Ajuste/omissão de rendimentos
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
49 - Processo nº: 15586.720494/2014-90 - Recorrente: FREDERICO CHAVES GUEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 15504.726328/2016-21 - Recorrente: ALEX MIRANDA DA PAIXAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10830.726453/2014-54 - Recorrente: EDEMIR PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10912.720157/2017-82 - Recorrente: FERNANDO XAVIER FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10469.725034/2015-51 - Recorrente: GERALDO JOSE DA CAMARA FERREIRA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
54 - Processo nº: 19647.002380/2007-24 - Recorrente: MARIA HELENA MARTINS DA COSTA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
55 - Processo nº: 10140.721243/2017-91 - Recorrente: PAULINA DELAIR DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
56 - Processo nº: 10070.000447/2004-41 - Recorrente: PAULO DE CASTRO EWERTON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
57 - Processo nº: 15504.730919/2012-70 - Recorrente: AMERICO BARROSO MASSOTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 14: IRPF - Decadência/Prescrição
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
58 - Processo nº: 18088.000325/2008-09 - Recorrente: JULIANE DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 15: IRPF - Ganho de Capital
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
59 - Processo nº: 10830.723007/2016-50 - Recorrente: JUSSARA SOARES VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 18470.730127/2014-90 - Recorrente: JOSE ISAAC PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
61 - Processo nº: 10880.725865/2017-24 - Recorrente: ALIPIO JOSE GUSMAO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 16: IRPF - Ajuste/omissão de rendimentos
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
62 - Processo nº: 13573.720081/2013-48 - Recorrente: ANAILDA RIBEIRO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
63 - Processo nº: 11516.003281/2004-09 - Recorrente: VALBER BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
64 - Processo nº: 17335.720442/2017-43 - Recorrente: MARIA JOSE PORTELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 17: IRPF - Outros
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
65 - Processo nº: 10380.730190/2013-42 - Embargante: Conselheiro CARF e Interessados: MABE CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
66 - Processo nº: 10680.002553/2004-81 - Recorrente: JOSE RANDOLFO COSTA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 1: IRPF - Vistas e retornos de pauta
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
1 - Processo nº: 11080.730589/2016-13 - Recorrente: EDISON PEREIRA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11060.722991/2016-62 - Recorrente: AFONSO ANTUNES DA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11060.723259/2016-18 - Recorrente: LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
4 - Processo nº: 10980.720003/2014-34 - Recorrente: JOAO CARLOS GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
5 - Processo nº: 10320.721473/2017-31 - Recorrente: ILSON MATEUS RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10380.003340/2007-01 - Recorrente: FRANCISCO ESIO DE SOUZA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
7 - Processo nº: 10580.728692/2016-08 - Recorrente: JOSE LARANGEIRA DE SANT ANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10580.728694/2016-99 - Recorrente: MARIA DE FATIMA DE SANT ANA SCAVUZZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 2: IRPF - Embargos
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
9 - Processo nº: 10865.721641/2013-16 - Embargante: ALEXANDRE DE ANDRADE ROMERO
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
10 - Processo nº: 11080.015306/2008-08 - Embargante: MARLY BEATRIZ NEHRING
11 - Processo nº: 13609.721137/2015-99 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DONISETE GERALDO LEITE

DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 3: IRPF - Conhecimento
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
12 - Processo nº: 19985.723545/2015-74 - Recorrente: RENE COLLEY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 4: IRPF - Ajuste - APD
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
13 - Processo nº: 10166.722038/2014-10 - Recorrente: UELITON BALTASAR CAETANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10872.720091/2015-82 - Recorrente: VITOR PEREIRA LAJAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 5: IRPF - Ajuste - Omissão rendimentos
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
15 - Processo nº: 10283.726787/2016-33 - Recorrente: CASSIANO CIRILO ANUNCIACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10640.003034/2004-14 - Recorrente: MARCIO SEROA DA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
17 - Processo nº: 15249.720007/2017-62 - Recorrente: ELIANE MARIA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 6: IRPF - Ajuste - Moléstia grave
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
18 - Processo nº: 10640.721603/2011-28 - Recorrente: OLIVEIROS MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
19 - Processo nº: 19985.720127/2018-78 - Recorrente: MARINES CORTELLINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10073.720798/2015-02 - Recorrente: PAULO FRAGOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 7: IRPF - Ganho de Capital
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
21 - Processo nº: 10830.725365/2011-92 - Recorrente: ERCIDES ANGELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13116.720855/2014-17 - Recorrente: WILSON CONSTANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
23 - Processo nº: 11516.720387/2012-72 - Recorrente: ADEMIR HENRIQUE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11516.720389/2012-61 - Recorrente: LISIANE DE OLIVEIRA MALDONADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 8: CS - Vistas e retornos de pauta
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
25 - Processo nº: 16327.720607/2014-71 - Recorrentes: BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
26 - Processo nº: 35464.000228/2006-21 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
27 - Processo nº: 14474.000606/2009-20 - Recorrentes: KRAFT FOODS BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
28 - Processo nº: 15504.730774/2013-98 - Recorrente: SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 9: CS - Embargos
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
29 - Processo nº: 36624.000801/2007-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
30 - Processo nº: 10469.729570/2013-64 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ
31 - Processo nº: 19515.722194/2011-97 - Embargante: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
32 - Processo nº: 16327.001623/2010-37 - Embargante: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Tema 10: CS - Diversos
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
33 - Processo nº: 14120.000313/2009-52 - Recorrente: CONACENTRO COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
34 - Processo nº: 10166.730487/2013-42 - Recorrente: JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
35 - Processo nº: 10380.727132/2014-12 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
36 - Processo nº: 10283.727450/2016-43 - Recorrente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 11: CS - Decadência/Prescrição
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
37 - Processo nº: 10680.721513/2013-22 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10680.721520/2013-24 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10680.724777/2013-38 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10680.724778/2013-82 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10680.724779/2013-27 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10680.724780/2013-51 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10680.724782/2013-41 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10680.724784/2013-30 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 12: CS - Restituição
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
45 - Processo nº: 15504.732951/2013-71 - Recorrente: ENCOP ENGENHARIA CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 15504.732950/2013-26 - Recorrente: ENCOP ENGENHARIA CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 15504.732953/2013-60 - Recorrente: ENCOP ENGENHARIA CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15504.732952/2013-15 - Recorrente: ENCOP ENGENHARIA CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15504.724569/2014-74 - Recorrente: ENCOP ENGENHARIA CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 13: CS - Diversos
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
50 - Processo nº: 10830.012358/2008-21 - Recorrentes: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10830.012356/2008-32 - Recorrentes: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10830.012357/2008-87 - Recorrentes: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
53 - Processo nº: 16004.720002/2017-75 - Recorrente: CITRUS JUICE EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16004.720293/2014-59 - Recorrente: CITRUS JUICE EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 14: IRPF - Ajuste/glosa
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
55 - Processo nº: 10410.723853/2011-14 - Recorrente: RODRIGO DANIEL DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 16004.720302/2012-40 - Recorrente: SILVIO AMADEU NASSAR PARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
57 - Processo nº: 10283.000753/2008-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE A. DE EDUC.E CULT. E OUTROS

DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 13:30 HORAS

Tema 15: IRPF - Restituição
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
58 - Processo nº: 11080.726961/2015-14 - Recorrente: MARLENE GOLDENFUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: IRPF - Omissão de rendimentos, ganho de capital e outros
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
1 - Processo nº: 10970.720025/2016-85 - Recorrente: JOSE JORGE GOMES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
2 - Processo nº: 13601.720335/2014-24 - Recorrente: DEMETRIO IABRUDI DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10437.720513/2017-11 - Recorrente: MAURO JOSE GOMES BERNACCHIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15868.720131/2015-79 - Recorrente: PAULO SERGIO FORMIGONI DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
5 - Processo nº: 10820.720458/2011-40 - Embargante: REZEK NAMETALLA REZEK
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
6 - Processo nº: 10850.720450/2016-31 - Recorrente: ANTONIO PIOVEZAN SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10166.000326/2011-69 - Recorrente: EUFENIA DA SILVA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11020.721440/2016-58 - Recorrente: JUDITH ANTONIO PINTO KLIPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
9 - Processo nº: 10803.720060/2015-45 - Recorrente: ALBERTO YOUSSEF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 19515.720502/2016-54 - Recorrente: ALBERTO YOUSSEF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10840.001075/2001-69 - Recorrente: FERNANDO JOSE PEREIRA DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
12 - Processo nº: 19515.003535/2007-45 - Recorrente: JOAO CARLOS DA CUNHA CANTO KNEESE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
13 - Processo nº: 10945.720365/2016-13 - Recorrentes: JOSE ODVAR LOPES e FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13830.000831/2001-40 - Recorrente: MARCIO MESQUITA SERVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 16327.000763/2001-05 - Recorrente: RAUL HENRIQUE SROUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13808.003053/2001-28 - Recorrente: RICARDO ELIAS HADDAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
17 - Processo nº: 19515.722669/2013-15 - Recorrente: EDEVALDO ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
18 - Processo nº: 11080.730411/2016-72 - Recorrente: REJANE MATONE CHANIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
19 - Processo nº: 13706.004388/2003-73 - Recorrente: JOSE ROBERTO DIAS DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 2: IRPF - Multa de ofício, restituição e outros
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
20 - Processo nº: 10680.016864/2005-16 - Recorrente: ANTONIO BENTO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
21 - Processo nº: 10580.723562/2010-85 - Recorrente: BARBARA CORREIA DE ARAUJO BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10580.727445/2009-57 - Recorrente: LUIS CLAUDIO CUNHA NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10580.727202/2009-19 - Recorrente: MARIA VERONICA MOREIRA RAMIRO FURTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10580.726991/2009-71 - Recorrente: PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10580.727097/2009-18 - Recorrente: RAIMUNDO CESAR FERREIRA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
26 - Processo nº: 10820.000671/2006-74 - Recorrente: EUCLIDES JOSE XAVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10680.012880/2007-93 - Recorrente: GERALDO ANTONIO IBRAHIM DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10855.002303/2005-82 - Recorrente: GERALDO LAZARO DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10280.004540/2008-82 - Recorrente: HAROLDO NELSON ANDRADE SERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10280.004539/2008-58 - Recorrente: HAROLDO NELSON ANDRADE SERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10280.004519/2008-87 - Recorrente: HAROLDO NELSON ANDRADE SERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10280.004526/2008-89 - Recorrente: HAROLDO NELSON ANDRADE SERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10280.003726/2005-71 - Recorrente: HELCIO DO NASCIMENTO E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10280.720213/2009-52 - Recorrente: MARIA DA TRINDADE SOUTELLO MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
35 - Processo nº: 15504.722816/2012-36 - Recorrente: RUTH EVARISTO ALVES DUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10735.722141/2015-31 - Recorrente: FOUAD HABIB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
37 - Processo nº: 10680.724730/2015-36 - Recorrente: JOSE ANCHIETA CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 3: Contribuições Previdenciárias - Caracterização de segurados e salário indireto
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
38 - Processo nº: 10166.728615/2011-26 - Recorrente: HOB HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10166.724780/2016-13 - Recorrente: HOB HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10166.728616/2011-71 - Recorrente: HOB HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10166.724782/2016-11 - Recorrente: HOB HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
42 - Processo nº: 16682.720970/2014-47 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13888.721567/2015-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE AMERICANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
44 - Processo nº: 10680.724493/2010-07 - Recorrente: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 15504.020545/2009-85 - Recorrente: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 15504.020542/2009-41 - Recorrente: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10680.724489/2010-31 - Recorrente: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15504.020544/2009-31 - Recorrente: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10680.724477/2010-14 - Recorrentes: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10680.724481/2010-74 - Recorrentes: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10680.724478/2010-51 - Recorrentes: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 15504.020543/2009-96 - Recorrente: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 4: Contribuições Previdenciárias - Caracterização de segurados e outros
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
53 - Processo nº: 16327.001894/2008-78 - Recorrente: BANCO SANTANDER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16327.001905/2008-10 - Recorrente: BANCO SANTANDER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
55 - Processo nº: 15868.720057/2017-52 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
56 - Processo nº: 15540.720327/2014-75 - Recorrente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
57 - Processo nº: 10735.720411/2014-98 - Recorrente: LOCANTY SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
58 - Processo nº: 10580.722927/2013-05 - Recorrente: SOC DE ASSIT FAMILIAR DOS SERV FED EST MUNIC DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
59 - Processo nº: 10580.728070/2009-42 - Recorrente: ALOISIO DE CASTRO BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
60 - Processo nº: 15586.000973/2009-29 - Recorrente: ANA CLAUDIA MIGLIORINI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 15586.000974/2009-73 - Recorrente: ANA CLAUDIA MIGLIORINI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15586.000975/2009-18 - Recorrente: ANA CLAUDIA MIGLIORINI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15586.000978/2009-51 - Recorrente: ANA CLAUDIA MIGLIORINI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15586.000977/2009-15 - Recorrente: ANA CLAUDIA MIGLIORINI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
65 - Processo nº: 15979.000317/2007-41 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 35365.001038/2006-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: POMAGRI FRUTAS LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
67 - Processo nº: 10935.007869/2007-72 - Recorrente: UNIMED DE CASCAVEL COOP TRAB MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
68 - Processo nº: 10865.721946/2014-09 - Recorrente: WALLINGFORD DO BRASIL REPRESENTACOES E DESENVOLVIMENTO DE MAQUINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 5: Contribuições Previdenciárias - Caracterização de segurados
Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
69 - Processo nº: 19515.720423/2016-43 - Recorrentes: MARISA LOJAS S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
70 - Processo nº: 13433.721246/2015-65 - Recorrente: RN EXPRESS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
71 - Processo nº: 10670.721012/2015-27 - Recorrente: VALLEE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10670.721013/2015-71 - Recorrente: VALLEE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
73 - Processo nº: 13971.001630/2006-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BUNGE ALIMENTOS S/A
Tema 6: ITR - Glosa de APP e área de interesse ecológico
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
74 - Processo nº: 11610.000895/2007-03 - Recorrente: MARIA VITORIA ALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10215.721074/2013-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMAZONIA PROJETOS ECOLOGICOS LTDA
76 - Processo nº: 10215.721076/2013-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMAZONIA PROJETOS ECOLOGICOS LTDA
77 - Processo nº: 10215.721073/2013-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMAZONIA PROJETOS ECOLOGICOS LTDA
78 - Processo nº: 10215.000632/2006-13 - Recorrente: AMAZONIA PROJETOS ECOLOGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 7: Contribuições Previdenciárias - Cooperativas de trabalho (contribuição de 15%)
Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
79 - Processo nº: 10380.723237/2012-31 - Recorrente: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10380.725333/2014-85 - Recorrente: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10380.725366/2014-25 - Recorrente: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10380.733139/2011-21 - Recorrente: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10380.723217/2012-60 - Recorrente: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10380.723218/2012-12 - Recorrente: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 8: Contribuições Previdenciárias - Parcelas sobre a folha de pagamento e outros
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
85 - Processo nº: 10580.009904/2007-55 - Recorrente: MUNICIPIO DE IPECAETA-P. MUNICIP. CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10580.009909/2007-88 - Recorrente: MUNICIPIO DE IPACAETA-P. MUNICP. CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11522.001470/2007-01 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
88 - Processo nº: 10650.000312/2010-01 - Recorrente: UBERABA CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10650.000314/2010-91 - Recorrente: UBERABA CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10650.000315/2010-36 - Recorrente: UBERABA CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10650.000313/2010-47 - Recorrente: UBERABA CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 19740.000113/2008-35 - Recorrente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
93 - Processo: 13118.000248/2007-80 - Embargante: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e JK RESENDE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA)
Tema 9: IRRF - Restituição de ILL e outros
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
94 - Processo nº: 10875.004715/2002-76 - Recorrente: N.F. MOTTA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10073.720520/2012-84 - Recorrente: VIACAO CIDADE DO ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 14033.000072/2005-05 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 10: ITR - VTN e Glosa de APP
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
97 - Processo nº: 10670.720047/2007-39 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10670.720052/2007-41 - Recorrentes: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES D e FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10670.720057/2007-74 - Recorrentes: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES D e FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13971.720632/2007-32 - Recorrente: PEDRO CLAUDINO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13971.720644/2007-67 - Recorrente: PEDRO CLAUDINO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13971.720620/2007-16 - Recorrente: PEDRO CLAUDINO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: Retornos
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
1 - Processo nº: 10925.001863/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALFA TRANSPORTES EIRELI
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
2 - Processo nº: 13855.003821/2008-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL
3 - Processo nº: 16327.001272/2008-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
4 - Processo nº: 10380.732877/2012-31 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 2: Custos, despesas operacionais e encargos
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
5 - Processo nº: 19515.722545/2013-21 - Recorrente: SAP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
6 - Processo nº: 16561.720099/2012-96 - Recorrente: LATAM (BRASIL) REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
7 - Processo nº: 16327.001957/2006-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
8 - Processo nº: 19740.720197/2009-16 - Recorrente: BANCO INVESTCRED UNIBANCO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 3: Diversos
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
9 - Processo nº: 13502.720796/2014-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASKEM S/A
10 - Processo nº: 13977.000347/2003-18 - Recorrente: METISA METALURGICA TIMBOENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
11 - Processo nº: 10580.004490/2005-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURIDADE DA EMBASA
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
12 - Processo nº: 10882.722919/2014-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CACAUPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
13 - Processo nº: 16327.910631/2012-38 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
14 - Processo nº: 16327.001289/2005-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WHIRLPOOL S.A
15 - Processo nº: 16327.003770/2003-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 4: Ganho de capital
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
16 - Processo nº: 16327.720680/2013-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
17 - Processo nº: 15504.730268/2014-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERRATIVA MINERAIS S/A
Tema 5: Ágio
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
18 - Processo nº: 16561.000059/2009-29 - Recorrentes: NATURA COSMETICOS S/A e FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 16561.720093/2011-38 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A
20 - Processo nº: 16643.000142/2010-21 - Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 6: Preliminar
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
21 - Processo nº: 19740.000271/2006-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
22 - Processo nº: 19515.722730/2012-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CORDEIRO LOPES & CIA LTDA
Tema 7: Penalidades
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
23 - Processo nº: 19515.720135/2014-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL E INDUSTRIAL LUCCHESI LTDA
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
24 - Processo nº: 11080.003125/2007-40 - Recorrente: VENEZA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10970.000256/2008-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ARCOM S/A
Tema 8: Lucros auferidos no exterior
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
26 - Processo nº: 16561.000200/2007-21 - Recorrente: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
27 - Processo nº: 16561.720131/2013-14 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 9: Ônus da prova
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
28 - Processo nº: 10840.906588/2009-15 - Recorrente: MEDEIROS E GUIMARAES INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10840.906585/2009-81 - Recorrente: MEDEIROS E GUIMARAES INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10840.906584/2009-37 - Recorrente: MEDEIROS E GUIMARAES INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10840.906581/2009-01 - Recorrente: MEDEIROS E GUIMARAES INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
32 - Processo nº: 10480.005803/00-87 - Recorrentes: DROGAJATO DIST DE PRODS QUIMICOS E FARMACEUTICO LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL
Tema 10: Estimativas compensadas
33 - Processo nº: 10640.904146/2009-91 - Recorrente: RSE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
34 - Processo nº: 15374.984021/2009-47 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 16682.901948/2011-53 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10880.000323/2001-88 - Recorrente: ELI LILLY DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 11: Preço de transferência
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
37 - Processo nº: 16561.720138/2013-36 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16561.720138/2014-17 - Recorrente: KOMATSU DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
39 - Processo nº: 16327.002044/2005-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AVIBRAS DIVISAO AEREA E NAVAL S/A

DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 12: Concomitância de multas
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
40 - Processo nº: 10940.001535/2010-11 - Recorrente: MERCADOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 19515.720262/2015-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
42 - Processo nº: 18471.004283/2008-43 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
43 - Processo nº: 10480.723383/2010-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
Tema 13: Diversos
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
44 - Processo nº: 15889.000523/2008-41 - Recorrente: A.L. VACCARO -COMERCIO DE ISOLANTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
45 - Processo nº: 19740.000074/2008-76 - Recorrentes: VIVER PREVIDENCIA e FAZENDA NACIONAL
Tema 14: Per/Dcomp
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
46 - Processo nº: 10855.900745/2008-39 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10855.900800/2008-91 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10855.901794/2008-99 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo
de Recursos Fiscais

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

DECISÃO Nº 87, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100092/2017-92
INTERESSADA: FAROL PESSOAS E NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ 10.773.016/0001-90
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 87, de 5/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Farol Pessoas e Negócios Eireli, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 90, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000040/2017-17
INTERESSADA: RIO GRANDE MOTORS LTDA, CNPJ 09.646.891/0001-22
PROCURADOR: GUILHERME BERALDO DE ANDRADE, OAB/MG Nº 95.956
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 90, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Rio Grande Motors Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 92, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100060/2017-97
INTERESSADA: KATHOLON CONSULTORIA LTDA, CNPJ 10.786.996/0001-66
PROCURADOR: ROGÉRIO DIMAS DE PAIVA, OAB/DF Nº 31.060
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 92, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Katholon Consultoria Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2018.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 93, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100082/2017-57
INTERESSADA: JRN & A CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 07.692.689/0001-01
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 93, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de JRN & A Consultoria Empresarial Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2018.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 94, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100087/2017-80
INTERESSADA: ASAP CONSULTORIA EM DESIGN E MARKETING LTDA, CNPJ 17.379.786/0001-00
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 94, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de ASAP Consultoria em Design e Marketing Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 95, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100084/2017-46
INTERESSADA: AIBV BRASIL - INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME
PROCURADOR: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, OAB/SP Nº 140.247
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 95, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de AIBV BRASIL - INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 97, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100088/2017-24
INTERESSADA: CENTRO CATARINENSE DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS LTDA, CNPJ 02.383.117/0001-27
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 97, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Punitivo, sem aplicação de sanção à Centro Catarinense de Resolução de Conflitos Ltda.

Para a decisão, foi ponderado o fato de a empresa estar "baixada" na Receita Federal do Brasil desde 29/1/2018.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 98, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100072/2017-11
INTERESSADA: SOBERANO PARTICIPAÇÕES E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 13.227.124/0001-56
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 98, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Soberano Participações e Intermediação de Negócios Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2018.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 100, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100030/2017-81
INTERESSADA: CIA CARIOCA DE FOMENTO, CNPJ 27.886.787/0001-97
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: GUSTAVO LEAL DE ALBUQUERQUE
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 100, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de CIA CARIOCA DE FOMENTO, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 101, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100049/2017-27
INTERESSADA: PEDRA ALTA PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS, FINANCIAMENTOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, CNPJ 07.235.981/0001-03
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: MÁRCIO ADRIANO ANSELMO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 101, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de PEDRA ALTA PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS, FINANCIAMENTOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 102, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100079/2017-33
INTERESSADA: CEEPORT EIRELI, CNPJ 10.731.341/0001-90
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 102, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de CEEPORT Eireli, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o

artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2018.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 103, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100095/2017-26
INTERESSADA: ANDRÉ ALAOR SILVA DE MENEZES, CNPJ 07.059.820/0001-06
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 103, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de André Alaor Silva de Menezes, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2018.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 104, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000027/2017-68
INTERESSADA: GUARUCAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ 49.073.422/0001-86
PROCURADOR: ALAN FLORES VIANA - OAB/DF Nº 48.522
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: MÁRCIO ADRIANO ANSELMO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 104, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Guarucar Veículos Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2018.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 105, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000054/2016-50
INTERESSADA: STARVESA SERVIÇOS TÉCNICOS ACESSÓRIOS E REVENDA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 43.905.454/0001-14
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 105, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Starvesa Serviços Técnicos Acessórios e Revenda de Veículos Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2018.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, sua inércia em sanear a infração imputada e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 106, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100081/2017-11
INTERESSADA: JPGMARTINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 14.927.056/0001-09
PROCURADOR: ANA MARIA CAMBRAIA MARTINI, OAB/MG Nº 88.880
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 106, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Punitivo, sem aplicação de sanção à JPGMartini Assessoria Empresarial Ltda.

Para a decisão, foram ponderados a inatividade da empresa desde momento anterior à instauração do feito, bem como o fato de constar "cancelada" perante a Receita Federal do Brasil.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 107, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000061/2017-32
INTERESSADA: MADURO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 00.617.833/0001-04
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS DE CARVALHO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 107, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de MADURO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 108, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100050/2017-51
INTERESSADA: PEDRO DE JESUS CAMPOREZ, CNPJ 17.816.744/0001-81
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: MÁRCIO ADRIANO ANSELMO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 108, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de PEDRO DE JESUS CAMPOREZ, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 110, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100096/2017-71
INTERESSADA: CALLINAN CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ 05.688.026/0001-98
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 110, de 3/10/2018 e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de CALLINAN CONSULTORIA LTDA - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 111, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100091/2017-48
INTERESSADA: E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, CNPJ 08.642.595/0001-90
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 111, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 113, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100054/2017-30
INTERESSADA: S.V.C. COMERCIAL FACTORING LTDA - ME, CNPJ 05.461.128/0001-76
PROCURADOR: WASHINGTON BARBOSA DE SOUZA - RG nº 2.451.374 SSP/PE
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: MÁRCIO ADRIANO ANSELMO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 113, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de S.V.C. COMERCIAL FACTORING LTDA - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 114, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100042/2017-13
INTERESSADA: J C FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., CNPJ 11.602.233/0001-80
PROCURADOR: AVENIR GOMES RODRIGUES JÚNIOR, OAB/GO nº 35.265
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: MÁRCIO ADRIANO ANSELMO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 114, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de J C FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 115, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100043/2017-50
INTERESSADA: LIMA FACTORING LTDA. - EPP, CNPJ 17.894.252/0001-04
PROCURADOR: CARLOS FREDERICO MANICA RIZZI CATTANI, OAB/BA nº 36.369
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: MÁRCIO ADRIANO ANSELMO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 115, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de LIMA FACTORING LTDA. - EPP, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 117, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000120/2016-91
INTERESSADOS: ITORORÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 61.488.904/0001-00; CÍCERO VIANA FILHO, CPF 342.388.408-87
PROCURADOR: WILLIAN MONTANHER VIANA - OAB/SP Nº 208.175
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE AGOSTO DE 2018
RELATOR: MÁRCIO ADRIANO ANSELMO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 117, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de empresas contratantes (infração caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Itororó Veículos e Peças Ltda e Cícero Viana Filho, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Itororó Veículos e Peças Ltda:

i. advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, I, da Lei nº 9.613/1998, na forma do artigo 2º, incisos I, alínea "c", e II, alínea "c", da Resolução COAF n° 25/2013; e

ii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R$ 157.678,36 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito mil e trinta e seis centavos) equivalente a 20% do montante de operações em espécie não comunicadas, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei n° 9.613/1998, combinado com o inciso I do artigo 4° da Resolução COAF n° 25/2013.

b) para Cícero Viana Filho:

i. advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, I, da Lei nº 9.613/1998, na forma do artigo 2º, incisos I, alínea "c", e II, alínea "c", da Resolução COAF n° 25/2013; e

ii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R$ 78.839,18 (setenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), equivalente a 10% do montante de operações em espécie não comunicadas, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei n° 9.613/1998, combinado com o inciso I do artigo 4° da Resolução COAF n° 25/2013.

Para a decisão, foram ponderados a ausência de controles demonstrada ao não comunicar 18 operações, a primariedade dos interessados e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 118, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000072/2016-31
INTERESSADOS: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, CNPJ 68.976.091/0001-39; GIOVANNI MARCO DELLE SEDIE, CPF 225.350.718-00; MAURÍCIO CELSO BERRINGER PORTELLA, CPF 064.981.488-61; FERNANDO CARLOS BERRINGER PORTELLA, CPF 029.165.018-00.
PROCURADOR: CELSO LAET DE TOLEDO CÉSAR FILHO - OAB/SP Nº 94.782
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE AGOSTO DE 2018
RELATOR: GUSTAVO LEAL DE ALBUQUERQUE
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 118, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Autostar Comercial e importadora Ltda, Giovanni Marco Delle Sedie, Maurício Celso Berringer Portella e Fernando Carlos Berringer Portella, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Autostar Comercial e importadora Ltda: multas pecuniárias, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no total de R$ 67.996,00 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais), correspondendo a 10% do montante em espécie não comunicado, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013;

b) para Giovanni Marco Delle Sedie: multas pecuniárias, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no total de R$ 33.998,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais), correspondendo a 5% do montante em espécie não comunicado, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013;

c) para Maurício Celso Berringer Portella: multas pecuniárias, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no total de R$ 33.998,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais), correspondendo a 5% do montante em espécie não comunicado, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013; e

d) para Fernando Carlos Berringer Portella: multas pecuniárias, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no total de R$ 33.998,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais), correspondendo a 5% do montante em espécie não comunicado, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira. O Conselheiro Márcio Adriano Anselmo manifestou-se impedido.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 119, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100048/2017-82
INTERESSADA: MEGA CRÉDITO FACTORING LTDA., CNPJ 15.353.526/0001-22
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 119, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de MEGA CRÉDITO FACTORING LTDA., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 120, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100053/2017-95
INTERESSADA: PRADELA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. - ME, CNPJ 08.729.671/0001-08
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: MÁRCIO ADRIANO ANSELMO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 120, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Punitivo, sem aplicação de sanção à PRADELA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. - ME.

Para a decisão, foi considerada a constatação da situação da Interessada, perante a Receita Federal do Brasil (RFB), "baixada" pelo motivo "inexistente de fato" anteriormente à conclusão do procedimento de fiscalização e à instauração do Processo Administrativo Punitivo.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 121, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100055/2017-84
INTERESSADA: SPEED CRED FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL EIRELI - ME, CNPJ 08.608.878/0001-16
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: MÁRCIO ADRIANO ANSELMO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 121, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de SPEED CRED FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL EIRELI - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 122, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100057/2017-73
INTERESSADA: UNICASH FACTORING LTDA, CNPJ 19.119.274/0001-22
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: MÁRCIO ADRIANO ANSELMO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 122, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Unicash Factoring Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os

conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 123, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100078/2017-99
INTERESSADA: CASA NOVA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 11.479.578/0001-99
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 123, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Casa Nova Consultoria e Representação Importação e Exportação Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 124, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100080/2017-68
INTERESSADA: JOÃO LUIZ DE AZAMBUJA ALBANUS - ME, CNPJ 03.013.379/0001-62
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 124, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de JOÃO LUIZ DE AZAMBUJA ALBANUS - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 125, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 1893.100083/2017-00
INTERESSADA: INNOCENTIVE BRASIL GESTÃO ABERTA & CONSULTORIA LTDA., CNPJ 14.548.818/0001-58
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 125, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de INNOCENTIVE BRASIL GESTÃO ABERTA & CONSULTORIA LTDA., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 126, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100086/2017-35
INTERESSADA: ARPAME ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 12.416.605/0001-47
PROCURADOR: LEANDRO CABRAL E SILVA, OAB/SP Nº 234.687
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 126, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de ARPAME ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 127, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100093/2017-37
INTERESSADA: GILBERTO JOÃO BORGHI ASSESSORIA, CNPJ 05.610.549/0001-11
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE OUTUBRO DE 2018
RELATOR: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 127, de 3/10/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Gilberto João Borghi Assessoria, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.121ª SESSÃO REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2018

Às treze horas e trinta minutos do dia trinta e um de julho de dois mil e dezoito, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima vigésima primeira sessão, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Eduardo Refinetti Guardia, e com a presença dos Srs. Esteves Pedro Colnago Júnior, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Voto 68/2018-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe alteração no Estatuto do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), de que trata o Anexo I à Resolução nº 4.284, de 5 de novembro de 2013. Decisão: aprovado.

Voto 69/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Agenda BC+, pilar SFN Mais Eficiente - Propõe a edição de resolução dispondo sobre os integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), as condições gerais e os critérios para contratação de financiamento imobiliário pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e disciplina o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança. Decisão: aprovado.

Voto 70/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Pilar SFN Mais Eficiente da Agenda BC+ - Propõe a edição de resolução com vistas a aprimorar as regras que estabelecem limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Decisão: aprovado.

Voto 71/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Dispõe sobre a apuração dos limites de exposição por cliente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Decisão: aprovado.

Voto 72/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Disciplina a utilização de recursos captados dos fundos de que tratam a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para composição do Patrimônio de Referência (PR) até 30 de junho de 2018, e altera disposições relativas à apuração do Nível II do PR, de que trata a Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013. Decisão: aprovado.

Voto 73/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Dispõe sobre a apuração do Capital Principal do Patrimônio Referência, de que trata a Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 57, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Ato COTEPE/ICMS 44/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 289ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, em Brasília, DF, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 44/18, de 07 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º, Fica instituído o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI, conforme alterações introduzidas pela Nota Técnica EFD ICMS IPI nº 2018.001, publicada no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "680E3F64C31370FDA2F8D40F0F33B75E", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5", e disponibilizada no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br).

Parágrafo único. Deverão ser observadas as regras de escrituração e de validação do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI, versão 3.01, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "A0BD6B3CADD5CFE1E1F6DD0BAA220DE6", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 56, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Divulga relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas no convênio ICMS 95/12, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias, beneficiárias de redução de base de cálculo, na forma do Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012.

§ 1º As empresas relacionadas no Anexo Único deste ato são aquelas já relacionadas nos Atos COTEPE/ICMS 32/13, de 23 de agosto de 2013 e 31/14, de 16 de julho de 2014, com cadastra atualizado, e as indicadas nos Boletins do Exército nº 26, de 30 de junho de 2017, e nº 11, de 16 de março de 2018, encaminhados pelos ofícios nº 11-AEST/DCT e nº 5 AEST/DCT respectivamente, pelo Ministério da Defesa na forma do § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 95/12;

§ 2 º As Unidades Federadas envolvidas manifestaram-se favoravelmente em relação aos Boletins do Exército nº 26 de 2017 e nº 11 de 2018, na forma dos §§ 3º e 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 95/12, conforme conteúdo do Processo SEI nº 12004.101087/2017-37.

Art. 2º Ficam revogados os Atos COTEPE/ICMS 32/13 e 31/14.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

AMAZONAS

1	EMPRESA: HARLEY DAVIDSON DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.273.580/0001-16 IE: 06.200.073-NL END: AVENIDA DO TURISMO 2539, TARUMA MANAUS-AM - CEP 69041-010

ESPÍRITO SANTO

1	EMPRESA: GEOCONTROL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 04.967.131/0001-01 IE: 082.194.77-7 END: AV ANÍSIO FERNANDES COELHO, 378 - JARDIM DA PENHA VITÓRIA - ES CEP 29060-670

MINAS GERAIS

1	EMPRESA: FAMTEC CONFORMADORA DE TUBOS LTDA CNPJ: 05.385.292/0001-41 IE: 846.231509.00-92 END: AV. JORGE SACHS, 1100. BAIRRO DIST IND SÃO JOAQUIM DE BICAS - MG CEP 32920-000
2	EMPRESA: PROTOMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 01.067.207/0001-46 IE: 067.962708.00-46 END: RUA C, 601. BAIRRO JARDIM PIEMONT BETIM - MG CEP: 32689-330

RIO DE JANEIRO

1	EMPRESA: ARES AEROESPACIAL E DEFESA S.A CNPJ: 33.966.391/0001-52 IE: 80.169.337 END: EST SÃO MATEUS, 293, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA DUQUE DE CAXIAS - RJ CEP 25215-283

RIO GRANDE DO SUL

1	EMPRESA: KMW DO BRASIL SISTEMAS DE DEFESA LTDA CNPJ: 12.488.158/0001-31 IE:109/0365435 END: RODOVIA BR - 287, 15001 - BOCA DO MONTE SANTA MARIA - RS. CEP 97170-000
2	EMPRESA: AEL SISTEMAS S.A CNPJ: 88.031.539/0001-59 IE: 096/0757317 END: AV SERTÓRIO Nº 4400, VILA FLORESTA PORTO ALEGRE - RS CEP 91.040-620

SÃO PAULO

1	EMPRESA: AVIBRAS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S.A CNPJ: 00.435.091/0001-98 IE: 392.115.336.117 END: ROD DOS TAMOIOS, KM 14. ESTRADA DO VARADOURO 1200. JACAREÍ - SP CEP: 12315-020
2	EMPRESA: AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPECIAL S.A CNPJ: 60.181.468/0005-85 IE: 392.028.949.113 END: ROD DOS TAMOIOS, KM 14. ESTRADA DO VARADOURO 1200. JACAREÍ - SP CEP: 12315-020
3	EMPRESA: AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPECIAL S.A CNPJ: 60.181.468/0001-51 IE: 645.007.393.117 END: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3305, BAIRRO: PQ MARTINS SERERI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS -SP CEP: 12227-000
4	EMPRESA: BOSCH REXROTH LTDA CNPJ: 72.908.817/0001-73 IE: 190.151.101.114 END: AV TÉGOLA, 888, UNIDADE 10 A-14. BAIRRO PONTE ALTA ATIBAIA - SP CEP 12952-820
5	EMPRESA: ELFER INDÚSTRIA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 00.677.174/0001-93 IE: 528.046.774.117 END: AV JÚLIO DE PAULA CLARO, 1001. BAIRRO: FEITAL PINDAMONHANGABA - SP CEP: 12441-400
6	EMPRESA: INBRA-TEXTIL IND. E COM. DE TECIDOS TÉCNICOS LTDA CNPJ: 04.729.192/0001-22 IE: 442.193.380.117 END: AV PAPA JOÃO XXIII, 4947. BAIRRO: SERTÃOZINHO MAUÁ - SP CEP 09370-800
7	EMPRESA: INBRADEFESA IND. E COM. DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 13.206.463/0001-56 IE: 442.163.435.116 END: AV PAPA JOÃO XXIII, 5153 - LT 03, CJ 02. BAIRRO: SERTÃOZINHO MAUÁ - SP CEP 09370-800
8	EMPRESA: INBRAFILTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA CNPJ: 51.135.705/0001-57 IE: 442.026.190.110 END: AV PAPA JOÃO XXIII, 5153 - LT 03, CJ 04. BAIRRO: SERTÃOZINHO MAUÁ - SP CEP 09370-800
9	EMPRESA: INBRATERRESTRE IND. E COM. DE MAT. DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 12.887.936/0001-65 IE: 442.124.722.114 END: AV PAPA JOÃO XXIII, 4925. BAIRRO: SERTÃOZINHO MAUÁ - SP CEP 09370-800
10	EMPRESA: MAGNO PEÇAS IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 68.265.834/0001-62 IE: 286.296.234.119 END: AV 7 DE SETEMBRO, 1290, BAIRRO CENTRO DIADEMA - SP CEP: 09912-010
11	EMPRESA: RF COM SISTEMAS LTDA. CNPJ: 00.259.055/0001-10 IE: 645.220.539.119 END: RUA CARLOS MARCONDES, 501 JARDIM LIMOEIRO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP - CEP 12241-421
12	EMPRESA: SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA. CNPJ: 59.104.901/0001-76 IE: 635.010.727.112 END: AV. JOSÉ ODORIZZI, 151 V. EURO SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09810-902
13	EMPRESA: SPECTRA TECNOLOGIA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 59.933.705/0001-04 IE: 112.873.041.115 END: RUA DR. SILVA LEME 10, 60 E 80, BAIRRO BELENZINHO SÃO PAULO-SP - CEP 03047-020
14	EMPRESA: WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA CNPJ: 08.779.349/0001-85 IE: 671.223.986.110 END: ROD ANHANGUERA, KM 106. BAIRRO JARDIM SÃO JUDAS TADEU. SUMARÉ - SP CEP 13180-901

DESPACHO Nº 129, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Publica registro nº 01/2018 do laudo de análise do equipamento Medidor Volumétrico de Combustível (MVC)

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária -CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do at. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 59/11, de 8 de julho de 2011, comunica que o fabricante de equipamento Medidor Volumétrico de Combustível (MVC) EXCEL PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 64.579.782/0001-48, registrou sob nº 01/2018 nesta Secretaria o Laudo de Análise de MVC número 034/2018 relativo ao MVC marca EXCELbr, modelo ELS CEV 002 MVC, versão 01.00.00 emitido pela Fundação Instituto Tecnológico Joinvile - FITEJ (órgão técnico credenciado pelo Despacho 57/15, de 31 de março de 2015).

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.841, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Altera as Instruções Normativas SRF nº 5, de 10 de janeiro de 2001, nº 241, de 6 de novembro de 2002, nº 266, de 23 de dezembro de 2002, nº 357, de 2 de setembro de 2003, e nº 369, de 28 de novembro de 2003.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, e tendo em vista o disposto nos arts. 233, 372, 418, 470 e 498 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 5, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º O regime poderá ser prorrogado uma única vez, por período igual ao estabelecido no art. 8º, pelo titular da unidade da RFB responsável pela análise fiscal da declaração de admissão no Repex.

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. .....

.....

§ 2º No caso de indeferimento da aplicação do regime, o interessado poderá apresentar recurso ao titular da unidade da RFB responsável pela análise fiscal da declaração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência.

§ 3º Da decisão denegatória do titular da unidade a que se refere o § 2º caberá recurso à respectiva SRRF, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência.

....." (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. .....

.....

§ 5º O despacho aduaneiro para consumo ou para admissão no novo regime dar-se-á mediante registro de declaração na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que jurisdiciona o recinto em que a mercadoria admitida no regime está armazenada.

....." (NR)

"Art. 14. .....

.....

§ 1º O despacho aduaneiro para admissão no regime de loja franca dar-se-á mediante registro de declaração na unidade da RFB que jurisdiciona o recinto em que a mercadoria admitida no regime está armazenada, a qual deverá ser transferida, após o desembaraço aduaneiro, para a unidade da RFB que jurisdiciona o recinto alfandegado de funcionamento da loja franca de destino, com base em DTT.

....." (NR)

Art. 4º A Instrução Normativa SRF nº 357, de 2 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise fiscal da declaração poderá, em casos justificados, dispensar a verificação física no despacho para consumo de mercadoria ingressada no País sob regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial." (NR)

Art. 5º A Instrução Normativa SRF nº 369, de 28 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º Os despachos aduaneiros de exportação e de importação dar-se-ão mediante o registro das respectivas declarações na mesma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e desembaraçados em sequência.

§ 4º Na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 1º, o despacho aduaneiro de exportação e o subsequente despacho de admissão em loja franca dar-se-ão mediante o registro das respectivas declarações no recinto alfandegado administrado pela empresa beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca, consignatária das mercadorias de origem nacional exportadas, destinadas ao regime." (NR)

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Adequa a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Resolução Camex nº 11, de 28 de fevereiro de 2018, declara:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II deste Ato declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2º Fica alterada a descrição do código de classificação 8408.90.10 da Tipi, nos termos do Anexo I deste Ato declaratório Executivo.

Art. 3º Ficam criados os códigos de classificação constantes do Anexo II deste Ato declaratório Executivo e incluídos na Tipi com as descrições e as alíquotas correspondentes.

Art. 4º Fica suprimido da Tipi o código de classificação 0210.99.00.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

Código TIPI	DESCRIÇÃO
8408.90.10	Estacionários, de potência normal ISO superior a 497,5 kW (663 HP), segundo Norma ISO 3046/1

ANEXO II

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0210.99	Outras	
0210.99.1	Carnes de aves da posição 01.05	
0210.99.11	De galos e de galinhas	0
0210.99.19	Outras	0
0210.99.20	Carnes da espécie ovina	0
0210.99.30	Carnes da espécie cavalar	0
0210.99.40	Miudezas comestíveis	0
0210.99.90	Outras	0
2921.19.94	N,N-Dimetilcetilamina	0
2921.19.99	Outros	0
3003.90.24	Idursulfase	0
3004.90.14	Idursulfase	0
8532.21.20	Próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole)	10
8532.24.20	Próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole)	10
8536.90.60	Conector de corrente elétrica para acoplamento através da carcaça, do tipo utilizado em motocompressores herméticos de refrigeração	15

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Adequa a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Resolução Camex nº 10, de 22 de fevereiro de 2018, declara:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Ato declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

Código TIPI	DESCRIÇÃO
0406.10.10	Mozarela
0704.10.00	- Couve-flor e brócolis (var. botrytis L.)
Capítulo 10 Nota 1 B)	B) O presente Capítulo não compreende os grãos descascados (mesmo com película) ou trabalhados de outro modo. Todavia, o arroz descascado, branqueado, polido, brunido (glaciado*), parboilizado (vaporizado*) ou quebrado (em trincas*) inclui-se na posição 10.06
1001.11.00	- Para semeadura (sementeira)
1001.91.00	- Para semeadura (sementeira)
1002.10.00	- Para semeadura (sementeira)
1003.10.00	- Para semeadura (sementeira)
1004.10.00	- Para semeadura (sementeira)
1005.10.00	- Para semeadura (sementeira)
1006.30	- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaciado*)
1007.10.00	- Para semeadura (sementeira)
1008.21	- Para semeadura (sementeira)
Capítulo 12 Nota 3 1º parágrafo	3.- Consideram-se "sementes para semeadura (sementeira)" na acepção da posição 12.09, as sementes de beterraba, pastagens, flores ornamentais, plantas hortícolas, árvores florestais ou frutíferas, ervilhaca (exceto da espécie Vicia faba) e de tremoço.
Capítulo 12 Nota 3 2º parágrafo	Excluem-se, pelo contrário, desta posição, mesmo destinados à semeadura (sementeira):
1201.10.00	- Para semeadura (sementeira)
1202.30.00	- Para semeadura (sementeira)
1207.21.00	- Para semeadura (sementeira)
12.09	Sementes, frutos e esporos, para semeadura (sementeira).
1302.32	- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guar, mesmo modificados
1302.32.20	De sementes de guar
Capítulo 15 Nota 1 e)	e) Os ácidos graxos (gordos), as ceras preparadas, as substâncias gordas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou em preparações cosméticas, os óleos sulfonados e outros produtos da Seção VI;
15.11	Óleo de dendê (palma) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1604.13	- Sardinhas (Sardinha e sardinelas*) e anchoveta (espadilha*)
Capítulo 27 Nota de subposições 5	5.- Na acepção das subposições da posição 27.10, o termo "biodiesel" designa os ésteres monoalquílicos de ácidos graxos (gordos), do tipo utilizado como carburante ou combustível, derivados de gorduras e óleos animais ou vegetais, mesmo usados.
2715.00.00	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosas e cut-backs).
Capítulo 28 Nota 3 e)	e) A grafita artificial (posição 38.01), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, da posição 38.24, os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalinoterrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24;
Capítulo 28 Nota 3 h)	h) Os elementos de óptica, por exemplo, os de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalinoterrosos (posição 90.01).

Capítulo 28 Nota 8	8.- Os elementos químicos, tais como o silício e o selênio, dopados, para utilização em eletrônica, incluem-se no presente Capítulo, desde que se apresentem nas formas brutas de fabricação, em cilindros ou em barras. Cortados em forma de discos, wafers ou formas análogas, classificam-se na posição 38.18.
2803.00	Carbono (negros de fumo e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas noutras posições).
2803.00.1	Negros de fumo
28.05	Metais alcalinos ou alcalinoterrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.
2805.1	- Metais alcalinos ou alcalinoterrosos:
2907.13.00	- Octilfenol, nonilfenol e seus isômeros; sais destes produtos
2924.19.94	Dietanolamidas de ácidos graxos (gordos) de C_{12} a C_{18}
2930.80	- Aldicarb (ISO), captafol (ISO) e metamidofós (ISO)
30.05	Pastas (ouates), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.
Capítulo 32 Nota 1 c)	c) As mástiques de asfalto e outras mástiques betuminosas (posição 27.15).
32.14	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo utilizado em alvenaria.
3214.10	- Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques; indutos utilizados em pintura
3214.10.10	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques
3603.00	Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis (cordões) detonantes; escorvas e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores elétricos.
3603.00.20	Cordéis (cordões) detonantes
3603.00.30	Escorvas
3603.00.50	Inflamadores
3707.90.21	À base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático
Capítulo 38 Nota 3 a)	a) Os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de óxido de magnésio ou de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalinoterrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g;
Capítulo 38 Nota 7	7.- Na acepção da posição 38.26, o termo "biodiesel" designa os ésteres monoalquílicos de ácidos graxos (gordos), do tipo utilizado como carburante ou combustível, derivados de gorduras e óleos animais ou vegetais, mesmo usados.
3809.91.41	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)
3809.92.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)
3809.93.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)
3818.00	Elementos químicos dopados, próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, wafers ou formas análogas; compostos químicos dopados, próprios para utilização em eletrônica.
38.23	Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais.
3823.1	- Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:
3823.13.00	- Ácidos graxos (gordos) do tall oil
3823.70	- Álcoois graxos (gordos) industriais
3824.99.2	Derivados de ácidos graxos (gordos) industriais; misturas e preparações contendo álcoois graxos (gordos) ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos
3824.99.21	Ácidos graxos (gordos) dimerizados; preparações contendo ácidos graxos (gordos) dimerizados
3824.99.24	Ésteres de álcoois graxos (gordos) de C_{12} a C_{20} do ácido metacrílico e suas misturas; ésteres de ácidos monocarboxílicos de C_{10} ramificados com glicerol
3908.90.20	Obtidas por condensação de ácidos graxos (gordos) dimerizados ou trimerizados com etilenaminas
3920.10.91	De densidade inferior a 0,94, com óleo de parafina e carga (sílica e negro de fumo), apresentando nervuras paralelas entre si, com uma resistência elétrica igual ou superior a 0,030 ohms.cm^2, mas inferior ou igual a 0,120 ohms.cm^2, em rolos, do tipo utilizado para a fabricação de separadores de acumuladores elétricos
3926.90.10	Arruelas (anilhas)
4005.10	- Borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica
40.06	Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas (anilhas)), de borracha não vulcanizada.
Capítulo 42 Nota 2 g)	g) As abotoaduras (botões de punho), braceletes ou pulseiras e outros artigos de bijuteria (posição 71.17);
Capítulo 42 Nota 3 A) a)	a) Os sacos fabricados com folhas de plástico, mesmo impressas, com alças (pegas), não concebidos para uso prolongado (posição 39.23);
42.02	Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.
4202.1	- Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, e artigos semelhantes:
4202.2	- Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam alças (pegas):
4407.93.00	- De bordo (ácer) (Acerspp.)
4418.40.00	- Armações (cofragens) para concreto (betão*)
48.22	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos.
Capítulo 51 Nota 1 b)	b) "Pelos finos", os pelos de alpaca, lhama (lama), vicunha, camelo e dromedário, iaque, cabra angorá (mohair), cabra do Tibete, cabra de Caxemira ou semelhantes (exceto cabras comuns), coelho (incluindo o angorá), lebre, castor, ratão-do-banhado (nútria*) e rato-almiscarado;
Capítulo 59 Nota 7 b)	b) Os artigos têxteis (com exceção dos incluídos nas posições 59.08 a 59.10) para usos técnicos, tais como os tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, do tipo utilizado nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para pasta de papel ou de fibrocimento), os discos para polir, juntas, arruelas (anilhas) e outras partes de máquinas ou aparelhos.
Capítulo 68 Nota 2	2.- Na acepção da posição 68.02, a expressão "pedras de cantaria ou de construção trabalhadas" aplica-se não só às pedras incluídas nas posições 25.15 ou 25.16, mas também a todas as outras pedras naturais (por exemplo, quartzitos, sílex, dolomita, esteatita) trabalhadas do mesmo modo, exceto a ardósia
7010.20.00	- Rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes
Capítulo 71 Nota 9 a)	a) Os pequenos objetos de adorno pessoal (por exemplo, anéis, braceletes ou pulseiras, colares, broches, brincos, correntes de relógio, berloques, pendentes, alfinetes e pregadores de gravata, abotoaduras (botões de punho), botões de peitilho, medalhas e insígnias religiosas ou outras);
7117.11.00	- Abotoaduras (botões de punho) e artigos semelhantes
Seção XV Nota 2 2º parágrafo	Nos Capítulos 73 a 76 e 78 a 82 (exceto a posição 73.15), a referência às partes não compreende as partes de uso geral acima definidas.
Capítulo 72 Nota 1 a) 1º parágrafo	As ligas de ferrocarbono praticamente insuscetíveis de deformação plástica, que contenham, em peso, mais de 2 % de carbono e podendo ainda conter, em peso, um ou mais elementos nas seguintes proporções:
Capítulo 72 Nota 1 b) 1º parágrafo	As ligas de ferrocarbono que contenham, em peso, mais de 6 % e não mais de 30 % de manganês e que satisfaçam, relativamente às outras características, à definição da Nota 1 a).
Capítulo 72 Nota de subposições 1 e) Título	e) Aço siliciomanganês
7202.1	- Ferromanganês:
7202.2	- Ferrossilício:
7202.30.00	- Ferrossiliciomanganês
7202.4	- Ferrocromo:
7202.50.00	- Ferrossiliciocromo
7202.60.00	- Ferroníquel
7202.70.00	- Ferromolibdênio
7202.80.00	- Ferrotungstênio (ferrovolfrâmio) e ferrossiliciotungstênio (ferrossiliciovolfrâmio)
7202.91.00	- Ferrotitânio e ferrossiliciotitânio
7202.92.00	- Ferrovanádio
7202.93.00	- Ferronióbio
7210.20.00	- Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumboestanho
7210.61.00	- Revestidos de ligas de aluminiozinco
7210.69.1	Revestidos de ligas de aluminiossilício

7217.10.11	Com um teor, em peso, de fósforo inferior a 0,035 % e de enxofre inferior a 0,035 %, temperado e revenido, flecha máxima sem carga de 1 cm em 1 m, resistência à tração igual ou superior a 1.960 MPa e cuja maior dimensão da seção transversal seja inferior ou igual a 2,25 mm
7227.20.00	- De aços siliciomanganês
7228.20.00	- Barras de aços siliciomanganês
7229.20.00	- De aços siliciomanganês
7308.40 .00	- Material para andaimes, para armações (cofragens) ou para escoramentos
73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.
7318.15.00	- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)
7318.21.00	- Arruelas (anilhas) de pressão e outras arruelas (anilhas) de segurança
7318.22.00	- Outras arruelas (anilhas)
73.21	Aquecedores de ambiente (fogões de sala), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.
Capítulo 74 Nota 1 a) Título	a) Cobre refinado (afinado)
Capítulo 74 Nota 1 b) 1º parágrafo	As matérias metálicas, exceto cobre não refinado (afinado), em que o cobre predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:
Capítulo 74 Nota 1 h) 1º parágrafo	Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.
Capítulo 74 Nota de subposição 1 a) Título	a) Ligas à base de cobrezinco (latão)
Capítulo 74 Nota de subposição 1 a) 2º item	- o eventual teor de níquel é inferior, em peso, a 5 % (ver ligas à base de cobreniquelzinco (maillechort));
Capítulo 74 Nota de subposição 1 c) Título	c) Ligas à base de cobreniquelzinco (maillechort)
Capítulo 74 Nota de subposição 1 c) 1º parágrafo	Qualquer liga de cobre, níquel e zinco, mesmo com outros elementos. O teor de níquel é igual ou superior, em peso, a 5 % (ver ligas à base de cobrezinco (latão)).
Capítulo 74 Nota de subposição 1 d) Título	d) Ligas à base de cobreníquel
7402.00.00	Cobre não refinado (afinado); ânodos de cobre para refinação (afinação) eletrolítica.
74.03	Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre em formas brutas.
7403.1	- Cobre refinado (afinado):
7403.21.00	- À base de cobrezinco (latão)
7407.10	- De cobre refinado (afinado)
7407.21	- À base de cobrezinco (latão)
7408.1	- De cobre refinado (afinado):
7408.21.00	- À base de cobrezinco (latão)
7408.22.00	- À base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreniquelzinco (maillechort)
7409.1	- De cobre refinado (afinado):
7409.2	- De ligas à base de cobrezinco (latão):
7409.40	- De ligas à base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreniquelzinco (maillechort)
7410.11	- De cobre refinado (afinado)
7410.21	- De cobre refinado (afinado)
7411.10	- De cobre refinado (afinado)
7411.21	- À base de cobrezinco (latão)
7411.22	- À base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreniquelzinco (maillechort)
7412.10.00	- De cobre refinado (afinado)
74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artigos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão), e artigos semelhantes, de cobre.

7415.21.00	- Arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão)
Capítulo 75 Nota 1 e) 1º parágrafo	Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.
Capítulo 76 Nota 1 e) 1º parágrafo	Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.
7616.10.00	- Tachas, pregos, escápulas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) e artigos semelhantes
Capítulo 78 Nota 1 e) 1º parágrafo	Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.
Capítulo 78 Nota de subposição 1. Título	1.- Neste Capítulo considera-se "chumbo refinado (afinado)":
7801.10	- Chumbo refinado (afinado)
Capítulo 79 Nota 1 e) 1º parágrafo	Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.
Capítulo 80 Nota 1 e) 1º parágrafo	Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.
8202.99.10	Retas, não dentadas, para serrar pedras
82.07	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.
8207.40	- Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente
8207.60.00	- Ferramentas para cavar, morder ou abordar
82.14	Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue e de cozinha, e espátulas (corta-papéis)); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas).

8214.10.00	- Espátulas (corta-papéis), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis*) e suas lâminas
8304.00.00	Classificadores, fichários (ficheiros), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03.
8413.11.00	- Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens
8414.60.00	- Coifas aspirantes (Exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm
8445.13.00	- Bancas de estiramento (fusos)
8467.21.00	- Furadeiras (perfuradoras) de todos os tipos, incluindo as rotativas
84.83	Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.
8483.10	- Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas
84.86	Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente na fabricação de boules ou wafers de material semicondutor, dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo; partes e acessórios.
Capítulo 85 Nota 5 a)	a) Entende-se por "dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores" (por exemplo, "cartões de memória flash" ou "cartões de memória eletrônica flash"), os dispositivos de armazenamento que tenham um plugue (ficha*) de conexão, que comportem no mesmo invólucro uma ou mais memórias flash (por exemplo, "flash E2PROM") na forma de circuitos integrados, montados numa placa de circuitos impressos. Podem comportar um controlador que se apresenta com a forma de circuito integrado e elementos discretos passivos, tais como os condensadores e as resistências.
Capítulo 85 Nota 9 b) 1º)	1º) Os circuitos integrados monolíticos em que os elementos do circuito (diodos, transistores, resistências, condensadores, indutâncias, etc.) são criados essencialmente na massa e à superfície de um material semicondutor (por exemplo, silício dopado, arsenieto de gálio, siliciogermânio, fosfeto de índio), formando um todo indissociável;
Capítulo 85 Nota 9 b) 4º) 3. a)	3. a) Os "sensores à base de silício" consistem em estruturas microeletrônicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é detectar quantidades físicas ou químicas e fazer a transdução destas em sinais elétricos, quando ocorrem variações de propriedades elétricas ou um deslocamento da estrutura mecânica. As "quantidades físicas ou químicas" referem-se a fenômenos reais, tais como pressão, ondas acústicas, aceleração, vibração, movimento, orientação, deformação, intensidade de campo magnético, intensidade de campo elétrico, luz, radioatividade, umidade, vazão (caudal), concentração de produtos químicos, etc.
85.17	Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.
8517.6	- Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)):
8517.62	- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
8519.30.00	- Pratos de toca-discos (gira-discos*)
85.23	Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.
8523.51	- Dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores
8528.72.00	- Outros, a cores
8539.21	- Halógenos, de tungstênio (volfrâmio)
8540.11.00	- A cores
8540.40.00	- Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm
Seção XVII Nota 2 a)	a) As juntas, arruelas (anilhas) e semelhantes, de qualquer matéria (regime da matéria constitutiva ou posição 84.84), e outros artigos de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);
Capítulo 86 Nota 3 a)	a) As vias montadas, as placas e pontes, giratórias, os para-choques de linha e gabaritos;
8714.20.00	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para pessoas com incapacidade
Capítulo 90 Nota 7 a)	a) Os instrumentos e aparelhos para regulação da vazão (do caudal), do nível, da pressão ou de outras características dos fluidos gasosos ou líquidos, ou para o controle automático de temperaturas, mesmo que o seu modo de funcionamento dependa de um fenômeno elétrico que varia de acordo com o fator a ser automaticamente controlado e que têm por função levar este fator a um valor desejado e mantê-lo estabilizado, sem ser influenciado por eventuais perturbações, mediante uma medida contínua ou periódica do seu valor real;
9018.13.00	- Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética
90.26	Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (do caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.
9026.10	- Para medida ou controle da vazão (do caudal) ou do nível dos líquidos
9026.10.1	Para medida ou controle da vazão (do caudal)
Capítulo 95 Nota 1 m)	m) As bombas para líquidos (posição 84.13), os aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases (posição 84.21), os motores elétricos (posição 85.01), os transformadores elétricos (posição 85.04), os discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados (posição 85.23), os aparelhos de radiotelecomando (posição 85.26) e os dispositivos sem fio de raios infravermelhos para controle remoto (posição 85.43);
9507.20.00	- Anzóis, mesmo montados em sedelas

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Dá publicidade ao resultado obtido pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de teletrabalho na atividade de análise e julgamento de processos administrativos fiscais nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), referente ao 2º trimestre de 2018.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 93 e o inciso I do art. 333 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e no inciso I do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dá publicidade ao resultado obtido pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de teletrabalho na atividade de análise e julgamento de processos administrativos fiscais nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), referente ao 2º trimestre de 2018, conforme Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por Auditor-Fiscal encontram-se divulgados no Boletim de Serviço da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

ANEXO ÚNICO

atividade	Meta	Resultado
Análise e julgamento de processos administrativos fiscais	1,15	1,48

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720809/2018-95 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Suzuki, modelo Grand Vitara, ano 2008, cor cinza, chassi JS3TD94V384107657, desembaraçado pela declaração de Importação nº 12/1292243-5, de 16/07/2012 , pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Milan Cigan, CPF nº702.898.461-37.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS EMÍLIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 14.713.327/0001-15.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720020/2018-43, declara:

Art. 1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.713.327/0001-15, em nome de FRANZ AUGUSTO DE MATOS PINHO 47607335587, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art.2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 02/12/2011, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

HIROSHIMI NAKAO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Aplica sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de ajudante de despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso da competência prevista no inciso I do § 8° do artigo 76 da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior abaixo qualificado, a sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de ajudante de despachante aduaneiro tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo n° 10108.720815/2018-00.

NOME	CPF
MARCELO MOURA CABRAL	876.840.631-20

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ZAQUIEL SCHARDONG VETTORELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Aplica sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de ajudante de despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso da competência prevista no inciso I do § 8° do artigo 76 da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior abaixo qualificado, a sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de ajudante de despachante aduaneiro tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo n° 10108.720819/2018-80.

NOME	CPF
SORAIA DE MEDEIROS FARIAS	703.906.149-04

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ZAQUIEL SCHARDONG VETTORELLO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 774 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º A revelia dos interessados nos processos relacionados no Anexo Único, que não apresentaram impugnação no prazo legal.

Art. 2º O perdimento das mercadorias e dos veículos tratados nos processos relacionados no Anexo Único, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS RIBEIRO CINTRA NETO

ANEXO ÚNICO

Sequência	Processo
1	10142.720062/2018-16
2	10142.720107/2018-44
3	10142.720248/2018-67
4	10142.720385/2018-00
5	10142.720430/2018-18
6	10142.720433/2018-51
7	10142.720496/2018-16
8	10142.720505/2018-61
9	10142.720627/2015-12
10	10142.720901/2018-98
11	10142.720911/2018-23
12	10142.720919/2018-90
13	10142.721012/2018-48
14	10142.721072/2018-61
15	10142.721074/2018-50
16	10142.721156/2018-02
17	10142.721172/2018-97
18	10142.721173/2018-31
19	10142.721253/2018-97
20	10142.721365/2017-67
21	10142.721772/2017-74
22	10142.720815/2018-85
23	10142.721162/2018-51
24	10142.721306/2018-70
25	10142.721304/2018-81
26	10142.721292/2018-94
27	10142.721281/2018-12
28	10142.721297/2018-17
29	10142.721301/2018-47
30	10142.721280/2018-60
31	10142.721289/2018-71
32	10142.721275/2018-57
33	10142.720770/2018-49
34	10142.720896/2018-13
35	10142.720783/2018-18
36	10142.720734/2018-85
37	10142.720374/2018-11
38	10142.720343/2018-61
39	10142.720149/2018-85
40	10142.720258/2018-01
41	10142.720213/2018-28
42	10142.721468/2017-27
43	10142.721526/2017-12
44	10142.721672/2017-48
45	10142.721663/2017-57
46	10142.721440/2017-90
47	10142.721131/2017-10
48	10142.721063/2017-99
49	10142.720543/2017-32
50	10142.720708/2017-76
51	10142.720659/2018-52
52	10142.721467/2017-82
53	10142.721299/2018-14
54	10142.721356/2018-57
55	10142.721374/2018-39
56	10142.721345/2018-77
57	10142.721375/2018-83
58	10142.721308/2018-69
59	10142.721342/2018-33
60	10142.720497/2018-52
61	10142.720559/2018-26
62	10142.720953/2018-64
63	10142.720494/2018-19
64	10142.720117/2018-80
65	10142.721632/2017-04
66	10142.720775/2017-91
67	10142.720577/2017-27

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 17, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n° 10384.722378/2018-91, resolve:

Art. 1° Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei n° 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto n° 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 3 S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.298.774/0001-22.

Art. 2° A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria n° 161, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 09 de maio de 2018 e publicada no DOU n° 91, Seção 1, página 41, em 14 de maio de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 3 S.A.

CNPJ: 29.298.774/0001-22

Matrícula CEI: 51.243.78262/70

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: UFV SÃO GONÇALO 3

Tipo: Central Geradora Fotovoltaica

Ato Autorizativo: Portaria n° n° 161, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 09 de maio de 2018 e publicada no DOU n° 91, Seção 1, página 41, em 14 de maio de 2018. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1°/janeiro/2020 a 1°/janeiro/2021.

Art. 3° Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5° da Lei n° 11.488/2007 c/c art. 3° do Decreto n° 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4°.

Art 4° Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9° e do inciso I, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art 5° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei n° 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 18, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n° 10384.722385/2018-93, resolve:

Art. 1° Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei n° 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto n° 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 4 S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.300.841/0001-04.

Art. 2° A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria n° 155, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 08 de maio de 2018 e publicada no DOU n° 90, Seção 1, página 47, em 11 de maio de 2018:

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 4 S.A.

CNPJ: 29.300.841/0001-04

Matrícula CEI: 51.243.78275/74

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: UFV SÃO GONÇALO 4

Tipo: Central Geradora Fotovoltaica

Ato Autorizativo: Portaria n° n° 161, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 09 de maio de 2018 e publicada no DOU n° 91, Seção 1, página 41, em 14 de maio de 2018. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1°/janeiro/2020 a 1°/janeiro/2021.

Art. 3° Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5° da Lei n° 11.488/2007 c/c art. 3° do Decreto n° 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4°.

Art. 4° Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9° e do inciso I, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei n° 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 19, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n° 10384.722392/2018-95, resolve:

Art. 1° Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei n° 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto n° 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 1 S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 25.174.579/0001-30.

Art. 2° A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria n° 232, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 11 de junho de 2018 e publicada no DOU n° 112, Seção 1, página 56, em 13 de junho de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 1 S.A.

CNPJ: 25.174.579/0001-30

Matrícula CEI: 51.243.93106/77

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Angela 1

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria n° 232, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 11 de junho de 2018 e publicada no DOU n° 112, Seção 1, página 56, em 13 de junho de 2018. Localização: Município de Queimada Nova, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1°/março/2022 a 1°/novembro/2022.

Art. 3° Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições E importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5° da Lei n° 11.488/2007 c/c art. 3° do Decreto n° 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4°.

Art. 4° Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9° e do inciso I, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art 5° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei n° 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 20, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n° 10384.722399/2018-15, resolve:

Art. 1° Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei n° 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto n° 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 2 S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 25.176.787/0001-78.

Art. 2° A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria n° 234, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 11 de junho de 2018 e publicada no DOU n° 112, Seção 1, página 58, em 13 de junho de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 2 S.A.

CNPJ: 25.176.787/0001-78.

Matrícula CEI: 51.243.93120/77

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Angela 2

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria n° Portaria n° 234, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 11 de junho de 2018 e publicada no DOU n° 112, Seção 1, página 58, em 13 de junho de 2018 Localização: Município de Lagoa do Barro, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1°/março/2022 a 1°/novembro/2022.

Art. 3° Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5° da Lei n° 11.488/2007 c/c art. 3° do Decreto n° 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4°.

Art. 4° Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9° e do inciso I, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei n° 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 21, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n° 10384.722391/2018-41, resolve:

Art. 1° Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei n° 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto n° 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 3 S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 25.289.277/0001-07.

Art. 2° A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria n° 233, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 11 de junho de 2018 e publicada no DOU n° 112, Seção 1, página 57, em 13 de junho de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 3 S.A.

CNPJ: 25.289.277/0001-07

Matrícula CEI: 51.243.93136/77

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Angela 3

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria n° 233, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 11 de junho de 2018 e publicada no DOU n° 112, Seção 1, página 57, em 13 de junho de 2018 Localização: Município de Lagoa do Barro, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1°/março/2022 a 1°/novembro/2022.

Art. 3° Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5° da Lei n° 11.488/2007 c/c art. 3° do Decreto n° 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4°.

Art. 4° Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9° e do inciso I, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei n° 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 22, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n° 10384.722406/2018-71, resolve:

Art. 1° Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei n° 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto n° 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 4 S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 25.289.246/0001-56.

Art. 2° A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria n° 228, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 11 de junho de 2018 e publicada no DOU n° 112, Seção 1, página 52, em 13 de junho de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 4 S.A.

CNPJ: 25.289.246/0001-56

Matrícula CEI: 51.243.93150/77

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Angela 4

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria n° 228, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 11 de junho de 2018 e publicada no DOU n° 112, Seção 1, página 52, em 13 de junho de 2018 Localização: Município de Lagoa do Barro, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1°/março/2022 a 1°/novembro/2022

Art. 3° Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5° da Lei n° 11.488/2007 c/c art. 3° do Decreto n° 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4°.

Art. 4° Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9° e do inciso I, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei n° 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 23, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n° 10384.722407/2018-15, resolve:

Art. 1° Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei n° 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto n° 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 7 S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 25.289.312/0001-98.

Art. 2° A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria n° 227, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 11 de junho de 2018 e publicada no DOU n° 112, Seção 1, página 51, em 13 de junho de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 7 S.A.

CNPJ: 25.289.312/0001-98

Matrícula CEI: 51.243.93185/78

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Angela 7

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria n° 227, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 11 de junho de 2018 e publicada no DOU n° 112, Seção 1, página 51, em 13 de junho de 2018. Localização: Município de Queimada Nova, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1°/março/2022 a 1°/novembro/2022.

Art. 3° Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5° da Lei n° 11.488/2007 c/c art. 3° do Decreto n° 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4°.

Art. 4° Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9° e do inciso I, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei n° 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 24, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n° 10384.722423/2018-16, resolve:

Art. 1° Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei n° 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto n° 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 5 S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 25.289.292/0001-55.

Art. 2° A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria n° 239, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 11 de junho de 2018 e publicada no DOU n° 113, Seção 1, página 97, em 14 de junho de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 5 S.A.

CNPJ: 25.289.292/0001-55

Matrícula CEI: 51.243.93168/72

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Angela 3

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria n° 233, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 11 de junho de 2018 e publicada no DOU n° 112, Seção 1, página 57, em 13 de junho de 2018 Localização: Município de Lagoa do Barro, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1°/março/2022 a 1°/novembro/2022.

Art. 3° Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas Aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5° da Lei n° 11.488/2007 c/c art. 3° do Decreto n° 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4°.

Art. 4° Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9° e do inciso I, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei n° 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 25, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n° 10384.722424/2018-52, resolve:

Art. 1° Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei n° 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto n° 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 19 S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.552.605/0001-77.

Art. 2° A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria n° 185, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 22 de maio de 2018 e publicada no DOU n° 100, Seção 1, página 52, em 25 de maio de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 19 S.A.

CNPJ: 29.552.605/0001-77

Matrícula CEI: 51.243.99644/70

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Angela 19

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria n° 185, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 22 de maio de 2018 e publicada no DOU n° 100, Seção 1, página 52, em 25 de maio de 2018. Localização: Município de Queimada Nova, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1°/março/2022 a 1°/novembro/2022.

Art. 3° Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5° da Lei n° 11.488/2007 c/c art. 3° do Decreto n° 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4°.

Art 4° Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9° e do inciso I, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art 5° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei n° 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 26, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n° 10384.722425/2018-05, resolve:

Art. 1° Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei n° 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto n° 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 06 S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 25.289.215/0001-03.

Art. 2° A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria n° 238, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 11 de junho de 2018 e publicada no DOU n° 113, Seção 1, página 96, em 14 de junho de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 06 S.A.

CNPJ: 25.289.215/0001-03

Matrícula CEI: 51.243.93178/78

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Angela 19

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria n° 185, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 22 de maio de 2018 e publicada no DOU n° 100, Seção 1, página 52, em 25 de maio de 2018. Localização: Município de Queimada Nova, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1°/março/2022 a 1°/novembro/2022.

Art. 3° Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5° da Lei n° 11.488/2007 c/c art. 3° do Decreto n° 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4°.

Art. 4° Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9° e do inciso I, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei n° 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 27, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n° 10384.722429/2018-85, resolve:

Art. 1° Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei n° 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto n° 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 09 S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.616.957/0001-49.

Art. 2° A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria n° 179, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 18 de maio de 2018 e publicada no DOU n° 98, Seção 1, página 38, em 23 de maio de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 09 S.A.

CNPJ: 29.616.957/0001-49

Matrícula CEI: 51.243.99572/72

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Angela 09

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria n° 179, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 18 de maio de 2018 e publicada no DOU n° 98, Seção 1, página 38, em 23 de maio de 2018. Localização: Município de Queimada Nova, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1°/março/2022 a 1°/novembro/2022.

Art. 3° Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5° da Lei n° 11.488/2007 c/c art. 3° do Decreto n° 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4°.

Art. 4° Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9° e do inciso I, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei n° 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 28, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n° 10384.722432/2018-07, resolve:

Art. 1° Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei n° 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto n° 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 10 S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.616.881/0001-51.

Art. 2° A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria n° 181, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 21 de maio de 2018 e publicada no DOU n° 98, Seção 1, página 40, em 23 de maio de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 10 S.A.

CNPJ: 29.616.881/0001-51

Matrícula CEI: 51.243.99588/72

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Angela 3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria n° 233, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 11 de junho de 2018 e publicada no DOU n° 112, Seção 1, página 57, em 13 de junho de 2018 Localização: Município de Lagoa do Barro, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1°/março/2022 a 1°/novembro/2022

Art. 3° Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5° da Lei n° 11.488/2007 c/c art. 3° do Decreto n° 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4°.

Art. 4° Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9° e do inciso I, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei n° 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 29, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n° 10384.722433/2018-43, resolve:

Art. 1° Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei n° 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto n° 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 14 S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.576.419/0001-78.

Art. 2° A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria n° 174, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 17 de maio de 2018 e publicada no DOU n° 98, Seção 1, página 37, em 23 de maio de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 14 S.A.

CNPJ: 29.576.419/0001-78

Matrícula CEI: 51.243.99616/74

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Angela 10

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria n° 181, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 21 de maio de 2018 e publicada no DOU n° 98, Seção 1, página 40, em 23 de maio de 2018 Localização: Município de Lagoa do Barro, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1°/março/2022 a 1°/novembro/2022.

Art. 3° Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5° da Lei n° 11.488/2007 c/c art. 3° do Decreto n° 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4°.

Art. 4° Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9° e do inciso I, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei n° 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 30, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n° 10384.722477/2018-73, resolve:

Art. 1° Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei n° 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto n° 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 11 S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.552.535/0001-57.

Art. 2° A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria n° 183, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 22 de maio de 2018 e publicada no DOU n° 100, Seção 1, página 50, em 25 de maio de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 11 S.A.

CNPJ: 29.552.535/0001-57

Matrícula CEI: 51.243.99597/77

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Angela 11

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria n° 183, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 22 de maio de 2018 e publicada no DOU n° 100, Seção 1, página 50, em 25 de maio de 2018 Localização: Município de Lagoa do Barro, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1°/março/2022 a 1°/novembro/2022.

Art. 3° Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5° da Lei n° 11.488/2007 c/c art. 3° do Decreto n° 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4°.

Art. 4° Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9° e do inciso I, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei n° 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 31, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n° 10384.722486/2018-64, resolve:

Art. 1° Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei n° 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto n° 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 17 S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.579.025/0001-73.

Art. 2° A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria n° 184, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 22 de maio de 2018 e publicada no DOU n° 100, Seção 1, página 51, em 25 de maio de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 17 S.A.

CNPJ: 29.579.025/0001-73

Matrícula CEI: 51.243.99629/78

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Angela 17

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria n° 184, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 22 de maio de 2018 e publicada no DOU n° 100, Seção 1, página 51, em 25 de maio de 2018 Localização: Município de Lagoa do Barro, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1°/março/2022 a 1°/novembro/2022.

Art. 3° Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5° da Lei n° 11.488/2007 c/c art. 3° do Decreto n° 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4°.

Art. 4° Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9° e do inciso I, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei n° 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Cancelamento, por erro, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que lhe confereo art. 340, Inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03/10/2014, declara:

Art. 1º - Cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 18/10/2018, às 13h12min12s (horário de Brasília), para o CPF 019.113.154-71, MARILENE CHAVES RAMOS, código de controle: C50E.48B8.8FF3.56E5.

Parágrafo único. Os motivos para o cancelamento, ocorrido em 18/10/2018, se encontram expostos no e-Dossiê nº 10100.008645/1018-08.

Art. 2º - O cancelamento surtirá efeitos a partir da data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com a competência que lhe é conferida pelo art. 12 da IN RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, considerando o parecer da comissão designada pela Portaria DRF/MACEIÓ/AL nº 32, de 17 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º - Outorgar aos peritos abaixo relacionados o credenciamento para a prestação de serviço de perícia para quantificação de mercadoria importada e a exportar, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos de 01/11/2018 a 01/11/2020:

Alexandre Luís de Bulhões Rocha;

Francisco José de Melo Rocha;

José Tavares Filho;

Wilmar Barros de Carvalho.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos de designação de peritos arqueadores praticados pela Inspetoria da Receita Federal em Maceió, desde 01/08/2018 até 31/10/2018, de acordo com o Art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.800/2018.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ e adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11/10/2017, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, alterada pelas Leis nº 11.196/2005 e nº 12.715/2012; no Decreto nº 4.213/2002; no Decreto nº 6.539/2008 com alterações; na IN-SRF nº 267/2002; e ainda considerando o que consta do processo administrativo 10480.723528/2018-96, declara:

Art. 1º Que a empresa MEIRA LINS HOTÉIS LTDA, CNPJ 01.273.335/0001-46, faz jus, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, ao direito de redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, em razão da Modernização Total de empreendimento em área de atuação da Sudene, empreendimento esse enquadrado em setor da economia considerado prioritário para o desenvolvimento regional.

Art. 2º Que o benefício mencionado no art. 1º fica concedido ao Estabelecimento Matriz - CNPJ 01.273.335/0001-46, localizado à Rodovia PE 09 - Acesso à Muro Alto, km 03 - Município de Ipojuca (PE) - CEP 55.590-000, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a atividade de Exploração de Meios de Hospedagem para Fins Turísticos, com início

de fruição em 01/01/2017 e término em 31/12/2026, ficando excluídas desta decisão outras atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento, pela empresa, dos critérios e condições estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 183/2017 e Anexos, e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Declara cancelado o registro especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 336 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no artigo 7º, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 08 de dezembro de 2009, e considerando o que consta no processo nº 12963.720056/2018-12, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Papel Imune UP-06112/00014 da EMPRESA JORNALISTICA N.SRA.APARECIDA LTDA, CNPJ 23.786.783/0001-86.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo cancela o Ato declaratório Executivo RFB/DRF/PCS nº 22/2010.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 342, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme documentos integrantes do Processo nº 10660.723320/2018-59, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº 06106/167, como PRODUTOR, o estabelecimento da sociedade empresária CAMPARI DO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 50.706.019/0018-74, localizado na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, na atividade de produtora das seguintes bebidas alcoólicas relacionadas abaixo, acondicionadas em vasilhames de vidro não retornáveis:

NCM	Tipo	Marca Comercial	Volume ml
2208.90.00	Aperitivo	Aperol	750
2208.90.00	Aperitivo	Aperol	3000
2208.90.00	Aperitivo	Campari	50
2208.90.00	Aperitivo	Campari	200
2208.90.00	Aperitivo	Campari	750
2208.90.00	Aperitivo	Campari	900
2208.90.00	Aperitivo	Campari	3000
2208.90.00	Aperitivo	Cynar	900
2205.10.00	Vermute	Cinzano Bianco	950
2205.10.00	Vermute	Cinzano Rosso (tinto)	950
22.04.21.00	Vinho	Liebraumilch	750
2208.90.00	Aguardente Composta	Dreher	900
2208.30.20	Uisque	Drury's	50
2208.30.20	Uisque	Drury's	1000
2208.30.20	Uisque	Old Eight	50
2208.30.20	Uisque	Old Eight	200
2208.30.20	Uisque	Old Eight	1000
2208.60.00	Vodka	Skyy	980
2208.60.00	Vodka	Skyy	3000
2208.60.00	Vodka	Skyy	6000
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Vodka	Skyy Infusion Maracujá	750
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Vodka	Skyy Infusion Passion Pineapple	50
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Vodka	Skyy Infusion Passion Pineapple	750
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Vodka	Skyy Infusion Passion Fruit	50
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Vodka	Skyy Infusion Passion Fruit	750
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Vodka	Skyy Infusion Citrus	750
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Vodka	Skyy Infusion Abacaxi	750
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Vodka	Skyy Infusion Raspberry	50
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Vodka	Skyy Infusion Raspberry	750
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Cachaça	Sagatiba mel, lima, limão	700
2208.40.00	Cachaça	Sagatiba Pura	50
2208.40.00	Cachaça	Sagatiba Cristalina	700
2208.40.00	Cachaça	Sagatiba Velha	50
2208.40.00	Cachaça	Sagatiba Envelhecida	700
2208.40.00	Cachaça	Sagatiba Preciosa	700

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro ora concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 342, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme documentos integrantes do Processo nº 10660.723320/2018-59, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº 06106/168, como ENGARRAFADOR, o estabelecimento da sociedade empresária CAMPARI DO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 50.706.019/0018-74, localizado na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, na atividade de produtora das seguintes bebidas alcoólicas relacionadas abaixo, acondicionadas em vasilhames de vidro não retornáveis:

NCM	Tipo	Marca Comercial	Volume ml
2208.90.00	Aperitivo	Aperol	750
2208.90.00	Aperitivo	Aperol	3000
2208.90.00	Aperitivo	Campari	50
2208.90.00	Aperitivo	Campari	200
2208.90.00	Aperitivo	Campari	750
2208.90.00	Aperitivo	Campari	900
2208.90.00	Aperitivo	Campari	3000
2208.90.00	Aperitivo	Cynar	900
2205.10.00	Vermute	Cinzano Bianco	950
2205.10.00	Vermute	Cinzano Rosso (tinto)	950
22.04.21.00	Vinho	Liebraumilch	750
2208.90.00	Aguardente Composta	Dreher	900
2208.30.20	Uisque	Drury's	50
2208.30.20	Uisque	Drury's	1000
2208.30.20	Uisque	Old Eight	50
2208.30.20	Uisque	Old Eight	200
2208.30.20	Uisque	Old Eight	1000
2208.60.00	Vodka	Skyy	980
2208.60.00	Vodka	Skyy	3000
2208.60.00	Vodka	Skyy	6000
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Vodka	Skyy Infusion Maracujá	750
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Vodka	Skyy Infusion Passion Pineapple	50
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Vodka	Skyy Infusion Passion Pineapple	750
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Vodka	Skyy Infusion Passion Fruit	50
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Vodka	Skyy Infusion Passion Fruit	750
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Vodka	Skyy Infusion Citrus	750
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Vodka	Skyy Infusion Abacaxi	750
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Vodka	Skyy Infusion Raspberry	50
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Vodka	Skyy Infusion Raspberry	750
2208.90.00	Bebidas Mistas-Derivado de Cachaça	Sagatiba mel, lima, limão	700
2208.40.00	Cachaça	Sagatiba Pura	50
2208.40.00	Cachaça	Sagatiba Cristalina	700
2208.40.00	Cachaça	Sagatiba Velha	50
2208.40.00	Cachaça	Sagatiba Envelhecida	700
2208.40.00	Cachaça	Sagatiba Preciosa	700

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro ora concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 02.172.951/0001-73 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa COUNTRYSIDE EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA ME, por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo nº 10730.724330/2018-31.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2010, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Excluir do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
JOCIRENE SILVA DOS SANTOS DE FREITAS	041.509.787-86	10100.011988/0817-19
JOSÉ AUGUSTO FIRMINO	053.781.087-05	10074.720615/2016-11

Art. 2º - Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
JOCIRENE SILVA DOS SANTOS DE FREITAS	041.509.787-86	10100.011988/0817-19
JOSÉ AUGUSTO FIRMINO	053.781.087-05	10074.720615/2016-11

Art. 3º - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
NATHALIA DE MOURA FERREIRA	120.197.597-21	10735.721718/2018-30
RAFAEL AMEDIO NASCIMENTO	134.859.697-02	10735.721143/2018-55

MEZAK LEMOS MARTINS	105.585.577-75	10735.721350/2018-18
WESLEI GONÇALVES PEREIRA	955.605.137-68	10735.721342/2018-63
ELISANGELA DOS PRAZERES PIRES DE MELO	077.507.097-11	10735.720255/2018-99
GILSON ALVES DA SILVA	054.670.867-66	10735.722232/2018-19
MARCELO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	101.947.637-06	10735.722173/2018-89
MAYANNE CRISTINY TEIXEIRA MAIA	157.619.077-39	10735.722975/2017-16
ALEXANDRE DE BARROS RAIMUNDO	036.450.077-84	10010.033959/0518-18

Art. 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON JOSÉ BATALHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo n°. 13769.720081/2018-65, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CNPJ 17.675.425/0001-01, na data da abertura, do Microempreendedor Individual denominado EUDAKE RODRIGUES CARVALHO, por indício de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1° e 2° do artigo 35, da Instrução Normativa RFB n°. 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo n°. 10783.724321/2018-24 e nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB n°. 1.548, de 13 de fevereiro de 2015., resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF 061.503.427-60, da pessoa física denominada CARLOS ALBERTO GUIMARÃES, por ocorrência de fraude no ato de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, apurada na Ação Penal 0010752-85.2011.4.02.5001 (2011.50.01.010752-0), da Justiça Federal - TRF 2ª Região, Seção Judiciária do Espírito Santo.

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 23 DE OUTUIBRO DE 2018

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 11, da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do processo nº 10880.736872/2018-32 e no dossiê 10010.023396/1117-63, resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012:

INTERESSADO: CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: AMPLIAÇÃO - CINÉPOLIS - IGUATEMI ESPLANADA

OBJETO: CINÉPOLIS IGUATEMI ESPLANADA, localizado à AV. GISELE CONSTANTINO, S/N, LJ Nº 300, VOSSOROCA, CEP: 18.110-650, VOTORANTIM - SP.

ATO DE CONCESSÃO: Ato declaratório nº 28, de 21 de fevereiro de 2018, da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao projeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do RECINE.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, fundamentado ainda no art. 83, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872.720150/2018-65, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica Prisma Educacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.037.399/0001-00.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de Janeiro de 2015, conforme disposto no art. 29, Incisos II e VIII, e parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, fundamentado ainda no art. 83, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872.720149/2018-31, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica Andorrana Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.383.650/0001-42.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de Janeiro de 2015, conforme disposto no art. 29, Incisos II, VIII e IX, e parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Restabelece registro especial de estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI (DRF/BRE), no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 25, de 12 de março de 2018, publicada no DOU de 13/03/2018, em seu art. 3º, inciso II; considerando o disposto no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017; tendo em vista o que prescrevem os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, em especial no seu art. 12; e considerando o que consta nos autos dos Processos Administrativos nº 13820.720052/2017-41 e nº 13820.720826/2017-33, declara:

Art. 1º RESTABELECIDOS os registros especiais de GRÁFICA - GP-08128/00128 e de USUÁRIO - UP-08128/00132, para operar com PAPEL IMUNE, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, do estabelecimento abaixo indicado:

Nome Empresarial: PRINT LASER CARTÕES E SISTEMAS DIGITAIS LTDA.

CNPJ: 03.221.889/0002-06

Endereço: Avenida Tamboré, 25 - Galpão Docas, Piso Térreo - Setor Cartões - Barueri/SP - CEP 06460-000

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e a inscrição objeto deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão dos presentes registros.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE BATTISTA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 286, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e o artigo 6º, inciso I, da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do artigo 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e considerando o que consta do processo nº 15504.721803/2018-35, declara:

Art. 1º A EXCLUSÃO da pessoa jurídica abaixo identificada do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), haja vista a Representação Fiscal lavrada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, por apresentar faturamento total acima dos limites estabelecidos no inciso II do Art. 3° culminando na aplicação do inciso IV, do Art. 29, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Nome:	LOCSOLO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ	05.086.675/0001-19
Endereço	AV PAULO PROVENZA SOBRINHO 598, JARDIM CAMPOS ELISEOS, CAMPINAS/SP - CEP: 13060-864

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1° de junho de 2012, conforme disposto na alínea a do inciso V do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Considerar-se-á realizada a ciência no dia do recebimento do presente Ato declaratório Executivo (data do AR - Aviso de Recebimento).

Art. 4º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua

jurisdição, conforme disposto no artigo. 39, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e artigo 121, da Resolução CGSN nº 140 de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3ª do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da atribuição

privativa prevista do inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.725085/2018-69, resolve:

Art. 1º - Tornar parcialmente sem efeito o Ato declaratório Executivo nº 66, de 1º de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 191 - Seção 1, pág. 19, de 26 de julho de 2018, que cancelava os Registros Especiais Distribuidor de Papel - nº 08124/00080, Fabricante de Papel - 08124/00056 e Importador de Papel - 08124/00080 da empresa BIGNARDI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA, CNPJ 61.192.522/0001-27.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDERSON FÉLIX DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, e Chefe da SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SACAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (DRF/SJR)no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) VI do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, também no exercício das funções de Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat), e tendo em vista o disposto no art. 35,inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 14.438.748/0001-85, pertencente a F. DE ASSIS - FERRAGENS, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento ao Informação DRF/SJR/Sacat nº 0140, 22 de Agosto de 2018, a qual contém REPRESENTAÇÃO do Auditor-Fiscal que a lavrou, constante do Processo nº 16000.720111/2018-11.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

declara baixada de ofício a inscrição da empresa perante o Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto nos artigos 29, IV c/c Art. 33, § 1º, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1634/2016, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo nº 13881.720097/2018-81, declara:

Art. 1º - BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 00.127.817/0001-25, em nome de MONFARDINI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

declara inapta a inscrição no CNPJ, por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no contido nos arts. 40, II c.c 42 II e parágrafo 2º da IN-RFB nº 1.634, de 06.05.2016, do Processo nº 10860.720393/2018-32, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ nº 18.717.141/0001-95, da empresa HBO COMÉRCIO DE ROUPAS E CONFECÇÕES EIRELI

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Declara a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e considera inidôneos os documentos emitidos pela empresa em favor de terceiros após a data desta publicação.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LUIZ ICHIHARA BEVILAQUA, matrícula nº 1952843, da Divisão de Fiscalização de Indústria - DIFIS II da DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E INDÚSTRIA - DELEX, no exercício da competência delegada pelo inciso III do art. 15-A, da Portaria DELEX nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014 (com redação dada pela Portaria DELEX 123, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016), e atendendo ao que consta no processo eletrônico (e-Processo) nº 10314.720526/2018-67, resolve:

1. declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 80, § 1º, inc. I, da Lei nº 9.430/96 c/c art. 29, inc. II, "b", da IN RFB nº 1.634/2016, em razão de impossibilidade em localizar a empresa e seu representante legal nos respectivos endereços constantes nos cadastros da Receita Federal do Brasil, bem como por tudo mais o que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: 59.948.570/0001-50
CNPJ: BSI TECNOLOGIA LTDA
Processo: 10314.720526/2018-67

2. Considerar INIDÔNEOS os documentos fiscais emitidos pela pessoa jurídica acima identificada, de forma a não produzir efeitos tributários em favor de terceiros a partir da data de publicação deste Ato declaratório Executivo - ADE, com fulcro no art. 82, caput, da Lei nº 9.430/96, sem prejuízo das demais sanções previstas nas legislações pertinentes.

LUIZ ICHIHARA BEVILAQUA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	E-Processo
074.894.389-77	André Alexandre dos Santos Oliveira	10983.726381/2018-25

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê Digital de Atendimento nº 10120.003835/0717-23, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado, ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 81.716.144/0005-74.

Art. 2º. Esta certificação se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no artigo 1º.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Anula inscrição no CNPJ

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, alterada pela Portaria MF nº 331 de 03 de julho de 2018 publicada no DOU de 04 de julho de 2018 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016; declara:

Artigo 1º. declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, com efeito a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de vício para essas inscrições conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
JOSIANE DOS SANTOS GONÇALVES 04201102912	30.288.900/0001-47	19985.723304/2018-78	24/04/2018
ELDER RICARDO DE LIMA 01385762462	14.519.161/0001-09	10510.722807/2018-38	25/10/2011
ZILDA FAUSTINO MAGALHÃES 62322737968	29.582.548/0001-79	19985.723390/2018-19	31/01/2018
LEANDRO SERVINO GARCIA 03687105997	22.411.646/0001-02	19985.722993/2018-01	09/05/2015
COMERCIO DE ALIMENTOS SCHROEDER & FREITAS LTDA	25.116.834/0001-98	11089.720043/2018-36	30/06/2016

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Anula inscrição no CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo único. declarar a nulidade das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos ex tunc, a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
ADEMAR CESAR DE SOUZA JUNIOR	134.302.529-03	06/07/2017	11089.720276/2018-39
ALEX DA SILVA PEREIRA	127.980.519-67	04/08/2016	11089.720117/2018-34
ALEXANDRE DE CARVALHO PINHO	133.616.339-90	29/05/2017	11089.720215/2018-71
ALEXANDRE MAIA DA SILVA	240.030.458-07	18/09/2017	11089.720277/2018-83
ALVARO FERNANDES SANTANA	116.558.549-92	29/09/2014	11089.720225/2018-15
ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS	013.964.309-54	06/01/2016	11089.720333/2018-80
ANNA JULIA CUBAS DA ROSA	139.001.129-16	31/01/2018	11089.720297/2018-54
ANTONIO MARTINELLI FILHO	068.375.949-31	22/08/2005	11089.720212/2018-38
ATILLA BORGES	119.649.009-05	27/03/2015	11089.720114/2018-09
AUGUSTO RODRIGUES DE MENDONCA	702.651.706-64	04/05/2016	11089.720260/2018-26
BRAYAN DOS SANTOS	107.215.529-00	05/03/2013	11089.720290/2018-32
CARLOS NEVES MOREIRA	118.858.709-90	10/02/2015	11089.720108/2018-43
CHARLES WILLIAN DOS SANTOS	130.954.549-96	26/01/2017	11089.720203/2018-47
CILMAR LUPE	800.327.489-30	30/05/2017	11089.720278/2018-28
CLAUDIONOR DIAS DOS SANTOS	089.319.349-63	23/09/2009	11089.720331/2018-91
CRISTIANE CAMPOS REIS	013.584.029-57	16/03/2015	11089.720227/2018-04
DIEGO DE SOUZA	013.832.169-83	28/09/2015	11089.720261/2018-71
DINEUZA ALVES DE LIMA	130.139.919-17	06/12/2016	11089.720135/2018-16
EDUARDO ALCANTARA CARDOSO	110.683.194-29	23/03/2011	11089.720342/2018-71
EDUARDO DOUGLAS FARIAS	700.297.144-19	09/02/2011	11089.720346/2018-59
EDUARDO NOGUEIRA DE QUEIROZ	018.184.244-01	15/09/2010	11089.720345/2018-12
ELENA DIAS	013.659.349-69	12/05/2015	11089.720063/2018-15
ELIO EIJI OGAWA	110.420.989-64	10/10/2013	11089.720115/2018-45
ELIOMAR RODRIGUES SANTANA	137.825.299-36	08/12/2017	11089.720216/2018-16
ELIZA MARCONDES	129.059.589-52	11/10/2016	11089.720240/2018-55
ELTON FONTES DE OLIVVEIRA	136.199.619-64	09/10/2017	11089.720219/2018-50
ERICK EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES	123.984.909-55	28/12/2015	11089.720204/2018-91
FERNANDO ROBSON CAVALCANTE CAMPELO	601.320.303-22	19/07/2006	11089.720284/2018-85
GREGORIO DE OLIVEIRA	134.253.009-89	03/07/2017	11089.720217/2018-61
HASSAN MOHAMMED SALIM	800.740.809-62	15/05/2018	11089.720262/2018-15
HENRIQUE BERNARDO	140.711.419-05	03/04/2018	11089.720112/2018-10
ITALO YURI DE SOUZA	800.277.139-70	19/04/2017	11089.720189/2018-81
JACKSON FERREIRA DA SILVA	800.416.709-81	15/08/2017	17609.720167/2017-09
JOAO ANTONIO DA SILVA	119.903.009-01	13/04/2015	11089.720109/2018-98
JOAO RODRIGO PEREIRA	013.106.759-10	19/05/2014	11089.720328/2018-77
JONAS LEANDRO DOS SANTOS	113.146.209-24	20/03/2014	11089.720283/2018-31
JOSUE TELLIS BARBOSA	800.514.769-40	09/11/2017	11089.720254/2018-79
KAIRO FERNANDES	233.253.848-89	16/07/2008	11089.720303/2018-73
LEONARDO LUIS VIANA RIUS	128.485.199-08	05/09/2016	11089.720322/2018-08
LUIZ RONALDO ALVES	133.624.999-45	29/05/2017	11089.720298/2018-07
MANOEL ARMANDO SOARES NETO	130.895.819-65	24/01/2017	11089.720168/2018-66
MARCELO LIMA	124.297.539-01	18/01/2016	11089.720059/2018-49
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA	114.356.149-09	29/05/2014	11089.720139/2018-02
PABLO DOS SANTOS BORGES	123.599.589-50	30/11/2015	11089.720106/2018-54
PAULO HENRIQUE MENDES	013.624.189-19	14/04/2015	11089.720280/2018-05
PAULO LOPES GOUVEIA	112.803.489-17	25/02/2014	11089.720292/2018-21
PAULO SCHENAIDER	122.182.749-90	25/08/2015	11089.720224/2018-62
PAULO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS	800.736.989-97	11/05/2018	11089.720258/2018-57
PEDRO DE OLIVEIRA SILVA	600.086.460-40	04/05/2015	11089.720291/2018-87
RAFAEL DE SOUZA RAMOS	800.387.159-02	19/07/2017	11089.720319/2018-86
RAFAEL NUNES	118.595.469-43	28/01/2015	11089.720287/2018-19
RAPHAEL SOARES DOS SANTOS	095.406.008-39	00/00/0000	11089.720273/2018-03
RAPHAEL SOARES DOS SANTOS	176.745.388-42	15/07/2014	11089.720272/2018-51
RICARDO ANTONIO MAYWTZ	109.928.369-80	09/09/2013	11089.720329/2018-11
ROBERTO CARLOS DA SILVA JUNIOR	120.345.249-77	06/05/2015	11089.720218/2018-13
ROBSON DA SILVA CASTRO	119.900.869-93	13/04/2015	11089.720113/2018-56
SERGIO RODRIGUES DE PAULA	800.191.939-04	06/02/2017	17609.720174/2017-01
THIAGO FABIO DA SILVA	135.091.229-84	14/08/2017	11089.720206/2018-81
VALQUIRIA MENDONCA CORREA	800.513.809-19	09/11/2017	11089.720255/2018-13
VANDERLEIA CRISTINA MORENO DE MELLO	013.456.079-54	03/12/2014	11089.720256/2018-68
VERA LÚCIA MORENO DE MELLO RIBEIRO	450.706.369-87	00/00/0000	11089.720257/2018-11
VIVIANE DE ARAUJO	121.778.649-09	30/07/2015	11089.720124/2018-36

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo DRF/JOA nº 37, de 10/07/2017, publicado no DOU de 12/07/2017, Seção 1, página 40. Onde se lê: "Processo Administrativo nº 13982.720857/2015-70" Leia-se: "Processo Administrativo nº 13983.720063/2016-87"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS n° 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS n° 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1° do art. 1° da Lei n° 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2° do Decreto n° 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei n° 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS por estar configurada a hipótese de exclusão do Refis prevista no art. 3º, inciso VI, c/c art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964 de 2000 (inadimplência das prestações mensais do Refis por três meses consecutivos ou seis meses alternados), as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados..

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
78.600.095/0001-71	ERWIN HEINZ WOLLMERSHEISER	10930.722618/2017-33	01/11/2018
78.590.254/0001-02	CARPEL EMBALAGENS PAPEL LTDA	10930.722619/2017-88	01/11/2018
01.635.932/0001-73	MORIA GRÁFICA & EDITORA LTDA	10930.722620/2017-11	01/11/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Fábio da Silva Antunes	036.059.580-44	11050.720807/2018-21

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

PORTARIA Nº 127, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 -, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2018, conforme despachos decisórios exarados nos respectivos processos administrativos, a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
88.139.910/0001-09	ANA MARTA LOPES SOARES	11040.721783/2018-46
87.473.633/0001-03	FERRAGEM ELMO LTDA	11040.721714/2018-32

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 503, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Consulta Pública - Proposta de ajustes e esclarecimentos ao Regulamento Técnico da Qualidade e aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Brinquedos, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 563, de 29 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente ao aperfeiçoamento parcial do Regulamento Técnico da Qualidade e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Brinquedos.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página http://www.inmetro.gov.br/legislacao/, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep. 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencado no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 179, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 52600.005088/2018, e do sistema Orquestra nº 1163775, resolve:

Aprovar o modelo RM-ED0602A de esfigmomanômetro eletrônico digital, marca Relaxmedic, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 301, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Ceará/CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 32.818, de 10 de outubro de 2018, do Governo do Estado do Ceará/CE, e considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.006058/2018-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Seca, COBRADE: 1.4.1.2.0 a situação de emergência nos municípios listados na tabela abaixo.

N°	MUNICÍPIOS
01	Aiuaba
02	Beberibe
03	Boa Viagem
04	Campos Sales
05	Chorozinho
06	Deputado Irapuan Pinheiro
07	Forquilha
08	Jaguaretama
09	Milhã
10	Mombaça
11	Monsenhor Tabosa
12	Morrinhos
13	Orós
14	Pereiro
15	Quixelô
16	Santa Quitéria
17	São João do Jaguaribe
18	Solonópole
19	Trairi
20	Viçosa do Ceará

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 302, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco/PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 46.526, de 25 de setembro de 2018, do Governo do Estado de Pernambuco/PE, e considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.006009/2018-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0 a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

N°	MUNICÍPIOS
01	Afogados da Ingazeira
02	Afrânio
03	Araripina
04	Arcoverde
05	Belém do São Francisco
06	Betânia
07	Bodocó
08	Brejinho
09	Cabrobó
10	Calumbi
11	Carnaíba
12	Carnaubeira da Penha
13	Cedro
14	Custódia
15	Dormentes
16	Exu
17	Flores
18	Floresta
19	Granito
20	Ibimirim
21	Iguaraci
22	Inajá
23	Ingazeira
24	Ipubi
25	Itacuruba
26	Itapetim
27	Jatobá
28	Lagoa Grande
29	Manari
30	Mirandiba
31	Orocó
32	Ouricuri
33	Parnamirim
34	Petrolândia
35	Petrolina
36	Quixaba
37	Salgueiro
38	Santa Cruz
39	Santa Cruz da Baixa Verde
40	Santa Filomena
41	Santa Maria da Boa Vista
42	Santa Terezinha
43	São José do Egito
44	Serra Talhada
45	Serrita
46	Sertânia
47	Solidão
48	Tabira
49	Tacaratu
50	Terra Nova
51	Trindade
52	Triunfo
53	Tuparetama
54	Verdejante

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 303, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Reconhece situação de emergência no município.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Jacinto	Estiagem - 1.4.1.1.0	025	28/08/2018	59051.005990/2018-57
MS	Bandeirantes	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	077	28/09/2018	59051.006061/2018-65
CE	Piquet Carneiro	Seca - 1.4.1.2.0	019	03/10/2018	59051.006036/2018-81
RS	Lagoão	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	1815	04/10/2018	59051.006067/2018-32

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.750, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.010481/2014-50, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAMIRA HELENA CARNEIRO, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Claudino Sanches e de Maria Lourdes Carneiro Rodrigues, nascido na Ilha de Santiago, na República de Cabo Verde, em 23 de janeiro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 7 (sete) meses e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.751, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.079445/2015-38, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PASCAL HAACK, de nacionalidade alemã, filho de Hans Jurgen Haack e de Monika Haack, nascido na República Federal da Alemanha, em 17 de outubro de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.752, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.028306/2016-27, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HILDA TETTEH, de nacionalidade sul-africana, filha de Piet Letsapa e de Nelly Letsapa, nascida em Johannesburgo, na República da África do Sul, em 12 de março de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 39 (trinta e nove) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.753, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.083181/2011-93, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDREW KALIBBALA, de nacionalidade ugandense, filho de Fred Kalibbala e de Grace Kalibbala, nascido em Kampala, na República de Uganda, em 10 de maio de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.754, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016311/2010-93, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN JESUS ALVARADO CONDE, de nacionalidade peruana, filho de Juan Miguel Alvarado e de Lara Carmen Conde, nascido no Peru, em 18 de setembro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.755, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002994/2011-82, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, AMORNWATHIN KORNKANOKWUN, de nacionalidade tailandesa, filha de Thing Thangarb e de Noi Thangarb, nascida em Petchaburi, no Reino da Tailândia, em 8 de setembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.756, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001398/2017-71, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BRYAN STEVEN VASQUEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Jenny Adriana Vasquez, nascido na República da Colômbia, em 21 de dezembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.757, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005206/2017-84, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BERTHA SALGUEIRO ARZE, de nacionalidade boliviana, filha de Pascual Salguero Cobellos e de Evangelina Arze Montano, nascida em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 18 de novembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.758, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031249/2005-91, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUADALUPE MARIA TANNER, de nacionalidade argentina, filha de Salvador Marcelino Tanner e de Luisa Isabel Sosa, nascida em Santa Fé, Argentina, em 27 de março de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.759, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.025055/2017-91, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PANADDA TANYACHALERM, de nacionalidade tailandesa, filha de Somporn Tanyachalerm e de Sakorn Phomma, nascida no Reino da Tailândia, em 25 de julho de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.760, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016202/2017-31, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ LUIS MARCELL PENARANDA SUAREZ, de nacionalidade boliviana, filho de Alejandro Penaranda Joca e de Magarita Suarez Morales, nascido em La Paz, Bolívia, em 7 de junho de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 24 (vinte e quatro) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.761, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014302/2011-38, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OVID MC GARIEL, de nacionalidade guianense, filho de Michael Ovid e de Cristina Ovid, nascido na República Cooperativa da Guiana, em 6 de julho de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.762, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 668/2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63607, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LAURENTINO HILARIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 877.867.108-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.763, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 669/2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60987, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JONES DA SILVA CARIATI, inscrito no CPF sob o nº 283.738.390-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.764, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 666/2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46088, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ILSON DE OLIVEIRA GRIMALDI, inscrito no CPF sob o nº 241.511.227-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.765, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 665/2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.26952, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 193.839.084-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.766, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 670/2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16954, resolve:

Negar provimento ao pedido de Reconsideração interposto por EDSON FIRMINO, inscrito no CPF sob o nº 346.293.947-53, e retificar a Portaria Ministerial nº 2.675, de 21 de setembro de 2004, para compatibilizá-la com a Portaria nº 118, de 1º de fevereiro de 1999, publicada em 9 de fevereiro de 1999, do Ministério da Marinha.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.767, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 667/2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07937, resolve:

Desprover o Recurso de ANTONIO GOMEZ ALEN post mortem, filho de HERMINIA ALEN ALEN, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 342 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ENGRACIA JOAO MAYELE - G440849-H, natural da Angola, nascido em 28 de dezembro de 2014, filho de Bulumuka Mayele e de Bibiana Funa Joao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043144/2018-19);

IKRAM AHMED - G448713-2, natural de Bangladesh, nascido em 29 de março de 2011, filho de Iqbal Ahmed e de Rumana Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.047728/2018-63);

OLAMAYOWA JAMALDEEN OLANIYAN - G452843-D, natural da Nigéria, nascido em 23 de maio de 2013, filho de Olasunbo Saheed Olaniyan e de Adebola Monsurat Olaniyan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046475/2018-19) e

WESAL SIAM - G364722-G, natural da Síria, nascida em 21 de novembro de 2007, filha de Nedal Syam e de Hadeel Siam, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.047694/2018-15).

Nº 343 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

GIOVANA FIORELA ZAMORA LOPEZ - V649141-U, natural do Peru, nascida em 29 de março de 1993, filha de Aroldo Zamora Rojas e Reinalda Lopez Seijas, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.301718/2016-11),

LEANDRO RUBIO CAPERA - G030078-2, natural da Colômbia, nascido em 20 de setembro de 1981, filho de Jose Nicolas Rubio Gomez e de Adelfa Capera Garcia, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003724/2017-63) e

LUCA GABRIELLI- V621616-O, natural da Itália, nascido em 29 de janeiro de 1969, filho de Franco Gabrielli e de Antonietta Gennaioli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.041149/2017-26).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 344 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHESTER CHAPETON SAMAYOA - W006704-B, natural da Guatemala, nascido em 14 de janeiro de 1966, filho de Juan Isidoro Chapeton Morales e de Maria Eloisa Samayoa Pinto de Chapeton, residente no Estado de Santa Catrina (Processo nº 08091.300855/2016-43).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

WESAL SIAM - G364722-G, natural da Síria, nascida em 21 de novembro de 2007, filha de Nedal Syam e de Hadeel Siam, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.047694/2018-15).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO

Fica Deferido o pedido coletivo de autorização de residência formulado pela DPU aos assistidos mencionados no OFÍCIO - N° 59/2018 - DPU 2CATDF/GABDRDH DF, a título de acolhida humanitária, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 5°, parágrafo único, da Portaria Interministerial n° 10, de 2018. A efetivação da autorização de residência ora concedida fica condicionada à apresentação pela(o) imigrante beneficiada(o), por ocasião do registro junto à Polícia Federal, da seguinte documentação:

a) documento de viagem ou documento oficial de identidade;

b) duas fotos 3x4;

c) certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, desde que não conste a filiação no documento mencionado no item "a";

d) certidão de antecedentes criminais dos Estados em que tenha residido no Brasil nos últimos cinco anos;

e) declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos; e

f) comprovante de solicitação de refúgio.

Os beneficiados por este Despacho estão isentos de taxas para obtenção da regularização migratória, nos termos do art. 312, § 5°, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

O registro deverá ser solicitado a partir da presente publicação.

A lista completa dos processos deferidos e respectivos interessados encontra-se disponível para consulta no site do Ministério da Justiça, no seguinte endereço eletrônico: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/migracoes

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Diretor
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido.

Outrossim, oriento à parte interessada, com o fito de regularizar a sua situação migratória, a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de trabalho, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, nos termos do art. 127, § 1°, inciso II, do Decreto 9.199/17.

Processo nº 08531.001179/2018-63- GLADYS RAFAELA CIRION MARTINEZ

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido.

Outrossim, oriento à parte interessada, com o fito de regularizar a sua situação migratória, a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de trabalho, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, nos termos do art. 127, § 1°, inciso II, do Decreto 9.199/17.

Processo nº 08531.001180/2018-98- MIGUEL ANGEL HERRERA PEREZ

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, nos termos da Portaria Interministerial nº 04, de 2018, INDEFIRO o pedido.

Outrossim, considerando a situação de micro-empresário, oriento à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de casos especiais, associado às questões laborais, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, nos termos do art. 162, do Decreto 9.199/17

Processo nº 08286.001346/2018-15- JOSE ANTONIO DA COSTA RAMALHO

Considerando que o interessado possui emprego fixo e também requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08451.012690/2014-57, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08444.005406/2018-17- MATAR GNING

Considerando que o interessado possui emprego fixo e também requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.007968/2015-79, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08444.005216/2018-91- MOUHAMADOU DIOP

Considerando que o interessado possui emprego fixo e também requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.015478/2015-46, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08444.004847/2018-93- BADARA GUEYE

Considerando que o interessado possui emprego fixo e também requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.008993/2014-99, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08444.004881/2018-68- ABDOU CONE

Considerando que o interessado possui pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.016851/2015-86, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08452.006879/2018-24- MAMADOU SEYE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08451.003843/2015-56, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.006127/2018-73- MODOU MBENGUE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° Processo nº 08200.304537/2016-39, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido

Processo nº 08451.006235/2018-46- ELHADJI SAMBA SY

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° Processo nº 08220.000498/2017-84, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido

Processo nº 08451.006240/2018-59- BASSIROU NGOM

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.004380/2015-63, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.006198/2018-76- LIBASSE MBENGUE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.016345/2015-97, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.006151/2018-11 AMADOU MBAYE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° Processo nº 08434.002237/2016-11, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.006109/2018-91- BASSIROU DIENG

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.004800/2015-10, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.006084/2018-26- ALASSANE DIAW

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.012898/2015-71, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.006079/2018-13- MALICK DIOUF

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° Processo nº 08451.009674/2014-87, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.006009/2018-65- ABDOU DIENG

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08505.028254/2015-16, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.006044/2018-84- BASSIROU TOURE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° Processo nº 08221.005259/2013-87, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.005440/2018-94- SERIGNE MBACKE MBAYE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08451.002126/2014-26, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08444.004809/2018-31- ABDOUL AZIZ NDOUR

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° Processo nº 08220.010764/2015-15, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08444.004843/2018-13- YOUSSOU DIOUF

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° Processo nº 08451.012591/2014-75, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08792.001620/2018-36- ABDOU SARR

Considerando que a interessada possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° Processo nº 08391.002763/2015-35, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08391.004817/2018-40- DIOSMARY YSABEL REINOSO JIMENEZ

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° Processo nº 08220.004708/2014-61, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08461.006105/2018-94- ABDOULAYE LO

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° Processo nº 08220.007075/2015-23, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08430.012166/2018-58- MODOU DANGOURA

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° Processo nº 08220.007104/2015-57, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08230.006360/2018-51- ALIOU MBAYE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08505.050577/2015-88, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08505.047246/2018-11- SEBASTIÃO ANTONIO DANIEL

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08221.003346/2014-81, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08494.004402/2018-18- IBRA NDIAYE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08221.006027/2014-27, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08792.001394/2018-93- ABDOUL AZIZ GUEYE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08451.005468/2014-06, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08230.006115/2018-43- ALIOU DRAME

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.012617/2015-80, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08507.001332/2018-50- ELHADJI NMAMADOU MBOW

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.016641/2015-98, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08792.001392/2018-02- SERIGNE MBACKE GUEYE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08451.006637/2014-17, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.004518/2018-53- NGOUNDA NDIAYE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.016177/2014-59, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08451.006129/2018-62- MODOU NGOM

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.008210/2015-58, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08451.006102/2018-70- MOR MBENGUE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.011216/2015-11, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08434.001389/2018-50- IDRISSA SECK

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08451.001362/2012-63, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08451.005777/2018-00- MAMADOU DIOP

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.010950/2015-54, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08451.006183/2018-16- SOULEYMANE KOTE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.017497/2015-15, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08451.006154/2018-46- SERIGNE MBAYE MBAYE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08221.005032/2014-12, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08451.006180/2018-74- AMDY DIOUF

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.001363/2015-74, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08451.005561/2018-36- DAME MBENGUE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.014212/2015-86, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08451.005495/2018-02- ABDOU FALL

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08505.028004/2016-59, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08451.005500/2018-79- KABIR TINE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.003126/2015-48, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08451.005515/2018-37- ASSANE DIENG

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.018067/2014-21, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08451.005519/2018-15- CHEIKH NDIAYE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08220.007966/2015-80, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08444.005339/2018-22- SAKHER DIENG

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o n° 08221.005053/2014-38, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08444.005088/2018-86- ABDOU NDIAYE

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 186, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: CALMARIA (SERENITY, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): IM Global
Diretor(es): Steven Knight
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Sexo e Drogas Lícitas

Processo: 08000.036937/2018-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Filme: PETER PAN - À PROCURA DO LIVRO DO NUNCA (PETER PAN - THE QUEST FOR THE NEVER BOOK, França / Índia - 2017)
Produtor(es): Tapaas Chakravarti
Diretor(es): Chandrasekaran G
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.037205/2018-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O QUEBRA NOZES E OS QUATRO REINOS (NUTCRACKER AND THE FORTH REALMS, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Mark Gordon/Larry Franco
Diretor(es): Lasse Hallstrom
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.039444/2018-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O GRINCH (THE GRINCH, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Illumination Entertainment/Universal Pictures
Diretor(es): Yarrow Cheney/Scott Mosier
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Comédia/Infantil
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.039447/2018-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMARELO É O NOVO PRETO (YELLOW IS THE NEW BLACK, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Pierre Couffin
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Comédia
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08000.039666/2018-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A MALDIÇÃO DA CHORONA (THE CURSE OF LA LLORONA, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Michael Chaves
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.040117/2018-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ESPOSA (THE WIFE, 2017)
Produtor(es): Claudia Bluemhuber
Diretor(es): Bjorn Runge
Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001333/2018-16
Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: SELMA DEPOIS DA CHUVA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Vinil Filmes
Diretor(es): Loli Menezes
Distribuidor(es): VINIL FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo impactante
Processo: 08017.001362/2018-88
Requerente: VINIL FILMES

Filme: A CABEÇA DE GUMERCINDO SARAIVA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Walper Ruas Produções
Diretor(es): Tabajara Ruas
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura/Guerra/Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001408/2018-69
Requerente: ELO COMPANY

Filme: BIA (2.0) (Brasil - 2018)
Produtor(es): Fat Bear Produções
Diretor(es): Cristiano Calegari./Lucas Zampieri
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001449/2018-55
Requerente: FAT BEAR PRODUÇÕES ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO

Trailer: ASSUNTO DE FAMÍLIA (MANBIKI KAZOKU, Japão - 2018)
Produtor(es): Matsuzaki Kaoru/Yose Akihiko/Taguchi Hijiri
Diretor(es): Kore-eda Hirokazu
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Atos criminosos
Processo: 08017.001486/2018-63
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: A VOZ DO SILÊNCIO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Pablo Torrecillas/Rodrigo Castellar/André Ristum
Diretor(es): André Ristum
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001487/2018-16
Requerente: IMOVISION - RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: A PRECE (LA PRIÈRE, França - 2018)
Produtor(es): Sylvie Pialat/Benoît Quainon
Diretor(es): Cédric Kahn
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001488/2018-52
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 187, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Título: 8-BIT HORDES (Países Baixos - 2018)
Produtor(es): SOEDESCO PUBLISHING
Distribuidor(es): RCELL TELECOM
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001476/2018-28
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

Título: TRUCK DRIVER (Países Baixos - 2018)
Produtor(es): SOEDESCO PUBLISHING
Distribuidor(es): RCELL TELECOM
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Simulação
Plataforma: PlayStation 4/Xbox ONE
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001478/2018-17
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

Título: ESCORREGA LETRAS (Brasil - 2018)
Produtor(es): RICARDO LOPES MENDONÇA
Distribuidor(es): PLAYMOVE
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: PlayTable
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001480/2018-96
Requerente: RICARDO LOPES MENDONÇA

Título: JUMP FORCE (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.
Distribuidor(es): RIMO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Computador /Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001484/2018-74
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.428, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referente à Estratégia Saúde da Família do Município de Chapadão do Sul (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira outubro/2018, a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia Saúde da Família, do município de Chapadão do Sul (MS), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Ministério da Transparência/Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange ao descumprimento de carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes da Estratégia Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão, ora formalizada, dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por supervisão técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.430, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 703, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Portaria nº 941, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Portaria nº 3.992 GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I, V, VI, VII e IX do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Básica identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência julho/2018, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, na competência financeira agosto de 2018, a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), dos Municípios constantes nos anexos desta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

		ANEXO I						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
AC	120050	SENA MADUREIRA	1	0	0	0	0	6
	TOTAL	1	1	0	0	0	0	6
		ANEXO II						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
AM	130063	BERURI	0	0	0	1	0	0
AM	130195	ITAMARATI	1	0	0	1	0	7
AM	130330	NOVO ARIPUANÃ	0	0	1	0	0	0
AM	130410	TAPAUÁ	1	0	0	1	0	12
	TOTAL	4	2	0	1	3	0	19
		ANEXO III						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
BA	290270	BARRA	1	0	0	0	0	10
BA	290540	CAIRU	1	0	0	1	0	10
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	1	0	0	1	0	5
BA	291075	FÁTIMA	1	0	0	0	0	6
BA	291165	GUAJERU	0	0	0	1	0	0
BA	291345	IGRAPIÚNA	1	0	0	0	0	3
BA	291970	MACARANI	0	0	0	1	0	0
BA	292210	MUNDO NOVO	0	0	0	1	0	0
BA	292300	NOVA VIÇOSA	1	0	0	1	0	8
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	1	0	0	1	0	9
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	1	0	0	1	0	8
BA	292740	SALVADOR	1	0	0	1	0	7
BA	292860	SANTO AMARO	1	0	0	1	0	11
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	1	0	0	1	0	11
	TOTAL	14	11	0	0	11	0	88
		ANEXO IV						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS

CE	230120	ARACOIABA	1	0	0	0	1	6
CE	230420	CRATO	1	0	0	0	0	3
CE	230900	MUCAMBO	0	0	0	1	0	0
CE	231060	PENAFORTE	0	0	0	1	0	0
	TOTAL	4	2	0	0	2	1	9
		ANEXO V						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
ES	320060	ARACRUZ	1	0	0	0	0	6
ES	320220	FUNDÃO	1	0	0	0	0	5
ES	320230	GUAÇUÍ	0	0	0	1	0	0
ES	320370	MUNIZ FREIRE	1	0	0	0	0	8
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	1	0	0	1	0	8
ES	320500	SERRA	1	0	0	1	0	4
ES	320501	SOORETAMA	2	0	0	0	0	16
	TOTAL	7	7	0	0	3	0	47
		ANEXO VI						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
GO	520110	ANÁPOLIS	1	0	0	1	0	8
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	1	0	0	1	0	7
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	1	0	0	0	0	5
GO	520870	GOIÂNIA	1	0	0	0	0	5
GO	521295	MATRINCHÃ	1	0	0	1	0	7
GO	521310	MINEIROS	1	0	0	1	0	3
GO	521760	PLANALTINA	0	0	0	1	0	0
GO	522045	SENADOR CANEDO	1	0	0	1	0	1
	TOTAL	8	7	0	0	6	0	36
		ANEXO VII						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MA	210005	AÇAILÂNDIA	1	0	0	0	0	8
MA	210020	ALCÂNTARA	0	0	0	1	0	0
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	1	0	0	0	0	5
MA	210710	MORROS	0	0	0	1	0	0
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	1	0	0	0	0	5
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	1	0	0	1	0	5
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	0	0	0	1	0	0
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	1	0	0	2	0	7
	TOTAL	8	5	0	0	6	0	30
		ANEXO VIII						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MG	310620	BELO HORIZONTE	1	0	0	1	1	6
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	1	0	0	1	0	6
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	2	0	0	0	0	12
MG	312247	DOM BOSCO	0	0	0	1	0	0
MG	312330	DORES DO TURVO	1	0	0	0	0	6
MG	312590	FERROS	1	0	0	1	0	6
MG	312610	FORMIGA	1	0	0	1	0	7
MG	312830	GUARANÉSIA	1	0	0	1	0	8
MG	313760	LAGOA SANTA	1	0	0	0	0	4
MG	314070	MATEUS LEME	1	0	0	1	0	5
MG	314870	PEDRA AZUL	1	0	0	1	0	9
MG	315670	SABARÁ	1	0	0	0	0	6
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	1	0	0	0	1	7
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	0	0	0	1	0	0
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	1	0	0	0	1	5
MG	316557	SENADOR AMARAL	1	0	0	0	0	6
	TOTAL	16	15	0	0	9	3	93
		ANEXO IX						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MS	500370	DOURADOS	0	0	0	2	0	0
MS	500500	JARDIM	0	0	0	1	0	0
	TOTAL	2	0	0	0	3	0	0
		ANEXO X						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MT	510520	JUSCIMEIRA	1	0	0	0	1	5
	TOTAL	1	1	0	0	0	1	5
		ANEXO XI						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PA	150010	ABAETETUBA	1	0	0	0	1	10
PA	150060	ALTAMIRA	1	0	0	1	0	4
PA	150140	BELÉM	0	0	0	1	0	0
PA	150190	BUJARU	0	0	0	1	0	0
PA	150680	SANTARÉM	1	0	0	0	0	5
	TOTAL	5	3	0	0	3	1	19
		ANEXO XII						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	1	0	0	1	0	6
PB	250400	CAMPINA GRANDE	1	0	0	0	0	4
PB	250560	DIAMANTE	1	0	0	1	0	5
PB	250680	INGÁ	1	0	0	1	0	8
PB	250730	JACARAÚ	1	0	0	1	0	5
PB	250750	JOÃO PESSOA	2	0	0	2	0	13

PB	250960	MONTE HOREBE	1	0	0	1	0	5
PB	251610	SOLEDADE	1	0	0	1	0	5
PB	251650	TAPEROÁ	0	0	0	1	0	0
	TOTAL	9	9	0	0	9	0	51
		ANEXO XIII						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PE	260640	GRAVATÁ	1	0	0	2	2	8
PE	261410	SERTÂNIA	0	0	0	1	0	0
PE	261480	TACARATU	0	0	0	0	0	6
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	1	0	0	1	0	12
	TOTAL	4	2	0	0	4	2	26
		ANEXO XIV						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PI	220050	AMARANTE	0	0	0	1	0	0
PI	220160	BENEDITINOS	1	0	0	1	0	4
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	1	0	0	1	0	5
PI	220585	MADEIRO	1	0	0	1	0	5
PI	220665	MORRO CABEÇA NO TEMPO	0	0	0	1	0	0
PI	220770	PARNAÍBA	1	0	0	1	0	4
PI	220937	SANTA ROSA DO PIAUÍ	1	0	0	1	0	4
PI	221100	TERESINA	0	0	0	1	0	0
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	1	0	0	2	0	9
	TOTAL	9	6	0	0	10	0	31
		ANEXO XV						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	1	0	0	1	0	5
PR	410540	CHOPINZINHO	1	0	0	1	0	6
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	1	0	0	1	0	7
PR	410970	IBAITI	1	0	0	0	0	6
PR	411990	PONTA GROSSA	1	0	0	0	0	3
PR	412080	QUATRO BARRAS	1	0	0	0	0	5
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	1	0	0	1	0	8
	TOTAL	7	7	0	0	4	0	40
		ANEXO XVI						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	1	0	0	0	0	6
RJ	330040	BARRA MANSA	2	0	0	0	0	11
RJ	330070	CABO FRIO	1	0	0	1	0	6
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	0	0	0	1	0	0
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	0	0	0	1	0	0
RJ	330190	ITABORAÍ	1	0	0	0	0	5
RJ	330250	MAGÉ	1	0	0	0	0	10
RJ	330285	MESQUITA	1	0	0	0	0	5
RJ	330330	NITERÓI	1	0	0	0	0	1
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	1	0	0	1	0	4
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	1	0	0	2	0	5
RJ	330490	SÃO GONÇALO	7	0	0	3	0	50
RJ	330550	SAQUAREMA	0	0	0	1	0	0
RJ	330560	SILVA JARDIM	0	0	0	1	0	0
RJ	330580	TERESÓPOLIS	1	0	0	0	0	6
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1	0	0	1	0	4
	TOTAL	16	19	0	0	12	0	113

		ANEXO XVII						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	1	0	0	0	0	2
RN	240310	CURRAIS NOVOS	0	0	0	1	0	0
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	0	0	0	1	0	0
RN	240800	MOSSORÓ	0	0	0	2	0	0
RN	240910	PASSA E FICA	0	0	0	1	0	0
RN	240895	RIO DO FOGO	1	0	0	1	0	4
RN	241440	TOUROS	0	0	0	1	0	0
	TOTAL	7	2	0	0	7	0	6
		ANEXO XVIII						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	1	0	0	0	0	7
RO	110140	MONTE NEGRO	1	0	0	0	0	4
	TOTAL	2	2	0	0	0	0	11
		ANEXO XIX						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RS	430460	CANOAS	1	0	0	0	0	6
RS	430490	CASCA	1	0	0	1	0	10
RS	430880	GENERAL CÂMARA	1	0	0	0	0	4
RS	430920	GRAVATAÍ	0	0	0	1	0	0
RS	431600	ROLANTE	1	0	0	0	0	5
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0	0	0	1	0	0
RS	432020	SEBERI	1	0	0	0	0	4
RS	432200	TRIUNFO	1	0	0	0	0	12
RS	432230	TUPARENDI	1	0	0	1	0	5
RS	432350	VISTA ALEGRE	1	0	0	1	0	7
	TOTAL	10	8	0	0	5	0	53
		ANEXO XX						

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	1	0	0	0	0	5
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	1	0	0	1	0	6
SC	420290	BRUSQUE	1	0	0	0	0	5
SC	420417	CERRO NEGRO	1	0	0	1	0	10
SC	421190	PALHOÇA	0	0	0	1	0	0
SC	421300	PINHEIRO PRETO	0	0	0	1	0	0
	TOTAL	6	4	0	0	4	0	26
		ANEXO XXI						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SE	280020	AQUIDABÃ	1	0	0	1	0	4
SE	280030	ARACAJU	1	0	0	0	0	5
SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	0	0	0	1	0	0
SE	280270	ILHA DAS FLORES	1	0	0	1	0	6
SE	280430	MURIBECA	1	0	0	1	0	5
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1	0	0	1	0	6
SE	280710	SIMÃO DIAS	1	0	0	0	0	4
	TOTAL	7	6	0	0	5	0	30
		ANEXO XXII						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SP	350250	APARECIDA	1	0	0	1	0	6
SP	350700	BOITUVA	1	0	0	0	0	4
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	1	0	0	1	0	6
SP	350870	CACONDE	1	0	0	0	0	5
SP	351350	CUBATÃO	1	0	0	0	0	5
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	2	0	0	1	0	8
SP	351630	FRANCISCO MORATO	1	0	0	0	0	6
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	1	0	0	0	0	5
SP	351880	GUARULHOS	1	0	0	2	0	6
SP	351970	IBIÚNA	1	0	0	0	0	4
SP	352940	MAUÁ	3	0	0	1	0	13
SP	354780	SANTO ANDRÉ	1	0	0	0	0	5
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1	0	0	0	1	4
	TOTAL	13	16	0	0	6	1	77
		ANEXO XXIII						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	0	0	0	1	0	0
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	1	0	0	1	0	7
TO	171650	PEDRO AFONSO	1	0	0	1	0	6
	TOTAL	3	2	0	0	3	0	13

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 16 DE ABRIL DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

6	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.072713/2017-32	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	35901-7	44.649.812/0001-38	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 33991/2018	Arquivamento
25789.033023/2017-68	ADM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.	41755-6	09.035.280/0001-48	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 24398/2017	Arquivamento
25789.033581/2017-23	CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAÚDE S/A	41807-2	13.223.975/0001-20	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 24314/2017	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 27 DE ABRIL DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.059660/2017-64	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.	40019-0	02.282.844/0001-06	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 30106/2017	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 8 DE MAIO DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.050522/2017-10	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	31999-6	43.643.139/0001-66	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 33002/2017	Arquivamento
25789.050891/2017-11	ALL CARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO LTDA	41728-9	07.674.593/0001-10	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 29779/2017	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 9 DE MAIO DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.065149/2017-00	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.	32507-4	61.849.980/0001-96	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 34300/2018	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 10 DE MAIO DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.043111/2017-78	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	32308-0	03.658.432/0001-82	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 29973/2017	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.055784/2017-71	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	41717-3	07.658.098/0001-18	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 29113/2017	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 30 DE MAIO DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.072553/2017-21	ALL CARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO LTDA	41728-9	07.674.593/0001-10	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 32069/2017	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33910.001247/2018-77	HEBROM ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA. - ME	41930-3	18.918.915/0001-46	Reconsideração total da decisão. Anulação ao Auto de Infração nº 33754/2018	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 18 DE JUNHO DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33910.012307/2018-87	UNIHOSP SAÚDE LTDA	38525-5	01.445.199/0001-24	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 36978/2018	Arquivamento
33910.003925/2018-36	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	34014-6	61.740.791/0001-80	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 34587/2018	Arquivamento
33910.001694/2018-26	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	31999-6	43.643.139/0001-66	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 33890/2018	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 26 DE JUNHO DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33910.013571/2018-38	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	34014-6	61.740.791/0001-80	Reconsideração total da decisão. Anulação ao Auto de Infração nº 37528/2018	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 6 DE JULHO DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33910.002519/2018-56	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	00624-6	01.685.053/0001-56	Reconsideração total da decisão. Anulação ao Auto de Infração nº 34129/2018	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 13 DE JULHO DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33910.001069/2018-84	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	00058-2	04.540.010/0001-70	Reconsideração total da decisão. Anulação ao Auto de Infração nº 33684/2018	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33910.010447/2018-11	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	30214-7	00.461.479/0001-63	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 36243/2018	Arquivamento
25789.070589/2017-71	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	41717-3	07.658.098/0001-18	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 31379/2017	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33910.016296/2018-12	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	00624-6	01.685.053/0001-56	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 38173/2018	Arquivamento
33910.012346/2018-84	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	00070-1	04.487.255/0001-81	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 37048/2018	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33910.012311/2018-45	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	31292-4	00.360.305/0001-04	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 37007/2018	Arquivamento
33910.013151/2018-51	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	33967-9	02.812.468/0001-06	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 37599/2018	Arquivamento
33910.011799/2018-93	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	39332-1	42.163.881/0001-01	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 36724/2018	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 259, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente n° 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante tanto do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação quanto da ausência momentânea de um Diretor no quadro dirigente, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo.

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO/MARCA/INSUMO/ASSUNTO
NUMERO DE PROCESSO
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO
PRAZO MÁXIMO PARA DECISÃO

BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA 06.789.993/0001-09
PARDELLA
25351.265376/2018-46
0883302188 06/09/2018
11/03/2019

ALESSANDRA BASTOS SOARES

DESPACHO N° 263, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente n° 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

ANEXO

Empresa: DENTALNEWS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LDENTALNEWS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - METDA - ME
CNPJ: 02.302.564/0001-04
Processo: 25351.217489/2018-35
Expediente: 0851642/18-1
Nome Comercial (Produto): Acrílicos Keystone
Data do Protocolo: 29/08/2018
Empresa: EMPRESA DE TESTE LTDA. (VS01)
CNPJ: 11.111.111/0001-91
Processo: 25351.250429/2008-52
Expediente: 0877005/18-1
Nome Comercial (Produto): TESTE_20-08-18
Data do Protocolo: 06/09/2018
Empresa: Amadeu bressan & Cia. Ltda
CNPJ: 78.402.013/0001-84
Processo: 25351.345392/2017-18
Expediente: 0861706/18-6
Nome Comercial (Produto): FUMO PEÃO
Data do Protocolo: 03/09/2018

DESPACHO Nº 265, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente n° 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO/MARCA/INSUMO/ASSUNTO
NUMERO DE PROCESSO
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO
PRAZO MÁXIMO PARA DECISÃO

BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA 06.789.993/0001-09

TARSSUS
25351.203890/2018-98
0883320186 06/09/2018
11/03/2019

ALESSANDRA BASTOS SOARES

DESPACHO Nº 266, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IX, tendo em vista o disposto no art. 53, IX do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, em razão de Decisão Judicial exarada nos autos do Processo 1009662-73.2018.4.01.0000, Processo Referência: 1015201-39.2017.4.01.3400, torna sem efeito o Despacho nº 202, de 23 de agosto de 2018, publicado no DOU nº 164, de 24 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 69, de forma a restabelecer todos os efeitos Despacho nº 29, de 27 de fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 41, de 1º de março de 2018, Seção 1, pág. 57, que suspendeu os efeitos da decisão que negou provimento ao recurso administrativo expediente 0899139/14-1 interposto pela EMS Sigma Pharma Ltda, publicada no Aresto nº 1.010, de 24 de outubro de 2017. Publique-se.

WILLIAM DIB

CORREGEDORIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 117/CORGE/ANVISA, de 23 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 205, de 24 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 99,

Onde se lê: "Art. 1º - Processo Administrativo de Responsabilização/PAR nº 25351.124055/2017-23"

Leia-se: "Art. 1º - Processo Administrativo de Responsabilização/PAR nº 25351.124045/2017-23"

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.636, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio Grande do Norte, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação Normativa nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício nº. 082/18-CIB/RN, de 19 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Rio Grande do Norte, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite nº 1491/18-CIB/RN, de 19 de setembro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio Grande do Norte fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	195.799.757,08
Fundos Municipais de Saúde	439.624.901,74
TOTAL	635.424.658,82

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018102500060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.637, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Concessão do CEBAS, do Esquadrão da Vida de Montes Claros, com sede em Francisco Sá (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 862/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.138377/2018-07, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, do Esquadrão da Vida de Montes Claros, CNPJ nº 25.224.130/0001-39, com sede em Francisco Sá (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.638, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Tocantins, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado do Tocantins, por meio do Ofício nº 10709/2018/SES/GABSEC, de 20 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Tocantins, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite nº 201, de 23 de agosto de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Tocantins fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	268.356.986,96
Fundos Municipais de Saúde	122.176.943,25
TOTAL	390.533.930,21

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.639, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Remaneja recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.152/GM/MS, de 1º de outubro de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício CIB nº 95/2018, de 18 de setembro de 2018, e a Deliberação CIB nº 81, de 18 de setembro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia do Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código	Município/Estado	Valor alterado anual (R$)
350000	Gestão Estadual	(60.590,40)
352440	Jacareí	30.295,20
353080	Mogi Mirim	30.295,20

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.640, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Paraná, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício 027/2018 CIB/PR, de 25 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, referente ao Estado do Paraná, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite nº 303, de 25 de setembro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Paraná fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	1.052.457.092,96
Fundos Municipais de Saúde	1.649.750.080,12
TOTAL	2.702.207.173,08

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.642, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Rolante, com sede em Rolante (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 858/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.145592/2018-56, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Rolante, CNPJ nº 04.418.785/0001-78, com sede em Rolante (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.643, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Assistência Social de Rio Piracicaba, com sede em Rio Piracicaba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 866/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.166052/2018-14, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Assistência Social de Rio Piracicaba, CNPJ nº 24.233.322/0001-49, com sede em Rio Piracicaba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018102500061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.644, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado da Bahia, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação Normativa nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação Normativa nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e os documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC n°. 1.072/2018, de 25 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado da Bahia, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, nº 223 e 224, ambas de 21 de setembro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado da Bahia fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	1.369.405.263,82
Fundos Municipais de Saúde	1.611.378.939,61
TOTAL	2.980.784.203,43

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.645, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Redefine recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.152/GM/MS, de 1º de outubro de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício SUREGS/SESAB/nº 163/2018, de 8 de outubro de 2018, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a Resolução CIB nº 255/2018, de 5 de outubro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), do Estado da Bahia, destinado ao custeio da Nefrologia, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual e Fundos Municipais de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

IBGE	Município/Estado	Valor anual (R$)
290070	Alagoinhas	6.132.958,08
290320	Barreiras	3.173.990,04
290460	Brumado	7.118.303,64
290570	Camaçari	6.494.728,44
291072	Eunápolis	6.371.925,12
291080	Feira de Santana	24.163.340,88
291170	Guanambi	7.358.360,16
291360	Ilhéus	7.584.404,88
291480	Itabuna	7.699.007,52
291750	Jacobina	4.372.619,04
291800	Jequié	8.598.206,52
291840	Juazeiro	10.601.937,60
292400	Paulo Afonso	7.725.876,24
292740	Salvador	36.992.117,76
292870	Santo Antônio de Jesus	6.353.436,96
293010	Senhor do Bonfim	6.864.073,08
293330	Vitória da Conquista	11.890.057,44
Total Gestão Municipal		169.495.343,40
290000	Gestão estadual	46.396.032,84
TOTAL GERAL		215.891.376,24

PORTARIA Nº 1.646, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Santa Catarina, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício n°. 380/2018, de 25 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, referente ao Estado de Santa Catarina, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC nº 263/2017, retificada em 20 de setembro de 2018, e nº 231/2018, de 21 de setembro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Santa Catarina fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	490.332.859,86
Fundos Municipais de Saúde	1.059.693.611,04
TOTAL	1.550.026.470,90

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.647, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de São Paulo, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 096/2018, de 19 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado de São Paulo, com base na Deliberação CIB - 81, de 17 de setembro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de São Paulo fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	3.923.977.845,61
Fundos Municipais de Saúde	5.071.309.803,17
TOTAL	8.995.287.648,76

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª (décima primeira) Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.648, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Indefere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório, com sede em Pedro Osório (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 870/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131922/2018-26, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório, CNPJ nº 92.183.615/0001-19, com sede em Pedro Osório (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.649, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Casa Fonte da Vida, com sede em Jacareí (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 871/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.167676/2018-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Casa Fonte da Vida, CNPJ nº 50.460.351/0001-53, com sede em Jacareí (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.650, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Araucária, com sede em São José do Ouro (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 868/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001117/2018-79, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Araucária, CNPJ nº 96.704.333/0001-70, com sede em São José do Ouro (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.651, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Social Rural de Colatina, com sede em Colatina (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 869/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.166059/2018-28, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Social Rural de Colatina, CNPJ nº 27.502.715/0001-07, com sede em Colatina (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 4 de setembro de 2019 a 3 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.656, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Concessão do CEBAS, da Sociedade Hospitalar Comunitária Annegret Neitzke de Pouso Redondo, com sede em Pouso Redondo (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 877/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.456565/2017-25, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospitalar Comunitária Annegret Neitzke de Pouso Redondo, CNPJ nº 83.632.828/0001-90, com sede em Pouso Redondo (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.658, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Concessão do CEBAS, da Associação Beneficente Casa de Misericórdia de Cambará, com sede em Cambará (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 874/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.113790/2018-51, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Casa de Misericórdia de Cambará, CNPJ nº 78.297.090/0001-11, com sede em Cambará (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.661, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS, da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Humaitá, com sede em Humaitá (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 472/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.087137/2018-29, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Humaitá, CNPJ nº 91.996.074/0001-85, com sede em Humaitá, Sul (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.326/SAS/MS, de 23 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 167, de 29 de agosto de 2018, Seção 1, página 36.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.662, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Deraldo Guimarães, com sede em Almenara (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 875/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.170270/2018-45, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Deraldo Guimarães, CNPJ nº 20.180.634/0001-80, com sede em Almenara (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de dezembro de 2018 a 19 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.663, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital São Sebastião de Raul Soares, com sede em Raul Soares (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 878/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 225000.170336/2018-05, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Sebastião de Raul Soares, CNPJ nº 24.090.409/0001-04, com sede em Raul Soares (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de dezembro de 2018 à 07 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.664, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí, com sede em São Bento do Sapucaí (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 880/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131260/2018-94, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí, CNPJ nº 59.086.215/0001-10, com sede em São Bento do Sapucaí (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.665, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Comunidade Reviver, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 879/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.170359/2018-10, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Comunidade Reviver, CNPJ nº 26.232.447/0001-80, com sede em Belo Horizonte (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de setembro de 2018 à 28 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.687, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 234-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.073230/2011-80, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, CNPJ nº 76.575.604/0001-28, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Torna pública a decisão de incorporar a oxigenoterapia hiperbárica para o tratamento do pé diabético no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a oxigenoterapia hiperbárica para o tratamento do pé diabético, sem a criação de procedimento específico e sem custo adicional para o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 180, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (Força Nacional) em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018, na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; nos Convênios de Cooperação Federativa; e

Considerando a solicitação do Excelentíssimo Senhor EDSON DUARTE, Ministro de Estado do Meio Ambiente, contida Aviso nº 58/2018-MMA, de 23 de maio de 2018 resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional, em caráter episódico e planejado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), nas ações de fiscalização das unidades de conservação federais, com ênfase no combate ao desmatamento na região amazônica.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão apoiado.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.408, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/78614 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 02.884.951/0001-04 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.011, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/70935 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0002-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2283/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.012, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/70974 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0014-98, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018102500064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ALVARÁ Nº 6.031, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/83370 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A, CNPJ nº 13.642.699/0001-35 para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2286/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.038, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/84664 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

AUTORIZAR a empresa SEGURANÇA PRIVADA T&D LTDA ME, CNPJ Nº 22.790.124/0001-50, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SEGURANÇA PRIVADA T&D EIRELI ME

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.040, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/85681 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERFORMANCE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 18.159.044/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2281/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.059, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/90566 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0003-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
88000 (oitenta e oito mil) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Estojos calibre 38
22000 (vinte e dois mil) Gramas de pólvora
88000 (oitenta e oito mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.063, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/90957 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROAN ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.687.284/0001-07 para atuar em Goiás.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.084, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/70866 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0012-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2201/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.089, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/77300 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENOWA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.935.351/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2067/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.093, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/83255 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS DO CAPIBARIBE, CNPJ nº 16.802.306/0001-00, para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.104, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/90304 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MEGA ELITE VIGILANCIA E SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 07.454.588/0001-00, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
6 (seis) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
40 (quarenta) Munições calibre 12
134 (cento e trinta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.112, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92386 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER DELLA GIUSTINA, CNPJ nº 80.166.879/0001-85 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.113, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92512 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.939.669/0003-54, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.939.669/0001-92:
10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.939.669/0001-92:
100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.114, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92607 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PORTUGAL CENTER, CNPJ nº 06.116.894/0001-66 para atuar no Rio Grande do Norte.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.118, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93728 - DPF/ARU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA, CNPJ nº 43.767.540/0001-08 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.145, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/65852 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COUGAR SEGURANCA EIRELI ME, CNPJ nº 11.365.290/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2376/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.154, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/81327 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SACRE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 26.905.846/0001-64, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0001-85:
4 (quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.155, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/82944 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASTRA S.A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 50.949.528/0001-80 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.165, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/88237 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 09.574.026/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2314/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.167, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89811 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SERER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 30.546.399/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2297/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.169, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/90964 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTF ESCOLA DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.190.392/0001-02, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96:

10 (dez) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

DIRETORIA-EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 116, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Descredencia a empresa FELIPE ESCOLTA ESPECIALIZADA EIRELI-ME da execução dos serviços de escolta "DE TERCEIROS".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 27, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo 08658.002664/1994-08, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa FELIPE ESCOLTA ESPECIALIZADA EIRELI-ME, credencial nº 059/1994, inscrita no CNPJ nº 00.265.813/0001-03, estabelecida na RUA FRANCISCO BORGES, 58, BOM RETIRO, SÃO PAULO/SP - CEP: 01121-020, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 750, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 116ª. Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2018, após análise dos documentos apresentados e firmados pelo Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ, capeados pelo Ofício nº 1/2018/CESPORTOS-RJ/CONPORTOS/SE-MSP/MSP-MJ, de 21 de agosto de 2018, e pela Ata da Reunião IV/2018, da CESPORTOS/RJ, de 17 de agosto de 2018, deliberaram:

a) APROVAR, por unanimidade, o Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP da instalação portuária BRASKEM S/A - CNPJ Nº 42.150.391/0001-70, localizado na Rua Marumbi, nº 1.400, município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, que analisados no âmbito daquele Colegiado Estadual restou deliberado pela aprovação;

b) CONCEDER, por unanimidade, à instalação portuária BRASKEM S/A - CNPJ Nº 42.150.391/0001-70, localizada na Rua Marumbi, nº 1.400, município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, a declaraÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 237/2018, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Segurança Pública

UBIRATAN DE FARIA MELLO
Pelo Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

RAFAELA DIAS PIRES
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 753, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 116ª. Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2018, após análise dos documentos apresentados e firmados pelo Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado da Bahia - CESPORTOS/BA, capeados pelo Ofício nº 4/2018/CESPORTOS-BA, de 08 de agosto de 2018, e pela Ata de Reunião Ordinária da CESPORTOS/BA, de 12 de abril de 2018, deliberaram:

a) APROVAR, por unanimidade, o Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP da instalação portuária CONTERMAS - ARRENDATÁRIA NOVO TERMINAL MARÍTIMO DE SALVADOR SPE S/A, CNPJ Nº 26.822.234/0001-08, localizado na Avenida França 393, Porto de Salvador, Estado da Bahia, que analisados no âmbito daquele Colegiado Estadual restou deliberado pela aprovação;

b) CONCEDER, por unanimidade, à instalação portuária CONTERMAS - ARRENDATÁRIA NOVO TERMINAL MARÍTIMO DE SALVADOR SPE S/A, CNPJ Nº 26.822.234/0001-08, localizado na Avenida França 393, Porto de Salvador, Estado da Bahia, a declaraÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 238/2018, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Segurança Pública

UBIRATAN DE FARIA MELLO
Pelo Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

RAFAELA DIAS PIRES
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 771, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 116ª. Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2018, após análise dos documentos apresentados e firmados pelo Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, capeados pelo Ofício nº 135/2018-CESPORTOS/SP, de 19 de setembro de 2018, e pela Ata da 48ª Reunião Ordinária da CESPORTOS/SP, de 26 de julho de 2018, deliberaram:

a) APROVAR, por unanimidade, o Estudo de Avaliação de Riscos - EAR e o Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP do Terminal Marítimo SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., CNPJ Nº 61.649.810/0018-06, localizada na Av. Santos Dumont nº 4.364, Conceiçãozinha, Município de Guarujá, Estado de São Paulo, que analisados no âmbito daquele Colegiado Estadual restou deliberado pelas aprovações;

b) CONCEDER, por unanimidade, à instalação portuária SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., CNPJ Nº 61.649.810/0018.06, localizada na Av. Santos Dumont nº 4.364, Conceiçãozinha, Município de Guarujá, Estado de São Paulo, a declaraÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 236/2018, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Segurança Pública

UBIRATAN DE FARIA MELLO
Pelo Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

RAFAELA DIAS PIRES
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 750, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, alterada pela Resolução CONTRAN nº 736, de 5 de julho de 2018, estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, que estabelece e normatiza os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.022822/2018-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ZAPAY PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.593.387/0001-56, localizada no Setor Hoteleiro Norte - SHN Quadra 01, bloco A, Edifício Le Quartier, salas 1108 a 1109, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.701-010, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o §1º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 754, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, que estabelece a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.032051/2018-77, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de São Paulo das Missões no Estado de Rio Grande do Sul, por meio da Divisão de Trânsito, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA 755, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, que estabelece a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.032130/2018-88, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Severínia no Estado de São Paulo, por meio da Divisão Municipal de Trânsito, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 756, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, que estabelece a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.031323/2018-11, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Assaré no Estado do Ceará, por meio do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.437, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.003295/2017-18, decide não conhecer, por intempestividade, do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Cemig Distribuição S.A. - Cemig D na Complementação ao Recurso Administrativo interposta em face do Despacho nº 1.926, de 23 de agosto de 2018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.407, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 48500.005337/2018-36. Interessado: Ravena Pesquisa Energética Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Água Tremida, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.040826-3.01, localizada no rio Goio-Erê, no estado do Paraná; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento, nos termos do art. 6° da mesma Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.420, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 48500.002519/2018-55. Interessado: Quattro Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: (i) atualizar o endereço da empresa Quattro Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.165.851/0001-55. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 2.423 Processo nº 48500.000894/2011-94. Interessado: Enel Green Power Cumaru 01 S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cumaru I, CEG EOL.CV.RN.032207-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.424 Processo nº 48500.000328/2011-82. Interessado: Enel Green Power Cumaru 02 S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cumaru II, CEG EOL.CV.RN.032208-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.425 Processo nº 48500.000345/2011-10. Interessado: Enel Green Power Cumaru 03 S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cumaru III, CEG EOL.CV.RN.032209-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.426 Processo nº 48500.003112/2016-83. Interessado: Enel Green Power Cumaru 04 S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cumaru IV, CEG EOL.CV.RN.037020-7.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.427 Processo nº 48500.003113/2016-28. Interessado: Enel Green Power Cumaru 05 S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cumaru V, CEG EOL.CV.RN.037021-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 2.431 Processos nº 48500.005336/2018-91. Interessado: Ipiranga Bioenergia Mococa S.Ae.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Bioenergia Mococa, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.AI.SP.040824-7.01, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Mococa, no estado de São Paulo.

Nº 2.432 Processo nº 48500.003089/2010-31. Interessado: Statkraft Energias Renováveis Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Bandeira, com 28.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035408-2.01, localizada no rio Piquiri, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Laranjal e Nova Laranjeiras, estado de Paraná.

Nº 2.433 Processo nº 48500.003654/2010-61. Interessado: Statkraft Energias Renováveis S/A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Pinhalito, com 20.400 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035412-0.01, localizada no rio Piquri, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Diamante do Sul e Altamira do Paraná, estado de Paraná.

Nº 2.434 Processo nº 48500.003088/2010-97. Interessado: Statkraft Energias Renováveis Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH do Cobre, com 19.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035409-0.01, localizada no rio Piquiri, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Palmital e Marquinho, estado de Paraná.

Nº 2.435 Processo nº 48500.003085/2010-53. Interessado: Statkraft Energias Renováveis S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Bonito B, com 18.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035410-4.01, localizada no rio Piquiri, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Goioxim e Santa Maria do Oeste, estado do Paraná.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 2.400, de 19 de outubro de 2018, publicado no DOU em 24 de outubro de 2018, Seção 1, p. 103, v. 155, nº 205, constante do Processo nº 48500.005383/2018-35, onde se lê "[...] localizada no rio Suaçuí Grande, no estado de Minas Gerais; [...]", leia-se "[...] localizada no rio Manuel Alves, no estado do Tocantins; [...]".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.443, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Processos nº: 48500.006274/2017-54 e 48500.006275/2017-07. Interessadas: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e Interligação Elétrica Sul S.A. Decisão: (i) estabelecer o valor de R$ 34.242,00, com referência em julho de 2018, devido à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, pela elaboração do Relatório de Custos Fundiários relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-050/2017-rev 0 - "Estudo de Atendimento à Região de Capão Bonito"; e (ii) estabelecer o valor de R$ 25.265,00, com referência em julho de 2018, devido à Interligação Elétrica Sul S.A., pela elaboração do Relatório de Custos Fundiários relativos ao estudo R1 EPE-DEE-DEA-RE-009/2013-rev 1 - "Estudo de Atendimento Elétrico ao Estado de Santa Catarina - Regiões Sul e Extremo Sul". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 2.440. Processo nº 48500.004613/2018-49. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. Decisão: anuir ao pedido da interessada para venda de uma subestação para a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

Nº 2.441. Processos nº 48500.002313/2018-25 e 48500.002195/2018-55. Interessada: Rio Turvo Energética SPE S.A. Decisão: anuir à operação de transferência de controle societário direto da interessada, que passará a ser controlada pela empresa RDR Energia Ltda.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 49/2018/AM

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

8210/2018-880.046/2018-POLIMIX CONCRETO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8211/2018-880.105/2017-MINERAÇÃO SERRA DO ESTREITO LTDA.-

8212/2018-880.068/2018-ONÉLIO SILVA GURGEL-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8213/2018-880.106/2017-MINERAÇÃO SERRA DO ESTREITO LTDA.-

8214/2018-880.109/2017-MINERAÇÃO SERRA DO ESTREITO LTDA.-

8215/2018-880.032/2018-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-

8216/2018-880.051/2018-XR MINERAÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO LTDA-
8217/2018-880.053/2018-PABLO XAVIER DO PRADO MARTIN COCHER-
8218/2018-880.054/2018-PABLO XAVIER DO PRADO MARTIN COCHER-
8219/2018-880.069/2018-ANTONIO JARDSON SILVA DE OLIVEIRA-
8220/2018-880.075/2018-VELBSTER ARTUR SALDANHA BIRTCHE-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 50/2018/AP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8221/2018-858.021/2018-LUIZ ALBERTO ZAWADZKI-
8222/2018-858.031/2018-L.L. PHORTY MINERAÇÃO S.A.-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 125/2018/ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
8223/2018-896.020/2018-CAYO CEZAR CASAGRANDE-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8224/2018-896.002/2017-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-
8225/2018-896.031/2018-JUVENAL RIBEIRO STANZANI-
8226/2018-896.084/2018-MINERAÇÃO DUTRA EIRELI ME-
8227/2018-896.101/2018-E J AREIAL LTDA ME-
8228/2018-896.129/2018-GELIO FURTADO MANSKE-
8229/2018-896.131/2018-MARCOS PARAIZO-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 180/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
8150/2018-870.804/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-
8151/2018-870.805/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-
8152/2018-870.806/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-
8153/2018-870.807/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8154/2018-871.799/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
8155/2018-870.581/2017-DJ GRANITOS EIRELI ME-
8156/2018-870.664/2017-NATURAL STONE LTDA-
8157/2018-870.834/2017-MANOEL ALVARO LIMA SORIANO ME-
8158/2018-870.879/2017-LEANDRO FORNAZIER EIRELI ME-
8159/2018-871.018/2017-FERNANDO SEWALD BONATO-
8160/2018-870.073/2018-SAVANA MINERIOS DO BRASIL LTDA-
8161/2018-870.084/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
8162/2018-870.085/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
8163/2018-870.086/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
8164/2018-870.087/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
8165/2018-870.088/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
8166/2018-870.091/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
8167/2018-870.092/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
8168/2018-870.094/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
8169/2018-870.095/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
8170/2018-870.592/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
8171/2018-870.595/2018-JOCA - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP-
8172/2018-870.596/2018-MANOEL PEDRO SILVA MASCARENHAS-
8173/2018-870.626/2018-DJ GRANITOS EIRELI ME-
8174/2018-870.668/2018-FIBREGLASS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA ME-
8175/2018-870.675/2018-SAM GRANITOS EXPORT EIRELI-
8176/2018-870.677/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
8177/2018-870.678/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
8178/2018-870.682/2018-FIBREGLASS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA ME-
8179/2018-870.686/2018-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-
8180/2018-870.690/2018-MINERIOS MONTANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
8181/2018-870.767/2018-MINERAÇÃO TRÊS PODERES LTDA. ME-
8182/2018-870.769/2018-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-
8183/2018-870.770/2018-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-
8184/2018-870.811/2018-EL DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-
8185/2018-870.815/2018-CAPITAL PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME-
8186/2018-870.816/2018-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
8187/2018-870.833/2018-HELMO BAGDÁ GAMA-
8188/2018-870.836/2018-DJ GRANITOS EIRELI ME-
8189/2018-870.837/2018-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
8190/2018-870.850/2018-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP..-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8191/2018-871.074/2014-ELANE QUEIROZ VIEIRA-
8192/2018-872.690/2015-RICARDO MIQUEIAS DE OLIVEIRA CARNEIRO-
8193/2018-872.854/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
8194/2018-871.490/2017-G 4 ESMERALDA-
8195/2018-871.491/2017-G 4 ESMERALDA-
8196/2018-870.074/2018-BRUNA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES-
8197/2018-870.075/2018-BRUNA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES-
8198/2018-870.674/2018-MINERACAO TERRAMAR LTDA. ME-
8199/2018-870.758/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
8200/2018-870.759/2018-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
8201/2018-870.763/2018-MINERAÇÃO CRISTAL SILVA EIRELI-
8202/2018-870.764/2018-WILSON NOVAIS ROCHA-
8203/2018-870.839/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
8204/2018-870.840/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
8205/2018-870.841/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
8206/2018-870.843/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
8207/2018-870.844/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
8208/2018-870.851/2018-LEOVEGILDO OLIVEIRA DE SOUSA-
8209/2018-870.852/2018-LEOVEGILDO OLIVEIRA DE SOUSA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 245/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
815.186/2018-EDEGAR LAZAREK-ALVARÁ N°8072/2018-Destacado do DNPM 815.211/2017-ALVARÁ N°5147/2017-Vencimento em 27/06/2020

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 246/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
866.470/1985-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
848.169/2004-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
896.490/1996-NEUGRAMAR GRANITOS LTDA-Acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários/SEDE, TORNO SEM EFEITO os seguintes atos: a) publicado no D.O.U de 17/07/18, relação 146/2018, pag. 75, negando provimento a recurso interposto (fl.656); b) publicado no D.O.U. 20.07.2017, pg.64, relação nº 178/2017, declarando caduco o direito de requerer a lavra (fl.615); c) publicado no D.O.U. 10/07/2015, pag. 94, relação 100/2015, não conhecendo requerimento protocolizado (fl.586)
800.250/2005-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-Acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários, ANULO o despacho publicado no DOU de 10/06/2016, Relação nº 100/2016, e NEGO provimento ao recurso apresentado por Vermont Mineração, Exportação e Importação Ltda., contra o ato que indeferiu o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento de exigência.
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
826.514/1995-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA.
864.066/1996-INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
820.349/2001-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
820.350/2001-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
820.728/2001-MINERAÇÃO NOROESTE PAULISTA LTDA.
896.135/2001-CERÂMICA ITAPEMIRIM LTDA EPP
826.153/2002-CERÂMICA MICHEL LTDA
832.356/2005-CASAS & PROJETOS PRADO LTDA ME
832.492/2005-CASCALHEIRA UBERABINHA LTDA.
815.799/2007-OSNILDO SILVESTRE KAMMER ME
826.329/2007-PEDREIRA ICA LTDA
860.455/2008-SRI MINERAÇÃO LTDA ME
860.093/2009-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA
890.152/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA,TRANSPORTE E COMÉRCIO PROGRESSO LTDA ME
860.549/2011-T.SILVÉRIO DE SOUSA ME
Fase de Concessão de Lavra
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
802.386/1971-CARIRI CARVALHO IRMÃOS INDUSTRIAL LTDA.-OF. N°166/DIRE-2018
809.041/1976-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°167/DIRE-2018
850.954/1979-AMAZÔNIA MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°165/DIRE-2018

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 249/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
850.874/2008-ENEIDA AMORIM DO NASCIMENTO
831.416/2016-MINERAÇÃO ALPHA CENTAURI LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
800.187/2016-PORTAL DO SOL CONSULTORIA & IMOBILIÁRIA LTDA
Da provimento ao recurso interposto(245)
857.634/1995-VALE S A
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere pedido de reconsideração(393)
890.038/2006-MINERAÇÃO PEDRA DOURADA LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.228/1998-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-MELEIRO/SC - Guia n° 58/2018-30.000Toneladas/ano-ARGILA- Validade:31/10/2019
815.032/2012-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-URUSSANGA/SC - Guia n° 59/2018-48.000Toneladas/ano-ARGILA INDUSTRIAL- Validade:31/10/2019
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
801.966/1977-ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA - ME
870.951/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)

801.042/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
866.237/2002-NATURAL DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-Água Mineral
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)
816.757/1968-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-Início:25/06/2018-Término:25/06/2020
860.916/1982-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-Início:25/06/2018-Término:25/06/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
858.096/2013-EDUARDO JORGE WHITE ROCHA

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 250/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
840.254/2006-CONE S A- Arrendatário:MINERAÇÃO MEGAÍPE EIRELI ME- CNPJ 28.952.592/0001-60 - Termino do arrendamento: a partir da averbação no DNPM até 01/02/2033
840.255/2006-CONE S A- Arrendatário:MINERAÇÃO MEGAÍPE EIRELI ME- CNPJ 28.952.592/0001-60 - Termino do arrendamento: a partir da averbação no DNPM até 01/02/2033
840.256/2006-CONE S A- Arrendatário:MINERAÇÃO MEGAÍPE EIRELI ME- CNPJ 28.952.592/0001-60 - Termino do arrendamento: a partir da averbação no DNPM até 01/02/2033
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
840.035/1995-ÁGUA MINERAL LISBOA LTDA- Portaria de Lavra nº 272/2001- Cessionário:NAZÁRIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI- CNPJ 14.536.881/0001-74
840.141/1999-GENESIS MINERACAO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- Portaria de Lavra nº 255/2001-Cessionário:EXODO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI- CNPJ 21.612.729/0001-99
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
840.254/2006-CONE S A- Arrendátaria: CONE RECURSOS NATURAIS S/A.- CNPJ 14.285.838/0001-83
840.255/2006-CONE S A- Arrendátaria: CONE RECURSOS NATURAIS S/A.- CNPJ 14.285.838/0001-83
840.256/2006-CONE S A- Arrendátaria: CONE RECURSOS NATURAIS S/A.- CNPJ 14.285.838/0001-83
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
840.133/1996-AGUA MINERAL TERRA SANTA LTDA-Portaria de Lavra nº 138/2002- Cessionário:840.255/2018-ÁGUA VALLE NEVADO EIRELI EPP- CNPJ 20.828.866/0001-00
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente:FAZENDA NACIONAL- CPF ou CNPJ - DNPM 005.962/1956-ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.-DECRETO DE LAVRA N° 44.414/1958
Exequente:FAZENDA NACIONAL- CPF ou CNPJ - DNPM 003.035/1963-ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.-PORTARIA DE LAVRA N° 1345/1980
Fase de Requerimento de Lavra
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
850.817/1982-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ- REQERIMENTO DE LAVRA
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
896.252/2005-KAMIGRAN MINERAÇAO EIRELI EPP-REQERIMENTO DE LAVRA - Bloqueado em 12/07/2017

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2018/AP

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
858.054/2016-BPS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
858.060/2017-PAULO GUALBERTO REGO
858.066/2017-GERALDO MAGELA GUERRA & CIA LTDA ME
858.085/2017-JPP EMPREENDIMENTOS MINERARIOS LTDA ME
858.110/2017-SPE SÃO GONÇALO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
858.003/2018-PORTO NORTE BRASIL LTDA
858.011/2018-MINERAÇÃO AMAPÁ LTDA - EPP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
858.057/2017-PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM-OF. N°319/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
850.865/1987-MINERACAO SERRA DA CANGA LTDA.-Considerando os termos do despacho n°161/2018/SGTMFAM/DNPM/ANM/AP e n°162/2018/SGTMFAM/DNPM/ANM/AP, o qual adoto com fundamento para esta decisão, Aprovo o Relatório Final Complementar de Pesquisa, nos termos da Letra "b" da Portaria 155/2016 - DNPM;

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2018/AM

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
880.124/2016-POLIMIX CONCRETO LTDA-MANAUS/AM - Guia n° 001/2018-50.000t/ano-Areia- Validade:20/03/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
880.050/2003-LEONIR GALVAN
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
880.134/2013-JOSÉ FAÇANHA DE SÁ-AI N°220/2018
880.177/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-AI N°227/2018
880.178/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-AI N°226/2018
880.179/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-AI N°225/2018
880.180/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-AI N°224/2018
880.052/2014-R R CAMPOS COMERCIAL ME-AI N°223/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.048/2018-ORLANDO LIMA CARIOCA-Registro de Licença N° 14/2018 - Vencimento em 20/06/2019

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 137/2018/ES

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada (242)
896.498/2010-Ronildo Rodrigues de Souza

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2018/MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.009/2017-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.183/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
806.096/2015-INDUSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LTDA
Despacho publicado(256)
806.414/2010-SERRA NEGRA MINERACAO LTDA.-Ofico 1.175/2018 - Exigências previstas no Art. 250 da Portaria 155/2016 - prazo 30 dias
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
806.038/2017-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°4.482/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.116/2015-ADELSON ALVES DA COSTA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
806.153/2007-MVA METAIS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
816.547/1971-Itamaracá S.A.- AI N° 150/2014
807.128/1973-ITAMARACÁ S .A.- AI N° 153/2014
800.584/1981-ITAMARACÁ S .A.- AI N° 129/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.037/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. N°1.209/2018
806.038/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. N°1.205/2018
806.039/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. N°1.207/2018
806.040/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. N°1.211/2018
806.041/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. N°1.213/2018
806.042/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. N°1.215/2018
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
806.052/1997-CARAÍBAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. N°1.201/2018
806.118/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-OF. N°1.202/2018
806.120/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-OF. N°1.203/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
806.037/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. N°1.208/2018
806.038/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. N°1.204/2018
806.039/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. N°1.206/2018
806.040/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. N°1.210/2018
806.041/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. N°1.212/2018
806.042/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. N°1.214/2018
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
816.547/1971-ITAMARACÁ S A- DOU de 23/09/2016
807.128/1973-ITAMARACÁ S A- DOU de 23/09/2016
800.584/1981-ITAMARACÁ S A- DOU de 23/09/2016
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
806.079/2014-PAULO ALENCAR DOS SANTOS-Cessionário:J.M.F .Ferreira- CNPJ 13.027.850/0001-25- Registro de Licença N° 17/2015- Vencimento da Licença: 29/04/2024
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
806.160/2015-FRANCISCO XAVIER FILHO- AI N°433/2017
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
806.058/2015-NIVALDO COELHO
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
806.160/2015-FRANCISCO XAVIER FILHO-OF. N°1.134/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
806.160/2015-FRANCISCO XAVIER FILHO-OF. N°1.132/2018 e 1.133/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.074/2018-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA-OF. N°1.225/2018

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 98/2018/RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.006/2017-GABRIEL DEBACCO GARCIA ME-OF. N°811/2018
810.286/2018-PERSIO SIMINOVICH-OF. N°809/2018
810.430/2018-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°813/2018
810.612/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°818/2018
810.613/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°818/2018
810.614/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°818/2018
810.615/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°818/2018
810.618/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°818/2018
810.619/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°818/2018
810.622/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°818/2018
810.625/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°818/2018
810.627/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°818/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
810.777/2016-AREIA DO MAR COMÉRCIO DE ATERROS LTDA-OF. N°641/2018
811.013/2016-DESTACA ENGENHARIA DE FUNDACOES E INFRA ESTRUTURA LTDA-OF. N°895/2017
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.617/2015-ANDRÉ ANTUNES MOTTA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
810.456/2011-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
810.941/2011-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.279/1987-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°674/2018
810.281/1987-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°674/2018
810.315/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°674/2018
810.316/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°674/2018
810.340/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°674/2018

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
810.383/2016-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. N°650/2018
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
810.960/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Alvará N°12104/2016
810.961/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Alvará N°12105/2016
810.963/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Alvará N°12106/2016
810.964/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Alvará N°11578/2016
810.965/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Alvará N°11579/2016
810.967/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Alvará N°12107/2016
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Lavra(308)
810.300/1981-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
810.856/2011-CLAUDIR FRANKE KELLERMANN
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.070/1987-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°674/2018
810.337/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°676/2018
810.338/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°676/2018
810.339/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°676/2018
810.381/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°677/2018
810.382/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°677/2018
810.383/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°677/2018
810.384/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°677/2018
810.450/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°677/2018
810.212/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°677/2018
810.213/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°677/2018
810.215/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°677/2018
810.216/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°677/2018
810.217/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°677/2018
810.594/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°675/2018
810.595/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°675/2018
810.596/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°675/2018
810.596/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°675/2018
810.597/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°675/2018
810.851/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°675/2018
810.856/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°675/2018
810.053/2008-MOACIR KWITKO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. N°793/2018
810.469/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°675/2018
810.528/2012-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES-OF. N°782/2018
811.109/2014-SANTA JUSTINA EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°807/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
810.119/2008-OLAVIO JOSÉ FERREIRA- Alvará n° 6419/2008 - Cessionário: Mineradora de Água do Passo Ltda-CNPJ 11.073.121/0001-80
810.882/2010-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- Alvará n° 134/2012 - Cessionário: Garcia Consultoria Ambiental e Geológica Eireli Me- CNPJ 27.996.092/0001-68
810.782/2016-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- Edital de Disponibilidade n° - Cessionário: Garcia Consultoria Ambiental e Geológica Eirele Me- CNPJ 27.996.092/0001-68
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.640/2003-HIDROMINERADORA VIEGAS & BODINI LTDA-OF. N°815/2018

ALVIMAR LUIZ LISOT

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 98/2018/RJ

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.365/2008-MARIA DAS GRAÇAS AGRÍCOLA DE PAULA-OF. N°Ofício nº 2.071/2018/DNPM/RJ-DFAM
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
890.200/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.804/2014-PEDREIRA OUTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-Charnoquito para brita e Saibro
890.805/2014-PEDREIRA OUTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-Charnoquito para brita e Saibro
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.198/2013-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI N°280/2018
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.681/2010-NÓBREGA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. EPP. - AI N°146/2014
890.446/2014-CPM CONSTRUÇÕES LTDA ME - AI N°246/2018
890.447/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÉM LTDA - AI N°247/2018
890.706/2014-MOISES PINHEIRO LANÇA - AI N°158/2018
890.993/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA. - AI N°251/2018
890.007/2015-CONCRELAGOS CONCRETO LTDA - AI N°237/2018
890.226/2015-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - AI N°270/2018
890.232/2015-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI N°226/2018
890.287/2015-FÁBIO ATAIDE SANTIAGO - AI N°242/2018
890.288/2015-HELVÉCIO PORTUGAL NEVES FILHO - AI N°272/2018
890.289/2015-HELVÉCIO PORTUGAL NEVES FILHO - AI N°267/2018
890.294/2015-MIGUEL ANGELO MONNERAT ERTHAL - AI N°231/2018
890.296/2015-FALCÃO 18 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME - AI N°232/2018
890.310/2015-ESTÂNCIA E ÁGUA DA ECOVITA LTDA - AI N°233/2018
890.313/2015-GGP INDUSTRIA LTDA - AI N°236/2018
890.340/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA. - AI N°229/2018
890.341/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA. - AI N°230/2018
890.352/2015-JOSE LUMINATO CORTES - AI N°262/2018
890.362/2015-CERÂMICA DEUS É AMOR LTDA ME - AI N°257/2018
890.367/2015-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE MINERAÇÃO EIRELI - AI N°258/2018
890.381/2015-STEIN MINERAÇÃO LTDA. - AI N°271/2018
890.394/2015-ENGENHO GUANDU LTDA ME - AI N°238/2018
890.397/2015-C. A. GOMES & PEREIRA INDUSTRIA E COM. DE ARGILA LTDA - AI N°241/2018
890.401/2015-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI N°227/2018
890.402/2015-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI N°228/2018
890.416/2015-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME - AI N°263/2018
890.442/2015-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA - AI N°240/2018
890.445/2015-ÁGUAS BOA FÉ DE CAMBUCI LTDA ME - AI N°259/2018
890.458/2015-JOSE BATISTA DE BARROS - AI N°260/2018
890.476/2015-JORGE PORTO PINTO - AI N°269/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.249/2002-CMX3 CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. N°Ofício nº 1.727/2018/DNPM/RJ-DFAM
890.518/2013-MINERADORA SÃO JORGE LTDA-OF. N°Ofício nº 1.728/2018/DNPM/RJ-DFAM
890.512/2015-STEI RJ PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°Ofício nº 1.7230/2018/DNPM/RJ-DFAM
890.513/2015-IASI RJ PARTICIPACOES LTDA-OF. N°Ofício nº 1.729/2018/DNPM/RJ-DFAM
890.514/2015-STEI RJ PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°Ofício nº 1.732/2018/DNPM/RJ-DFAM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.062/2011-ULTRA STONE MINERAÇÃO ERELI-PORCIÚNCULA/RJ - Guia n° 1/2018-6.000Toneladas-GNASSE (Tipo de uso: rochas ornamentais e revestimento: silicatadas)-Validade:17/01/2019
Fase de Concessão de Lavra
RAL não aceito(419)
890.137/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO ALTO DA SERRA LTDA- RAL ANO BASE-2016
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
003.058/1953-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-Aprova os modelos de rótulos para embalagens de 510 mL e 1,5 L de água mineral da Fonte Levissíma, da marca Petrópolis, sem gás, apresentado pela empresa ASB Bebidas e Alimentos Ltda.-PETRÓPOLIS/RJ
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.137/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO ALTO DA SERRA LTDA- AI N° 336/2018
890.057/2001-ARBOR DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA ME- AI N° 426/2018
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
890.057/2001-ARBOR DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA ME- AI Nº 128/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.721/1998-AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA-OF. N°Ofício nº 1.897/2018/DNPM/RJ-DFAM
890.057/2001-ARBOR DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 2070/2018/DNPM/RJ-DFAM
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
890.137/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO ALTO DA SERRA LTDA- AI N°335/2018
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
890.353/2000-VESTA MINERAÇAO LTDA- AI N°21/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.273/2007-AREAL BARUQUE DE SEROPÉDICA LTDA EPP-OF. N°Ofício nº 2029/2018/DNPM/RJ-DFAM

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 154/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
815.429/2018-EDEGAR LAZAREK- DOU de 03/10/2018 (Relação nº 145/2018)
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
815.154/2018-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA- DOU de 03/10/2018 (Relação nº 145/2018)

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 128/2018/SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.374/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. N°857/2018-DTM/DNPM/SP
820.138/2017-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. N°824/2018-DTM/DNPM/SP
820.573/2017-HERCULANO FRANCISCO GIANESELLA LISBOA-OF. N°826/2018-DTM/DNPM/SP
820.881/2017-JOSÉ CARLOS LAZARI ME-OF. N°837/2018-DTM/DNPM/SP
820.045/2018-MINERAÇÃO ITAPORANGA LTDA.-OF. N°840/2018-DTM/DNPM/SP
820.129/2018-BARRA DO TIETE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-OF. N°858/2018-DTM/DNPM/SP
820.148/2018-EDUARDO RODRIGUES FRANKLIN-OF. N°830/2018-DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
820.708/2017-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. N°870/2018-DTM/DNPM/SP
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.156/2017-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
820.157/2017-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.134/2017-ALEXANDRE WELTER- Alvará n°4.239/2018 - Cessionario:820.583/2018-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.027.274/0001-77
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.267/2016-MARCOS ROBERTO APARECIDO FERRACO-OF. N°874/2018-DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.659/1988-EXTRAÇÃO DE AREIA CARREIRA LTDA - ME-OF. N°483/18-SAP/DTM/DNPM/SP
821.295/2012-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA-OF. N°482/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.548/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°488/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.549/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°489/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.550/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°490/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.551/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°491/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.552/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°492/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.553/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°493/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.554/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°494/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.555/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°495/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.556/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°496/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.557/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°497/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.558/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°498/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.559/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°499/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.562/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°500/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.563/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°501/18-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.659/1988-EXTRAÇÃO DE AREIA CARREIRA LTDA - ME-OF. N°484/18-SAP/DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
821.177/2013-POSTO DE MOLAS MACHADO LTDA ME
821.179/2013-ESTRELA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP
821.181/2013-MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA ESTRELA EIRELI EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.388/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. N°487/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.605/2000-P H DA VIDA-OF. N°485/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.548/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°508/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.549/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°509/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.550/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°510/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.551/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°511/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.552/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°512/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.553/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°513/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.554/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°514/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.555/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°515/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.556/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°516/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.557/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°517/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.558/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°518/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.559/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°519/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.562/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°520/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.563/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°521/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.801/2016-DOMINGOS PEDRO GIACOMAZZI & IRMAOS LTDA ME-OF. N°342/18-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.598/1999-C.R. RODRIGUES MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 2.379/2000 - Vencimento em 13/09/2028
820.532/2005-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI- Registro de Licença N° 3.127/2009 - Vencimento em 04/05/2021
820.072/2008-CAMBARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- Registro de Licença N° 3.191/2012 - Vencimento em 05/10/2020
821.060/2013-NELSON CIANCAGLIO ME- Registro de Licença N° 3.311/2013 - Vencimento em 05/09/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.046/2017-COMERCIO VAREJISTA DE AREIA DE ITAPIRA LTDA ME-OF. N°327/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.499/2017-VETRIA MINERAÇÃO S A.-OF. N°863/2018-DTM/DNPM/SP
820.500/2017-VETRIA MINERAÇÃO S A.-OF. N°864/2018-DTM/DNPM/SP
820.735/2017-FRANCISCO ESTRELLA RUIZ & CIA LTDA. EPP-OF. N°866/2018-DTM/DNPM/SP
820.736/2017-FRANCISCO ESTRELLA RUIZ & CIA LTDA. EPP-OF. N°867/2018-DTM/DNPM/SP
820.737/2017-FRANCISCO ESTRELLA RUIZ & CIA LTDA. EPP-OF. N°868/2018-DTM/DNPM/SP

VICENTE ROSOLIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2018/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
820.944/2015-HENRIQUE ROGÉRIO DAL MOLIN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.353/1973-DIATOM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2191/18-DFISC/DNPM/SP -17.10.18
820.432/1997-JOSÉ EDUARDO RIBEIRO DA SILVA ME-OF. N°2196/18-DFISC/DNPM/SP - 17.10.18
821.274/2011-MAURICIO FERREIRA MENDONÇA-OF. N°2195/18-DFISC/DNPM/SP - 17.10.18
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.006/2004-MARTINS LARA & LARA LTDA.- Área de 396,11 para 17,34-argila e areia
820.228/2007-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.- Área de 23,82 para 16,14-argila (cerâmica vermelha) e areia (construção civil)
820.435/2009-CERAMICA COLONIAL LTDA EPP- Área de 25,09 para 5,74-argila
820.004/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.- Área de 362,03 para 137,57-argila e areia
820.166/2011-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA- Área de 187,79 para 32,86-granito e areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.372/2008-MINERADORA HERWE LTDA EPP-água mineral
820.667/2009-NELSON FERNANDO MORAIS-Água Mineral
820.149/2012-ADRIANA MORISHIGUE STRIOLI-Saibro
820.809/2013-PEDREIRA PEDROSO LTDA-basalto e saibro
821.335/2014-IRMÃOS GLERIANO LTDA. ME-água mineral
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
820.944/2015-HENRIQUE ROGÉRIO DAL MOLIN-AI N°184/2016-DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.507/2004-MANOEL RONALDO DE LIMA - AI N°415/2016-DFISC/DNPM/SP
820.675/2006-JOSEFA TEREZA DE GOIS - AI N°417/2016-DFISC/DNPM/SP
820.805/2009-JORGE MASSAYUKI TOKUZUMI - AI N°384/2016-DFISC/DNPM/SP
820.073/2010-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI N°296/2016-DFISC/DNPM/SP
820.114/2010-VIVER VINHEDO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA - AI N°239/2016-DFISC/DNPM/SP
820.143/2010-MINERAÇÃO ITAPEVA LTDA - AI N°122/2016-DFISC/DNPM/SP
820.182/2010-RAFAEL HERNANDES CORRÊA SILVA - AI N°385/2016-DFISC/DNPM/SP
820.183/2010-RAFAEL HERNANDES CORRÊA SILVA - AI N°386/2016-DFISC/DNPM/SP
820.399/2010-CATÃO & CIA LTDA - AI N°424/2016-DFISC/DNPM/SP
820.420/2010-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI N°293/2016-DFISC/DNPM/SP
820.421/2010-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI N°292/2016-DFISC/DNPM/SP
820.422/2010-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI N°291/2016-DFISC/DNPM/SP
820.464/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA. - AI N°353/2016-DFISC/DNPM/SP
820.614/2010-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI N°318/2016-DFISC/DNPM/SP
820.615/2010-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI N°317/2016-DFISC/DNPM/SP
820.719/2010-ANTONIO OIRMES POSSETTI - AI N°504/2016-DFISC/DNPM/SP
820.961/2011-BRUNO ZOLDAN MATT - AI N°427/2016-DFISC/DNPM/SP
820.132/2013-MINERADORA PAULICEIA BURITI LTDA EPP - AI N°493/2016-DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
820.961/2011-BRUNO ZOLDAN MATT
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
008.703/1962-INOCÊNCIO PINTO RIBEIRO- Fonte Primavera - Marcas: Essencial, Natureza de Poá e Yves - embalagens de 510 ml, 1,5L, 10L e 20L (sem gás)- POÁ/SP
820.614/1987-MINERADORA HERWE LTDA EPP- Fonte Roseira - Marca: Klarina - embalagem de 200 ml, 300 ml, 510 ml, 1,5L, 5L, 10L e 20L (sem gás) e Marca: Klarina Premium - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- PIEDADE/SP
820.958/1993-MINERADORA VICENTINI LTDA. ME- Fonte João Ramalho - Marca: Siloé - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- JOÃO RAMALHO/SP
820.332/1998-LA FONTANA ENVAZADORA E DISTRIBUIDORA LTDA- Fonte La Fontana - Marcas: Crystal Life e La Fontana Vita - embalagem de 5L, 10L e 20L (sem gás)- COTIA/SP
820.568/2001-ÁGUA MINERAL SELICA EIRELI- Fonte Santa Nynpha - Marca: Selica - embalagens de 500 ml e 1,5L (sem gás e gaseificada artificialmente) e embalagem de 5L, 10L e 20L (sem gás)- PIRACAIA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.226/1985-ITAFONTE COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 156/2018-DFISC/DNPM/SP
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
007.723/1962-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.- AI N° 769/2016-DFISC/DNPM/SP
817.608/1968-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.- AI N° 771/2016-DFISC/DNPM/SP
818.624/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.- AI N° 770/2016-DFISC/DNPM/SP
800.530/1978-Mineração Nova Era Ltda- AI N° 724/2016-DFISC/DNPM/SP, 725/2016-DFISC/DNPM/SP e 726/2016-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.339/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO GOMIERI LTDA-OF. N°2234/18-DFISC/DNPM/SP - 18.10.18
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA. ME-OF. N°2230/18-DFISC/DNPM/SP - 18.10.18
820.468/1980-AGUA LITORÂNEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. N°2231/18-DFISC/DNPM/SP - 18.10.18
820.056/1993-CERTEZA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-OF. N°2228/18-DFISC/DNPM/SP - 18.10.18
820.556/1996-MAMPAR MANTIQUEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°2193/18-DFISC/DNPM/SP - 17.10.18
820.710/1997-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME-OF. N°2229/18-DFISC/DNPM/SP - 18.10.18
821.092/1998-ROHRER & ZERAIK LTDA ME-OF. N°2194/18-DFISC/DNPM/SP -17.10.18
821.149/2000-EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS PRIMAVERA LTDA EPP-OF. N°223/18-DFISC/DNPM/SP - 18.10.18
820.337/2007-ANDRÉ ALVES BARBOSA & CIA. LTDA. ME-OF. N°2190/18-DFISC/DNPM/SP -17.10.18
820.339/2008-SAMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. EPP-OF. N°2192/18-DFISC/DNPM/SP - 17.10.18
Aceita defesa apresentada(475)
007.723/1962-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.
817.608/1968-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.
818.624/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.
800.530/1978-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(476)
820.226/1985-ITAFONTE COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(479)
805.590/1975-ITAJARA MINÉRIOS LTDA

VICENTE ROSOLIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 240, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004870/2018-61. Interessada: Enel Green Power Nova Lapa Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.509.564/0001-50. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos da Central Geradora Fotovoltaica denominada Lapa 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.BA.034437-0.01, objeto da Portaria MME nº 71, de 8 de março de 2016, e da Central Geradora Fotovoltaica denominada Lapa 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.BA.034333-1.01, objeto da Portaria MME n° 72, de 8 de março de 2016, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.220, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018 e 03/10/2018 e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018 e 03/10/2018 e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010592/2016-23
Proponente: Associação Comunidade do Atletismo
Título: Semente Olímpica do Atletismo - Ano III
Registro: 02SC034172008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.586.849/0001-09
Cidade: Itajaí UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 294.750,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4295 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 21579-1
Período de Captação até: 05/09/2020
2 - Processo: 58000.118701/2017-31
Proponente: Associação Fiel de Canoagem de Cascavel - Marcia Silva Marques
Título: Manutenção do Centro de Treinamento para Atletas da Categoria de Base e Alto Rendimento Canoagem de Cascavel - 7° ANO
Registro: 01PR004842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.004.762/0001-30
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 500.601,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0531 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 142095-x
Período de Captação até: 03/10/2020
3 - Processo: 58000.006098/2018-26
Proponente: Associação Morumbi de Integração Social
Título: Defesa do Bem
Registro: 02SP152282015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 50.059.419/0001-97
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 308.326,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1740 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 27619-7
Período de Captação até: 03/10/2020
4 - Processo: 58000.117702/2017-68
Proponente: Catiguá Tênis Clube
Título: Catiguá Atletas Do Futuro
Registro: 02MG073192010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.409.345/0001-07
Cidade: Patrocínio UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.579.764,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0274 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 61852-7
Período de Captação até: 03/10/2020
5 - Processo: 58000.117866/2017-95
Proponente: Clube Curitibano
Título: Formação de Equipe de Alto Rendimento de Natação - Ano 3
Registro: 02PR033862008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.493.626/0001-49
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 1.084.312,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3007 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42361-0
Período de Captação até: 19/09/2020
6 - Processo: 58000.117254/2017-01
Proponente: Federação Paranaense de Boxe Amador e Profissional
Título: Centro de Excelência de Boxe
Registro: 02PR129882013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.370.337/0001-04
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 441.041,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0982 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 85757-2
Período de Captação até: 03/10/2020
7 - Processo: 58000.003620/2018-18
Proponente: Ferroviários Atlético Clube
Título: Futebol Locomotiva, Educação, Corpo e Mente
Registro: 02SP170642018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 46.362.398/0001-07
Cidade: Bragança Paulista UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 546.370,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6528 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 22630-0
Período de Captação até: 03/10/2020
8 - Processo: 58000.117213/2017-14
Proponente: Grêmio Esportivo Santo André Gesa
Título: Campos de Paranapiacaba
Registro: 02SP167022017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.686.111/0001-69
Cidade: Santo André UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.577.042,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0264 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 88889-3
Período de Captação até: 03/10/2020
9 - Processo: 58000.117357/2017-62
Proponente: IDEX - Instituto Para o Desenvolvimento do Mercado Interno e Externo
Título: Talento Brasil
Registro: 02SP167832017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.666.490/0001-71
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 424.608,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2445 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20650-4
Período de Captação até: 19/09/2020
10 - Processo: 58000.003192/2018-23
Proponente: Liga Nacional de Basquete
Título: Novo Basquete Brasil II
Registro: 02SP053572009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.435.803/0001-22
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.574.202,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24303-5
Período de Captação até: 21/10/2019

SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL

EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2018

Às quatorze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e dezoito, o Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT, Luiz André de Figueiredo Mello, deu início à Quinta Reunião Ordinária da Plenária da APFUT, no Escritório da Representação Estadual do Ministério do Esporte no Rio de Janeiro, localizado na Arena Carioca 1 do Parque Olímpico da Barra da Tijuca, na Av. Embaixador Abelardo Bueno, S/N, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de discutir a seguinte pauta: i) aprovação e assinatura da Ata da Quarta Reunião Plenária; ii) acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela APFUT; iii) alterações normativas no Regimento Interno da APFUT e na Resolução nº 03 de 05 de março de 2018, que dispõe a respeito do cumprimento das obrigações contratuais e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados pelas entidades esportivas; iv) processos administrativos; v) desafios para o ano de 2019; e vi) próximos passos. Membros da Plenária da APFUT presentes na reunião: Erick Vidigal - Representante da Casa Civil da Presidência da República; Rodrigo Gouvêa Gomes de Carvalho - Representante do Ministério do Esporte; André Luis Argolo Ribeiro - Representante do Ministério do Esporte; Frederico Igor Leite Faber - Representante do Ministério da Fazenda; Eduardo Bandeira de Mello - Representante de Dirigentes de Clubes de Futebol; Marcos Boccatto - Representante de Treinadores de Futebol profissional; e João Paulo Subirá Medina - Representante das Entidades de Fomento ao Desenvolvimento do Futebol Brasileiro. A reunião contou adicionalmente com as seguintes pessoas: Benny Kessel - Coordenador Geral de Fiscalização e Controle - APFUT; Melissa Tavares - APFUT; Felipe Arantes - APFUT e Marcelle Bistene - APFUT. O Presidente iniciou a sessão cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Referente ao item i) da pauta, confirmou que todos leram, assinaram e aprovaram de forma unânime a ata da Quarta Reunião Plenária, informando que o respectivo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de vinte e um de março de dois mil e dezoito. Referente ao item ii) passou a discorrer sobre o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos na APFUT, particularmente em relação aos assuntos financeiros e jurídicos, conforme estipulado em legislação. Comprovando a importância das análises realizadas, como definido na Resolução de fiscalização da APFUT, houve diminuição das notificações enviadas por indício de não cumprimento de contrapartidas, fato que pode ser considerado um exemplo positivo de que o processo tem sido feito da melhor forma possível. Em relação às questões jurídicas, a APFUT também comprova o sucesso das cobranças, porém vem tendo dificuldade em entidades de divisões inferiores em virtude da mão de obra à disposição das entidades. Segundo o Presidente, quando o PROFUT iniciou, 137 entidades esportivas aderiram ao Programa e atualmente encontram-se ativas 102 entidades. Muito embora a comprovação do pagamento regular das questões trabalhistas encontrasse previsão nos regulamentos da CBF e Federações Estaduais, a APFUT foi a primeira a fazer esse tipo de solicitação, através de declaração assinada pelo presidente, com informações sobre adimplência das questões trabalhistas, inclusive direito de imagem. Um outro ponto positivo para a APFUT é que hoje ela é vista como órgão auxiliar dentro de seus limites de fiscalização, e tem sido solicitada a liderar temas específicos, como por exemplo a questão da elaboração do manual de contabilidade e a questão dos atos de execução concentrada trabalhista. Importante mencionar que quando se trata de impostos recolhidos pelas entidades que aderiram o PROFUT, juntando o Banco Central, a Receita Federal do Brasil, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Caixa Econômica Federal, este valor é superior a R$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões), demonstrando o sucesso do programa. A maior parte da arrecadação vem de clubes da série A e B. O Sr. Eduardo Bandeira de Mello, pediu a palavra e considerou o número muito importante e destacou que o PROFUT é o único programa de refinanciamento da história do Brasil em que existe contrapartida dos beneficiários. Em seguida, o Presidente iniciou as discussões do tópico iii) referente as alterações dos normativos da APFUT e informou que de maneira geral as propostas de alterações do Regimento Interno foram realizadas para admitir a possibilidade do processo administrativo eletrônico, adequando-se ao Decreto nº 8.539/2015. Após a leitura das propostas de alteração no Regimento Interno da APFUT, o Sr. Presidente deixou aberto para que os membros da plenária fizessem os questionamentos que entendessem necessários. O Sr. João Paulo Medina, retornou ao tópico anterior e questionou acerca dos valores pagos ao PROFUT, tendo o Sr. Benny Kessel, realizado estimativas sobre a divisão do valor. O Sr. Medina indagou sobre o perfil das 35 entidades excluídas do PROFUT, tendo o Sr. Kessel informado as razões para a mesma. Finalizando o tópico de alteração do Regimento Interno, o Sr. Presidente questionou se algum membro gostaria de tecer comentário, em que após nenhuma contribuição adicional, considerou aprovado por unanimidade as alterações do Regimento Interno. Ainda no mesmo tópico da pauta, o segundo ponto que mereceu destaque em relação as alterações normativas foi a Resolução 03 da APFUT que trata das obrigações trabalhistas. O Presidente indagou acerca das alterações da Resolução 03 da APFUT, e após nenhum comentário adicional, considerou aprovada por unanimidade. Seguindo o cronograma da reunião e dando início ao item iv) da pauta, o Presidente da APFUT leu as competências dos membros da APFUT e do plenário da APFUT.

Destacou existir dentro da APFUT atualmente 10 (dez) processos administrativos abertos sendo que 03 (três) processos encontram-se, em fase recursal contra decisão administrativa de exclusão do PROFUT, por não cumprimento das contrapartidas. Aproveitou a oportunidade para realizar o sorteio de forma física dos relatores dos referidos processos e que irão proferir suas decisões na reunião plenária subsequente. O Presidente pediu ao Sr. Frederico Igor Leite Faber, para atuar como fiscal do sorteio. Realizado o sorteio ficou definido que o Sr. Marcello Martinelli será o relator do processo administrativo do Santa Cruz Futebol Clube; o Sr. André Luis Argolo será o relator do processo administrativo do Luverdense Esporte Clube e o Sr. Wilson Gottardo será o relator do processo administrativo do Vila Nova Futebol Clube. Em início ao item v) da pauta, o Presidente elencou os desafios para 2019, começando pela nova forma de distribuição de receitas dos contratos de TV. A preocupação maior é que este novo modelo de distribuição de receitas de TV gere problema no fluxo de caixa das entidades, criando descasamento entre as receitas e despesas de cada entidade durante o ano. O Presidente exemplificou que em caso de rebaixamento, outros países criaram soluções para evitar esta redução drástica de receita como a assinatura de seguro repartido entre os participantes da competição. O Sr. Bandeira de Mello disse que essa questão do seguro poderia ser considerada entre os clubes. O Sr. Medina parabenizou o Presidente da APFUT pelos avanços conquistados mesmo com as dificuldades da estrutura do futebol brasileiro. Ele acha que a APFUT tem autoridade para provocar discussões sistêmicas de propostas para desenvolvimento do futebol brasileiro. O Sr. Presidente afirmou não se eximir das discussões e lembrou que o papel da APFUT está definido em lei e qualquer ação além do permitido pode gerar discussões adicionais. O Presidente entende que os clubes devem se reunir e procurar soluções para esses e outros problemas que levem a melhoria do futebol brasileiro. O Sr. Vidigal, se colocou à disposição do Ministério do Esporte e afirmou que pode trabalhar em conjunto no caso das discussões das propostas normativas, o que tornaria mais célere o trâmite, visto que não haveria a necessidade da Casa Civil revisar o texto posteriormente já que estará inserida nas discussões. O Sr. Medina disse que na sua opinião a CBF deveria realizar esta função, já que estatutariamente é responsável pelo desenvolvimento e fomento do futebol brasileiro profissional e não profissional. O Presidente sugeriu que o Sr. Medina enviasse tópicos para discussão de soluções e se for possível, criará evento anterior a plenária. Ficou decidido que a Sexta Reunião Plenária será no dia 26 de novembro de 2018. Não havendo nenhum comentário ou ponto a ser discutido, o Presidente da APFUT encerrou a sessão às dezesseis horas e dez minutos e agradeceu a presença de todos.

LUIZ ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 407, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Institui a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade - RedeTrilhas dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO TURISMO E O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade - RedeTrilhas, composta por trilhas reconhecidas pela sua relevância nacional para a conectividade de paisagens e ecossistemas, a recreação em contato com a natureza e o turismo.

§ 1º As trilhas participantes da RedeTrilhas deverão ser estabelecidas de forma que possam ser percorridas pelos usuários a pé ou utilizando outros modos de viagem não motorizados.

§ 2º A RedeTrilhas visa contribuir com os objetivos do Programa Nacional de Conectividade de Paisagens - CONECTA, instituído pela Portaria MMA nº 75, de 26 de março de 2018.

Art. 2º A RedeTrilhas tem por objetivos:

I - promover as trilhas de longo curso como instrumento de conservação da biodiversidade e conectividade de paisagens;

II - reconhecer e proteger as rotas pedestres e de outros meios de viagem não motorizados de interesse natural, histórico e cultural;

III - sensibilizar a sociedade sobre a importância da conexão de paisagens naturais e ecossistemas, promovendo sua participação ativa na implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

IV - valorizar o trabalho voluntário no estabelecimento de trilhas de longo curso; e

V - ampliar e diversificar a oferta turística, de modo a estimular o turismo em áreas naturais.

Art. 3º Ato conjunto dos instituidores da RedeTrilhas definirá critérios para:

I - avaliação de propostas de adesão à RedeTrilhas e reconhecimento de trilhas de longo curso, assim como o procedimento para a saída de trilhas da RedeTrilhas;

II - elaboração anual de um Plano e Relatório de Implementação das trilhas de longo curso e conectividade, a ser apresentado no primeiro trimestre, que deverá conter:

a) informações sobre as trilhas de longo curso já reconhecidas e a situação de implementação de cada uma, incluindo mapas e registros fotográficos, entre outros; e

b) previsão, para os próximos dois anos, de expansão e inclusão de trilhas;

III - apresentação de uma identidade visual para a RedeTrilhas, devendo ser flexível para também preservar a identidade local de cada trecho de trilha, levando em consideração o Manual de Sinalização de Trilhas do ICMBio.

Art. 4º Trilhas de longo curso, nacionais e regionais, integrarão a RedeTrilhas por ato de reconhecimento do Ministério do Meio Ambiente, com base na análise de propostas encaminhadas por entidades governamentais ou da sociedade civil organizada.

§ 1º As Unidades de Conservação federal serão áreas núcleos das trilhas de longo curso reconhecidas.

§ 2º As Unidades de Conservação estaduais e municipais, poderão também ser reconhecidas como áreas núcleo em cada trilha, se houver anuência dos respectivos órgãos gestores.

§ 3º O traçado da trilha de longo curso poderá passar por áreas particulares, se houver anuência dos respectivos proprietários.

§ 4º As Unidades de Conservação que integraram trilhas reconhecidas pela RedeTrilhas deverão estar cadastradas e validadas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC.

§ 5º O traçado das trilhas poderá ser objeto de ajustes e melhorias a qualquer tempo, visando maximizar a passagem da trilha por áreas naturais de relevante beleza cênica, de interesse turístico, sítio natural sagrado e de importância para a conectividade e conservação da natureza.

§ 6º O estabelecimento, a manutenção e a gestão de cada trecho das trilhas de longo curso são de inteira responsabilidade da instância pública ou privada que detiver a jurisdição sobre o trecho.

§ 7º O reconhecimento das trilhas de longo curso como parte da RedeTrilhas não garante acesso a recursos de qualquer natureza para o seu estabelecimento e manutenção e gestão.

Art. 5º As propostas de trilha de longo curso nacional ou regional deverão:

I - indicar a instância de governança própria para a trilha de longo curso, aproveitando as estruturas de governanças já existentes para as Reservas da Biosfera, Mosaicos de Áreas Protegidas, Sítios do Patrimônio, Corredores Ecológicos, Regiões Turísticas do Programa de Regionalização do Turismo, entre outros espaços de participação, sempre que possível;

II - ter participação paritária do Governo e de entidades da sociedade civil em sua instancia de governança; e

III - indicar as áreas núcleo da trilha e seu traçado, considerando a passagem por Unidades de Conservação, áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, conectividade de paisagens, recuperação de ecossistemas degradados, Reservas da Biosfera, Sítios Ramsar e fragmentos florestais, bem como o Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE
Ministro de Estado do Meio Ambiente

VINICIUS LUMMERTZ
Ministro de Estado do Turismo

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO
Presidente do Instituto

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.635 - TEREZINHA DE FATIMA CARVALHO, Rio Grande, Município de IJACI/MG, irrigação.

Nº 1.636 - LUIZ LINDOMBERG DE LIMA SILVA, rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 1.637 - VALDIR NUNES BERNARDO, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.638 - AECIO BASTOS BONFIM, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.639 - ROSENI MARIA DE JESUS NUNES, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.640 - DANILLO DE ALBUQUERQUE RAMOS SOBRINHO, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.641 - MADIANO EUFRAZIO DA SILVA, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.642 - EMANUEL NERY DE SOUZA, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.643 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.644 - FABIO DA SILVA SOUZA, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.645 - SIRIA MENEZES CARVALHO, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.646 - FABIO PEREIRA DA FRANCA, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.647 - CRISLEY ALBERTO DE SOUZA VALADARES, rio Urucuia, Município de ARINOS/MG, irrigação.

Nº 1.648 - CARLOS EDMUNDO PLACIDO DE MENEZES, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.649 - VALERIANO DA SILVA MORAIS, rio São Francisco, Município de LAGOA GRANDE/PE, irrigação.

Nº 1.650 - ANA ALICE LEITE DANGELO, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 1.651 - ANTONINO PEREIRA MARINHO, Rio Santa Teresa, Município de JAÚ DO TOCANTINS/TO, irrigação.

Nº 1.652 - MANOEL DANTAS BARBOSA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.653 - RUBINALDO ALVESDA SILVA, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.654 - JOAO BATISTA FIGUEIREDO COSTA NETO, Ribeirão Bom Jesus, Município de CACONDE/SP, irrigação.

Nº 1.655 - EDNA MARIA CASTOR DOMINGOS, rio São Francisco, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 1.656 - DURVAL ALCIDES DE ARAUJO, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 1.657 - NILDO DURVAL DE ARAUJO, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 1.658 - OLIVAR RODRIGUES DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 1.659 - MARIA RIZONILDE QUEIROZ DE SA, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 1.660 - LUCAS HENRIQUE FUINI, rio do Peixe, Município de ITAPIRA/SP, irrigação.

Nº 1.661 - JOSE RAMOS GONCALVES GOMES JUNIOR, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 1.662 - JOSE RAMOS GONCALVES GOMES JUNIOR, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre procedimentos para realização da atividade e observação de aves nas unidades de conservação federais, conforme as informações contidas no Processo nº 02070.002486/2018-50.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo art. 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil n° 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando o disposto na Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os artigos 25 a 30 do Decreto n. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou a referida Lei;

Considerando que a atividade de observação de aves é passível de realização em unidades de conservação federais e tem por objetivo observar e registrar aves em seu habitat natural, com ou sem equipamentos especializados como máquinas fotográficas, binóculos, celulares e gravadores;

Considerando a importância de se estabelecer incentivos à prática da atividade de observação de aves, com vistas a contribuir para a divulgação das unidades de conservação, monitoramento da biodiversidade, sensibilização e educação ambiental, interação socioambiental e geração de renda;

Considerando a necessidade de ordenar e estimular a atividade de observação de aves nas unidades de conservação federais, com o objetivo de minimizar a interferência no comportamento da fauna ou no seu ambiente e atender às Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente;

Considerando o Código de Ética do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE para o observador de aves, disponibilizado no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores; resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a prática da atividade de observação de aves nas unidades de conservação federais.

Art. 2º A prática da observação de aves no interior das unidades de conservação federais está autorizada para todos os interessados que se submetam a este regulamento e aos planos de manejo das unidades de conservação federais.

§ 1º Os observadores de aves deverão respeitar o zoneamento das unidades de conservação indicados nos respectivos planos de manejo, devendo acessar apenas as áreas permitidas para visitação, respeitando os procedimentos de operação e normas vigentes em cada UC, que deverão ser consultados previamente.

§ 2º A prática de observação de aves poderá ser autorizada pela chefia da UC fora do período de funcionamento regular da unidade de conservação.

Art. 3º É facultado à administração da unidade de conservação solicitar o cadastramento dos observadores de aves.

§ 1º O objetivo do cadastramento indicado no caput do artigo se destina a subsidiar as ações de monitoramento da atividade e conhecer melhor o perfil e necessidades dos praticantes.

§ 2º A ausência do cadastramento não representa impeditivo para a prática da atividade.

Art. 4º Salvo as cobranças específicas previstas nos contratos de estruturas concessionadas ou dos serviços de apoio à visitação ofertados, a atividade de observação de aves não está sujeita a cobrança de valores além daqueles previstos em Portaria Normativa de cobrança de ingressos para visitação.

Art. 5º. É permitido o uso de "playback", pios, imitação e outras técnicas de atração sonora, desde que o usuário informe antecipadamente à unidade de conservação e respeite o Código de Ética do CEMAVE para o Observador de Aves, disponível no sítio do ICMBio.

§ 1° O uso de técnicas de atração de aves próximo a ninhos ativos conhecidos é proibido.

§ 2º O uso de técnicas de atração sonora poderá sofrer restrições locais mediante parecer técnico emitido pela gestão da unidade de conservação, baseado em resultados do monitoramento dos impactos da visitação na unidade de conservação.

§ 3º Restrições ao uso de técnicas de atração sonora propostas pela unidade de conservação deverão ser aprovadas pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios, no prazo máximo de 30 dias, ouvido neste prazo o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres.

Art. 6º O uso de comedouros como forma de oferta de alimentação para atração de aves poderá ser autorizado pela gestão da unidade de conservação nas áreas destinadas à visitação, respeitadas as restrições dos planos de manejo, outras normativas no que couber e o Código de Ética do Observador de Aves do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres.

§ 1º A utilização de outros métodos de oferta de alimentação para atração de aves pelos praticantes da atividade deverá ser autorizada pela unidade de conservação.

§ 2º Caso não haja normas pré-definidas pela unidade de conservação para oferta de alimentação como forma de atração de aves, esta prática deverá ser autorizada pela chefia da UC.

§ 3º A oferta de alimentação como forma de atração de aves, mesmo quando autorizada, poderá sofrer restrições locais mediante parecer técnico emitido pela gestão da unidade de conservação.

Art. 7º A captação de imagens de aves para uso não comercial poderá ser realizada pelos praticantes da observação de aves.

§ 1° A captação e uso de imagens para uso comercial deverá seguir as normativas vigentes.

§ 2° O uso de "flash" e outras fontes artificiais de luz devem ser suspensas de imediato sempre que for constatada a presença de filhotes em ninhos, aves chocando e/ou alimentando seus filhotes.

§ 3º Não é permitido retirar ou afastar proteção de ninhos como galhos, folhas, plumas, dentro outros, ou promover quaisquer alterações no local para melhor observar ou fotografar a ave.

Art. 8º São proibidas quaisquer formas de contenção de aves para a realização da atividade.

Art. 9º Não é permitido provocar, intencionalmente, revoada de aves em ninhais ou agrupamentos, com uso de buzinas, apitos, rojões ou quaisquer outras formas de perturbação.

Art. 10º O descumprimento das proibições estabelecidas neste regulamento poderá ser considerado como molestamento a fauna e estará sujeito a penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 11º Incentiva-se que os observadores de aves publiquem os registros feitos em unidades de conservação, tais como listas de espécies, imagens, sons, observação de marcadores, etc., em repositórios online, especialmente no Atlas de Registros de Aves Brasileiras.

Art. 12º É recomendada a contratação de condutores de visitantes com especialidade em observação de aves.

Parágrafo único. A contratação dos condutores é facultativa, salvo casos previstos em normativa vigente.

Art. 13º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação e, nos casos com possível impacto ambiental da atividade, sob consulta para a Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 329, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n. 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo n. 04941.000063/2017-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a proceder a inscrição de ocupação do imóvel rural constituído por terreno de marinha, com área de 5.726,00m², denominado, Sítio Lugar da Kianda - Área 2, localizado na Praia da Costa, Município de Canavieiras, Estado da Bahia, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 10 de dezembro de 1999 no Registro de Imóveis daquela Comarca, às fls. 037, do Livro 062, registrada sob o n. 01 da Matrícula 6531, para o estrangeiro César Augusto Melo Brigham, de nacionalidade portuguesa, portador do CPF n. 252.798.405-30 e do Passaporte n. P795010, com validade até 18.05.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 10.855, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a possibilidade de aproveitamento da receita arrecadada com taxas de inscrição em concurso público, referente à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, promovido pelo Superior Tribunal Militar, na execução da ação "Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União", e a consequente liberação da fonte 00 - Recursos Ordinários, no âmbito da Justiça Militar da União;

Considerando a necessidade de redução do déficit financeiro da fonte 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante a utilização de recursos da fonte 00, provenientes de programação da Justiça Militar da União, com vistas a garantir o pagamento de despesas com pessoal, no Fundo de Imprensa Nacional;

Considerando a previsão de frustração na arrecadação da fonte 50, e a viabilidade do uso do excesso de arrecadação da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, de modo a assegurar a consecução da ação "Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde", no Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 29 - Recursos de Concessões e Permissões, e a oportunidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, relativo à mesma fonte, para permitir a implementação das ações "Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação", "Participação da União na construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - CONCER" e "Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)", na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito suplementar, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recursos incompatível com o objeto da suplementação pretendida, na ANTT, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne à Justiça Militar da União, à Presidência da República e aos Ministérios da Saúde; e dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							1.550.000
		Atividades							
02 061	0566 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União							1.550.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional							1.550.000
			F	3	2	90	0	150	1.550.000
TOTAL - FISCAL									1.550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.550.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.550.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.550.000

09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Em Brasília - DF							1.550.000
			S	1	1	90	0	100	1.550.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.550.000
TOTAL - GERAL									1.550.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							400.000
		Atividades							
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							400.000
10 302	2015 6217 5027	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS							400.000
			S	3	2	90	6	280	400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2087	Transporte Terrestre							21.000.000
		Atividades							
26 125	2087 2907	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária							5.000.000
26 125	2087 2907 0001	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
		Projetos							
26 782	2087 15PB	Participação da União na construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - CONCER							16.000.000
26 782	2087 15PB 0030	Participação da União na construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - CONCER - Na Região Sudeste							16.000.000
			F	4	3	90	0	329	16.000.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							65.243.375
		Atividades							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							5.000.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	250	5.000.000
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							19.209.102
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional							19.209.102
			F	3	3	90	0	329	19.209.102
		Projetos							
26 126	2126 15P7	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação							41.034.273
26 126	2126 15P7 0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional							41.034.273
			F	3	3	90	0	329	8.495.537
			F	4	3	90	0	329	32.538.736
TOTAL - FISCAL									86.243.375
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									86.243.375

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							1.550.000
		Atividades							
02 061	0566 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União							1.550.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional							1.550.000
			F	3	2	90	0	100	1.550.000
TOTAL - FISCAL									1.550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.550.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.550.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.550.000

09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Em Brasília - DF							1.550.000
			S	1	1	90	0	169	1.550.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.550.000
TOTAL - GERAL									1.550.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							400.000
		Atividades							
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							400.000
10 302	2015 6217 5027	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS							400.000
			S	3	2	90	6	250	400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2087	Transporte Terrestre							21.000.000
		Atividades							
26 125	2087 2907	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária							5.000.000
26 125	2087 2907 0001	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	250	5.000.000
		Projetos							
26 782	2087 15PB	Participação da União na construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - CONCER							16.000.000
26 782	2087 15PB 0030	Participação da União na construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - CONCER - Na Região Sudeste							16.000.000
			F	4	3	90	0	129	16.000.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							65.243.375
		Atividades							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							5.000.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							19.209.102
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional							19.209.102
			F	3	3	90	0	129	19.209.102
		Projetos							
26 126	2126 15P7	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação							41.034.273
26 126	2126 15P7 0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional							41.034.273
			F	3	3	90	0	129	8.495.537
			F	4	3	90	0	129	32.538.736
TOTAL - FISCAL									86.243.375
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									86.243.375

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 876, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei n. 13.502, de 01 de novembro de 2017 e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item 17.5.3.3 da Norma Regulamentadora n.º 17 (NR-17) - Ergonomia, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte forma:

"17.5.3.3 Os métodos de medição e os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho são os estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional n.º 11 (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes de Trabalho Internos."

Art. 2º Revogar os itens 17.5.3.4 e 17.5.3.5 da Norma Regulamentadora n.º 17 (NR-17) - Ergonomia, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

PORTARIA Nº 877, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei n. 13.502, de 01 de novembro de 2017 e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "l" do item 6.8.1 e acrescentar o item 6.9.3.2 na Norma Regulamentadora n.º 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela redação dada pela Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte forma:

"6.8.1

.....

"l) promover adaptação do EPI detentor de Certificado de Aprovação para pessoas com deficiência".

.....

6.9.3.2 A adaptação do Equipamento de Proteção Individual para uso pela pessoa com deficiência feita pelo fabricante ou importador detentor do Certificado de Aprovação não invalida o certificado já emitido, sendo desnecessária a emissão de novo CA."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

PORTARIA Nº 881, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e considerando o que estabelece os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda o §2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, e a Portaria MP nº 249, de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário-Adjunto de Orçamento e Administração para celebrar, em nome do Ministério do Trabalho, termo de conciliação junto a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, referente aos valores devidos em razão de serviços prestados pela Empresa DATAPREV a este Órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

PORTARIA Nº 883, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Delega competência ao Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho para representar esta Pasta na formalização de Protocolo de intenções.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista os artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho para representar esta Pasta na formalização de Protocolo de Intenções com entes federados relativamente à Escola doTrabalhador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0467/2018 de 19/10/2018, 0468/2018 de 19/10/2018, 0469/2018 de 22/10/2018, 0470/2018 de 22/10/2018, 0472/2018 de 23/10/2018 e 0473/2018 de 23/10/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039011623201871 Requerente: ENERGETICA GLOBAL SERVICOS DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS E MECNICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASSA PASQUALINO Data Nascimento: 12/05/1959 Passaporte: YA5659506 País: ITÁLIA Mãe: MARIA LINZA Pai: GIUSEPPE MASSA; Processo: 47039013310201858 Requerente: EDSON JOSE BRANDAO ASSUNCAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PERLA YISSEL RAMIREZ PEREZ Data Nascimento: 30/05/1990 Passaporte: SC9321915 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: ANA LUISA PÉREZ MUNOZ Pai: ADOLFO RAMIREZ; Processo: 47039013392201831 Requerente: CHINA COMMUNICATIONS CONSTRUCTION COMPANY (BRAZIL) PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BO PANG Data Nascimento: 09/06/1987 Passaporte: E95816575 País: CHINA Mãe: HAIYAN LI Pai: YANMIN PANG; Processo: 47039013487201854 Requerente: AREIA PRETA METAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MINGHONG YANG Data Nascimento: 05/09/1987 Passaporte: E34424281 País: CHINA Mãe: HECHAO ZHANG Pai: XIANGZHI YANG; Processo: 47039013665201847 Requerente: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HICHAM EL AYSSARI Data Nascimento: 04/11/1980 Passaporte: 15FV12077 País: FRANÇA Mãe: YAMNA EL MIR Pai: ABDELKADER EL AYSSARI; Processo: 47039013667201836 Requerente: MATABI DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PULVERIZADORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARTURO MAGALLO FULDAIN Data Nascimento: 03/05/1991 Passaporte: PAA562200 País: ESPANHA Mãe: MATXALEN FULDAIN ITURRI Pai: JOSE MARIA MAGALLO RIBERA; Processo: 47039013998201876 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANK WOLFGANG DORR Data Nascimento: 27/10/1967 Passaporte: C8ZVHML5C País: ALEMANHA Mãe: Brigitte Dorr Pai: Dietmar Dorr; Processo: 47039014393201801 Requerente: ADM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FERNANDO SANTIAGO MARIN CILDOZ Data Nascimento: 30/12/1974 Passaporte: XDC592895 País: ESPANHA Mãe: Digna Rosario Cildoz Cuenca Pai: Fernando Marin Herrero; Processo: 47039014801201816 Requerente: LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LORELAI VERONICA MARCHIDAN Data Nascimento: 18/07/1972 Passaporte: 054057654 País: ROMÊNIA Mãe: Voica Teleaga Pai: Gheorghe Teleaga; Processo: 47039015031201829 Requerente: LETEX COMERCIO DE TECIDOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BEET NA LEE Data Nascimento: 23/02/1993 Passaporte: M2 6.309.324 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SOON OK CHO Pai: EUI SUP LEE; Processo: 47039015106201871 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SVERRE KYRKJEBOE GJOELMESLI Data Nascimento: 27/01/1992 Passaporte: 33431790 País: NORUEGA Mãe: KARI KYRKJEBOE GJOELMESLI Pai: PER ESTEN GJOELMESLI; Processo: 47039015225201824 Requerente: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRÉDÉRIC JEAN BEHE Data Nascimento: 22/04/1991 Passaporte: 15CH83381 País: FRANÇA Mãe: MICHELE BEHE Pai: JEAN PIERRE BEHE; Processo: 47039015226201879 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDERS SIGVARD ROENN Data Nascimento: 10/11/1965 Passaporte: 93036400 País: SUÉCIA Mãe: GUNHILD AGNETA ROENN Pai: LARS-OLOF ROENN; Processo: 47039015227201813 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LARS HAKAN VESTERBERG Data Nascimento: 01/01/1962 Passaporte: 90341275 País: SUÉCIA Mãe: MARTA INGRID VESTERBERG Pai: OSKAR HENRIK VESTERBERG; Processo: 47039015293201893 Requerente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HECTOR RAMIREZ RODRIGUEZ Data Nascimento: 02/10/1992 Passaporte: G29832866 País: MÉXICO Mãe: MARIA RODRIGUEZ VELONA Pai: MARTIN RAMIREZ RAMIREZ; Processo: 47039015425201887 Requerente: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUNG JU KANG Data Nascimento: 13/03/1971 Passaporte: M52592387 País: CORÉIA DO SUL Mãe: BYUNG SOON PARK Pai: SEOK BUM KANG; Processo: 47039015429201865 Requerente: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCK ALFRED ANCKENMANN Data Nascimento: 11/05/1975 Passaporte: 13FV29048 País: FRANÇA Mãe: ALFRED JEAN ANCKENMANN Pai: GABRIELLE KEITH; Processo: 47039015447201847 Requerente: BRASMIN MINERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUNG-LIANG LIN Data Nascimento: 02/05/1966 Passaporte: 301437595 País: CHINA Mãe: Feng Lu Pai: Tian-Cheng Lin; Processo: 47039015449201836 Requerente: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIKHAIL BUGAEV Data Nascimento: 14/09/1980 Passaporte: 715393314 País: RÚSSIA Mãe: Natalya Bugaeva Pai: Alexandr Bugaev; Processo: 47039015485201808 Requerente: AUCEMA INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SÉRGIO ARTUR BARÃO MARREIROS Data Nascimento: 25/12/1975 Passaporte: C776529 País: PORTUGAL Mãe: MARIA HELENA DA SILVA BARAO FERREIRA MARREIROS Pai: JOAQUIM JOAO FERREIRA MARREIROS; Processo: 47039015504201898 Requerente: FUNDACAO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARTURO GONZALEZ ANDRADE Data Nascimento: 20/09/1987 Passaporte: G10958224 País: MÉXICO Mãe: GEORGINA GONZALEZ ANDRADE Pai: Não informado; Processo: 47039015523201814 Requerente: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BORAM LEE Data Nascimento: 28/09/1984 Passaporte: M77133118 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JOUNG OCK KIM Pai: JEONG GEUN LEE; Processo: 47039015530201816 Requerente: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANGWOONG LEE Data Nascimento: 21/09/1981 Passaporte: M73508702 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SU YEOL KIM Pai: JAE KYUN LEE; Processo: 47039015557201817 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Benavent Del Prado Data Nascimento: 08/12/1983 Passaporte: XDC648109 País: ESPANHA Mãe: Inmaculada Concepcion del Prado Rodriguez Pai: Juan Bautista Benavent del Valle; Processo: 47039015610201871 Requerente: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HEMANT KULSHRESHTHA Data Nascimento: 14/02/1980 Passaporte: K2649253 País: ÍNDIA Mãe: MANJU KULSHRESHTHA Pai: VIMAL KANT KULSHRESHTHA; Processo: 47039015611201816 Requerente: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HARDEEP SINGH Data Nascimento: 31/03/1984 Passaporte: Z3301143 País: ÍNDIA Mãe: PARAMJEET KAUR Pai: GURMAIL SINGH; Processo: 47039015624201895 Requerente: SISTEMA PRODUTOR SAO LOURENCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAOCHEN WANG Data Nascimento: 10/01/1988 Passaporte: E52744110 País: CHINA Mãe: JINFENG CHEN Pai: SHIFU WANG; Processo: 47039015629201818 Requerente: SISTEMA PRODUTOR SAO LOURENCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUNBO LI Data Nascimento: 19/12/1992 Passaporte: PE1030937 País: CHINA Mãe: JIANGHONG FENG Pai: LIANSHUAN LI; Processo: 47039015656201891 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANA KAYSHIBAEVA Data Nascimento: 05/06/1993 Passaporte: 755453303 País: RÚSSIA Mãe: NURGUL KARATAEVNA KAYSHIBAEVA Pai: KAYRAT ABDULATOVICH KAYSHIBAEV; Processo: 47039015689201831 Requerente: AFAS ADVISER CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JACOB THOMAS REREX Data Nascimento: 18/03/1989 Passaporte: 489817220 País: EUA Mãe: TERRI DELAYNE JOHNSON Pai: DAVID TERRY REREX; Processo: 47039015736201846 Requerente: TRAFIGURA DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUBEN FILIPE GONCALVES CHAPA MARQUES DA SILVA Data Nascimento: 28/01/1990 Passaporte: C836216 País: PORTUGAL Mãe: ANA CRISTINA GONCALVES DA COSTA CHAPA DA SILVA Pai: ROGERIO MARQUES DA SILVA SANTOS; Processo: 47039015746201881 Requerente: JCDECAUX LATAM SERVICOS DE MANAGEMENT LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEVEN CHRISTIAN HUBERT AUSSET Data Nascimento: 16/07/1987 Passaporte: 16DL78434 País: FRANÇA Mãe: PATRICIA MATHIEU Pai: CHRISTIAN HUBERT JOSEPH AUSSET; Processo: 47039015749201815 Requerente: SHOWA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHOJI YABE Data Nascimento: 09/01/1982 Passaporte: TK6211395 País: JAPÃO Mãe: HISAE YABE Pai: MINORU YABE; Processo: 47039015755201872 Requerente: SHOWA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AKINORI OKAMOTO Data Nascimento: 07/11/1972 Passaporte: TR1801608 País: JAPÃO Mãe: KIMIKO OKAMOTO Pai: TAKIO OKAMOTO; Processo: 47039015763201819 Requerente: LH1003 SERVICOS DE DADOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arun Prasad Nagarajan Data Nascimento: 09/07/1988 Passaporte: Z3171801 País: ÍNDIA Mãe: Nagarajan Sathiyabhama Pai: Rangasamy Nagarajan; Processo: 47039015782201845 Requerente: FUNDACAO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LARIZZA LIZETH LAGUNAS TREJO Data Nascimento: 12/11/1986 Passaporte: G11797595 País: MÉXICO Mãe: HERMINIA TREJO TRUJILLO Pai: LEOPOLDO LAGUNAS ABUNDES; Processo: 47039015800201899 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATTEO DANIEL MOLINARO Data Nascimento: 29/04/1975 Passaporte: 529238782 País: GRÃ BRETANHA Mãe: LAURA MARGARET BAILHACHE Pai: ANTONELLO MOLINARO; Processo: 47039015815201857 Requerente: FUNDACAO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORGE ALBERTO ALFARO MOLINA Data Nascimento: 17/02/1986 Passaporte: G11450850 País: MÉXICO Mãe: MARIA CONCEPCION MOLINA GARCIA Pai: JORGE ALFARO CARRERA; Processo: 47039015825201892 Requerente: GIESECKE+DEVRIENT CURRENCY TECHNOLOGY BRASIL SERVICOS E COMERCIO DE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID SEINEN Data Nascimento: 22/02/1992 Passaporte: C5H7HT070 País: ALEMANHA Mãe: HANNELORE URSULA GRUNWALD Pai: ARZTES HARM SEINEN; Processo: 47039015830201803 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WANJUN WAN Data Nascimento: 14/10/1993 Passaporte: E34820129 País: CHINA Mãe: XUEQING ZHU Pai: JIANCHENG WAN; Processo: 47039015839201814 Requerente: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO MARTINEZ MORENO Data Nascimento: 02/01/1991 Passaporte: PAE662297 País: ESPANHA Mãe: Mari Carmen Moreno Arribas Pai: Lorenzo Martinez Calavia; Processo: 47039015833201839 Requerente: FUNDACAO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DULCE KAREN PACHECO RIVERA Data Nascimento: 07/08/1989 Passaporte: G15493005 País: MÉXICO Mãe: ALTAGRACIA RIVERA SANCHEZ Pai: EULALIO PACHECO SANCHEZ; Processo: 47039015884201861 Requerente: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YE ZHANG Data Nascimento: 30/12/1988 Passaporte: PE1495231 País: CHINA Mãe: MINXIA LI Pai: RUNQI ZHANG; Processo: 47039015905201848 Requerente: LITA AVIAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MEIZHEN WANG Data Nascimento: 07/08/1963 Passaporte: E40693388 País: CHINA Mãe: Zhi Lang Ye Pai: Xing Wang; Processo: 47039015953201836 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAGRUN KJOENSVIK Data Nascimento: 26/05/1965 Passaporte: 32281863 País: NORUEGA Mãe: Oddmund Kaare Kjonsvik Pai: Gudrun Kjonsvik.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039017371201894 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: MIRAIDA FERRAS FERRAS Data Nascimento: 09/09/1967 Passaporte: E329376 País: CUBA.

Residência Prévia - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018 (Artigo 2º):

Processo: 47039014051201882 Requerente: KEYRUS BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GASPARD PIERRE ARMAND DE CASTILLA Data Nascimento: 21/01/1995 Passaporte: 15CY21252 País: FRANÇA Mãe: MARIE-ODILE MONIQUE JACQUELINE MALEYX Pai: PHILIPPE BERTRAND MARIE ANTOINE DE CASTILLA; Processo: 47039014995201850 Requerente: VEIRANO ADVOGADOS Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: Colin John Glaeser Data Nascimento: 21/04/1987 Passaporte: 557911110 País: EUA Mãe: Kathleen Claire Cook Pai: Bruce Stuart Glaeser.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039012277201849 Requerente: OERLIKON BALZERS REVESTIMENTOS METALICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT JOSEPH STANGO Data Nascimento: 27/09/1976 Passaporte: 530498762 País: EUA; Processo: 47039013915201849 Requerente: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jean Guy Joseph Michel Ouimet Data Nascimento: 03/10/1967 Passaporte: GK322268 País: CANADÁ; Processo: 47039014001201803 Requerente: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jocelyn Gagne Data Nascimento: 13/12/1978 Passaporte: HK431386 País: CANADÁ; Processo: 47039014011201831 Requerente: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andrey Silyutin Data Nascimento: 16/12/1988 Passaporte: HG383744 País: CANADÁ; Processo: 47039014258201857 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHUANHUI LI Data Nascimento: 23/11/1985 Passaporte: EC0482571 País: CHINA; Processo: 47039014259201800 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAOCHENG XU Data Nascimento: 08/05/1992 Passaporte: E75314876 País: CHINA; Processo: 47039014261201871 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUANCHONG ZHANG Data Nascimento: 25/05/1993 Passaporte: E79511137 País: CHINA; Processo: 47039014262201815 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LICONG ZUO Data Nascimento: 18/02/1993 Passaporte: ED8052947 País: CHINA; Processo: 47039014264201812 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SONGRAN SHI Data Nascimento: 26/10/1992 Passaporte: E60002985 País: CHINA; Processo:

47039014265201859 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANBO WANG Data Nascimento: 23/08/1982 Passaporte: E93288588 País: CHINA; Processo: 47039014266201801 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANNAN YAN Data Nascimento: 10/02/1990 Passaporte: E44315048 País: CHINA; Processo: 47039014408201822 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GANG FANG Data Nascimento: 13/07/1988 Passaporte: PE1568955 País: CHINA; Processo: 47039014409201877 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Shuxin Ma Data Nascimento: 16/02/1989 Passaporte: PE1568954 País: CHINA; Processo: 47039014410201800 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yingxin Song Data Nascimento: 16/07/1973 Passaporte: PE1568956 País: CHINA; Processo: 47039014411201846 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BIN WANG Data Nascimento: 14/07/1968 Passaporte: PE0830868 País: CHINA; Processo: 47039014414201880 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENJUN ZOU Data Nascimento: 11/04/1971 Passaporte: PE0830872 País: CHINA; Processo: 47039014415201824 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hu Chong Data Nascimento: 17/05/1971 Passaporte: PE1405070 País: CHINA; Processo: 47039014449201819 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AMAN RAWAT Data Nascimento: 01/09/1992 Passaporte: L9243994 País: ÍNDIA; Processo: 47039014490201895 Requerente: MILESTONE SERVICOS DE INTEGRACAO TECNOLOGICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES MATHES BISHOP Data Nascimento: 04/08/1988 Passaporte: 547095464, País: EUA; Processo: 47039014491201830 Requerente: MILESTONE SERVICOS DE INTEGRACAO TECNOLOGICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SCOTT THOMAS CHARTAIN Data Nascimento: 27/01/1988 Passaporte: 531463362 País: EUA; Processo: 47039014598201888 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEITARO KONISHI Data Nascimento: 30/08/1963 Passaporte: TR7468143 País: JAPÃO; Processo: 47039014695201871 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAIBO WANG Data Nascimento: 26/09/1992 Passaporte: EB3254842 País: CHINA; Processo: 47039014700201845 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEROY VARGAS Data Nascimento: 07/09/1963 Passaporte: 589191976 País: EUA; Processo: 47039014701201890 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID MICHAEL SATY Data Nascimento: 18/01/1954 Passaporte: 473420390 País: EUA; Processo: 47039014702201834 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE LUIS QUINTANILLA CANTU Data Nascimento: 26/05/1967 Passaporte: G30563104 País: MÉXICO; Processo: 47039014703201889 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICHARD LEIGH FREEZE Data Nascimento: 02/08/1974 Passaporte: 492537596 País: EUA; Processo: 47039014827201864 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID BAISTER Data Nascimento: 14/01/1958 Passaporte: 511405813 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015043201853 Requerente: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARK THOMAS BENACQUISTA Data Nascimento: 22/10/1958 Passaporte: 479586478 País: EUA; Processo: 47039015048201886 Requerente: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARK SCHAFFER Data Nascimento: 18/07/1958 Passaporte: 528355764 País: EUA; Processo: 47039015514201823 Requerente: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SERGIO ARTHUR TOLOZA FRANCISCONI Data Nascimento: 04/10/1980 Passaporte: 120449015 País: VENEZUELA; Processo: 47039015537201838 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HE, SHAOFANG Data Nascimento: 26/12/1993 Passaporte: ED6898119 País: CHINA; Processo: 47039015573201800 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAIHONG FAN Data Nascimento: 08/11/1988 Passaporte: G58387374 País: CHINA Imigrante: LEI WANG Data Nascimento: 12/08/1987 Passaporte: G47980583 País: CHINA Imigrante: PENGXUAN WANG Data Nascimento: 12/11/1987 Passaporte: G58368329 País: CHINA Imigrante: RUYI LEI Data Nascimento: 16/12/1963 Passaporte: E49075041 País: CHINA Imigrante: SHIWEI DUAN Data Nascimento: 18/11/1984 Passaporte: EB0963434 País: CHINA Imigrante: XIAOJIE SUI Data Nascimento: 18/03/1986 Passaporte: ED9588825 País: CHINA Imigrante: XINLI LIN Data Nascimento: 13/07/1960 Passaporte: G47266051 País: CHINA Imigrante: ZHENG KUANG Data Nascimento: 24/09/1990 Passaporte: EB9304171 País: CHINA; Processo: 47039015595201861 Requerente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCIN KAKOL Data Nascimento: 04/03/1987 Passaporte: EL6946491 País: POLÔNIA Imigrante: MATEUSZ STANISZEWSKI Data Nascimento: 30/07/1987 Passaporte: EF2441949 País: POLÔNIA Imigrante: PAWEL KACZMARSKI Data Nascimento: 20/11/1989 Passaporte: EB6877696 País: POLÔNIA Imigrante: SZYMON TADEUSZ ZAGÓRNIK Data Nascimento: 14/09/1991 Passaporte: EG6201843 País: POLÔNIA; Processo: 47039015598201803 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAZUHIKO KANAZAWA Data Nascimento: 27/11/1973 Passaporte: TR7378410 País: JAPÃO; Processo: 47039015599201840 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IKUO KUROSAWA Data Nascimento: 28/02/1976 Passaporte: TR8411851 País: JAPÃO; Processo: 47039015600201836 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KOICHI NAKAMURA Data Nascimento: 03/04/1968 Passaporte: TS1161678 País: JAPÃO; Processo: 47039015603201870 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKASHI INOGUCHI Data Nascimento: 25/12/1977 Passaporte: TS1500594 País: JAPÃO; Processo: 47039015605201869 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNSEOK KIM Data Nascimento: 05/05/1993 Passaporte: M80772930 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015606201811 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNSEOK KIM Data Nascimento: 05/05/1993 Passaporte: M80772930 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015607201858 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEONGYEOL JO Data Nascimento: 15/11/1989 Passaporte: M09902558 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015633201886 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BAI,JIAN Data Nascimento: 24/01/1986 Passaporte: E73786054 País: CHINA; Processo: 47039015652201811 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOUGLAS RYAN JENKINS Data Nascimento: 15/09/1968 Passaporte: 548094924 País: EUA; Processo: 47039015662201848 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JARL JOHAN SOLVAER Data Nascimento: 12/04/1980 Passaporte: 33435610 País: NORUEGA; Processo: 47039015666201826 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Mês(es) Imigrante: ENRIQUE PALOMAR SANTAMARIA Data Nascimento: 20/05/1983 Passaporte: PAF875501 País: ESPANHA; Processo: 47039015664201837 Requerente: ROBBINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MILTON SARMIENTO HERNANDEZ Data Nascimento: 26/11/1975 Passaporte: PE092597 País: COLÔMBIA; Processo: 47039015670201894 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENGUO SUN Data Nascimento: 09/11/1966 Passaporte: EC0413188 País: CHINA Imigrante: BENHUI WANG Data Nascimento: 05/11/1976 Passaporte: EE0771443 País: CHINA Imigrante: BO WANG Data Nascimento: 06/01/1981 Passaporte: E75892787 País: CHINA Imigrante: RONGGUI TIAN Data Nascimento: 01/03/1972 Passaporte: E85880399 País: CHINA Imigrante: ZIBIN WANG Data Nascimento: 08/01/1964 Passaporte: ED8261632 País: CHINA; Processo: 47039015667201871 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KNUT MAGNUS HOLTHEN Data Nascimento: 29/09/1983 Passaporte: 32753528 País: NORUEGA; Processo: 47039015671201839 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JORGE CONSTANTINO KAZACOS WINTER PAIS DE BRITO Data Nascimento: 08/10/1986 Passaporte: PAA129986 País: ESPANHA; Processo: 47039015672201883 Requerente: LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DENIS GILLES CHABOT Data Nascimento: 27/04/1967 Passaporte: 13CI92320 País: FRANÇA; Processo: 47039015683201863 Requerente: TE CONNECTIVITY BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: até 18/08/2019 Imigrante: JEFFREY DALE ARMSTRONG Data Nascimento: 15/07/1970 Passaporte: 523099291 País: EUA Imigrante: RETO PAUL BRUNNER Data Nascimento: 12/12/1956 Passaporte: X3400557 País: SUIÇA Imigrante: RODNEY DEAN WADDELL Data Nascimento: 15/03/1966 Passaporte: 501876483 País: EUA; Processo: 47039015696201832 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROLF DIRDAL Data Nascimento: 08/01/1956 Passaporte: 27764268 País: NORUEGA; Processo: 47039015704201841 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DUAN, PENGCHENG Data Nascimento: 15/01/1990 Passaporte: ED9957025 País: CHINA; Processo: 47039015706201830 Requerente: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: PEDRO MANUEL DE LA TORRE ZUFIA Data Nascimento: 01/01/1970 Passaporte: AAF751300 País: ESPANHA; Processo: 47039015709201873 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYOSIK NAM Data Nascimento: 08/08/1982 Passaporte: M70892887 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015712201897 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HONGEUN KIM Data Nascimento: 02/02/1983 Passaporte: M32602215 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015711201842 Requerente: PRODIEL BRASIL PROJETOS DE INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SERGIO MARTÍNEZ MORENO Data Nascimento: 09/06/1984 Passaporte: PAD355751 País: ESPANHA; Processo: 47039015714201886 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUN DEOK JEONG Data Nascimento: 10/01/1970 Passaporte: M83266610 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015717201810 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONG EUN LEE Data Nascimento: 15/01/1979 Passaporte: M16441696 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015722201822 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOYANG WANG Data Nascimento: 12/10/1987 Passaporte: ED9492146 País: CHINA; Processo: 47039015726201819 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANGHO CHAE Data Nascimento: 13/11/1974 Passaporte: M29252426 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: HANSE KIM Data Nascimento: 10/02/1988 Passaporte: M92686297 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: KWANGSU KIM Data Nascimento: 01/03/1991 Passaporte: M36296199 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: NAM HYOUNG KIM Data Nascimento: 19/02/1988 Passaporte: M57277244 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015727201855 Requerente: REGNIER SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEAN PAUL EDMOND HENRI ROZET Data Nascimento: 07/11/1956 Passaporte: 18AA67090 País: FRANÇA; Processo: 47039015738201835 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOM FITZPATRICK Data Nascimento: 14/10/1982 Passaporte: LT7663376 País: IRLANDA; Processo: 47039015742201801 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BARO KOH Data Nascimento: 10/05/1987 Passaporte: M75504534 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: DAISIG KIM Data Nascimento: 07/12/1964 Passaporte: M86818268 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: JAEHYEON PARK Data Nascimento: 07/11/1986 Passaporte: M48272143 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SANG HO LEE Data Nascimento: 05/01/1962 Passaporte: M84771869 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015741201859 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNG HYUK JUNG Data Nascimento: 03/03/1977 Passaporte: M79131881 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015745201837 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNGCHUL JANG Data Nascimento: 02/10/1984 Passaporte: M02113430 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015751201894 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOYUAN LI Data Nascimento: 27/06/1968 Passaporte: EC7818666 País: CHINA; Processo: 47039015772201818 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LIU, BINBIN Data Nascimento: 05/11/1988 Passaporte: ED9940975 País: CHINA; Processo: 47039015811201879 Requerente: INTERATIVA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRIAN EDWARD BARNETT Data Nascimento: 22/07/1973 Passaporte: 564400354 País: EUA Imigrante: GAETANO PASCARELLA Data Nascimento: 07/08/1971 Passaporte: YA7355925 País: ITÁLIA Imigrante: LINO FANNI Data Nascimento: 27/08/1953 Passaporte: YB1303139 País: ITÁLIA Imigrante: MIRKO ATZENI Data Nascimento: 07/01/1976 Passaporte: AA5026488 País: ITÁLIA Imigrante: PIETRO VISTOSU Data Nascimento: 13/06/1971 Passaporte: YB3742272 País: ITÁLIA Imigrante: UBALDO MONTALVO PEREZ Data Nascimento: 16/05/1959 Passaporte: E11021285 País: MÉXICO; Processo: 47039015816201800 Requerente: WOOD GROUP KENNY DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GERNOT WALLY Data Nascimento: 25/11/1977 Passaporte: U2010994 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039015818201891 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BJORN HENRIK DAVIDSSON BRENANDER Data Nascimento: 08/01/1973 Passaporte: 92639212 País: SUÉCIA; Processo: 47039015824201848 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MOHD AZMI BIN BERHANORDIN Data Nascimento: 12/01/1988 Passaporte: A35587649 País: MALÁSIA; Processo: 47039015826201837 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MOHD ZAKWAN BIN SAHRI Data Nascimento: 12/02/1993 Passaporte: A51024210 País: MALÁSIA; Processo: 47039015827201881 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MUHAMMAD FADHIL BIN ABDUL MANAP Data Nascimento: 02/11/1989 Passaporte: A36691067 País: MALÁSIA; Processo: 47039015843201874 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LI, ZHI Data Nascimento: 10/10/1992 Passaporte: ED9939113 País: CHINA; Processo: 47039015868201878 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTÓNIO MANUEL COSTA PINHO Data Nascimento: 27/07/1985 Passaporte: N518302 País: PORTUGAL; Processo: 47039015889201893 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HERNAN ALEX VITAGLIANO Data Nascimento: 12/10/1981 Passaporte: AAC027061 País: ARGENTINA; Processo: 47039015893201851 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAVIER RODRIGUEZ REMIREZ Data Nascimento: 02/06/1986 Passaporte: AB480591 País: ESPANHA; Processo: 47039015911201803 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER RAGNAR MASSIMILIANO YNGVE Data Nascimento: 20/03/1993 Passaporte: 91856141 País: SUÉCIA; Processo: 47039015915201883 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NILS ROBERT LY Data Nascimento: 09/04/1972 Passaporte: 92314010 País: SUÉCIA; Processo: 47039015964201816 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENJAMIN RENÉ GACH Data Nascimento: 09/11/1980 Passaporte: U2832412 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039015965201861 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL YILMAZ GRITSCH Data Nascimento: 18/08/1997 Passaporte: U0065034 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039015966201813 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID CORNELIUS Data Nascimento: 14/04/1987 Passaporte: CHT2C8NHK País: ALEMANHA; Processo: 47039015967201850 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HARALD SCHROTTER Data Nascimento: 10/01/1975 Passaporte: P7888718 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039015968201802 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANFRED SUNKO Data Nascimento:

08/04/1975 Passaporte: U1153928 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039015969201849 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS KIENZER Data Nascimento: 09/12/1996 Passaporte: P5572173 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039015970201873 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ULRICH BLASOUNIG Data Nascimento: 01/08/1966 Passaporte: P6091670 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039015976201841 Requerente: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LORENZINO LIONELLO Data Nascimento: 09/06/1961 Passaporte: YB2954602 País: ITÁLIA; Processo: 47039015986201886 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KOICHI HIROSE Data Nascimento: 14/12/1962 Passaporte: TR8026985 País: JAPÃO;

Processo: 47039015987201821 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KENSHI TATEYAMA Data Nascimento: 06/01/1965 Passaporte: TR1211036 País: JAPÃO; Processo: 47039015990201844 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANGZHU LIN Data Nascimento: 16/03/1980 Passaporte: E88916308 País: CHINA Imigrante: DUKUI CAO Data Nascimento: 13/03/1967 Passaporte: G59057909 País: CHINA Imigrante: HAITAO BIAN Data Nascimento: 28/08/1986 Passaporte: E25457362 País: CHINA Imigrante: HENGCHANG WU Data Nascimento: 27/06/1973 Passaporte: E97238325 País: CHINA Imigrante: HONGQUAN TIAN Data Nascimento: 22/11/1968 Passaporte: EE2812954 País: CHINA Imigrante: JIAZHI CHAI Data Nascimento: 09/12/1976 Passaporte: ED8545986 País: CHINA Imigrante: LEI ZHANG Data Nascimento: 10/02/1987 Passaporte: E35338089 País: CHINA Imigrante: LEI ZHAO Data Nascimento: 28/11/1987 Passaporte: EE2818550 País: CHINA; Processo: 47039016038201868 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER OlA HAll Data Nascimento: 02/06/1975 Passaporte: 93965845 País: SUÉCIA; Processo: 47039016041201881 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHUANYONG WEI Data Nascimento: 20/04/1981 Passaporte: G54324625 País: CHINA Imigrante: FANGKUN ZHANG Data Nascimento: 22/09/1983 Passaporte: E00062874 País: CHINA Imigrante: JIANFENG SUN Data Nascimento: 24/06/1979 Passaporte: E49657020 País: CHINA Imigrante: WENDONG XU Data Nascimento: 23/02/1993 Passaporte: E57420119 País: CHINA Imigrante: XIANXIN YAN Data Nascimento: 22/07/1989 Passaporte: E49855866 País: CHINA Imigrante: ZENGGUANG WU Data Nascimento: 01/09/1994 Passaporte: ED4341442 País: CHINA; Processo: 47039016045201860 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CONGCONG ZHOU Data Nascimento: 07/06/1990 Passaporte: E49855479 País: CHINA Imigrante: DEGANG ZHAO Data Nascimento: 13/05/1977 Passaporte: G34567885 País: CHINA Imigrante: QIXUE ZHOU Data Nascimento: 19/12/1983 Passaporte: G54326053 País: CHINA Imigrante: ZHAOCHUN ZONG Data Nascimento: 22/06/1981 Passaporte: E05900677 País: CHINA Imigrante: ZHEN ZHANG Data Nascimento: 14/03/1984 Passaporte: E85343712 País: CHINA Imigrante: ZHONGYAN ZHOU Data Nascimento: 23/10/1974 Passaporte: E32748261 País: CHINA; Processo: 47039016056201840 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DONG-YEOB LEE Data Nascimento: 03/06/1974 Passaporte: M75551491 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039016057201894 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GYUJIN CHOI Data Nascimento: 30/01/1990 Passaporte: M80783277 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039016060201816 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUNJIN KANG Data Nascimento: 14/12/1989 Passaporte: M02006420 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039016062201805 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUK JONG KIM Data Nascimento: 10/02/1970 Passaporte: M08273042 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039016064201896 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUSIK SHIN Data Nascimento: 30/03/1979 Passaporte: M28559490 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039012861201802 Requerente: RESTOR COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECANICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jan Willem Stefan Verschure Data Nascimento: 13/03/1988 Passaporte: NV42J6FP5 País: HOLANDA; Processo: 47039013196201866 Requerente: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAMATHA ENTURI Data Nascimento: 01/05/1981 Passaporte: K1872957 País: ÍNDIA; Processo: 47039014957201805 Requerente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUTA KOYANAGI Data Nascimento: 16/06/1987 Passaporte: TR1146664 País: JAPÃO; Processo: 47039015612201861 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NARA CHOI Data Nascimento: 06/09/1984 Passaporte: M78291821 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015617201893 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HARALD ANDRE WERGELAND Data Nascimento: 29/06/1969 Passaporte: 31781824 País: NORUEGA; Processo: 47039016262201850 Requerente: APARECIDA PARTNERS PARQUES E ATRACOES TURISTICAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Baisui Gao Data Nascimento: 15/07/1962 Passaporte: G40629435 País: CHINA; Processo: 47039016266201838 Requerente: APARECIDA PARTNERS PARQUES E ATRACOES TURISTICAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yuansheng Li Data Nascimento: 27/06/1968 Passaporte: ED8119339 País: CHINA; Processo: 47039016277201818 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jeffery Gussmann Data Nascimento: 08/05/1960 Passaporte: 482154138 País: EUA; Processo: 47039016279201815 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL QUACK Data Nascimento: 06/10/1978 Passaporte: C75KRLJJV País: ALEMANHA; Processo: 47039016283201875 Requerente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIOVANNI LOPES MOLINA Data Nascimento: 31/01/1984 Passaporte: E831729 País: COSTA RICA; Processo: 47039016285201864 Requerente: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FERNANDO ALAVIA JACINTO Data Nascimento: 19/09/1967 Passaporte: 3684277 País: BOLÍVIA; Processo: 47039016318201876 Requerente: KLABIN S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LORENZO MORANDI Data Nascimento: 14/10/1990 Passaporte: YB2162094 País: ITÁLIA Imigrante: NICCOLO BERRETTONI Data Nascimento: 11/05/1998 Passaporte: YB3865678 País: ITÁLIA Imigrante: REFIK HIMA Data Nascimento: 01/05/1961 Passaporte: YB1738253 País: ITÁLIA Imigrante: RICCARDO PANICUCCI Data Nascimento: 03/09/1961 Passaporte: AA6117250 País: ITÁLIA; Processo: 47039016317201821 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KIYOTAKA NIIMI Data Nascimento: 11/01/1982 Passaporte: TK7760722 País: JAPÃO; Processo: 47039016324201823 Requerente: J MACEDO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VITO ANTONIO ACCINNI Data Nascimento: 22/01/1958 Passaporte: YA6260233 País: ITÁLIA; Processo: 47039016352201841 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETER ROBERT WILFRID SEVERN Data Nascimento: 01/04/1955 Passaporte: 529199533 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016365201810 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUANGLEI WU Data Nascimento: 28/10/1987 Passaporte: EC5746191 País: CHINA; Processo: 47039016366201864 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NAIBING DU Data Nascimento: 02/08/1989 Passaporte: EB2753335 País: CHINA; Processo: 47039016367201817 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: QIANG DENG Data Nascimento: 28/01/1990 Passaporte: E28460091 País: CHINA; Processo: 47039016412201825 Requerente: NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Robin Appel Data Nascimento: 22/05/1989 Passaporte: C2VK9YCYG País: ALEMANHA; Processo: 47039016415201869 Requerente: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KOJI YAMAMOTO Data Nascimento: 02/09/1970 Passaporte: TS1083446 País: JAPÃO; Processo: 47039016439201818 Requerente: BYD ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HUI TANG Data Nascimento: 12/02/1989 Passaporte: G51721540 País: CHINA Imigrante: JIANFU DENG Data Nascimento: 01/11/1978 Passaporte: E63097898 País: CHINA Imigrante: SONG YANG Data Nascimento: 08/05/1990 Passaporte: G53807969 País: CHINA; Processo: 47039016452201877 Requerente: INGETEAM LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Javier Angel Aramendia Romero Data Nascimento: 12/01/1973 Passaporte: AAJ778877 País: ESPANHA; Processo: 47039016451201822 Requerente: B-PROJECTS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUHENG TUI Data Nascimento: 08/04/1988 Passaporte: ED9604090 País: CHINA; Processo: 47039016597201878 Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: até 20/12/2018 Imigrante: DIEGO BRUSETTI Data Nascimento: 03/03/1981 Passaporte: YB2297132 País: ITÁLIA; Processo: 47039016554201892 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOBIAS KIMMEL Data Nascimento: 09/08/1988 Passaporte: CGFX020J4 País: ALEMANHA; Processo: 47039016712201812 Requerente: ABB LTDA Prazo: até 26/03/2019 Imigrante: LEIF JOHNNY NILSSON Data Nascimento: 06/05/1955 Passaporte: 91921529 País: SUÉCIA; Processo: 47039016743201865 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JORGE GONZALO RUEDA RUEDA Data Nascimento: 29/06/1960 Passaporte: 116726140 País: PERU; Processo: 47039016771201882 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JULIO CESAR QUINONES DESDIN Data Nascimento: 21/06/1963 Passaporte: 545386108 País: EUA; Processo: 47039016777201850 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JEFFREY STEVEN FISCHTZIUR JR Data Nascimento: 20/01/1978 Passaporte: 490559973 País: EUA; Processo: 47039016782201862 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAMANTHA NICHOLE GRAHAM Data Nascimento: 18/11/1989 Passaporte: 556181566 País: EUA; Processo: 47039016836201890 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EMMA KAROLINA LOERD Data Nascimento: 25/07/1983 Passaporte: 95313777 País: SUÉCIA; Processo: 47039016988201892 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EMIGDIO RENTERIA Data Nascimento: 05/08/1961 Passaporte: 562312839 País: EUA; Processo: 47039017061201870 Requerente: CIA CAMINHO AEREO PAO DE ACUCAR Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kilian Von Rotz Data Nascimento: 22/06/1994 Passaporte: X3977594 País: SUIÇA Imigrante: Markus Käch Data Nascimento: 20/05/1995 Passaporte: X3424277 País: SUIÇA Imigrante: Peter Imboden Bernhard Data Nascimento: 25/03/1982 Passaporte: X4064599 País: SUIÇA Imigrante: Ulrich Zeller Hans Data Nascimento: 08/12/1984 Passaporte: X1835922 País: SUIÇA; Processo: 47039017059201809 Requerente: TRAMONTINA FARROUPILHA SA INDUSTRIA METALURGICA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hongyuan Gong Data Nascimento: 21/11/1969 Passaporte: E46083354 País: CHINA; Processo: 47039017060201825 Requerente: TRAMONTINA FARROUPILHA SA INDUSTRIA METALURGICA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Zheng Gong Data Nascimento: 02/08/1992 Passaporte: EE1201552 País: CHINA; Processo: 47039017062201814 Requerente: TRAMONTINA FARROUPILHA SA INDUSTRIA METALURGICA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jun Zhou Data Nascimento: 17/02/1970 Passaporte: G48136911 País: CHINA; Processo: 47039017063201869 Requerente: TRAMONTINA FARROUPILHA SA INDUSTRIA METALURGICA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rongjian Yu Data Nascimento: 25/12/1980 Passaporte: ED9160733 País: CHINA; Processo: 47039017064201811 Requerente: TRAMONTINA FARROUPILHA SA INDUSTRIA METALURGICA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Weiqiang Zou Data Nascimento: 01/12/1986 Passaporte: E16817181 País: CHINA; Processo: 47039017066201801 Requerente: TRAMONTINA FARROUPILHA SA INDUSTRIA METALURGICA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lin Niu Data Nascimento: 15/02/1987 Passaporte: E17450710 País: CHINA; Processo: 47039017068201891 Requerente: TRAMONTINA FARROUPILHA SA INDUSTRIA METALURGICA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Huikang Lu Data Nascimento: 05/03/1972 Passaporte: EE1242890 País: CHINA; Processo: 47039017069201836 Requerente: TRAMONTINA FARROUPILHA SA INDUSTRIA METALURGICA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lin Lu Data Nascimento: 08/12/1992 Passaporte: ED7749454 País: CHINA; Processo: 47039017070201861 Requerente: TRAMONTINA FARROUPILHA SA INDUSTRIA METALURGICA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Wanli Lu Data Nascimento: 05/02/1991 Passaporte: ED7749452 País: CHINA; Processo: 47039017081201841 Requerente: SERAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLIVIER PIERRE PAUL LEMOINE Data Nascimento: 22/07/1995 Passaporte: 17CH34105 País: FRANÇA Imigrante: OLIVIER WOSALA Data Nascimento: 27/09/1969 Passaporte: 12CP19692 País: FRANÇA; Processo: 47039017083201830 Requerente: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ABDELKADER BENKEBOUCHE Data Nascimento: 20/11/1966 Passaporte: 15CZ30979 País: FRANÇA; Processo: 47039017084201884 Requerente: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL ALAIN GÉRARD GOMEZ Data Nascimento: 29/03/1952 Passaporte: 12AP12622 País: FRANÇA; Processo: 47039017109201840 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKAYUKI ONOUE Data Nascimento: 10/11/1970 Passaporte: TS1781495 País: JAPÃO; Processo: 47039017115201805 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MING-TA KE Data Nascimento: 25/06/1966 Passaporte: 311966214 País: TAIWAN; Processo: 47039017137201867 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marco Corbellini Boiani Data Nascimento: 07/02/1978 Passaporte: YB3780925 País: ITÁLIA; Processo: 47039017116201841 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TZU-CHUN LIN Data Nascimento: 30/12/1985 Passaporte: 305528335 País: TAIWAN; Processo: 47039017118201831 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RENÉ UNGER Data Nascimento: 13/04/1963 Passaporte: CGFV6H220 País: ALEMANHA; Processo: 47039017119201885 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MASAZUMI SUGIMOTO Data Nascimento: 24/03/1958 Passaporte: TR3934030 País: JAPÃO; Processo: 47039017121201854 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHARLES JASPER PRICE Data Nascimento: 18/05/1984 Passaporte: 499923953 País: EUA; Processo: 47039017122201807 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILLIAM ALEXANDER MCDONALD III Data Nascimento: 14/05/1976 Passaporte: 590409117 País: EUA; Processo: 47039017131201890 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YU ISHIKAWA Data Nascimento: 06/11/1992 Passaporte: TR7278445 País: JAPÃO; Processo: 47039017132201834 Requerente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JACQUES PHILIPPE BOUZIAT Data Nascimento: 20/12/1954 Passaporte: 14DI17810 País: FRANÇA; Processo: 47039017134201823 Requerente: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NAOKI YOKOKURA Data Nascimento: 21/01/1969 Passaporte: TS0680264 País: JAPÃO; Processo: 47039017133201889 Requerente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SYLVAIN BONFILLOU Data Nascimento: 11/02/1978 Passaporte: 14DH76736 País: FRANÇA; Processo: 47039017135201878 Requerente: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: KAZUHISA OKAZAKI Data Nascimento: 18/02/1967 Passaporte: TR4414032 País: JAPÃO; Processo: 47039017136201812 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TOSHIKI SUZUKI Data Nascimento: 17/07/1970 Passaporte: TK8305378 País: JAPÃO; Processo: 47039017139201856 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOUGLAS RANDALL BIGGS Data Nascimento: 05/10/1952 Passaporte: 466372404 País: EUA; Processo: 47039017141201825 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA

LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILLIAM LESLIE SESSOMS Data Nascimento: 08/11/1991 Passaporte: 592211603 País: EUA; Processo: 47039017143201814 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEVEN MICHAEL SPARKS Data Nascimento: 28/06/1982 Passaporte: 539209553 País: EUA; Processo: 47039017145201811 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSHUA LLOYD CRUM Data Nascimento: 16/07/1993 Passaporte: 583685676 País: EUA; Processo: 47039017144201869 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STANFORD DONNELL WOODS Data Nascimento: 02/01/1967 Passaporte: 594943003 País: EUA; Processo: 47039017146201858 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TROY LEE WESTON Data Nascimento: 12/08/1965 Passaporte: 471708349 País: EUA; Processo: 47039017149201891 Requerente: DIEFFENBACHER DO BRASIL - CONSTRUCAO DE MAQUINAS E INSTALACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS BASTEN Data Nascimento: 20/01/1984 Passaporte: C75C2W218 País: ALEMANHA; Processo: 47039017151201861 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JESSICA MARIE GAMBLE Data Nascimento: 08/03/1971 Passaporte: 534954837 País: EUA; Processo: 47039017154201802 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CULLEN ELLERY GREEN Data Nascimento: 09/11/1993 Passaporte: 593068547 País: EUA; Processo: 47039017157201838 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERIC DAVID BRITTON Data Nascimento: 11/02/1980 Passaporte: 519285927 País: EUA; Processo: 47039017156201893 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERIK EUGENE CHEW Data Nascimento: 23/01/1979 Passaporte: 492190220 País: EUA; Processo: 47039017159201827 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHARLES LEWIS GARRETT Data Nascimento: 06/10/1987 Passaporte: 554906495 País: EUA; Processo: 47039017162201841 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOSHIKAZU ANDO Data Nascimento: 30/12/1981 Passaporte: TR8331237 País: JAPÃO; Processo: 47039017161201804 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHN DAVID BIGGS Data Nascimento: 18/05/1971 Passaporte: 478948607 País: EUA; Processo: 47039017166201829 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GEORGE LEWIS BUTCHINO Data Nascimento: 09/10/1969 Passaporte: 590603261 País: EUA; Processo: 47039017168201818 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTEY DAVID ROBERSON JR Data Nascimento: 16/05/1974 Passaporte: 590410314 País: EUA; Processo: 47039017172201886 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GERMAN ANDRES SANCHEZ PAVEZ Data Nascimento: 11/04/1977 Passaporte: F18270386 País: CHILE; Processo: 47039017173201821 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Seunghoo Lee Data Nascimento: 22/03/1982 Passaporte: M68811926 País: CORÉIA; Processo: 47039017174201875 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Myeongjin Kim Data Nascimento: 04/05/1984 Passaporte: M79000163 País: CORÉIA; Processo: 47039017180201822 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHEW RICHARD TAMBOURINE Data Nascimento: 04/09/1973 Passaporte: 576758153 País: EUA; Processo: 47039017183201866 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSEPH ANDREW HARIM JR Data Nascimento: 22/08/1970 Passaporte: 584813347 País: EUA; Processo: 47039017184201819 Requerente: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ivan Barrios Andelo Data Nascimento: 17/11/1981 Passaporte: PAC297698 País: ESPANHA; Processo: 47039017185201855 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WARREN MC COY PEYTON Data Nascimento: 14/02/1986 Passaporte: 451891704 País: EUA; Processo: 47039017186201808 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIOVANNI FALCONE Data Nascimento: 26/07/1973 Passaporte: YA3919717 País: ITÁLIA; Processo: 47039017187201844 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFANO BORDIN Data Nascimento: 18/05/1980 Passaporte: YA5044810 País: ITÁLIA; Processo: 47039017194201846 Requerente: CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Joseph Franklin Skerik IV Data Nascimento: 03/07/1973 Passaporte: 546153228 País: EUA; Processo: 47039017197201880 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CESAR CORNEJO TELLO Data Nascimento: 07/03/1970 Passaporte: G16194115 País: MÉXICO; Processo: 47039017196201835 Requerente: CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Fred Feterika Asa Ierome Data Nascimento: 27/05/1976 Passaporte: PA6557042 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039017199201879 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERTO CARLOS OROZCO PEREZ Data Nascimento: 04/06/1989 Passaporte: G14476633 País: MÉXICO; Processo: 47039017208201821 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: SHAWN NATHAN TYLER Data Nascimento: 20/05/1993 Passaporte: 563119161 País: EUA; Processo: 47039017211201845 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL ZEHETNER Data Nascimento: 07/10/1989 Passaporte: U2038329 País: AUSTRIA; Processo: 47039017224201814 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER MARK KAHN II Data Nascimento: 23/04/1989 Passaporte: 524556645 País: EUA Imigrante: CLINTON SAMUEL OVERMAN Data Nascimento: 14/12/1990 Passaporte: 514692828 País: EUA Imigrante: LOGAN ANTHONY OSTERBERG Data Nascimento: 20/10/1986 Passaporte: 502196606 País: EUA Imigrante: MARK JAMES UNDERWOOD Data Nascimento: 09/07/1982 Passaporte: 531310203 País: INGLATERRA; Processo: 47039017226201811 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS DIRSCHERL Data Nascimento: 28/03/1989 Passaporte: CFZ8GTCNC País: ALEMANHA; Processo: 47039017230201871 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MASAYUKI YABE Data Nascimento: 28/08/1978 Passaporte: TR9927637 País: JAPÃO; Processo: 47039017231201816 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FREDERIK BASTIAN KIENZ Data Nascimento: 29/04/1994 Passaporte: C1TGZR3XM País: ALEMANHA; Processo: 47039017232201861 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PHIL WILHELM MARHOEFER Data Nascimento: 14/07/1987 Passaporte: CG6PNR98P País: ALEMANHA; Processo: 47039017233201813 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BJOERN HELLFRITZSCH Data Nascimento: 31/05/1986 Passaporte: C4Y98LLN4 País: ALEMANHA; Processo: 47039017235201802 Requerente: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THIERRY HENRI ZIMMERMANN Data Nascimento: 11/02/1964 Passaporte: 18FV08329 País: FRANÇA; Processo: 47039017236201849 Requerente: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROLAND ERHARD HAAS Data Nascimento: 06/03/1963 Passaporte: C993F0F0M País: ALEMANHA; Processo: 47039017237201893 Requerente: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MANUEL BEVILACQUA Data Nascimento: 17/08/1995 Passaporte: X3769484 País: SUIÇA; Processo: 47039017238201838 Requerente: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEVIN LUCA TROXLER Data Nascimento: 18/06/1991 Passaporte: X4762043 País: SUIÇA; Processo: 47039017239201882 Requerente: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAMIAN JOSEF HAAK Data Nascimento: 01/06/1992 Passaporte: X0698260 País: SUIÇA; Processo: 47039017240201815 Requerente: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN WIDDER Data Nascimento: 25/09/1974 Passaporte: C9HJ9X5MN País: ALEMANHA; Processo: 47039017273201857 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Benoit Andre Delclaux Data Nascimento: 04/09/1967 Passaporte: 14DE65980 País: FRANÇA; Processo: 47039017274201800 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: James Caleb Jenkins Data Nascimento: 04/08/1984 Passaporte: 48883063 País: EUA; Processo: 47039017276201891 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kenneth Darrell Elliott Data Nascimento: 30/06/1958 Passaporte: 576672981 País: EUA; Processo: 47039017280201859 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PENGCHENG WEI Data Nascimento: 10/12/1995 Passaporte: EE2613089 País: CHINA Imigrante: PING WU Data Nascimento: 12/10/1989 Passaporte: E47109669 País: CHINA; Processo: 47039017284201837 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DIEGO EPIS Data Nascimento: 23/11/1964 Passaporte: YA3959555 País: ITÁLIA; Processo: 47039017285201881 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS PELLEGRINI Data Nascimento: 17/08/1996 Passaporte: YB1109294 País: ITÁLIA; Processo: 47039017286201826 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VOLKER MICHELS Data Nascimento: 29/07/1976 Passaporte: C2YK92100 País: ALEMANHA; Processo: 47039017288201815 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIMO KURSTEN Data Nascimento: 08/11/1991 Passaporte: C2TC9LVR6 País: ALEMANHA; Processo: 47039017289201860 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SVEN HENNRICHS Data Nascimento: 16/05/1995 Passaporte: C2TCG2V77 País: ALEMANHA; Processo: 47039017292201883 Requerente: DANA INDUSTRIAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JONAS SALGUEIRO Data Nascimento: 12/08/1994 Passaporte: C78P8VVJ0 País: ALEMANHA; Processo: 47039017293201828 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIANGTAO QU Data Nascimento: 02/02/1987 Passaporte: G59221718 País: CHINA; Processo: 47039017294201872 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROLAND HEINEN Data Nascimento: 31/03/1966 Passaporte: C2TCY28L3 País: ALEMANHA; Processo: 47039017296201861 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAMON SCHEND Data Nascimento: 26/11/1985 Passaporte: C2YJ320KZ País: ALEMANHA; Processo: 47039017298201851 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PHILIPP DREYMULLER Data Nascimento: 23/05/1986 Passaporte: C2YKT626N País: ALEMANHA; Processo: 47039017299201803 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIO METZ Data Nascimento: 18/12/1979 Passaporte: C2YLKT380 País: ALEMANHA; Processo: 47039017300201891 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERICH HAAG Data Nascimento: 11/08/1971 Passaporte: C778WZPHJ País: ALEMANHA; Processo: 47039017303201825 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ADRIAN JOSE ESPARZA Data Nascimento: 20/11/1995 Passaporte: 590410174 País: EUA; Processo: 47039017301201836 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS EBBERS Data Nascimento: 23/09/1980 Passaporte: C2TC0CV60 País: ALEMANHA; Processo: 47039017302201881 Requerente: RIG & SHIP SERVICES BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LARRY SCOTT MCNEIL Data Nascimento: 16/12/1950 Passaporte: GA375507 País: CANADÁ; Processo: 47039017304201870 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HANS PETER ANDERSSON Data Nascimento: 25/05/1969 Passaporte: 95159556 País: SUÉCIA;

Processo: 47039017305201814 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHAN FREDRIK SMARGEL Data Nascimento: 22/06/1972 Passaporte: 90312255 País: SUÉCIA; Processo: 47039017306201869 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEN KARL JONAS BELLMAN Data Nascimento: 25/05/1979 Passaporte: 92083717 País: SUÉCIA; Processo: 47039017308201858 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIMO TAPANI EKELUND Data Nascimento: 24/10/1974 Passaporte: 89605873 País: SUÉCIA; Processo: 47039017313201861 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PIOTR WOJCIGA Data Nascimento: 10/07/1989 Passaporte: EJ1721598 País: POLÔNIA; Processo: 47039017318201893 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAKUB MATEUSZ KRAJ Data Nascimento: 06/01/1991 Passaporte: EJ8900695 País: POLÔNIA; Processo: 47039017332201897 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOÃO BAPTISTA DE JESUS FERNANDES Data Nascimento: 29/08/1959 Passaporte: P141746 País: PORTUGAL; Processo: 47039017360201812 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHMUEL YISRAEL KATZ Data Nascimento: 22/06/1975 Passaporte: 23370283 País: ISRAEL; Processo: 47039017367201826 Requerente: REQUERENTE DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: RAFAEL-PEPINO BARBU Data Nascimento: 26/02/1970 Passaporte: 053013090 País: ROMÊNIA; Processo: 47039017372201839 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mark Timothy Hemmings Data Nascimento: 21/11/1962 Passaporte: 534777152 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039017374201828 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jesper Holch Struntze Data Nascimento: 13/12/1967 Passaporte: 208583254 País: DINAMARCA; Processo: 47039017380201885 Requerente: PRISMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROLAND KRAMER Data Nascimento: 23/10/1957 Passaporte: C98T3C7YW País: ALEMANHA; Processo: 47039017383201819 Requerente: CIEM MADA AUTOMACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RENATO FINELLI Data Nascimento: 27/04/1984 Passaporte: YB3790557 País: ITÁLIA; Processo: 47039017384201863 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MINGQIAN WANG Data Nascimento: 31/01/1995 Passaporte: EE4037048 País: CHINA; Processo: 47039017387201805 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHARLES RAY HACKWORTH JR. Data Nascimento: 03/12/1978 Passaporte: 583587485 País: EUA; Processo: 47039017392201818 Requerente: PRISMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS JULIO AREVALO NORIEGA Data Nascimento: 17/08/1986 Passaporte: X4746574 País: SUIÇA; Processo: 47039017393201854 Requerente: PRISMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAY SOLTERBECK Data Nascimento: 26/08/1985 Passaporte: C3FF78L2N País: ALEMANHA; Processo: 47039017400201818 Requerente: RADI SOFTWARE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HARSHAD DILIP CHAREGAONKAR Data Nascimento: 02/04/1984 Passaporte: J7907470 País: ÍNDIA; Processo: 47039017405201841 Requerente: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAHIRO YAMASHITA Data Nascimento: 11/07/1968 Passaporte: TK1682692 País: JAPÃO; Processo: 47039017402201815 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PRAVEEN YALLABOINA Data Nascimento: 05/06/1988 Passaporte: J7849932 País: ÍNDIA; Processo: 47039017403201851 Requerente: BAYER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: UWE FRESE Data Nascimento: 15/03/1964 Passaporte: C223TVVP6 País: ALEMANHA; Processo:

47039017404201804 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ABRAHAM MANUEL HERNANDEZ RAZO Data Nascimento: 09/04/1986 Passaporte: G22965563 País: MÉXICO; Processo: 47039017407201830 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAURICIO JESUS RIVADENEYRA DE LA CRUZ Data Nascimento: 06/05/1985 Passaporte: 123835857 País: VENEZUELA; Processo: 47039017413201897 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALAIN CALEB CAMPOS BARTOLO Data Nascimento: 24/09/1997 Passaporte: 117003785 País: PERU; Processo: 47039017415201886 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANGELO ADAMO Data Nascimento: 14/01/1968 Passaporte: YA3059676 País: ITÁLIA; Processo: 47039017417201875 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WENCESLAO ALBERTO SILVA SEGUEL Data Nascimento: 27/09/1987 Passaporte: F15604070 País: CHILE; Processo: 47039017428201855 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GARRETT JAMES BRAWLEY Data Nascimento: 11/10/1993 Passaporte: 487608273 País: EUA; Processo: 47039017441201812 Requerente: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKAHIRO KAWAMURA Data Nascimento: 20/12/1988 Passaporte: TK 9.535.712 País: JAPÃO; Processo: 47039017446201837 Requerente: PRISMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHAN YUEN WONG Data Nascimento: 11/12/1967 Passaporte: A34681376 País: MALÁSIA; Processo: 47039017449201871 Requerente: PRISMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ISAAC BENTON MALSOM Data Nascimento: 03/04/1978 Passaporte: 483747672 País: EUA; Processo: 47039017452201894 Requerente: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAEWON KIM Data Nascimento: 15/05/1873 Passaporte: M84266510 País: CORÉIA; Processo: 47039017454201883 Requerente: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JINHYEOK KWON Data Nascimento: 20/10/1960 Passaporte: M47460240 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017456201872 Requerente: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MINHO JEONG Data Nascimento: 19/10/1977 Passaporte: M50930598 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017458201861 Requerente: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEMIN SUNG Data Nascimento: 28/05/1978 Passaporte: M35135011 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017460201831 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIAOYANG RAN Data Nascimento: 05/06/1991 Passaporte: EE2982616 País: CHINA; Processo: 47039017506201811 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLAF GUENTER GRUNDMANN Data Nascimento: 27/12/1961 Passaporte: C0J91ZNNV7 País: ALEMANHA; Processo: 47039017508201819 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS SPITZHORN Data Nascimento: 14/10/1978 Passaporte: C2X913L5W País: ALEMANHA; Processo: 47039017528201881 Requerente: SEOYON E-HWA FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BONG SEOB CHA Data Nascimento: 05/08/1877 Passaporte: M56866308 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017537201872 Requerente: SEOYON E-HWA FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KYUNGHOON LEE Data Nascimento: 10/04/1983 Passaporte: M14855876 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017538201817 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SHINJI MIYAKE Data Nascimento: 16/04/1973 Passaporte: TS0127198 País: JAPÃO; Processo: 47039017539201861 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHANNES DAUCH Data Nascimento: 23/12/1994 Passaporte: C8N9TXMLJ País: ALEMANHA; Processo: 47039017544201874 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANGELO REVERTER Data Nascimento: 20/11/1959 Passaporte: HG394341 País: CANADÁ; Processo: 47039017541201831 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDMUND CHRISTOPH FUCHSLOCHER URBINA Data Nascimento: 13/06/1976 Passaporte: C4N1980V1 País: ALEMANHA; Processo: 47039017555201854 Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KOSTANDINOS KONSTANTIS Data Nascimento: 03/09/1990 Passaporte: 523579138 País: INGLATERRA Imigrante: SAMUEL WILLIAM SMITH Data Nascimento: 02/08/1990 Passaporte: 523855728 País: INGLATERRA; Processo: 47039017554201818 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Eckhardt Karl Borutta Data Nascimento: 18/02/1967 Passaporte: C28NRR6HL País: ALEMANHA; Processo: 47039017556201807 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Steven Benjamin Blanck Data Nascimento: 01/05/1982 Passaporte: C1N2291CX País: ALEMANHA; Processo: 47039017563201809 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LASSE MATTI BJORKSTEDT Data Nascimento: 08/11/1970 Passaporte: PF4043151 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039017589201849 Requerente: WOOBO INFORMATICA E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Dongjoo Kim Data Nascimento: 03/09/1994 Passaporte: M86641424 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017592201862 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANGHYUN AHN Data Nascimento: 13/09/1982 Passaporte: M48435360 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017593201815 Requerente: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAIKI KAJIKAWA Data Nascimento: 17/01/1987 Passaporte: TK3027042 País: JAPÃO; Processo: 47039017599201884 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AIMING CAO Data Nascimento: 23/09/1987 Passaporte: G51171661 País: CHINA Imigrante: JIAN YANG Data Nascimento: 25/05/1979 Passaporte: G51721021 País: CHINA Imigrante: JINGSONG ZHAO Data Nascimento: 01/12/1995 Passaporte: EE0189434 País: CHINA Imigrante: QIAN GONG Data Nascimento: 20/02/1994 Passaporte: EE1751399 País: CHINA Imigrante: WEI LI Data Nascimento: 24/07/1978 Passaporte: G56679574 País: CHINA Imigrante: XIAOLONG LI Data Nascimento: 01/10/1990 Passaporte: EE1725577 País: CHINA Imigrante: XINGPENG WANG Data Nascimento: 08/11/1990 Passaporte: E98978843 País: CHINA Imigrante: XUE ZHOU Data Nascimento: 21/02/1996 Passaporte: EE1753310 País: CHINA; Processo: 47039017601201815 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KUSHAL PRAJAPATI Data Nascimento: 27/05/1990 Passaporte: GL496177 País: CANADÁ; Processo: 47039017609201881 Requerente: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Akihiro Yoshizawa Data Nascimento: 06/07/1963 Passaporte: TR8195985 País: JAPÃO; Processo: 47039017626201819 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YIFEI LIU Data Nascimento: 15/12/1991 Passaporte: EB6457992 País: CHINA; Processo: 47039017627201863 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HUIHUI ZHANG Data Nascimento: 27/05/1986 Passaporte: EI2466990 País: CHINA; Processo: 47039017629201852 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: SHINGO TAKEBE Data Nascimento: 02/01/1983 Passaporte: TR7782785 País: JAPÃO; Processo: 47039017630201887 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEPENG LIU Data Nascimento: 05/03/1994 Passaporte: EE0046356 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039017342201822 Requerente: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: CARMINE FALBA Data Nascimento: 21/08/1992 Passaporte: YA9954816 País: ITÁLIA; Processo: 47039017427201819 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JESUS HINOJOSA JR Data Nascimento: 10/03/1989 Passaporte: 531270287 País: EUA; Processo: 47039017462201820 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Isa Hayatullah Data Nascimento: 17/08/1981 Passaporte: B6056635 País: INDONÉSIA; Processo: 47039017596201841 Requerente: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIJS PIET A. REGINALD BOUCIQUE Data Nascimento: 20/07/1992 Passaporte: EM436692 País: BÉLGICA Imigrante: MARTINUS JOHANNES STEENKAMER Data Nascimento: 08/09/1967 Passaporte: BMK6HP3R3 País: HOLANDA Imigrante: STIJN VANDENBOER Data Nascimento: 27/05/1991 Passaporte: EN318884 País: BÉLGICA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039014459201854 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: Ralph Scott Archbold Data Nascimento: 30/01/1954 Passaporte: 464986538 País: EUA; Processo: 47039014645201893 Requerente: RAYTHEON ANSCHUTZ DO BRASIL SISTEMAS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: James Joseph Ferguson Data Nascimento: 12/07/1961 Passaporte: GL217149 País: CANADÁ; Processo: 47039014709201856 Requerente: NORWEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: até 25/08/2019 Imigrante: ORRIN SEAN ENNIS Data Nascimento: 28/08/1967 Passaporte: GC372708 País: CANADÁ; Processo: 47039014710201881 Requerente: NORWEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: até 25/08/2019 Imigrante: RICHARD FREDERICK DAWSON Data Nascimento: 14/10/1955 Passaporte: GK929605 País: CANADÁ; Processo: 47039014711201825 Requerente: NORWEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: até 25/08/2019 Imigrante: TIM WILLIAM PAUL PETERSON Data Nascimento: 24/01/1949 Passaporte: GC390312 País: CANADÁ; Processo: 47039014748201853 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: Blake Charles Anderson Data Nascimento: 29/05/1970 Passaporte: 495840588 País: EUA; Processo: 47039015030201884 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: Chad Bruce Johnson Data Nascimento: 21/12/1973 Passaporte: 491996250 País: EUA; Processo: 47039015050201855 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: Corina Fajardo Data Nascimento: 06/08/1957 Passaporte: 515684166 País: EUA; Processo: 47039015086201839 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: Sandra Luz de Macias Data Nascimento: 31/12/1961 Passaporte: 528505944 País: EUA; Processo: 47039015099201816 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: Martin Jay Lee Data Nascimento: 13/06/1961 Passaporte: 518113905 País: EUA; Processo: 47039015115201862 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: Marco Vinicio de Leon-Alvarado Data Nascimento: 21/03/1964 Passaporte: 452050606 País: EUA; Processo: 47039015315201815 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KENICHI SHISHIDO Data Nascimento: 10/06/1968 Passaporte: TK8548520 País: JAPÃO; Processo: 47039015431201834 Requerente: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AKIHIKO SANO Data Nascimento: 18/01/1990 Passaporte: TR 9.236.281 País: JAPÃO; Processo: 47039015665201881 Requerente: APTOMAR BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARL ALEXANDER ERIKSSON Data Nascimento: 23/09/1985 Passaporte: 32392872 País: NORUEGA; Processo: 47039015669201860 Requerente: APTOMAR BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JON-OEYVIND KVAM Data Nascimento: 29/10/1978 Passaporte: 30388720 País: NORUEGA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041005965201811 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DMYTRO POTAPOV Data Nascimento: 26/10/1976 Passaporte: EX753651 País: UCRÂNIA Imigrante: DONAL VALERIAN FERNANDES Data Nascimento: 13/01/1982 Passaporte: J2265450 País: ÍNDIA Imigrante: EDGAR LOPEZ SANCHEZ Data Nascimento: 15/02/1959 Passaporte: AN403510 País: COLÔMBIA Imigrante: ELMER ARTUNDUAGA ALDANA Data Nascimento: 14/01/1980 Passaporte: AP811447 País: COLÔMBIA Imigrante: EMILY ROSE LUTHER Data Nascimento: 07/03/1993 Passaporte: 502205423 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ERICA FERRI Data Nascimento: 02/11/1984 Passaporte: YA4559833 País: ITÁLIA Imigrante: FABIO PELLENCIN Data Nascimento: 26/06/1985 Passaporte: YA2408404 País: ITÁLIA Imigrante: FARRELL BERNARD KINNY Data Nascimento: 26/08/1995 Passaporte: P5428589 País: ÍNDIA Imigrante: FEDERICO CARLI Data Nascimento: 01/07/1991 Passaporte: YA6182983 País: ITÁLIA Imigrante: FEDERICO ZAVATER Data Nascimento: 06/04/1974 Passaporte: YA5167857 País: ITÁLIA Imigrante: FERNANDO MEJIA REYES Data Nascimento: 17/02/1969 Passaporte: 216137506 País: PERU Imigrante: FEROZ MOHAMMED Data Nascimento: 11/02/1997 Passaporte: P8322495 País: ÍNDIA Imigrante: FRANCESCA CALOGIURI Data Nascimento: 01/04/1992 Passaporte: YA9336687 País: ITÁLIA Imigrante: GAVIN CONRAD DCUNHA Data Nascimento: 19/02/1994 Passaporte: N7224559 País: ÍNDIA Imigrante: GEORGIE EILEEN COX Data Nascimento: 23/02/1995 Passaporte: 518932437 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: GIADA LACQUA Data Nascimento: 31/03/1997 Passaporte: YA9767019 País: ITÁLIA Imigrante: GLENTO RAPOSO Data Nascimento: 09/11/1990 Passaporte: R5109367 País: ÍNDIA Imigrante: JAIRO QUIROGA ARDILA Data Nascimento: 18/02/1968 Passaporte: AM769576 País: COLÔMBIA Imigrante: JIGNESH PRATAP GOWADEKAR Data Nascimento: 18/11/1985 Passaporte: N9510438 País: ÍNDIA Imigrante: JORA HODO Data Nascimento: 16/05/1994 Passaporte: BA6734283 País: ALBÂNIA Imigrante: JOSE LUIS FRANCO VARON Data Nascimento: 10/12/1985 Passaporte: AN498219 País: COLÔMBIA Imigrante: JOSMAN MYRON ISSAC GOMES Data Nascimento: 20/03/1989 Passaporte: N1332256 País: ÍNDIA Imigrante: LE HUYNH QUOC DAT Data Nascimento: 26/01/1989 Passaporte: B6044481 País: VIETNÃ Imigrante: LEONID MATSIUKEVICH Data Nascimento: 09/07/1992 Passaporte: 728143253 País: RÚSSIA Imigrante: LUCIO SUMMA Data Nascimento: 05/06/1990 Passaporte: YB3458218 País: ITÁLIA; Processo: 47041005969201891 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUTHO ALDRICH MAKANDA Data Nascimento: 04/04/1987 Passaporte: A04346329 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: MAHABOOB PASHA MOHAMMAD Data Nascimento: 25/01/1989 Passaporte: J7873581 País: ÍNDIA Imigrante: MALLA LAXMINARAYANA SANTHOSH KUMAR Data Nascimento: 04/01/1987 Passaporte: M7463052 País: ÍNDIA Imigrante: MANI RAJ SOLANKI Data Nascimento: 14/10/1987 Passaporte: Z4327921 País: ÍNDIA Imigrante: MANU SASIDHARAN SHYLAJA Data Nascimento: 31/03/1993 Passaporte: L7634372 País: ÍNDIA Imigrante: MARCO SICILIANO Data Nascimento: 13/11/1989 Passaporte: YA3979599 País: ITÁLIA Imigrante: MARIA FE GUILA PANAQUE Data Nascimento: 13/04/1985 Passaporte: 5550149 País: PERU Imigrante: MARTA LUDANYI Data Nascimento: 28/12/1981 Passaporte: BE1450975 País: HUNGRIA Imigrante: MELINDA HENRIETT KOSKA Data Nascimento: 24/10/1991 Passaporte: BJ3246922 País: HUNGRIA Imigrante: MICHELE DI DONNA Data Nascimento: 25/10/1960 Passaporte: YA4309258 País: ITÁLIA Imigrante: MOHAMMED RAFAZ Data Nascimento: 12/12/1995 Passaporte: M7474565 País: ÍNDIA Imigrante: MOKKA PANDI VIRUMANDI Data Nascimento: 25/03/1988 Passaporte: J0157299 País: ÍNDIA Imigrante: MONICA MARIA ZAPATA TORO Data Nascimento: 13/12/1973 Passaporte: AP746152 País: COLÔMBIA Imigrante: NANCY DOTTAVIO Data Nascimento: 04/11/1997 Passaporte: YB3478261 País: ITÁLIA Imigrante: NANDLAL SAHU Data Nascimento: 10/12/1985 Passaporte: J9800933 País: ÍNDIA Imigrante: NGUYEN ANH TUAN Data Nascimento: 15/07/1986 Passaporte: B7902462 País: VIETNÃ Imigrante: NGUYEN THI THAO TIEN Data Nascimento: 20/08/1991 Passaporte: B8603025 País: VIETNÃ Imigrante: NICOLO CASTELLO Data Nascimento: 27/04/1995 Passaporte: YA4159333 País: ITÁLIA Imigrante: NORBU TSHERING BHUTIA

Data Nascimento: 18/06/1983 Passaporte: J1882591 País: ÍNDIA Imigrante: PERPET SOCORRO FERNANDES Data Nascimento: 31/10/1978 Passaporte: H6844517 País: ÍNDIA Imigrante: PRASAD DHONDU JADHAV Data Nascimento: 09/10/1989 Passaporte: R9570561 País: ÍNDIA Imigrante: RAJEEV KUMAR JHA Data Nascimento: 16/03/1992 Passaporte: M9965831 País: ÍNDIA Imigrante: RAJESH SIVA DASAN NAIR Data Nascimento: 18/03/1984 Passaporte: Z2964022 País: ÍNDIA Imigrante: RANJEET GORKHA Data Nascimento: 06/05/1981 Passaporte: Z2391335 País: ÍNDIA Imigrante: RAVI MAHADEVA MADAR Data Nascimento: 06/01/1990 Passaporte: R5106039 País: ÍNDIA; Processo: 47041005974201802 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: REMY PETER RODRIGUES Data Nascimento: 05/01/1990 Passaporte: L3060319 País: ÍNDIA Imigrante: RENE ARNOLDO PAIZ VARGAS Data Nascimento: 18/11/1957 Passaporte: 239803310 País: GUATEMALA Imigrante: RUSSEL JOSEPH FERNANDES Data Nascimento: 25/10/1994 Passaporte: P6551224 País: ÍNDIA Imigrante: SACHIN SATYAVIJAY NAIK Data Nascimento: 26/01/1994 Passaporte: M2784512 País: ÍNDIA Imigrante: SANDEEP KATTINAMANE SUNDARAPOOJARI Data Nascimento: 30/06/1989 Passaporte: S0539372 País: ÍNDIA Imigrante: SANDEEP PRINSTON MATHIAS Data Nascimento: 06/12/1988 Passaporte: H8490872 País: ÍNDIA Imigrante: SHANMUGARAJ VIDYASAGAR Data Nascimento: 16/07/1985 Passaporte: L9633899 País: ÍNDIA Imigrante: SIMONE MICALI Data Nascimento: 14/05/1998 Passaporte: YB2040172 País: ITÁLIA Imigrante: SIMONE VANI Data Nascimento: 16/08/1987 Passaporte: YA1681373 País: ITÁLIA Imigrante: STANLEY DSOUZA Data Nascimento: 29/07/1986 Passaporte: J1113685 País: ÍNDIA Imigrante: STEFANO SESTITO Data Nascimento: 04/01/1993 Passaporte: YB1197586 País: ITÁLIA Imigrante: SUBRATA KAR Data Nascimento: 15/11/1992 Passaporte: L7292347 País: ÍNDIA Imigrante: SURAJ KISHOR DHAVDE Data Nascimento: 24/05/1991 Passaporte: L3538052 País: ÍNDIA Imigrante: SURAJ THIMMAPPA POOJARY Data Nascimento: 29/11/1976 Passaporte: N5530386 País: ÍNDIA Imigrante: TIZIANO CONTI Data Nascimento: 30/07/1990 Passaporte: YA9080470 País: ITÁLIA Imigrante: UDAY KUMAR VEPURI Data Nascimento: 22/07/1991 Passaporte: K9809139 País: ÍNDIA Imigrante: VALERIO PROJETTO Data Nascimento: 29/10/1994 Passaporte: YA4572188 País: ITÁLIA Imigrante: VICENTE MARTINS Data Nascimento: 15/09/1978 Passaporte: Z3431601 País: ÍNDIA Imigrante: VIJAYAKUMAR KATHIRESAN Data Nascimento: 09/04/1992 Passaporte: L2308411 País: ÍNDIA Imigrante: VIKTORIIA EREMEEVA Data Nascimento: 16/04/1995 Passaporte: 649628443 País: RÚSSIA Imigrante: VINCY RYAN EREIRA Data Nascimento: 01/07/1993 Passaporte: N1896746 País: ÍNDIA Imigrante: VISHAL VITHAL PARAB Data Nascimento: 27/11/1986 Passaporte: J8899408 País: ÍNDIA Imigrante: WILSON CORREIA Data Nascimento: 18/02/1991 Passaporte: K5432479 País: ÍNDIA Imigrante: YOJHAN ELVIS RODRIGUEZ MENA Data Nascimento: 09/05/1978 Passaporte: 7071818 País: PERU Imigrante: ZITA MOLNAR Data Nascimento: 28/09/1995 Passaporte: BH1112150 País: HUNGRIA; Processo: 47041005977201838 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ORAZIO CELSO Data Nascimento: 30/05/1975 Passaporte: YA2533916 País: ITÁLIA Imigrante: SASCHA JADE EGELHOF Data Nascimento: 23/06/1989 Passaporte: A04800321 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: VINCENZO CAMPANILE Data Nascimento: 12/08/1966 Passaporte: YB3988163 País: ITÁLIA; Processo: 47041005995201810 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKSHAY VELIP Data Nascimento: 04/11/1996 Passaporte: M7463609 País: ÍNDIA Imigrante: ALDEN BENNEDY MAGALHAES Data Nascimento: 25/01/1984 Passaporte: R5115797 País: ÍNDIA Imigrante: ALEXANDER VERNON PINHO Data Nascimento: 09/07/1990 Passaporte: H9411554 País: ÍNDIA Imigrante: ALFONSO PIETRO TURCO Data Nascimento: 30/10/1998 Passaporte: YB2460065 País: ITÁLIA Imigrante: ALWIN ROYSTON FERNANDES Data Nascimento: 01/01/1992 Passaporte: J3870411 País: ÍNDIA Imigrante: ANAND MURUGESAN Data Nascimento: 15/06/1989 Passaporte: H9862611 País: ÍNDIA Imigrante: ANAND SHUKLA Data Nascimento: 16/12/1989 Passaporte: J6902949 País: ÍNDIA Imigrante: ANDREA GAETANI Data Nascimento: 09/11/1986 Passaporte: YB0133091 País: ITÁLIA Imigrante: ANDREA LUISA MOYA SUAREZ Data Nascimento: 11/07/1987 Passaporte: 6826193 País: PERU Imigrante: ANDREA SERPE Data Nascimento: 20/01/1986 Passaporte: YA3056792 País: ITÁLIA Imigrante: ANGEL STEVE GUEVARA VILLAFRANCA Data Nascimento: 21/01/1986 Passaporte: 116669581 País: PERU Imigrante: ANGELO BISERNI Data Nascimento: 15/07/1997 Passaporte: YB2609379 País: ITÁLIA Imigrante: ANIL ALEX CARVALHO Data Nascimento: 05/07/1973 Passaporte: K6547169 País: ÍNDIA Imigrante: ANOOP ASHOK THAKOR Data Nascimento: 09/10/1980 Passaporte: Z4249556 País: ÍNDIA Imigrante: ANTHONY CHRISPINO DCRUZ Data Nascimento: 17/02/1991 Passaporte: J9045789 País: ÍNDIA Imigrante: BERCELIO ENRIQUE LOPEZ ZAPATA Data Nascimento: 13/02/1971 Passaporte: AR077774 País: COLÔMBIA Imigrante: BHAGATH GANNOJU Data Nascimento: 21/11/1996 Passaporte: P5281003 País: ÍNDIA Imigrante: BRIAN FERNANDES Data Nascimento: 20/05/1994 Passaporte: L7268443 País: ÍNDIA Imigrante: BRISTON JULIAN DSOUZA Data Nascimento: 07/11/1985 Passaporte: Z4665598 País: ÍNDIA Imigrante: BRUNO ARNALDO CHUMPITAZ TASAYCO Data Nascimento: 01/06/1987 Passaporte: 6782234 País: PERU Imigrante: CAMILA MARTA MARIA MORETTA Data Nascimento: 22/08/1993 Passaporte: YB1762563 País: ITÁLIA Imigrante: CARLTON LUIS NICHOLAS COLACO Data Nascimento: 04/08/1989 Passaporte: J3868357 País: ÍNDIA Imigrante: CELESTINA PHOCCO QUINONES Data Nascimento: 19/05/1974 Passaporte: 6500133 País: PERU Imigrante: CHANDAN ROUT Data Nascimento: 08/04/1984 Passaporte: N4806689 País: ÍNDIA Imigrante: CHANDRESH VELIP Data Nascimento: 12/01/1989 Passaporte: H4342214 País: ÍNDIA; Processo: 47041006001201882 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CLEFERD D COSTA Data Nascimento: 01/10/1988 Passaporte: N1896182 País: ÍNDIA Imigrante: CRISTINA LUANA GRIGORE Data Nascimento: 13/01/1977 Passaporte: 15097475 País: ROMÊNIA Imigrante: DACIL FARINA PERERA Data Nascimento: 08/12/1990 Passaporte: PAG369414 País: ESPANHA Imigrante: DANIELA BELEN CATALDO URIBE Data Nascimento: 26/11/1991 Passaporte: P10026424 País: CHILE Imigrante: DEEPAK KRISHNA Data Nascimento: 27/02/1992 Passaporte: M1888938 País: ÍNDIA Imigrante: DEEPANSHU ADHIKARI Data Nascimento: 16/03/1996 Passaporte: P7454731 País: ÍNDIA Imigrante: DEIVIS VASQUEZ RAMIREZ Data Nascimento: 03/04/1986 Passaporte: 116579529 País: PERU Imigrante: DENNIS CHRIS LEIVA CAYETANO Data Nascimento: 08/08/1978 Passaporte: 165603127 País: GUATEMALA Imigrante: DICKSON PINTO Data Nascimento: 28/11/1986 Passaporte: Z2793833 País: ÍNDIA Imigrante: DOMNIC KENNETH FERNANDES Data Nascimento: 08/07/1992 Passaporte: L6943194 País: ÍNDIA Imigrante: DULCE MARGARETH VILLACREZ MOLLYK Data Nascimento: 09/07/1991 Passaporte: 116699671 País: PERU Imigrante: EDOARDO BOLZONI Data Nascimento: 21/11/1993 Passaporte: YA9391186 País: ITÁLIA Imigrante: EMILIANO GURNARI Data Nascimento: 19/02/1978 Passaporte: YA4809674 País: ITÁLIA Imigrante: EMMANUELE IACOVIELLO Data Nascimento: 01/06/1992 Passaporte: YB0232643 País: ITÁLIA Imigrante: ERISA PASHO Data Nascimento: 15/03/1988 Passaporte: BJ5348877 País: ALBÂNIA Imigrante: FEDERICO CLEMENTI Data Nascimento: 17/02/1995 Passaporte: YA8644916 País: ITÁLIA Imigrante: FEDERICO COLOVATTI Data Nascimento: 21/01/1994 Passaporte: YB2093556 País: ITÁLIA Imigrante: FELIPE EDUARDO MENA ALIAGA Data Nascimento: 21/02/1984 Passaporte: F18432364 País: CHILE Imigrante: FRANCESCA PATRONE Data Nascimento: 07/09/1977 Passaporte: YA5557238 País: ITÁLIA Imigrante: FRANCESCA TORZULLO Data Nascimento: 04/08/1983 Passaporte: YA7992246 País: ITÁLIA Imigrante: FRANCESCO MARIA TURCAROLO Data Nascimento: 20/08/1981 Passaporte: YA2456416 País: ITÁLIA Imigrante: FRANCESCO SARACA Data Nascimento: 20/08/1991 Passaporte: YA9077883 País: ITÁLIA Imigrante: FRANCISCO ALBERTO ORTIZ DONASTORG Data Nascimento: 24/06/1987 Passaporte: RD4251988 País: REPÚBLICA DOMINICANA Imigrante: GENNARO MONTELLA Data Nascimento: 01/12/1954 Passaporte: YA1826318 País: ITÁLIA Imigrante: GIOVANNI CERIO Data Nascimento: 15/08/1974 Passaporte: YA6281049 País: ITÁLIA; Processo: 47041006049201891 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIUSEPPE DEMICHELE Data Nascimento: 18/11/1976 Passaporte: AA5135592 País: ITÁLIA Imigrante: GOPINATH PURUSHOTHAMAN Data Nascimento: 17/06/1989 Passaporte: J9414867 País: ÍNDIA Imigrante: HENRY CLAUDY ROY PINTO Data Nascimento: 13/07/1985 Passaporte: P2031097 País: ÍNDIA Imigrante: HENRY GIOVANNI VASQUEZ PERAZA Data Nascimento: 08/08/1977 Passaporte: 163367914 País: GUATEMALA Imigrante: HUGH JOHN EMANUEL COBURN Data Nascimento: 18/06/1956 Passaporte: A6269074 País: JAMAICA Imigrante: IGOR SAMOILIUK Data Nascimento: 12/07/1984 Passaporte: FL458556 País: UCRÂNIA Imigrante: JAVIER ANTONIO SAENZ CASTILLO Data Nascimento: 09/04/1973 Passaporte: C01160556 País: NICARÁGUA Imigrante: JIKKU THENGELIMANNIL KURUVILLA Data Nascimento: 26/11/1989 Passaporte: J2926514 País: ÍNDIA Imigrante: JOAQUIM SEBASTIAO FERNANDES Data Nascimento: 23/04/1991 Passaporte: J2751427 País: ÍNDIA Imigrante: JOHNSON ALEX LOBO Data Nascimento: 06/10/1980 Passaporte: L3209692 País: ÍNDIA Imigrante: JORGE ERNESTO SANCHEZ VARGAS Data Nascimento: 30/03/1970 Passaporte: PE148517 País: COLÔMBIA Imigrante: JOSE ULISES GUTIERREZ BRAVO Data Nascimento: 08/02/1964 Passaporte: 7082807 País: PERU Imigrante: KARLA YESSENIA CARDENAS ENRIQUEZ Data Nascimento: 18/11/1995 Passaporte: 116317877 País: PERU Imigrante: KARTHIKEYAN PAKKIRISAMY Data Nascimento: 10/06/1986 Passaporte: P5457647 País: ÍNDIA Imigrante: KEVIN NOSENGO Data Nascimento: 19/11/1993 Passaporte: YB3327249 País: ITÁLIA Imigrante: LALEMASHAK WALIKAR Data Nascimento: 21/03/1995 Passaporte: N6369737 País: ÍNDIA Imigrante: LIDIA EVELYN RAMOS PINTO Data Nascimento: 10/12/1969 Passaporte: 7034924 País: PERU Imigrante: LITA MILAGROS CONDORI ILLANES Data Nascimento: 30/05/1984 Passaporte: 116651423 País: PERU Imigrante: LOVEPREET SINGH Data Nascimento: 01/02/1992 Passaporte: P6916658 País: ÍNDIA Imigrante: LUCIA FEDERICA COLELLA Data Nascimento: 03/07/1989 Passaporte: YB2822752 País: ITÁLIA Imigrante: LUIGI FAVA Data Nascimento: 24/08/1984 Passaporte: YB1929518 País: ITÁLIA Imigrante: MARCELA ALEJANDRA AQUINO VACAFLOR Data Nascimento: 16/07/1990 Passaporte: AAB858585 País: ARGENTINA Imigrante: MARIA CRISTINA OLIVERIO Data Nascimento: 20/09/1993 Passaporte: YB1359579 País: ITÁLIA Imigrante: MARIO JOAQUIM REBELLO Data Nascimento: 07/08/1973 Passaporte: J7759302 País: ÍNDIA Imigrante: MASSIMILIANO FERRO Data Nascimento: 25/11/1984 Passaporte: AA4610038 País: ITÁLIA; Processo: 47041006051201860 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUN NI Data Nascimento: 28/07/1988 Passaporte: E48929334 País: CHINA Imigrante: MATTEO GALLO Data Nascimento: 09/10/1992 Passaporte: YA8435056 País: ITÁLIA Imigrante: MICHAEL CASALE Data Nascimento: 15/06/1987 Passaporte: YB0733111 País: ITÁLIA Imigrante: MIGUEL ANGEL CHUQUI BURGOS Data Nascimento: 11/04/1986 Passaporte: 117147132 País: PERU Imigrante: MIHAI-LIVIU CIOARCA Data Nascimento: 23/03/1977 Passaporte: 055270840 País: ROMÊNIA Imigrante: MOHAMED YOOSUF ALI SULTHAN IBRAHIM Data Nascimento: 10/06/1986 Passaporte: M6777819 País: ÍNDIA Imigrante: NICOLAS COVINO Data Nascimento: 22/06/1994 Passaporte: AAD887757 País: ARGENTINA Imigrante: NICOLO KNECHTLIN Data Nascimento: 30/06/1986 Passaporte: YB3328503 País: ITÁLIA Imigrante: NIKHIL FRANCIS FERNANDES Data Nascimento: 30/10/1995 Passaporte: M2732079 País: ÍNDIA Imigrante: NILESH LAXMAN SOLKAR Data Nascimento: 24/10/1993 Passaporte: N0541333 País: ÍNDIA

Imigrante: NIXON RODRIGUES Data Nascimento: 10/07/1980 Passaporte: Z4647448 País: ÍNDIA Imigrante: PAVLE BLAGOJEVIC Data Nascimento: 26/08/1990 Passaporte: 008693095 País: SÉRVIA Imigrante: PHAM VUONG THY Data Nascimento: 09/10/1989 Passaporte: B9155413 País: VIETNÃ Imigrante: PRAFUL JOHN JAYA GOPAL Data Nascimento: 30/10/1989 Passaporte: Z3266178 País: ÍNDIA Imigrante: PRATIK PRAKASH BALLIKAR Data Nascimento: 14/09/1994 Passaporte: N7226442 País: ÍNDIA Imigrante: RAFFAELE MASTROVITO Data Nascimento: 01/03/1973 Passaporte: YB0055668 País: ITÁLIA Imigrante: RAHUL KOLAPTE Data Nascimento: 17/08/1996 Passaporte: P8545953 País: ÍNDIA Imigrante: RAJA SEKAR Data Nascimento: 07/05/1986 Passaporte: M5554659 País: ÍNDIA Imigrante: RAJESH KUMAR JAYAGOBI Data Nascimento: 20/05/1988 Passaporte: K7206695 País: ÍNDIA Imigrante: RENFIL DIAS Data Nascimento: 09/11/1992 Passaporte: R1516890 País: ÍNDIA Imigrante: REXON RAYMOND DCUNHA Data Nascimento: 06/10/1988 Passaporte: M6164640 País: ÍNDIA Imigrante: RODOLFO ANDREY BRYAN ROBINSON Data Nascimento: 15/08/1985 Passaporte: F096654 País: COSTA RICA Imigrante: ROYAN DSOUZA Data Nascimento: 07/10/1992 Passaporte: K5436714 País: ÍNDIA Imigrante: SABU SATHYAN RADHA Data Nascimento: 09/12/1988 Passaporte: J0699093 País: ÍNDIA Imigrante: SAGAR SHRIKANT CHARI Data Nascimento: 10/10/1991 Passaporte: K6326909 País: ÍNDIA; Processo: 47041006078201852 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ABDUL ASIS SAYYAD Data Nascimento: 06/09/1992 Passaporte: P5594432 País: ÍNDIA Imigrante: DOMNIC MILTROY RODRIGUES Data Nascimento: 08/08/1984 Passaporte: Z3356538 País: ÍNDIA Imigrante: FILIPPO PELLEGRINO Data Nascimento: 13/08/1960 Passaporte: YB1981530 País: ITÁLIA Imigrante: GAIA MEZZANO Data Nascimento: 27/10/1997 Passaporte: YB3327868 País: ITÁLIA Imigrante: GIOIA BELEN CAMPOLONGO Data Nascimento: 09/01/1999 Passaporte: YB2978570 País: ITÁLIA Imigrante: GLADWIN WALTER PEREIRA Data Nascimento: 04/05/1991 Passaporte: J3925058 País: ÍNDIA Imigrante: MANUEL LUCATO Data Nascimento: 04/10/1990 Passaporte: YA9943009 País: ITÁLIA Imigrante: MONICA MARIA CARVALHO PINTO SERRANO Data Nascimento: 21/08/1973 Passaporte: CA212384 País: PORTUGAL Imigrante: RAKESH BALAN KAYATE Data Nascimento: 11/12/1984 Passaporte: K9286528 País: ÍNDIA Imigrante: SALVATORE AMMATUNA Data Nascimento: 06/07/1975 Passaporte: YA1292652 País: ITÁLIA Imigrante: STEFANO MARCOLINI Data Nascimento: 05/09/1965 Passaporte: YA7526934 País: ITÁLIA; Processo: 47041006190201893 Requerente: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABHISHEK KESHAV JAISWAL Data Nascimento: 04/02/1996 Passaporte: R0185503 País: ÍNDIA Imigrante: ANDREO CARLOS DURAN BARAHONA Data Nascimento: 01/11/1993 Passaporte: A04884179 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: ARUL SELVARAJ SEBASTIN Data Nascimento: 18/10/1990 Passaporte: M1203959 País: ÍNDIA Imigrante: CECILIA LEONOR ROJAS SANTOS Data Nascimento: 11/09/1991 Passaporte: B04499269 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: DEISY LORENA MARTINEZ MORENO Data Nascimento: 12/02/1982 Passaporte: AS345064 País: COLÔMBIA Imigrante: DIEGO MUÑOZ CRUZ Data Nascimento: 22/10/1990 Passaporte: G16645680 País: MÉXICO Imigrante: GODWIN FERNANDES Data Nascimento: 20/07/1990 Passaporte: K4817524 País: ÍNDIA Imigrante: GREGORY SIMON FERNANDES Data Nascimento: 17/11/1961 Passaporte: R9887604 País: ÍNDIA Imigrante: HENSON ANICETO D'SA Data Nascimento: 17/04/1996 Passaporte: P1999213 País: ÍNDIA Imigrante: INGRID PATRICIA CRUZ TURCIOS Data Nascimento: 29/04/1998 Passaporte: A05703660 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: JAMSEER PALAKKALAKATH Data Nascimento: 05/07/1990 Passaporte: K3046691 País: ÍNDIA Imigrante: JOSE LUIS MARTINEZ MEDINA Data Nascimento: 08/03/1987 Passaporte: G29371637 País: MÉXICO Imigrante: JUAN CARLOS QUINTERO DIAZ Data Nascimento: 05/06/1976 Passaporte: PE069233 País: COLÔMBIA Imigrante: KEVIN WILFREDO ARIAS MARTINEZ Data Nascimento: 24/12/1997 Passaporte: B05644741 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: LAURENTIU RADU Data Nascimento: 14/03/1969 Passaporte: 054012891 País: ROMÊNIA Imigrante: MAYRA RACHEL BORJAS BONILLA Data Nascimento: 24/03/1995 Passaporte: A05199296 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: PRITAM PURUSHOTTAM PATIL Data Nascimento: 15/07/1989 Passaporte: M2036316 País: ÍNDIA Imigrante: RICHARD ROMAN CAMPS MORENO Data Nascimento: 27/07/1964 Passaporte: J173155 País: CUBA Imigrante: ROCIO MORALES MUNIVE Data Nascimento: 24/05/1986 Passaporte:

G29640290 País: MÉXICO Imigrante: SANDRA KIPRIJANOVSKA Data Nascimento: 26/02/1992 Passaporte: C1089198 País: REPÚBLICA DA MACEDÔNIA Imigrante: VLADIMIR VOJINOVIC Data Nascimento: 24/10/1992 Passaporte: D28RG3122 País: MONTENEGRO; Processo: 47041006094201845 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCESCO BELLUCCI Data Nascimento: 07/10/1996 Passaporte: YB3109332 País: ITÁLIA Imigrante: GIANLUCA GHIGLIONE Data Nascimento: 13/12/1984 Passaporte: YB0805176 País: ITÁLIA Imigrante: LAURA TRILLINO Data Nascimento: 23/11/1975 Passaporte: AA3549916 País: ITÁLIA Imigrante: MASSIMO VERLICCHI APOLLONIO Data Nascimento: 31/08/1964 Passaporte: YA3012190 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041005037201849 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/01/2019 Imigrante: Mandeep Singh Kang Data Nascimento: 12/12/1970 Passaporte: J7344481 País: ÍNDIA Imigrante: Sanjay Tukaram Chorage Data Nascimento: 03/06/1982 Passaporte: L9452946 País: ÍNDIA; Processo: 47041005137201875 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/04/2019 Imigrante: Jean Mark Lucas Bautista Data Nascimento: 13/09/1995 Passaporte: EC4288551 País: FILIPINAS; Processo: 47041005539201870 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: Robert Wolter Oort Data Nascimento: 10/10/1962 Passaporte: BE2P1J118 País: HOLANDA; Processo: 47041005556201815 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edmund Guito Lazaro Data Nascimento: 09/07/1966 Passaporte: P1396887A País: FILIPINAS Imigrante: George Fabros Retutal Data Nascimento: 05/09/1958 Passaporte: P3596434A País: FILIPINAS Imigrante: Johuary Galoso Tubuan Data Nascimento: 22/04/1990 Passaporte: EC1719123 País: FILIPINAS Imigrante: Joseph Damis Poniente Data Nascimento: 16/03/1982 Passaporte: EC5851793 País: FILIPINAS Imigrante: Pet Leo Dualos Lawagon Data Nascimento: 18/08/1981 Passaporte: EC8414624 País: FILIPINAS Imigrante: Rolando Aranton Monera Data Nascimento: 18/11/1973 Passaporte: P4267645A País: FILIPINAS Imigrante: Ronald Victoria Realino Data Nascimento: 26/08/1980 Passaporte: P2797353A País: FILIPINAS; Processo: 47041005555201862 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Graeme David Wilson Data Nascimento: 14/02/1968 Passaporte: 511139561 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041005560201875 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/06/2019 Imigrante: Rick Jansen Data Nascimento: 04/09/1976 Passaporte: NWJPJ9230 País: HOLANDA; Processo: 47041005569201886 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leif Norvald Nilsen Data Nascimento: 14/02/1964 Passaporte: 32808751 País: NORUEGA; Processo: 47041005570201819 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Mark Allen Rubinos Baitlon Data Nascimento: 02/11/1988 Passaporte: P1965767A País: FILIPINAS; Processo: 47041005571201855 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: Francisco Macalona España Data Nascimento: 12/12/1965 Passaporte: EC4105044 País: FILIPINAS; Processo: 47041005573201844 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/08/2020 Imigrante: Alexander Pryakin Data Nascimento: 02/03/1977 Passaporte: 722973510 País: RÚSSIA Imigrante: Allan Carnaje Golveo Data Nascimento: 18/03/1979 Passaporte: P6391441A País: FILIPINAS Imigrante: Cecilio Ponce Magsumbol Data Nascimento: 07/04/1976 Passaporte: EC6198734 País: FILIPINAS Imigrante: Denmark Rinon Fausto Data Nascimento: 05/09/1985 Passaporte: P2503762A País: FILIPINAS Imigrante: Dexter Lagura Malalis Data Nascimento: 29/06/1978 Passaporte: P1294015A País: FILIPINAS Imigrante: Gheorghe Grigoras Data Nascimento: 25/07/1969 Passaporte: 052658580 País: ROMÊNIA Imigrante: Karl Hanz Micutuan Go Data Nascimento: 22/12/1986 Passaporte: P2301346A País: FILIPINAS Imigrante: Lorenzo Martin Gatilogo Palermo Data Nascimento: 02/07/1987 Passaporte: EC6162896 País: FILIPINAS Imigrante: Peter Wilmer Chavez Mercado Data Nascimento: 12/10/1988 Passaporte: EC2712646 País: FILIPINAS Imigrante: Rodrigo Jr. Agabas Saydoquen Data Nascimento: 05/02/1976 Passaporte: P2529542A País: FILIPINAS Imigrante: Ryan Jude Lim Buenafe Data Nascimento: 23/10/1987 Passaporte: P0994163A País: FILIPINAS Imigrante: Vincent Latuab Larroza Data Nascimento: 04/04/1987 Passaporte: P6323136A País: FILIPINAS; Processo: 47041005575201833 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIETER MOLENAAR Data Nascimento: 03/06/1957 Passaporte: BFDF533P4 País: HOLANDA; Processo: 47041005576201888 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/10/2019 Imigrante: MARK PHILLIP HORSBURGH Data Nascimento: 14/03/1986 Passaporte: 508852539 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041005577201822 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: PAUL MICHAEL HENDERSON Data Nascimento: 20/02/1982 Passaporte: 554398360 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041005585201879 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/08/2020 Imigrante: Alexey Korennov Data Nascimento: 04/11/1980 Passaporte: 713718535 País: RÚSSIA Imigrante: Costin-Iulian Anton Data Nascimento: 21/08/1981 Passaporte: 054666404 País: ROMÊNIA Imigrante: Crisanto Jr. Gobres David Data Nascimento: 17/11/1977 Passaporte: P2218660A País: FILIPINAS Imigrante: Francisco Arcayos Castillanos Data Nascimento: 16/06/1973 Passaporte: P7647060A País: FILIPINAS Imigrante: Gaudencio Senupe Solocasa Data Nascimento: 12/02/1957 Passaporte: EC6816373 País: FILIPINAS Imigrante: Ionut Ungureanu Data Nascimento: 07/12/1989 Passaporte: 054132060 País: ROMÊNIA Imigrante: Jonathan Alcoser Serad Data Nascimento: 10/05/1985 Passaporte: P1829379A País: FILIPINAS Imigrante: Nicu Orza Data Nascimento: 26/03/1993 Passaporte: 052516108 País: ROMÊNIA Imigrante: Niel Azucena Amante Data Nascimento: 27/11/1967 Passaporte: EC0326918 País: FILIPINAS Imigrante: Ramon Jr. Salaya Lerio Data Nascimento: 12/07/1977 Passaporte: EC6437240 País: FILIPINAS Imigrante: Ric Gayas Jaraula Data Nascimento: 12/06/1972 Passaporte: P2022619A País: FILIPINAS Imigrante: Ronnie Seronda La-Anan Data Nascimento: 02/11/1981 Passaporte: EC4781287 País: FILIPINAS; Processo: 47041005591201826 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Frederic CID Data Nascimento: 27/09/1980 Passaporte: 14AZ89951 País: FRANÇA; Processo: 47041005606201856 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Alfredo Budollo Munar Data Nascimento: 10/02/1966 Passaporte: P4033342A País: FILIPINAS Imigrante: Arden Gonzales Espinas Data Nascimento: 05/12/1975 Passaporte: P2661084A País: FILIPINAS Imigrante: Bhanu Pratap Vishwakarma Data Nascimento: 15/12/1982 Passaporte: K7264998 País: ÍNDIA Imigrante: Hermelino Jr. Babarano Querubin Data Nascimento: 26/04/1978 Passaporte: P4262859A País: FILIPINAS Imigrante: Jairus Iligan Seneris Data Nascimento: 30/10/1982 Passaporte: P0320796A País: FILIPINAS Imigrante: Jayson Barlis Gregorio Data Nascimento: 31/10/1984 Passaporte: P0349964A País: FILIPINAS Imigrante: Joey Sagadal Bernardo Data Nascimento: 01/01/1969 Passaporte: P6906347A País: FILIPINAS Imigrante: Mark Ian Gomez Mendoza Data Nascimento: 05/11/1985 Passaporte: P4633047A País: FILIPINAS Imigrante: Rahul Siddartha Jamnik Data Nascimento: 20/04/1988 Passaporte: H9190673 País: ÍNDIA Imigrante: Robert Bambalan Sison Data Nascimento: 27/01/1959 Passaporte: P6576921A País: FILIPINAS Imigrante: Shadib Aslam Khan Data Nascimento: 07/05/1990 Passaporte: L9725674 País: ÍNDIA; Processo: 47041005614201801 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ioannis Angelos Filippakos Data Nascimento: 23/01/1995 Passaporte: AM0337842 País: GRÉCIA; Processo: 47041005615201847 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: Manuel Antero Evora Data Nascimento: 20/10/1955 Passaporte: NPJK33900 País: HOLANDA; Processo: 47041005616201891 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/12/2019 Imigrante: Gagandeep Singh Ranotra Data Nascimento: 09/03/1992 Passaporte: J1520316 País: ÍNDIA; Processo: 47041005617201836 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mario Maon Santos Data Nascimento: 23/05/1962 Passaporte: P8186946A País: FILIPINAS; Processo: 47041005619201825 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Karl Heinz Fismer Data Nascimento: 06/06/1984 Passaporte: M00104358 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041005618201881 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Mandeep Singh Data Nascimento: 01/10/1995 Passaporte: M4693309 País: ÍNDIA; Processo: 47041005621201802 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Keith Savio D Cruz Data Nascimento: 20/10/1985 Passaporte: Z3054078 País: ÍNDIA; Processo: 47041005622201849 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mahesh Jumledar Data Nascimento: 22/04/1971 Passaporte: K3176708 País: ÍNDIA; Processo: 47041005623201893 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2020 Imigrante: Adrian Popa Data Nascimento: 01/03/1991 Passaporte: 054796386 País: ROMÊNIA Imigrante: Gabriel-Fanel Vaduva Data Nascimento: 03/09/1971 Passaporte: 054157854 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005626201827 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: IONITA BOSNA Data Nascimento: 04/09/1964 Passaporte: 053679950 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005627201871 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/10/2019 Imigrante: ARMANDO JR. CATADA GASPAR Data Nascimento: 10/05/1976 Passaporte: P1096564A País: FILIPINAS Imigrante: AUDRIUS KAMINSKAS Data Nascimento: 22/04/1995 Passaporte: 23901010 País: LITUÂNIA Imigrante: BENJIE CARWANA BELOY Data Nascimento: 16/08/1972 Passaporte: P1342619A País: FILIPINAS Imigrante: GRAHAM CHARLES HARWOOD Data Nascimento: 07/01/1966 Passaporte: 504511738 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: IVAN STANICIC Data Nascimento: 18/08/1973 Passaporte: 054058490 País: CROÁCIA Imigrante: JESUS TADLE ADAPTAR Data Nascimento: 20/12/1972 Passaporte: EC7157094 País: FILIPINAS Imigrante: JOY JOVEN SANTES PORRAS Data Nascimento: 17/11/1975 Passaporte: EC3310173 País: FILIPINAS; Processo: 47041005628201816 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/10/2019 Imigrante: LOUIE PINEDA GABUYA Data Nascimento: 17/10/1977 Passaporte: EC3177765 País: FILIPINAS Imigrante: MARK JOHN DE GUZMAN SALANDANAN Data Nascimento: 15/04/1981 Passaporte: EC5684244 País: FILIPINAS Imigrante: NOEL DANIEL OSANO Data Nascimento: 10/07/1970 Passaporte: EC8281123 País: FILIPINAS Imigrante: NORMAN FAJARDO OJO Data Nascimento: 24/11/1962 Passaporte: P0340386A País: FILIPINAS Imigrante: ROBERT KENNETH SCANDRETT Data Nascimento: 10/04/1996 Passaporte: PV9139361 País: IRLANDA Imigrante: ROMAN STANISLAW RAWA Data Nascimento: 04/04/1951 Passaporte: EB8382602 País: POLÔNIA Imigrante: VOLODYMYR NEFEDKIN Data Nascimento: 11/12/1983 Passaporte: FA805377 País: UCRÂNIA; Processo: 47041005630201895 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/04/2019 Imigrante: EIVIND REISAETER KVANDAL Data Nascimento: 05/03/1981 Passaporte: 32642797 País: NORUEGA Imigrante: THORBJOERN KIRKELEIT Data Nascimento: 03/01/1983 Passaporte: 33214147 País: NORUEGA; Processo: 47041005631201830 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/07/2020 Imigrante: Raffy Cariaga Garcia Data Nascimento: 18/11/1987 Passaporte: P3189372A País: FILIPINAS; Processo: 47041005632201884 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/07/2020 Imigrante: Costel Cosmin Mocanu Data Nascimento: 17/08/1988 Passaporte: 056140812 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005633201829 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2019 Imigrante: Carlus Sam Dhinagar Vaz Quinteen Vaz Data Nascimento: 24/10/1989 Passaporte: J9705554 País: ÍNDIA Imigrante: Shivam Dwivedi Data Nascimento: 14/02/1997 Passaporte: Z3713307 País: ÍNDIA; Processo: 47041005634201873 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ferdinand Estrada Aquino Data Nascimento: 11/09/1974 Passaporte: EC4050260 País: FILIPINAS Imigrante: Gelbert Cainoy Escalante Data Nascimento: 04/02/1976 Passaporte: EC4318250 País: FILIPINAS Imigrante: Mark Ian Arcilla Escarlan Data Nascimento: 24/07/1983 Passaporte: EC6294325 País: FILIPINAS; Processo: 47041005635201818 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: Dustin Apolinar Bangan Joseph Data Nascimento: 23/07/1992 Passaporte: EC7250846 País: FILIPINAS Imigrante: Georgios Pantzavelis Data Nascimento: 07/01/1968 Passaporte: AP2277771 País: GRÉCIA Imigrante: Jason Cadungon Belleza Data Nascimento: 18/07/1979 Passaporte: EC4982625 País: FILIPINAS; Processo: 47041005636201862 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: Jan Hofman Data Nascimento: 28/06/1988 Passaporte: NSLP89CK8 País: HOLANDA; Processo: 47041005637201815 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: DARIUS ABAYA ALEJO Data Nascimento: 01/12/1974 Passaporte: EC6751987 País: FILIPINAS; Processo: 47041005638201851 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/06/2020 Imigrante: King Khaled de Guzman Tadeo Data Nascimento: 14/11/1990 Passaporte: P8488161A País: FILIPINAS; Processo: 47041005642201810 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2019 Imigrante: Vinayak Ramanath Fouzdar Data Nascimento: 29/05/1983 Passaporte: J7786123 País: ÍNDIA; Processo: 47041005641201875 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Terence Peter Thomas Clarke Data Nascimento: 07/03/1968 Passaporte: 537003125 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041005644201817 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jakub Adam Pawlowski Data Nascimento: 04/01/1984 Passaporte: EF7994952 País: POLÔNIA; Processo: 47041005643201864 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: EDWIN PAULINO SILVESTRE Data Nascimento: 23/04/1968 Passaporte: P5871789A País: FILIPINAS; Processo: 47041005647201842 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 21/07/2020 Imigrante: JAN MISZKE Data Nascimento: 29/07/1980 Passaporte: EL6215890 País: POLÔNIA; Processo: 47041005649201831 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: Andriy Kozhevnikov Data Nascimento: 15/02/1965 Passaporte: FG800828 País: UCRÂNIA; Processo: 47041005650201866 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2020 Imigrante: Jim Labastilla Durango Data Nascimento: 05/02/1973 Passaporte: EC7840192 País: FILIPINAS; Processo: 47041005651201819 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anastacio Jr. Bacera Cordero Data Nascimento: 12/02/1978 Passaporte: EC1754040 País: FILIPINAS Imigrante: Fernando Letrero Quimba Data Nascimento: 30/05/1960 Passaporte: EC4383831 País: FILIPINAS Imigrante: Froidex Aguinaldo Orpilla Data Nascimento: 07/03/1979 Passaporte: P1414322A País: FILIPINAS Imigrante: Joeffrey Dorado Barrientos Data Nascimento: 05/02/1961 Passaporte: EC3208193 País: FILIPINAS Imigrante: Rex Musa Mendoza Data Nascimento: 18/10/1963 Passaporte: P5215344A País: FILIPINAS; Processo: 47041005660201800 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/09/2020 Imigrante: Amit Lalta Prasad Gupta Data Nascimento: 06/09/1985 Passaporte: L6049140 País: ÍNDIA Imigrante: Bala Murali Krishna Guntu Data Nascimento: 09/05/1993 Passaporte: K2213864 País: ÍNDIA Imigrante: Rajeesh Padanna Kandy Data Nascimento: 26/01/1986 Passaporte: L7581195 País: ÍNDIA Imigrante: Ramprasad Koda Data Nascimento: 18/08/1991 Passaporte: H9251834 País: ÍNDIA; Processo: 47041005668201868 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DUMITRU UZUM Data Nascimento: 05/08/1964 Passaporte: 054189083 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005669201811 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTE KNEZOVIC Data Nascimento: 19/11/1984 Passaporte: 132523873 País: CROÁCIA.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039015379201816 Requerente: CLARIANT S.A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: BASILE YVES HAUSERMANN Data Nascimento: 26/12/1987 Passaporte: X4195931 País: SUIÇA; Processo: 47039015779201821 Requerente: BANCO KEB HANA DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: JOUNGWOOK KIM

Data Nascimento: 06/08/1980 Passaporte: M89042178 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015993201888 Requerente: MARUBENI BRASIL S A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: TATSUYA TAGUCHI Data Nascimento: 20/11/1970 Passaporte: TR6744465 País: JAPÃO; Processo: 47039016099201825 Requerente: RIBEIRAO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: JUNLIANG WANG Data Nascimento: 30/09/1973 Passaporte: PE1027224 País: CHINA; Processo: 47039016821201821 Requerente: QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOÃO PEDRO INÁCIO NORBERTO ALEXANDRE Data Nascimento: 06/03/1977 Passaporte: C648082 País: PORTUGAL; Processo: 47039016312201807 Requerente: IES DO BRASIL SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID WILLIAM DOOLEY Data Nascimento: 24/02/1971 Passaporte: 488810690 País: EUA; Processo: 47039016434201895 Requerente: MOL (BRASIL) LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Jun Kobayashi Data Nascimento: 19/11/1981 Passaporte: TZ0829944 País: JAPÃO; Processo: 47039016624201811 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LIN MA Data Nascimento: 29/08/1983 Passaporte: G50988935 País: CHINA; Processo: 47039016832201810 Requerente: NARREFEREP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PEDRO LUIS GONZALEZ BARROSO Data Nascimento: 04/11/1966 Passaporte: AAG564126 País: ESPANHA; Processo: 47039016884201888 Requerente: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHINYA KODAIRA Data Nascimento: 09/06/1968 Passaporte: TS1543345 País: JAPÃO Imigrante: SHINYA KODAIRA Data Nascimento: 09/06/1968 Passaporte: TS1543345 País: JAPÃO; Processo: 47039017112201863 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BYONGLAE YOU Data Nascimento: 20/07/1971 Passaporte: M33894391 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017207201887 Requerente: JSC INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAN SEBASTIEN DENIS CRUZ Data Nascimento: 23/11/1973 Passaporte: 13FV29459 País: FRANÇA; Processo: 47039017222201825 Requerente: LD CELULOSE S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: THOMAS FRIDOLIN ALOIS FRITZ Data Nascimento: 04/02/1978 Passaporte: P5464834 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039017225201869 Requerente: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: JUAN BAUTISTA MOGOLLON Data Nascimento: 27/12/1960 Passaporte: 642452732 País: EUA; Processo: 47039017307201811 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JIANFU ZHANG Data Nascimento: 05/12/1979 Passaporte: PE0793347 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039015894201804 Requerente: KWE DO BRASIL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHO SASAKI Data Nascimento: 14/02/1992 Passaporte: TR 9.126.107 País: JAPÃO; Processo: 47039015989201810 Requerente: ZS ASSOCIATES DO BRASIL - CONSULTORIA EM MARKETING E VENDAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VIPIN CHAVAN Data Nascimento: 26/06/1995 Passaporte: P6199077 País: ÍNDIA; Processo: 47039016040201837 Requerente: TENARIS COATING DO BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABANUM MOSES INDIA Data Nascimento: 27/05/1984 Passaporte: A06475012 País: NIGÉRIA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039014616201821 Requerente: KOUZAK ADMINSTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FOUAD KOZAK Data Nascimento: 10/08/1981 Passaporte: 0111732276 País: SÍRIA.

Residência Prévia - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041005896201838 Requerente: RED CANIDS E-SPORT CLUB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEAN FRANCOIS CARON Data Nascimento: 08/12/1989 Passaporte: AE513675 País: CANADÁ.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039008574201890 Requerente: PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA FERREIRA Data Nascimento: 16/09/1959 Passaporte: N306316 País: PORTUGAL Mãe: CAROLINA CONCEIÇÃO DA SILVA Pai: MANUEL ARMANDO FERREIRA; Processo: 47039008968201848 Requerente: OKA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MADELEINE MARIE ELISABETH DESCHAMPS Data Nascimento: 10/06/1992 Passaporte: 152205559 País: FRANÇA Mãe: ANNE MARIE ODILE GARDEY DE SOOS Pai: ANTOINE CHARLES HENRI MARIE DESCHAMPS; Processo: 47039011062201819 Requerente: VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BORJA MARIA BASAGOITI MIRANDA Data Nascimento: 18/07/1965 Passaporte: PAG679396 País: ESPANHA Mãe: JOAQUINA MIRANDA BARCON Pai: FRANCISCO JAVIER BASAGOITI NORIEGA; Processo: 47039012113201811 Requerente: NOVARTIS BIOCIENCIAS SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO FRANCISCO FERNANDEZ RUIZ Data Nascimento: 30/12/1979 Passaporte: 141036801 País: VENEZUELA Mãe: DILIA MARINA RUIZ DE FERNANDEZ Pai: FLORENTINO FERNANDEZ MALDONADO; Processo: 47039013083201861 Requerente: PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAULO SÉRGIO MARQUES DA SILVA COSTA Data Nascimento: 17/08/1972 Passaporte: N426095 País: PORTUGAL Mãe: OLINDA L. DA SILVA Pai: ANTONIO LUIS COSTA; Processo: 47039013301201867 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHISHENG LU Data Nascimento: 06/05/1972 Passaporte: G35040771 País: CHINA Mãe: GUANMEI WEI Pai: AIYONG LV; Processo: 47039013308201889 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANQING QI Data Nascimento: 21/05/1989 Passaporte: E35322421 País: CHINA Mãe: GUIMEI REN Pai: AICHANG QI; Processo: 47039013313201891 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENZHONG GE Data Nascimento: 27/09/1973 Passaporte: E18173990 País: CHINA Mãe: ZHENAI LIN Pai: XIUYI GE; Processo: 47039013368201800 Requerente: NEOPUL - SOCIEDADE DE ESTUDOS E CONSTRUCOES S.A. DO BRASIL. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Paulo Nuno Gonzaga Moreira Gomes Tomás Data Nascimento: 16/08/1967 Passaporte: C8249940 País: PORTUGAL Mãe: Teresa Pai: João; Processo: 47039013425201842 Requerente: OPTOTAL HOYA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES MICHAEL AIKEN Data Nascimento: 08/07/1962 Passaporte: 548450397 País: EUA Mãe: Betty Jeane Jenkins Pai: Francis James Aiken Jr; Processo: 47039013443201824 Requerente: MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDY ROCHA QUINTANA Data Nascimento: 30/07/1983 Passaporte: I171222 País: CUBA Mãe: MARIA LUISA QUINTANA GALENDE Pai: JUAN FRANCISCO ROCHA HERNÁNDEZ; Processo: 47039013531201826 Requerente: TAMYR YOUSSEF EL KHOURI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Chritine Perocho Hipe Data Nascimento: 06/09/1976 Passaporte: EC2387427 País: FILIPINAS Mãe: Cecilia Dela Torre Perocho Pai: Leonardo Babao Perocho; Processo: 47039013538201848 Requerente: GANESH MODAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Parveen Gupta Data Nascimento: 19/05/1973 Passaporte: Z3204806 País: ÍNDIA Mãe: Kamlesh Gupta Pai: Jai Parkash Gupta; Processo: 47039013607201813 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE ARTES CRIATIVAS S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RADINA NAYDENOVA NEDELCHEVA Data Nascimento: 10/12/1996 Passaporte: 385139586 País: BULGÁRIA Mãe: GANKA GRIGOROVA STEFANOVA Pai: NAYDEN NEDELCHEV NEDELCHEV; Processo: 47039013692201810 Requerente: NANCY PAEZ HENRIQUES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REA SARDINIOLA BANGHA ON Data Nascimento: 31/12/1986 Passaporte: EC4409521 País: FILIPINAS Mãe: REMERIOS ESPERA BANGHA ON Pai: ELIAS MARFIL BANGHA ON; Processo: 47039013723201832 Requerente: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NOE RIOS SANTIAGO Data Nascimento: 14/11/1975 Passaporte: E13918796 País: MÉXICO Mãe: IRENE SANTIAGO Pai: JOSE RIOS; Processo: 47039013753201849 Requerente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE RUGBY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Devon Vincient Muller Data Nascimento: 24/01/1997 Passaporte: A05339024' País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Adellé Irma Muller Pai: Vincient Muller; Processo: 47039014334201824 Requerente: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDWIN EDUARDO SERRANO SANCHEZ Data Nascimento: 28/07/1978 Passaporte: 140643857 País: VENEZUELA Mãe: MERCEDEZ SANCHEZ DE SERRANO Pai: PEDRO EDUARDO SERRANO SANCHEZ; Processo: 47039014437201894 Requerente: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MACIEJ MIROSLAWSKI Data Nascimento: 17/04/1990 Passaporte: EE3855533 País: POLÔNIA Mãe: DOROTA ALINA MIROSLAWSKA Pai: JAROSLAW MIROSLAWSKI; Processo: 47039015876201814 Requerente: IMPEXTRACO LATIN AMERICA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA NUTRICAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LODEWIJK LIEVEN BERT ROSSEEL Data Nascimento: 25/04/1986 Passaporte: EP082325 País: BÉLGICA Mãe: ANNE MARIE CORNELIA DEBACKER Pai: ALBERT HENRI MAURICE JOHAN ROSSEEL; Processo: 47039014804201850 Requerente: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO RAVAGNOLO Data Nascimento: 18/08/1977 Passaporte: YB0125312 País: ITÁLIA Mãe: MARIA BERUTTI Pai: FRANCO RAVAGNOLO; Processo: 47039014809201882 Requerente: ERIC JOHN POWELL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOCY SARIEGO SESBINO Data Nascimento: 05/12/1979 Passaporte: EC2734560 País: FILIPINAS Mãe: Leticia Sariego Sesbino- FILIPINA Pai: Ramon Segunla Sesbino - FILIPINO; Processo: 47039014975201889 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sven Leif Knud Nyberg Data Nascimento: 06/04/1960 Passaporte: 93572890 País: SUÉCIA Mãe: Lilly Nilsen Pai: Sven Evert Nyberg; Processo: 47039015040201810 Requerente: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SATOSHI NAGASHIMA Data Nascimento: 21/10/1982 Passaporte: TK6552973 País: JAPÃO Mãe: YORIKO NAGASHIMA Pai: SHUICHI NAGASHIMA; Processo: 47039015175201885 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HYEONAH JEONG Data Nascimento: 31/01/1989 Passaporte: M69097244 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Jeongsook Lee Pai: Hosang Jeong; Processo: 47039015287201836 Requerente: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEVIN GLENROY HUDSON Data Nascimento: 26/08/1976 Passaporte: A3131307 País: JAMAICA Mãe: MAXINE STEWART GRAY Pai: LEROY HUDSON; Processo: 47039015333201805 Requerente: CAMPARI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARMANDO LUPICINI Data Nascimento: 08/05/1984 Passaporte: YA0546043 País: ITÁLIA Mãe: Antonietta Barone Pai: Flavio Lupicini;

Processo: 47039015361201814 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THOMAS PIERRE ALBERT POMMAREDE Data Nascimento: 01/10/1978 Passaporte: 16AC30518 País: FRANÇA Mãe: Monique Marie Bernede Pai: Guy Pommarede; Processo: 47039015561201877 Requerente: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EWALD MAIER-ERHART Data Nascimento: 12/09/1961 Passaporte: C328FWNPV País: ALEMANHA Mãe: ELSE MAIER Pai: ALFRED MAIER; Processo: 47039015562201811 Requerente: AVANT ELEVADORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ana Mafalda Marcos da Silva Mata Mendes Data Nascimento: 19/08/1962 Passaporte: P257704 País: PORTUGAL Mãe: Felisbela de Jesus Marcos da Silva Mata Pai: José Filipe Torres da Silva Mata; Processo: 47039015567201844 Requerente: POUSADINHA RESTAURANTE E POUSADA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUCA TARALLO Data Nascimento: 06/08/1978 Passaporte: YA8525342 País: ITÁLIA Mãe: Anna Arrighi Pai: Giuseppe Tarallo; Processo: 47039015623201841 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAUL MARTINEZ COSTILLA Data Nascimento: 17/08/1987 Passaporte: G22183332 País: MÉXICO Mãe: MARIA ELVA COSTILLA REYES Pai: MARCO ANTONIO MARTINEZ GAMEZ; Processo: 47039015618201838 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DEKUAN CHEN Data Nascimento: 02/09/1987 Passaporte: G47279583 País: CHINA Mãe: WUQUAN FU Pai: HUAJIANG CHEN; Processo: 47039015620201815 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANXIAO ZHANG Data Nascimento: 05/01/1991 Passaporte: G35507578 País: CHINA Mãe: CAIHONG SHI Pai: YUZHEN ZHANG; Processo: 47039015622201804 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RONGYU WANG Data Nascimento: 26/10/1984 Passaporte: G35021469 País: CHINA Mãe: JINFENG ZHU Pai: WENFU WANG; Processo: 47039015626201884 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAI ZHANG Data Nascimento: 30/04/1978 Passaporte: G40487758 País: CHINA Mãe: YIPING WANG Pai: JIZHI ZHANG; Processo: 47039015643201811 Requerente: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carlos Gustavo Hernandez Machado Data Nascimento: 19/08/1977 Passaporte: 086577524 País: VENEZUELA Mãe: Ana Machado Pai: Manuel Hernandez; Processo: 47039015690201865 Requerente: MIURA BOILER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HIROTO KAMOGAWA Data Nascimento: 09/11/1985 Passaporte: TK 9.046.347 País: JAPÃO Mãe: MAYUMI KAMOGAWA Pai: MOTOSHIGE KAMOGAWA; Processo: 47039015692201854 Requerente: MIURA BOILER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SATORU ISHIZAKI Data Nascimento: 31/07/1982 Passaporte: TR 5.369.953 País: JAPÃO Mãe: KAYOKO ISHIZAKI Pai: CHIAKI ISHIZAKI; Processo: 47039015766201852 Requerente: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rebecca A Reese Data Nascimento: 30/06/1977 Passaporte: 455993454 País: EUA Mãe: Marcia Helen Birgen Pai: William Chester Reese.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039016338201847 Requerente: ASSOCIACAO ATLETICA RIOVERDENSE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: YU ISHIZUKA Data Nascimento: 26/07/1989 Passaporte: TK0616581 País: JAPÃO Mãe: KATSUE ISHIZUKA Pai: TOMOKAZU ISHIZUKA.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039014683201846 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIROSLAW STANISLAW SZEMER Data Nascimento: 07/05/1976 Passaporte: EH6881055 País: POLÔNIA; Processo: 47039015593201872 Requerente: NEOPUL - SOCIEDADE DE ESTUDOS E CONSTRUCOES S.A. DO BRASIL. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOÃO MIGUEL NUNES MATEUS GARCIA Data Nascimento: 08/03/1983 Passaporte: C865968 País: PORTUGAL; Processo: 47039016218201840 Requerente: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREAS AXMANN Data Nascimento: 25/02/1964 Passaporte: C6Z1V74Z6 País: ALEMANHA.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039015230201837 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIWON KIM Data Nascimento: 17/05/1995 Passaporte: M30430847 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015231201881 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GYEONGJIK LEE Data Nascimento: 19/09/1950 Passaporte: M83035763 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015232201826 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAEHUN CHO Data Nascimento: 02/02/1966 Passaporte: M08236648 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015233201871 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MI HAW LEE Data Nascimento: 28/06/1961 Passaporte: M03183381 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015236201812 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PYEONGKU KIM Data Nascimento: 20/02/1988 Passaporte: M11100705 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041005008201887 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nivrutti Sambhaji Jadhav Data Nascimento: 14/01/1977 Passaporte: Z4200542 País: ÍNDIA; Processo:

47041005128201884 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/03/2019 Imigrante: Kranti Data Nascimento: 27/09/1991 Passaporte: H3796102 País: ÍNDIA; Processo: 47041005319201846 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yury Pirozhnikov Data Nascimento: 03/04/1967 Passaporte: 530784634 País: RÚSSIA; Processo: 47041005376201825 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/09/2020 Imigrante: Marcin Jan Zajac Data Nascimento: 27/12/1980 Passaporte: EG2779953 País: POLÔNIA; Processo: 47041005385201816 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/09/2020 Imigrante: Hans Gunnar Myklebust Data Nascimento: 06/09/1970 Passaporte: 31538312 País: NORUEGA; Processo: 47041005482201817 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Matthieu Kevin Christophe Furey Data Nascimento: 03/09/1983 Passaporte: 14DI30931 País: FRANÇA; Processo: 47041005483201853 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dan Radu Data Nascimento: 14/11/1981 Passaporte: 052434468 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005484201806 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Angelito Ticman Obar Data Nascimento: 07/08/1976 Passaporte: EC2322340 País: FILIPINAS; Processo: 47041005487201831 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Razvan Lucian Pancu Data Nascimento: 23/04/1984 Passaporte: 14709281 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005523201867 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/09/2020 Imigrante: Julio Bermudez Acosta Data Nascimento: 09/01/1957 Passaporte: EC7179695 País: FILIPINAS; Processo: 47041005527201845 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/03/2019 Imigrante: Vijaya Kumar Businayuni Data Nascimento: 27/07/1971 Passaporte: Z2567897 País: ÍNDIA; Processo: 47041005533201801 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Piotr Wiktor Makosa Data Nascimento: 28/08/1967 Passaporte: EJ0519932 País: POLÔNIA; Processo: 47041005603201812 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARTUR STANISLAW PARYS Data Nascimento: 07/10/1969 Passaporte: EA3797743 País: POLÔNIA; Processo: 47041005605201810 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mohit Subodh Kane Data Nascimento: 12/01/1977 Passaporte: Z2203433 País: ÍNDIA; Processo: 47041005609201890 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: até 07/10/2020 Imigrante: ARVIN BAYSIC GARCIA Data Nascimento: 23/03/1985 Passaporte: P6706295A País: FILIPINAS.

Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039012709201811 Requerente: SOMAGUE ENGENHARIA S.A. DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: Manuel Crespo Mancha Data Nascimento: 07/05/1965 Passaporte: PAG103182 País: ESPANHA; Processo: 47039015532201813 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: Kurt Inge Thomas Hultin Data Nascimento: 18/02/1973 Passaporte: 89157219 País: SUÉCIA; Processo: 47039015498201879 Requerente: HUMAX DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SANG UK PARK Data Nascimento: 25/06/1974 Passaporte: M25847217 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015716201875 Requerente: PETROTECH SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHI SUI Data Nascimento: 26/09/1986 Passaporte: PE0636856 País: CHINA; Processo: 47039015729201844 Requerente: RIBEIRAO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S A Prazo: Indeterminado Imigrante: SHUO SHAO Data Nascimento: 01/03/1985 Passaporte: PE0996949 País: CHINA; Processo: 47039015901201860 Requerente: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Marcel Wilhelmus Franciscus Wieggers Data Nascimento: 14/09/1972 Passaporte: BMHLP5FL5 País: HOLANDA; Processo: 47039015974201851 Requerente: FANKI GROUP COMERCIO E REPRESENTACAO INTERNACIONAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DUAN ZHONGWEI Data Nascimento: 02/07/1983 Passaporte: G49047277 País: CHINA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039009333201868 Requerente: MOJTABA ARMANDEI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mojtaba Armandei Data Nascimento: 20/10/1984 Passaporte: 95761372 País: IRÃ; Processo: 47039013411201829 Requerente: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pedro Tiago Cordeiro Carvalho Data Nascimento: 13/10/1978 Passaporte: P202841 País: PORTUGAL; Processo: 47039015023201882 Requerente: MATTHIAS DANIEL HILLENKAMP Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: Matthias Daniel Hillenkamp Data Nascimento: 06/08/1971 Passaporte: C4V1PGFZN País: ALEMANHA; Processo: 47039015406201851 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: Marta García-Arévalo Provencio Data Nascimento: 19/05/1984 Passaporte: AAI807291 País: ESPANHA; Processo: 47039015680201820 Requerente: XUAN ZHANG Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: Xuan Zhang Data Nascimento: 29/07/1988 Passaporte: G42047626 País: CHINA; Processo: 47039016640201803 Requerente: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FISICAS/CBPF Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SARA GEMINI PIPERNI Data Nascimento: 10/08/1986 Passaporte: YB2210132 País: ITÁLIA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041004076201829 Instituição: PIA SOCIEDADE SAO FRANCISCO XAVIER PARA AS MISSOES ESTRANGEIRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ULISSE ZANOLETTI Data Nascimento: 07/03/1958 Passaporte: YA7041419 País: ITÁLIA; Processo: 47041004390201810 Instituição: INSTITUTO MISSIONARIO DAS MAES DA SANTA CRUZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MeinradPetro Safari Gwaltu Data Nascimento: 22/04/1977 Passaporte: AB763343 País: TANZÂNIA; Processo: 47041005101201891 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIMONE BAUCE Data Nascimento: 14/06/1975 Passaporte: YA9442721 País: ITÁLIA; Processo: 47041005116201850 Instituição: VERDIAMA PROPAGACAO E CULTURA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CLEMENT DAIMAS Data Nascimento: 21/10/1981 Passaporte: C132338 País: PAPUA NOVA GUINÉ; Processo: 47041005163201801 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS DE JESUS MISERICORDIOSO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: URSZULA MAGDALENA KOSCIELNIAK Data Nascimento: 12/12/1979 Passaporte: EJ0929636 País: POLÔNIA; Processo: 47041005397201841 Instituição: MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BARBARA JAGLA Data Nascimento: 29/04/1966 Passaporte: EF6697148 País: POLÔNIA; Processo: 47041005400201826 Instituição: MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JADWIGA RENATA KUTA Data Nascimento: 09/08/1979 Passaporte: EE1476354 País: POLÔNIA; Processo: 47041005646201806 Instituição: MITRA DIOCESANA DE VALENCA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAURE MARIE ANDREE THERESE BRIERE Data Nascimento: 24/12/1964 Passaporte: 13CR90700 País: FRANÇA; Processo: 47041005640201821 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RÚBEN AVELAR SOARES RIBEIRO Data Nascimento: 29/03/1999 Passaporte: P869202 País: PORTUGAL; Processo: 47041005667201813 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrew Blaine Bestenlehner Data Nascimento: 22/07/1998 Passaporte: 539286448 País: EUA; Processo: 47041005672201826 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Victor Andres Rodriguez Valdez Data Nascimento: 26/02/1996 Passaporte: RD42339639 País: REPÚBLICA DOMINICANA; Processo: 47041005692201805 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lauren Elizabeth Connelly Data Nascimento: 01/06/1998 Passaporte: 550907996 País: EUA; Processo: 47041005693201841 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jensen Andrew Reid Data Nascimento: 11/09/1998 Passaporte: 558640212 País: EUA; Processo: 47041005694201896 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Collin Willam Andamson Data Nascimento: 22/04/1998 Passaporte: 534847531 País: EUA; Processo: 47041005695201831 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Isabel Sandia-Marie Tribett Data Nascimento: 14/04/1998 Passaporte: 543215424 País: EUA; Processo: 47041005696201885 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Brett Fenton Patterson Data Nascimento: 22/10/1998 Passaporte: 571996874 País: EUA; Processo: 47041005697201820 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jacob Thmas Higginbotham Data Nascimento: 28/02/1999 Passaporte: 568326849 País: EUA; Processo: 47041005698201874 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Peter Joseph White Data Nascimento: 07/06/1999 Passaporte: 560089098 País: EUA; Processo: 47041005775201896 Instituição: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS ALBERTO VILELA DE OLIVEIRA Data Nascimento: 19/01/1960 Passaporte: N904254 País: PORTUGAL; Processo: 47041005766201803 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: J HESTON RANDALL ANDERSEN Data Nascimento: 09/09/1998 Passaporte: 557953020 País: EUA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041003916201836 Requerente: DISTRITO DOS JESUITAS DA AMAZONIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maria del Mar Bosch Data Nascimento: 07/12/1973 Passaporte: 537395539 País: EUA; Processo: 47041004963201805 Requerente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E CAPACITACAO EM AGROECOLOGIA-CEAGRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAULA MENDOZA PILÓ Data Nascimento: 24/01/1987 Passaporte: 172376777 País: GUATEMALA; Processo: 47041004964201841 Requerente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E CAPACITACAO EM AGROECOLOGIA-CEAGRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROSA IXCHEL PÚ TUYUC Data Nascimento: 23/01/1999 Passaporte: 300546556 País: GUATEMALA; Processo: 47041005381201838 Requerente: JOVENS COM UMA MISSAO - BELO HORIZONTE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARY L SCHWARTZ Data Nascimento: 13/03/1991 Passaporte: 510108169 País: EUA.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o(a) Imigrante ALESSANDRO DEODATO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa CARDIF LTDA. Processo: 47039.013996/2018-87, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010029/2017-82.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o(a) Imigrante SUET LIN WAN a exercer concomitantemente os cargos de Vice Diretor Geral e Diretor Finaceiro na Empresa TCP LOG S.A. Processo: 47039.014961/2018-65, anteriormente autorizado através do Processo : 47039.011554/2018-04.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o(a) Imigrante XIAOJUN CAO a exercer concomitantemente os cargos de Vice Diretor Geral e Diretor de Operações na Empresa TCP LOG S.A. Processo: 47039.014980/2018-91, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011567/2018-75.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o(a) Imigrante SUET LIN WAN a exercer concomitantemente os cargos de Vice Diretor Geral e Diretor de Financeiro na Empresa TCP PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.014986/2018- 69, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011554/2018-04.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o(a) Imigrante XIAOJUN CAO a exercer concomitantemente os cargos de Vice Diretor Geral e Diretor de Operações na Empresa TCP PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.014988/2018-58, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011567/2018-75.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o(a) Imigrante KATSUJI SAKAI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa NS SAO PAULO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Processo: 47039.015563/2018-66, anteriormente autorizado através do Processo : 47039.001507/2018-44.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039013204201874 Requerente: ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: JONATAN MIKHAIL DEL SOLAR VELARDE Passaporte: 216247781; Processo: 47041006162201876 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mikhail Neklyudov Passaporte: 753468347; Processo: 47039012745201885 Requerente: LUIGI GRIECO Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIGI GRIECO Passaporte: 13AZ03183; Processo: 47039006874201834 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YI GUAN Passaporte: G 60427220; Processo: 47041004360201803 Requerente: SERGIO EDUARDO CASTRIANI Prazo: Indeterminado Imigrante: Ruthzines Rubiso Eswan Passaporte: EC4207636; Processo: 47041006048201846 Requerente: SOLARA ENERGY LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALFREDO DI LELLO Passaporte: YA2742089; Processo: 47039014149201830 Requerente: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MIGUEL AGUILA TOLEDO Passaporte: J174509; Processo: 47041005222201833 Requerente: CLINICA DE OLHOS DR. WALDEMAR OLIVEIRA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DARIEL RAMOS HERNANDEZ Passaporte: E223538; Processo: 47041006077201816 Requerente: KEFIORE MARKETING LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: FIORELLA MIONE Passaporte: G220559; Processo: 47041005780201807 Requerente: DIGITAL BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: VIEIRA FRANCISCO BEMBO Passaporte: N2348238; Processo: 47039011978201861 Requerente: ILHAM TOUFIC HARATI DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MERCY REFUERZO ESTERON Passaporte: P6615791; Processo: 47039015097201819 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 7 Mês(es) Imigrante: Maria Isabel Garcia Pujadas Passaporte: E331509; Processo: 47039013904201869 Requerente: MEIXIU CHENG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MEIXIU CHENG Passaporte: E65239167; Processo: 47041005656201833 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ANA LUISA PATRÃO MARTINS Passaporte: C407230; Processo: 47039016061201852 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAMIL KIM Passaporte: M74220757; Processo: 47039013246201813 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPH PILZ Passaporte: C1WV3T44Z Imigrante: MARK WILDER Passaporte: C2058YVCR; Processo: 47039014526201831 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jaewan Park Passaporte: M44318109; Processo: 47039014528201820 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jinhei Lee Passaporte: BS4051007; Processo: 47039014530201807 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jeseong Lee Passaporte: M88661711; Processo: 47039014531201843 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yuhyun Kim Passaporte: M51001301; Processo: 47039014534201887 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sanghyeok Lee Passaporte: M31036255; Processo: 47039014535201821 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sangseob Kim Passaporte: M36536470; Processo: 47039014655201829 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALIN-ANDREI VACARU Passaporte: 055094343; Processo: 47039016127201812 Requerente: WOOBO INFORMATICA E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Prazo: 6

Mês(es) Imigrante: Changhoon Lee Passaporte: M21145152; Processo: 47039016137201840 Requerente: WOOBO INFORMATICA E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Jaeyeong Jang Passaporte: M12267138; Processo: 47039016140201863 Requerente: WOOBO INFORMATICA E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Junguk Park Passaporte: M36315055; Processo: 47039016141201816 Requerente: WOOBO INFORMATICA E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Kwang Dong Kim Passaporte: M11616009; Processo: 47039016146201831 Requerente: WOOBO INFORMATICA E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Jongun Kim Passaporte: M85953655; Processo: 47039016899201846 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Stefano Besana Passaporte: YA7666259; Processo: 47039016716201892 Requerente: ABB LTDA Prazo: até 26/03/2019 Imigrante: KENT ROGER ERIKSSON Passaporte: 91878902; Processo: 47039017202201854 Requerente: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yi Tao Passaporte: G52692463; Processo: 47039017314201813 Requerente: REDLANDS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI Prazo: até 16/11/2018 Imigrante: CHRISTOPHER VICTOR DELAMERE Passaporte: 510506390; Processo: 47039017569201878 Requerente: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FABIO ALEJANDRO GITZEL FRIEDERICH Passaporte: AAC820945; Processo: 47039017621201896 Requerente: SICK SOLUCAO EM SENSORES LTDA. Prazo: 7 Dia(s) Imigrante: ROBERT ALLAN KELLY Passaporte: 520370263; Processo: 47039017214201889 Requerente: PRAXIS CONSULTORIA E SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ELSA RAMIREZ HERNANDEZ Passaporte: G17396422; Processo: 47039015341201843 Requerente: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DUSTIN ALLEN THOMAS SILL Passaporte: 513207680; Processo: 47039015347201811 Requerente: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AUDUN ROALD BRUAAS Passaporte: 32217240; Processo: 47041005324201859 Requerente: FARE ARTE SERVICOS DE EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Eric St-Laurent Passaporte: HP053064 Imigrante: Micheal Jordan O´Connor Passaporte: HP154591 Imigrante: Michel de Quevedo Estevane Passaporte: E14667925; Processo: 47039006378201881 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIMON LEKI Passaporte: B2345512; Processo: 47039011358201821 Requerente: KEPPEL FELS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMED SYAHID BIN MOHAMED Passaporte: E4378415A; Processo: 47039012549201819 Requerente: BOREAL SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GERTRUDE MWEMA NGOY Passaporte: OB0814563; Processo: 47039012562201860 Requerente: S. O. DE LA TORRE MORALES ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MILTON SANTIAGO GONZALEZ BRIZO Passaporte: I650943; Processo: 47039012643201860 Requerente: PRO-TEC EMPREITEIRA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUNSOO KIM Passaporte: M50751780; Processo: 47039012887201842 Requerente: BISCOITOS GOSTO CASEIRO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Edwin Chacon Passaporte: 461604389; Processo: 47039013091201815 Requerente: PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: José Ferreira Lopes Passaporte: N468257; Processo: 47039013229201878 Requerente: FABIANA FREIRE OLIVER Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antoniette de Los Reys Monares Passaporte: EC5541200; Processo: 47039013258201830 Requerente: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luis Alberto Cardoso Amorim das Neves Passaporte: N547886; Processo: 47039013483201876 Requerente: AREIA PRETA METAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUAN MIAO Passaporte: G47054684; Processo: 47039013551201805 Requerente: ASSISTENCIA MEDICA E FISIOTERAPIA DR. AYOUB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUSANA HELENA DE FIGUEIREDO DIXO Passaporte: P081499; Processo: 47039013548201883 Requerente: JERI EMPREENDIMENTOS TURISTICOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VALÉRIAN THOMAS ESCHER Passaporte: X2545728; Processo: 47039012954201829 Requerente: BIOMATTECH INOVACAO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JORGE ENRIQUE RODRIGUEZ CHANFRAU Passaporte: J829713; Processo: 47039013183201897 Requerente: BOYI LI Prazo: Indeterminado Imigrante: BOYI LI Passaporte: E32393859; Processo: 47041005382201882 Requerente: GARDENIA ORCHIDEA BRASIL DISTRIBUICAO DE CERAMICAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Enrico Di Marzio Passaporte: YA0288909; Processo: 47039015479201842 Requerente: PROMA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO PINO Passaporte: YA8102234; Processo: 47039014762201857 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIMMY DELGADO MALICIA Passaporte: EC7598917; Processo: 47039014893201834 Requerente: PONE KAMDEM BONIFACE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pone Kamdem Boniface Passaporte: 0123059; Processo: 47041005050201806 Requerente: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: Indeterminado Imigrante: Andrew Nicholas Ouma Passaporte: A2486897; Processo: 47041005052201897 Requerente: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: Indeterminado Imigrante: Wilson Gervace Mtali Passaporte: AB784873; Processo: 47041005506201820 Requerente: TECNOPLANO CONSULTORIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: MANUEL BERNARDO PAIVA MATOS DE PINHO Passaporte: YA2364710; Processo: 47041005946201887 Requerente: FRANCESCO CISCATO Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCESCO CISCATO Passaporte: YA2744430; Processo: 47041005714201829 Requerente: IDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RUI SÁ DIAS DOS SANTOS Passaporte: N238804; Processo: 47041005782201898 Requerente: INVERSOES OURO DO BRASIL COMERCIO; IMPORTACAO E EXPORTACAO DE JOIAS E PEDRAS PRECIOSAS; METAIS E OUTROS BENS MOVEIS USADOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JEISON DAVID IDARRAGA AGUDELO Passaporte: AQ385560; Processo: 47041005899201871 Requerente: YAN & MAI BIJUTERIAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HUANXIANG MAI Passaporte: E09829158; Processo: 47041005755201815 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FULVIO SBISA Passaporte: YA1552137; Processo: 47041006036201811 Requerente: HONGLIANG WANG Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: HONGLIANG WANG Passaporte: E86209840.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU n° 174 de 10/09/2018, Seção 1, p. 82, Processo: 47039.013384/2018-94, onde se lê: Imigrante: BEAVER GARRETT ANTHONY, leia-se: Imigrante: GARRETT ANTHONY BEAVER.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU n° 202 de 19/10/2018, Seção 1, p. 93, Processo: 47039.015584/2018-81, onde se lê: Prazo: 180 Meses, leia-se: Prazo: 180 Dias.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU n° 133 de 12/07/2018, Seção 1, p. 393, Processo: 47039.009970/2018-34, onde se lê: Mãe: ANA RAQUEL COTA MORAREZ, leia-se: Mãe: ANA RAQUEL COTA MORALES.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU n° 202 de 19/10/2018, Seção 1, p. 87, Processo: 47039.014478/2018-81, onde se lê: Mãe: AVELINA MARIA DE JESUS GARCIA PEDRO, leia-se: Mãe: AVELINA MARIA JESUS GARCIA PEDRO.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000561/2015-38	205743757	Asa Branca Industrial Coml. e Importadora Ltda	AL
2	46201.003111/2015-05	206712201	Asa Branca Industrial Coml. e Importadora Ltda	AL
3	46201.005850/2014-42	204847281	Usina Caete S A	AL
4	46201.005848/2014-73	204845246	Usina Serra Grande S.A	AL
5	46201.005968/2014-71	204831245	Usina Serra Grande S/A	AL
6	46201.005969/2014-15	204831440	Usina Serra Grande S/A	AL
7	46201.005971/2014-94	204831270	Usina Serra Grande S/A	AL
8	46201.006073/2014-53	26483661	Usina Serra Grande S/A	AL
9	46201.006559/2014-91	205166806	Usina Serra Grande S/A	AL
10	47904.007413/2015-90	206887060	Caixa Economica Federal	BA
11	47904.009176/2015-00	207280479	Calcados Ramarim Nordeste Ltda.	BA
12	47904.007752/2015-76	206925204	Comercio de Petroleo R S Silva Ltda	BA
13	46281.000803/2015-41	208095772	DPC Distribuidor Atacadista S/A	BA
14	46281.000973/2015-25	208288732	DPC Distribuidor Atacadista S/A	BA
15	46282.000919/2015-70	208224742	Hospitais Antonio Vianna Silva Ltda	BA
16	47904.002563/2015-15	205843751	M.C.O Comercio de Materiais de Construcao Ltda - ME	BA
17	47904.002565/2015-04	205843891	M.C.O Comercio de Materiais de Construcao Ltda - ME	BA
18	47904.002566/2015-41	205844031	M.C.O Comercio de Materiais de Construcao Ltda - ME	BA
19	47904.002567/2015-95	205844073	M.C.O Comercio de Materiais de Construcao Ltda - ME	BA
20	47904.002569/2015-84	205844367	M.C.O Comercio de Materiais de Construcao Ltda - ME	BA
21	47904.002570/2015-17	205844138	M.C.O Comercio de Materiais de Construcao Ltda - ME	BA
22	47904.002571/2015-53	205845878	M.C.O Comercio de Materiais de Construcao Ltda - ME	BA
23	46204.008187/2015-99	207892814	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)	BA
24	46206.023345/2015-11	208657851	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	DF
25	46206.023346/2015-65	208657665	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	DF
26	46206.007266/2015-62	206374585	Geap Autogestao em Saude	DF
27	46206.000107/2016-18	208723846	Global Seguranca Ltda	DF
28	46207.006506/2015-00	207581797	Koala Servicos e Comercio Ltda	ES
29	46207.005862/2015-06	207409412	Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda	ES
30	46207.006026/2015-31	207431396	Visel Vigilancia E Seguranca Ltda	ES
31	46208.009463/2015-04	207598436	Fiel Vigilância Ltda	GO
32	46208.004747/2016-87	209505737	Mix Indústria e Comércio de Cereais Ltda	GO
33	47747.007512/2015-21	207198276	Acrolimp Produtos de Limpeza Ltda - ME	MG
34	47747.007514/2015-11	207181616	Acrolimp Produtos de Limpeza Ltda - ME	MG
35	47747.007515/2015-65	207181314	Acrolimp Produtos de Limpeza Ltda - ME	MG
36	47747.007516/2015-18	207181543	Acrolimp Produtos de Limpeza Ltda - ME	MG
37	46238.000889/2016-18	210784733	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
38	46238.000890/2016-42	210784750	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
39	46238.000891/2016-97	210784768	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
40	46238.000892/2016-31	210789131	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
41	46238.000893/2016-86	210789204	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
42	46238.000894/2016-21	210789239	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
43	46238.000895/2016-75	210789298	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
44	46238.000896/2016-10	210789328	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
45	46238.000897/2016-64	210789336	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
46	46238.000898/2016-17	210789344	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
47	46238.000899/2016-53	210789361	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
48	46238.000900/2016-40	210789379	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
49	46238.000901/2016-94	210789387	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
50	46238.000902/2016-39	210789395	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
51	46238.000903/2016-83	210789484	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
52	46238.000904/2016-28	210789506	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG

53	46238.000905/2016-72	210789824	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
54	46238.000906/2016-17	210789832	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
55	46238.000907/2016-61	210789841	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
56	46238.000908/2016-14	210789859	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
57	46238.000909/2016-51	210789867	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
58	46238.000910/2016-85	210789875	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
59	46238.000911/2016-20	210789883	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
60	46238.000912/2016-74	210789905	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
61	46238.000913/2016-19	210789913	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
62	46238.000914/2016-63	210789921	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
63	46238.000915/2016-16	210789948	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
64	46238.000916/2016-52	210789956	CS Carvalho Pecas e Servicos Ltda - EPP	MG
65	46237.001558/2016-13	210427990	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
66	46237.001559/2016-50	210428058	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
67	46237.001560/2016-84	210428091	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
68	46237.001561/2016-29	210428228	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
69	46237.001562/2016-73	210428252	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
70	46237.001563/2016-18	210428287	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
71	46237.001564/2016-62	210428295	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
72	46237.001565/2016-15	210428317	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
73	46237.001566/2016-51	210428368	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
74	46237.001567/2016-04	210428406	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
75	46237.001568/2016-41	210428465	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
76	46237.001569/2016-95	210428520	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
77	46237.001570/2016-10	210428571	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
78	46237.001571/2016-64	210428601	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
79	46237.001572/2016-17	210471204	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
80	46237.001573/2016-53	210471280	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
81	46237.001575/2016-42	210471387	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
82	46237.001657/2016-97	210555939	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
83	46237.001658/2016-31	210578815	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
84	46237.001659/2016-86	210578904	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
85	46237.001660/2016-19	210556102	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
86	46237.001661/2016-55	210556099	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
87	46237.001662/2016-08	210557231	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
88	46237.001664/2016-99	210579129	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
89	46237.001665/2016-33	210579161	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
90	46237.001666/2016-88	210587563	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
91	46237.001667/2016-22	210587580	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
92	46237.001668/2016-77	210587598	DPARK Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
93	46237.001699/2016-28	210726636	Dpark Servicos De Estacionamento Ltda.	MG
94	46243.002869/2016-11	210576120	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
95	46243.002870/2016-37	210576138	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
96	46243.002871/2016-81	210582952	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
97	46243.002872/2016-26	210582979	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
98	46243.002873/2016-71	210582995	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
99	46243.002874/2016-15	210583061	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
100	46243.002875/2016-60	210720859	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
101	46243.002876/2016-12	210725028	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
102	46243.002877/2016-59	210725036	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
103	46243.002878/2016-01	210725044	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
104	46243.002879/2016-48	210725052	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
105	46243.002880/2016-72	210725061	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
106	46243.002881/2016-17	210720794	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
107	46243.002882/2016-61	210720816	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
108	46243.002938/2016-88	210729589	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
109	46245.001433/2016-86	209551691	Nativita Industria e Comercio Ltda	MG
110	46245.001434/2016-21	209497998	Nativita Industria e Comercio Ltda	MG
111	46245.001435/2016-75	209497971	Nativita Industria e Comercio Ltda	MG
112	46245.001436/2016-10	209481838	Nativita Industria e Comercio Ltda	MG
113	46245.001437/2016-64	209243589	Nativita Industria e Comercio Ltda	MG
114	46245.001438/2016-17	209243627	Nativita Industria e Comercio Ltda	MG
115	46245.001439/2016-53	209243635	Nativita Industria e Comercio Ltda	MG
116	46245.001440/2016-88	209243619	Nativita Industria e Comercio Ltda	MG
117	46245.001441/2016-22	209243601	Nativita Industria e Comercio Ltda	MG
118	46245.001442/2016-77	209243597	Nativita Industria e Comercio Ltda	MG
119	46551.000503/2016-15	209871351	Nidera Sementes Ltda	MG
120	46551.000505/2016-12	209871377	Nidera Sementes Ltda	MG
121	46551.000506/2016-59	209871385	Nidera Sementes Ltda	MG
122	46243.002883/2016-14	210720824	Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda	MG
123	46243.002884/2016-51	210720832	Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda	MG
124	46243.002885/2016-03	210725095	Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda	MG
125	46243.002886/2016-40	210725109	Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda	MG
126	46243.002887/2016-94	210725117	Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda	MG
127	46243.002889/2016-83	210725133	Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda	MG
128	46243.002890/2016-16	210576529	Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda	MG
129	46243.002891/2016-52	210576600	Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda	MG
130	46243.002892/2016-05	210587997	Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda	MG
131	46243.002893/2016-41	210656328	Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda	MG
132	46243.002894/2016-96	210657316	Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda	MG
133	46243.002895/2016-31	210693479	Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda	MG
134	46243.002896/2016-85	210736127	Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda	MG
135	46243.002935/2016-44	210729406	Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda	MG
136	46243.002937/2016-33	210729473	Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda	MG
137	46243.002939/2016-22	210729503	Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda	MG
138	46243.002940/2016-57	210729481	Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda	MG
139	46653.005799/2015-31	207569223	GDM Genética do Brasil Ltda	MT
140	46222.011170/2016-81	210941065	Banco do Estado do Para S A	PA
141	46222.009063/2016-93	210582103	Bradesco Seguros S/A	PA
142	46222.010327/2016-51	210767171	Itaituba Industria de Cimentos do Para S/A	PA
143	46222.011634/2016-50	211051098	Jamjoy Viacao Ltda	PA
144	46222.009447/2016-14	210512041	P C M Comercio e Representacoes Ltda	PA
145	46214.001775/2017-44	211622672	A. V. Diniz & Cia Ltda.	PI
146	46214.001776/2017-99	211622508	A. V. Diniz & Cia Ltda.	PI
147	46214.001777/2017-33	211622478	A. V. Diniz & Cia Ltda.	PI
148	46214.009307/2013-94	202452531	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	PI
149	46214.006407/2015-21	208098445	Joanildo Pereira Barros - ME	PI
150	46214.003671/2015-11	206980949	Jotal Ltda	PI
151	46214.003672/2015-57	206979380	Jotal Ltda	PI
152	46214.004041/2015-55	207094772	Jotal Ltda	PI
153	46214.007008/2015-87	208311033	Maria Jose Lopes de Carvalho	PI
154	46214.007288/2015-23	208420282	Palmali - Industrial de Alimentos Ltda	PI
155	46214.003502/2016-53	209852194	Predial Administradora de Condominios Ltda - ME	PI
156	46214.001289/2016-45	209043229	RG-Construcoes E Servicos Ltda	PI
157	46214.001290/2016-70	209042320	RG-Construcoes e Servicos Ltda	PI
158	46214.005308/2016-11	210643374	Saraiva & Costa Ltda - EPP	PI
159	46214.001739/2016-08	209222573	Servfaz Servicos de Mao de Obra Ltda	PI
160	46214.001741/2016-79	209222565	Servfaz Servicos de Mao de Obra Ltda	PI
161	46214.001742/2016-13	209222719	Servfaz Servicos de Mao de Obra Ltda	PI
162	46214.001059/2016-86	208995897	VIG - Vigilancia Ltda	PI
163	46214.001061/2016-55	208995871	VIG - Vigilancia Ltda	PI
164	46214.001844/2016-39	209255145	VIG - Vigilancia Ltda	PI
165	46214.001845/2016-83	209261897	VIG - Vigilancia Ltda	PI
166	46212.024651/2016-76	210981237	4x4 Locadora de Veiculos Eireli	PR

167	46293.003665/2017-84	212406671	Avantt - Selecao e Treinamento de Mao de Obra Ltda - ME	PR
168	46293.003666/2017-29	212406698	Avantt - Selecao e Treinamento de Mao de Obra Ltda - ME	PR
169	46293.003667/2017-73	212406701	Avantt - Selecao e Treinamento de Mao de Obra Ltda - ME	PR
170	46293.003668/2017-18	212406728	Avantt - Selecao e Treinamento de Mao de Obra Ltda - ME	PR
171	46317.001470/2016-01	210759305	Consorcio Intermunicipal de Saude Costa Oeste do Parana	PR
172	46318.000040/2017-35	211108839	Espolio de Jose Martins Cardoso	PR
173	46212.008232/2017-78	211860131	Racing Automotive Ltda	PR
174	46212.008233/2017-12	211860140	Racing Automotive Ltda	PR
175	46212.008234/2017-67	211860158	Racing Automotive Ltda	PR
176	46212.008235/2017-10	211860174	Racing Automotive Ltda	PR
177	46215.008389/2011-88	22922083	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
178	46216.002134/2016-14	210699973	HC Servicos Hospitalares S/C	RO
179	46216.002136/2016-03	210699795	HC Servicos Hospitalares S/C	RO
180	46216.002137/2016-40	210699736	HC Servicos Hospitalares S/C	RO
181	46216.002140/2016-63	210699957	HC Servicos Hospitalares S/C	RO
182	46216.002188/2016-71	210575085	R. F. L. Cavalcante & Cia Ltda - ME	RO
183	46216.002190/2016-41	210575093	R. F. L. Cavalcante & Cia Ltda - ME	RO
184	46216.002189/2016-16	210575107	R. F. L. Cavalcante & Cia Ltda - ME	RO
185	46766.001464/2016-58	209867281	Transpanorama Transportes Ltda.	RO
186	46766.001465/2016-01	209867299	Transpanorama Transportes Ltda.	RO
187	46766.001466/2016-47	209867302	Transpanorama Transportes Ltda.	RO
188	46225.005635/2015-54	208159878	Francisco Jose Holanda Reboucas	RR
189	46225.002715/2016-39	209533811	Sest Servico Social do Transporte	RR
190	46220.000386/2016-31	208827731	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SC
191	46303.001554/2015-13	208019243	Ritmi Confeccoes Ltda	SC
192	46304.002909/2015-73	207984549	Serra Morena Corretora Ltda	SC
193	46220.002985/2013-47	200913310	Superintendencia do Porto de Itajai	SC
194	46220.004674/2015-84	207688133	Tides Sistema de Ensino Ltda - ME	SC
195	46220.005819/2015-64	207958068	Tides Sistema de Ensino Ltda - ME	SC
196	46304.002738/2015-82	207890242	Weg Drives & Controls - Automacao Ltda	SC
197	46304.002696/2015-80	207890536	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
198	46304.002724/2015-69	207890561	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
199	46304.002728/2015-47	207890307	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
200	46304.002731/2015-61	207890269	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
201	46304.002713/2015-89	207906424	Weg Tintas Ltda	SC
202	46253.003312/2016-70	210320257	ALL- America Latina Logistica Malha Norte S/A	SP
203	46253.003313/2016-14	210320389	ALL- America Latina Logistica Malha Norte S/A	SP
204	46253.003314/2016-69	210320478	ALL- America Latina Logistica Malha Norte S/A	SP
205	46253.003315/2016-11	210320699	ALL- America Latina Logistica Malha Norte S/A	SP
206	46253.003316/2016-58	210320940	ALL- America Latina Logistica Malha Norte S/A	SP
207	46253.003656/2011-74	19828535	ALL- America Latina Logistica Malha Norte S/A	SP
208	46253.003657/2011-19	19828519	ALL- America Latina Logistica Malha Norte S/A	SP
209	46253.003658/2011-63	19828551	ALL- America Latina Logistica Malha Norte S/A	SP
210	46253.004059/2016-71	210586249	Associação de Proteção e Assistência á Maternidade e a Infância de Borborema SP	SP
211	46253.004060/2016-04	210586257	Associação de Proteção e Assistência á Maternidade e a Infância de Borborema SP	SP
212	46253.004061/2016-41	210586265	Associação de Proteção e Assistência á Maternidade e a Infância de Borborema SP	SP
213	46253.004062/2016-95	210586273	Associação de Proteção e Assistência á Maternidade e a Infância de Borborema SP	SP
214	47998.005945/2015-91	207655430	Auto Viacao Campestre Ltda	SP
215	46253.001297/2010-30	21754241	Banco Santander S.A.	SP
216	46253.001298/2010-84	21754250	Banco Santander S.A.	SP
217	46255.002387/2016-13	210468963	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
218	46255.002388/2016-68	210469005	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
219	46255.002897/2016-91	210844001	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
220	46269.001990/2016-29	209085185	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
221	46269.002102/2016-95	209335203	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
222	46269.002103/2016-30	209335211	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
223	46269.002104/2016-84	209335220	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
224	46269.002105/2016-29	209335238	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
225	46269.002106/2016-73	209335246	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
226	46269.002107/2016-18	209335254	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
227	46269.002108/2016-62	209335262	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
228	46269.002286/2016-93	209335343	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
229	46269.002287/2016-38	209335351	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
230	46269.002384/2016-21	209335360	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
231	46269.002385/2016-75	209335378	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
232	46269.002386/2016-10	209335386	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
233	46269.002388/2016-17	209335408	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
234	46269.002389/2016-53	209335416	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
235	46269.002392/2016-77	209335441	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
236	46269.002391/2016-22	209335432	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A..	SP
237	46253.002394/2016-35	209799536	Cervejarias Kaiser Brasil S.A.	SP
238	46254.000612/2017-78	211336271	Comercial Salomao Ltda	SP
239	46254.000613/2017-12	211335517	Comercial Salomao Ltda	SP
240	46253.001239/2016-00	209101474	Comércio de Materiais para Construção St. Luzia de Matao Ltda - Me	SP
241	46266.002910/2015-00	207010510	Congregacao das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris	SP
242	46253.004273/2015-47	208008004	Consigaz-Distribuidora de Gas Ltda	SP
243	46253.004274/2015-91	208008039	Consigaz-Distribuidora de Gas Ltda	SP
244	46253.005248/2015-81	208406107	Consigaz-Distribuidora de Gas Ltda	SP
245	46253.003366/2016-35	210119403	Cutrale Empreendimentos Ltda	SP
246	46255.001250/2016-41	209540770	Dorsa Industria e Comercio Ltda - ME	SP
247	46255.001251/2016-96	209540443	Dorsa Industria e Comercio Ltda - ME	SP
248	46255.001252/2016-31	209540435	Dorsa Industria e Comercio Ltda - ME	SP
249	46255.001253/2016-85	209540371	Dorsa Industria e Comercio Ltda - ME	SP
250	46264.002153/2014-03	204941229	DT Engenharia de Empreendimentos Ltda	SP
251	46264.002154/2014-40	204941768	DT Engenharia de Empreendimentos Ltda	SP
252	46264.002155/2014-94	204946000	DT Engenharia de Empreendimentos Ltda	SP
253	46264.002156/2014-39	204946271	DT Engenharia de Empreendimentos Ltda	SP
254	46264.002157/2014-83	204946476	DT Engenharia de Empreendimentos Ltda	SP
255	46264.002158/2014-28	204946697	DT Engenharia de Empreendimentos Ltda	SP
256	46264.002159/2014-72	204947014	DT Engenharia de Empreendimentos Ltda	SP
257	46264.002160/2014-05	204947201	DT Engenharia de Empreendimentos Ltda	SP
258	46264.002161/2014-41	204948037	DT Engenharia de Empreendimentos Ltda	SP
259	46253.001545/2016-38	209262583	Embraer GPX Ltda.	SP
260	46253.001546/2016-82	209262605	Embraer GPX Ltda.	SP
261	46253.001547/2016-27	209262613	Embraer GPX Ltda.	SP
262	46253.001548/2016-71	209262648	Embraer GPX Ltda.	SP
263	46253.001549/2016-16	209262664	Embraer GPX Ltda.	SP
264	46253.002521/2016-04	209825880	Fast Information Telefonia e Tele Atendimento Ltda - ME	SP
265	46253.002522/2016-41	209825898	Fast Information Telefonia e Tele Atendimento Ltda - ME	SP
266	46253.002523/2016-95	209825901	Fast Information Telefonia e Tele Atendimento Ltda - ME	SP
267	46253.002524/2016-30	209825910	Fast Information Telefonia e Tele Atendimento Ltda - ME	SP
268	46253.002525/2016-84	209825928	Fast Information Telefonia e Tele Atendimento Ltda - ME	SP
269	46253.002526/2016-29	209825936	Fast Information Telefonia e Tele Atendimento Ltda - ME	SP
270	46253.002527/2016-73	209825944	Fast Information Telefonia e Tele Atendimento Ltda - ME	SP
271	46253.002528/2016-18	209825952	Fast Information Telefonia e Tele Atendimento Ltda - ME	SP
272	46253.002529/2016-62	209825961	Fast Information Telefonia e Tele Atendimento Ltda - ME	SP
273	46253.002530/2016-97	209825979	Fast Information Telefonia e Tele Atendimento Ltda - ME	SP
274	46253.002531/2016-31	209825987	Fast Information Telefonia e Tele Atendimento Ltda - ME	SP
275	46253.002532/2016-86	209825995	Fast Information Telefonia e Tele Atendimento Ltda - ME	SP
276	46253.002533/2016-21	209826002	Fast Information Telefonia e Tele Atendimento Ltda - ME	SP
277	46253.002534/2016-75	209826011	Fast Information Telefonia e Tele Atendimento Ltda - ME	SP
278	46253.002535/2016-10	209826029	Fast Information Telefonia e Tele Atendimento Ltda - ME	SP
279	46253.002536/2016-64	209826037	Fast Information Telefonia e Tele Atendimento Ltda - ME	SP

280	46253.002537/2016-17	209826045	Fast Information Telefonia e Tele Atendimento Ltda - ME	SP
281	47998.001414/2016-18	208951431	Formoveis S A Industria Mobiliaria	SP
282	47998.001415/2016-54	208951423	Formoveis S A Industria Mobiliaria	SP
283	46262.001650/2016-68	209925159	Hospital e Maternidade Central Ltda.	SP
284	46262.001651/2016-11	209924985	Hospital e Maternidade Central Ltda.	SP
285	46262.001652/2016-57	209925094	Hospital e Maternidade Central Ltda.	SP
286	46262.002268/2016-71	210371129	Industria de Moldes e Modelos Estado Ltda	SP
287	46262.002269/2016-16	210371102	Industria de Moldes e Modelos Estado Ltda	SP
288	46262.002270/2016-41	210420707	Industria de Moldes e Modelos Estado Ltda	SP
289	46262.002600/2016-06	210708611	Industria de Moldes e Modelos Estado Ltda	SP
290	46262.002627/2016-91	210709880	Industria de Moldes e Modelos Estado Ltda	SP
291	46269.003292/2016-68	210195860	Linea Serviços de Eletricidade Eireli - EPP	SP
292	46269.003293/2016-11	210195878	Linea Serviços de Eletricidade Eireli - EPP	SP
293	46269.003294/2016-57	210195886	Linea Serviços de Eletricidade Eireli - EPP	SP
294	46269.003295/2016-00	210195894	Linea Serviços de Eletricidade Eireli - EPP	SP
295	46385.000244/2016-91	209977515	Mineradora Barbarense Ltda	SP
296	46219.016589/2016-89	210786272	Navi Carnes - Industria e Comercio Ltda - ME	SP
297	46258.001188/2014-04	203162978	Palmali - Industrial de Alimentos Ltda	SP
298	46258.001190/2014-75	203104595	Palmali - Industrial de Alimentos Ltda	SP
299	46258.001191/2014-10	203104498	Palmali - Industrial de Alimentos Ltda	SP
300	46258.001192/2014-64	203103726	Palmali - Industrial de Alimentos Ltda	SP
301	46258.001204/2014-51	203060041	Palmali - Industrial de Alimentos Ltda	SP
302	47670.000069/2016-80	208038311	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	SP
303	47998.002553/2016-51	208917292	Pirelli Pneus Ltda.	SP
304	47998.002554/2016-03	208917306	Pirelli Pneus Ltda.	SP
305	46254.000713/2017-49	211336629	Unifac Associacao de Ensino de Botucatu	SP
306	46254.000714/2017-93	211336637	Unifac Associacao de Ensino de Botucatu	SP
307	46254.000715/2017-38	211336645	Unifac Associacao de Ensino de Botucatu	SP
308	46254.000718/2017-71	211336670	Unifac Associacao De Ensino de Botucatu	SP
309	46254.000719/2017-16	211336688	Unifac Associacao de Ensino de Botucatu	SP
310	46254.000720/2017-41	211336696	Unifac Associacao de Ensino de Botucatu	SP
311	46254.000721/2017-95	211336700	Unifac Associacao de Ensino de Botucatu	SP
312	46260.003861/2015-74	25952633	Usina Batatais S/A Acucar e Alcool	SP
313	46260.003862/2015-19	25952641	Usina Batatais S/A Acucar e Alcool	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.010180/2009-14	22255540	Uniserv - União Serviços de Vigilância Ltda.	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
2	47747.010179/2009-90	506.345.688 - TAD nº 300.006.349	Uniserv - União Serviços de Vigilância Ltda.	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.004813/2017-08	211792268	Claro S.A.	GO

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.009150/2012-65	24910848	Resort Miramar do Brasil Ltda. (Grand Oca Maragogi)	AL
2	46243.002936/2016-99	210729465	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
3	46230.003082/2015-26	206685017	CTC Binho Mercearia Ltda. - ME	RJ
4	46215.001552/2016-96	208782613	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
5	46215.001553/2016-31	208782605	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
6	46215.001555/2016-20	208782583	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
7	46215.037086/2015-04	208686339	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
8	46215.037087/2015-41	208686321	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
9	46215.037088/2015-95	208686304	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
10	46215.037089/2015-30	208686355	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
	46226.001739/2017-41	212035797	Laticinio Volanda Ltda - EPP	TO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.001677/2017-96	211276804	Arca Eletron e Eletrificação Ltda.	GO
2	46208.001678/2017-31	211276847	Arca Eletron e Eletrificação Ltda.	GO
3	46208.000438/2017-19	211117196	Conexão Mercado Ltda.	GO
4	46208.006416/2016-81	209806516	LCA de Abreu - ME (Just Way)	GO
5	46208.004590/2017-71	211694991	Lia Gomes Cardoso	GO
6	46253.004058/2016-27	210586231	Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Borborema SP	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0010030-96.2018.5.03.0053. Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, a Portaria 326/2013 e a Nota Técnica n.° 82/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR o registro sindical do SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA CARVALHOS E REGIAO, CNPJ 26.231.747/0001-44, processo administrativo 46234.000560/2017-78.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 522, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Confere anuência à concessão da exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP) delegado ao Município de Campos dos Goytacazes-RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, o art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, o § 2º do art. 6º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, o art. 12 da Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pelo Município de Campos dos Goytacazes - RJ nos autos do Processo Administrativo nº 50000.025846/2018-68, resolve:

Art. 1º Conferir anuência à concessão da exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP), delegado ao Município de Campos dos Goytacazes-RJ.

Art. 2º A anuência de que trata o art. 1º limita-se à exploração da infraestrutura aeroportuária civil do referido aeroporto.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 53, de 23 de novembro de 2015, da então Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 3.226, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183) e na Instrução Suplementar nº 183-001 e considerando o que consta do processo nº 00066.008163/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09.296.295/0001-60, para a aplicação do Santos Dumont English Assessment com vistas à averbação do nível de proficiência linguística de pilotos detentores de licença brasileira, tripulantes da AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS, na unidade UNIAZUL - Centro de Treinamento, situada na Rua Sérgio Fernandes Borges 1000 Bl. D - Distrito Industrial, Campinas - SP, CEP: 13054-709, em conformidade com o RBAC nº 183 e com a IS nº 183-001 Revisão C.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pela AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., no âmbito dos termos da Portaria ANAC nº 1386/SPO, de 09 de junho de 2015, que lhe concedeu o credenciamento provisório até a data da publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 3.298, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Altera as declarações de aeroporto de interesse dos aeroportos de Fortaleza (SBFZ), Florianópolis (SBFL) e Porto Alegre (SBPA).

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 338, de 22

de julho de 2014, e considerando o que consta no processo nº. 00058.037453/2018-63, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.498/SAS, de 14 de agosto de 2018, que declara o Aeroporto Internacional de Fortaleza, Pinto Martins (SBFZ) como aeroporto de interesse, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º declarar como aeroporto de interesse, a partir da temporada Inverno 2018 (W18), o Aeroporto Internacional de Fortaleza, Pinto Martins (SBFZ), considerado aeroporto relevante para a aviação civil, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 52 da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

....." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 2.499/SAS, de 14 de agosto de 2018, que declara o Aeroporto Internacional de Florianópolis, Hercílio Luz (SBFL) como aeroporto de interesse, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º declarar como aeroporto de interesse, a partir da temporada Inverno 2018 (W18), o Aeroporto Internacional de Florianópolis, Hercílio Luz (SBFL), considerado aeroporto relevante para a aviação civil, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 52 da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

....." (NR)

Art. 3º A Portaria nº 2.500/SAS, de 14 de agosto de 2018, que declara o Aeroporto Internacional de Porto Alegre, Salgado Filho (SBPA) como aeroporto de interesse, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º declarar como aeroporto de interesse, a partir da temporada Inverno 2018 (W18), o Aeroporto Internacional de Porto Alegre, Salgado Filho (SBPA), considerado aeroporto relevante para a aviação civil, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 52 da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

....." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 28 de outubro de 2018.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.490, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 71 da Lei nº 12.815, de 2013, que dá nova redação ao inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, e pelo inciso VIII do art. 3º do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 150, de 12 de abril de 2018, do Ministro de Estado da Fazenda e, ainda, o que consta do Processo nº 50300.010078/2017-82, tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 449ª Reunião Ordinária, realizada em 19/09/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão da tarifa do porto organizado de Itajaí, que passa a ter a estrutura e os valores a seguir apresentados:

"TARIFA DO PORTO DE ITAJAÍ

TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO

(Taxas devidas pelo Armador)

a) LONGO CURSO	
1.1- Por tonelada de carga geral movimentada	R$ 5,09
1.2- Por contêiner cheio	R$ 89,17
b) CABOTAGEM	
2.1 - Por tonelada de carga geral movimentada	R$ 4,08
2.2 - Por contêiner cheio	R$ 71,33
2.3 - Por contêiner vazio	R$ 31,71
3 - Nas operações de carregamento, descarga, baldeação de granéis líquidos, por tonelada	R$ 2,42
4 - Por Tonelada Líquida de Registro (mínimo de 120) das embarcações de pesca, assim como as demais embarcações que se utilizem das instalações de acesso, porém sem a movimentação de carga	R$ 0,99

TABELA II - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM NO PORTO PÚBLICO

(Taxas devidas pelo Armador)

1 - Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada em operação de longo curso, por período de 12 horas ou fração	R$ 4,36
2 - Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada em operação de cabotagem, por período de 12 horas ou fração	R$ 3,49

OBSERVAÇÕES:

a) O período de atracação começa a qualquer hora e vence após cada 12 horas ou fração.

b) O comprimento da rampa de popa dos navios Roll-on-Roll-off, quando aberta, deverá ser somado ao comprimento total da embarcação para cálculo desta tabela.

c) A taxa mínima a cobrar será de 100 metros, por período, por embarcação.

TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE NO PORTO PÚBLICO

(Taxas devidas pelo Operador Portuário ou, quando tratar-se de navios de cruzeiros, pelo armador)

Pelo trânsito de mercadorias e passageiros a partir da embarcação até as instalações portuárias ou limite do porto, ou no sentido inverso:	
1 - Embarque ou desembarque direto:	
1.1 - Por tonelada	R$ 3,76
1.2.1 - Por unidade de contêiner cheio	R$ 11,55
1.2.2 - Por unidade de contêiner vazio	R$ 11,55
1.3 - Por tonelada de embarque de carga congelada	R$ 1,60
1.4 - Por tonelada de sacaria (açúcar, etc)	R$ 1,60
2 - Embarque ou desembarque via armazém:	
2.1- Por tonelada de carga solta ou unitizada	R$ 5,86
3 - Embarque ou desembarque via pátio, por unidade:	
3.1 - Contêiner cheio	R$ 60,49
3.2 - Contêiner vazio	R$ 56,93
3.3 - Ônibus	R$ 72,94
4 - Para embarque ou desembarque de automóvel	R$ 4,20
5 - Nas operações de transbordo, por movimento e por unidade:	
5.1 - Contêineres cheios	R$ 24,20
5.2 - Contêineres vazios	R$ 22,78
6 - Embarque e desembarque de passageiros por pessoa:	R$ 71,16
6.1 - Passageiros advindos de outra localidade no Brasil, em trânsito pelo Porto de Itajaí	R$ 52,67
6.2 - Passageiros advindos do exterior, em trânsito pelo Porto de Itajaí	R$ 56,93
6.3 - Passageiros menores de 10 anos são isentos de tarifa.	

OBSERVAÇÕES:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessórios para acondicionamento.

b) Pelo fornecimento de combustível a granel para consumo de bordo das embarcações, o fornecedor pagará, por tonelada R$ 1,77.

c) O valor mínimo a cobrar desta tabela será de R$ 70,52.

d) O acesso e circulação de veículos pelos recintos alfandegados públicos oriundos ou destinados de outro recinto alfandegado que não seja o Porto de Itajaí (por veículo e/ou equipamentos) será aplicada a tarifa dos itens 1.2.1 e 1.2.2. dessa tabela.

TABELA IV - SERVIÇOS DIVERSOS

(Taxas devidas pelo Requisitante)

1 - Fornecimento de água, através de tubulação, para embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por metro cúbico	R$ 2,76
2 - Fornecimento de energia elétrica para contêineres *reefer* ou através de clip-on, por contêiner com armazenagem máxima de 10 dias, por 24 horas ou fração	R$ 76,50
3 - Fornecimento de energia elétrica para veículos frigoríficos por período de 12 horas ou fração	R$ 56,93
4 - Pela consolidação/desconsolidação de contêiner, por unidade (uso pátio)	R$ 106,75
5 - Utilização da infraestrutura para alocação (estacionamento) de equipamentos fora de uso Operacional, por período de 6 horas (em casos excepcionais).	
5.1 - Caminhões/Veículos	R$ 200,00
5.2 - Terminal *Tractor*, *Reach Stacker* e parte e peças de equipamentos em geral	R$ 200,00
5.3 - MHC e Guindastes	R$ 600,00
6 - Utilização da Balança rodoviária, por pesagem	R$ 50,00
7 - Utilização das áreas não operacionais, mediante cessão de uso temporário	
7.1 - Centro Comercial Portuário - CCP (por m²/dia)	R$ 0,20

OBSERVAÇÕES:

a) O valor da taxa 1 desta tabela remunera apenas os serviços prestados pela Superintendência do Porto de Itajaí, devendo ser acrescida do valor correspondente ao preço do metro cúbico de água fornecida pela concessionária SEMASA.

b) Toda vez que a tarifa da concessionária de energia elétrica for reajustada, o respectivo valor será repassado para as taxas 2 e 3 desta tabela.

c) O valor mínimo a cobrar desta tabela será de R$ 70,52.

d) A SPI reserva o direito de somente fornecer os serviços previstos no item 5, da tabela IV, somente se houver a disponibilidade operacional, a ser consultada 24hs antes de sua efetiva utilização.

e) O Item 7 da tabela IV, poderá ser estabelecida a política de descontos prevista na Resolução 14 de 15 de dezembro de 2015, expedida pela SPI.

TABELA V - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM

(Taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

1 - Mercadorias importadas do estrangeiro (*ad valorem)*:	
1.1 - Até 7 dias de armazenagem ou fração	0,26%
1.2 - A partir do 8º dia, por dia ou fração	0,11%
2 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, até o 30º dia	R$ 0,12
3 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, após o 30º dia	R$ 0,32
4 - Por unidade de contêiner cheio de mercadoria para exportação, cabotagem e nacionalizados, recebido nos pátios, por dia:	
4.1 - Até 20'	R$ 1,61
4.2 - Acima de 20'	R$ 2,42
5 - Por contêiner vazio por dia:	
5.1 - Até 20'	R$ 0,81
5.2 - Acima de 20'	R$ 1,21
6 - Por veículo (automóvel, ônibus, carreta, reboque, caminhão, cavalo mecânico, etc.) que permanecer nos pátios, por dia ou fração	R$ 16,14
7 - Mercadorias em trânsito, por tonelada/dia	R$ 0,40
8 - Reserva de praça pelo período de 30 (trinta) dias, incluindo armazenagem e utilização da infraestrutura terrestre, por cada espaço de contêiner de 20' (TEU) disponibilizada (opcional)	R$ 235,14

NÃO INCIDÊNCIAS

a) O contêiner vazio ou esvaziado nas dependências portuárias, nos primeiros 8 (oito) dias.

b) A carga solta de exportação, desde que o embarque seja feito até o sexto dia útil.

c) Carga contêinerizada de exportação, desde que o embarque seja feito até o 10º dia, ônibus e máquinas agrícolas de exportação e cargas de transbordo, desde que o embarque seja feito até o 15º dia.

OBSERVAÇÕES:

a) Os percentuais indicados na taxa 1 desta Tabela incidem sobre o valor CIF das mercadorias.

b) Em casos que por ventura os contêineres ou as cargas que compõem o mesmo processo não forem retirados na sua totalidade, até o prazo coberto pela fatura correspondente, terão o seu faturamento complementar realizado sobre o valor do CIF (Cost, Insurance and Freight) individual da carga remanescente, mediante apresentação da Fatura Comercial, packing list ou outro documento oficial para comprovação. No caso em que não houver possibilidade de determinar o valor CIF individual da carga remanescente, o valor de armazenagem complementar será calculada pela média aritmética do lote total, ressalvando em ambas as hipóteses o valor mínimo desta tabela.

c) As taxas desta tabela, quando cobradas por toneladas, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

d) Os serviços executados para dar consumo a mercadoria, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos donos, acrescidos dos valores provenientes da aplicação das taxas que sobre elas tiveram incidido anteriormente.

e) A isenção do pagamento das taxas portuárias quando a importação for destinada às entidades de fins filantrópicos, será concedida pela Autoridade Portuária, mediante requerimento do interessado, desde que apresentem a documentação necessária que comprovem essa condição.

f) As mercadorias que, por sua natureza, não tiverem valor CIF declarado, serão enquadradas no item 2 e 3.

g) Quando no contêiner (de exportação) existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada.

h) As cargas contêinerizadas provenientes de desembarque de cabotagem, que permanecerem na zona primária, terão 24 horas úteis após o término da descarga das mesmas, para serem retiradas com isenção de armazenagem, sendo que após este período, será aplicado o item 4 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte).

i) Para as cargas soltas provenientes de desembarque de cabotagem, será aplicado o item 2, ou 3 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte), usando o mesmo critério do item "h" acima, sendo que o prazo poderá ser estendido em função do volume (tonelagem) sem ultrapassar o limite máximo de 72 horas, desde que haja disponibilidade de área de armazenagem.

j) As cargas contêinerizadas e soltas que não embarcarem e forem retiradas da área primária será aplicado o item 4 e os itens 2 ou 3 desta Tabela respectivamente, multiplicada por 20 (vinte).

k) O valor mínimo a cobrar desta tabela será de R$ 141,04.

l) A Autoridade Portuária fornecerá a todos os usuários do Porto Público, independentemente da opção pela reserva de praça ou pela opção dos itens 1 à 5 desta tabela V, a utilização de forma equânime das suas infraestruturas, de maneira a compatibilizar as demandas versus espaços de armazenagem, atracação, uso do canal de acesso, dentre outros.

O valor mínimo para importação será cobrado por fatura gerada sobre os itens desta tabela sendo divididos em dois períodos, quais sejam:

1º período

Período de 7 dias 0,26% pelo período - valor mínimo R$ 804,16 por contêiner/período.

2º período

Do 8º dia em diante 0,11% por dia - valor mínimo R$ 128,10 contêiner/dia."

Art. 2º Determinar que a Superintendência do Porto de Itajaí - SPI encaminhe à ANTAQ, para acompanhamento, cópia da tabela tarifária completa, incluindo as tabelas de valores, isenções, taxas mínimas e normas de aplicação, após a revisão aprovada no art 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 94, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.011796/2018-57. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA., CNPJ nº 63.831.903/0001-34. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo cometimento das infrações disciplinadas no artigo 20, incisos VIII, XIX, XX e XXX da Resolução nº 912/2007-ANTAQ e pelo arquivamento da infração capitulada no inciso XVI do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 123, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50510.051773/2018-18, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea de energia elétrica, de responsabilidade da Central Fotovoltaica Juazeiro Solar | SPE LTDA., no km 559+700 da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Juazeiro/BA.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 124, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50510.051774/2018-54, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea de energia elétrica, de responsabilidade da Xingu Transmissora de Energia S.A., no km 612+420 da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Arcos/BA.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 125, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Vincular à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à RMP - Rumo Malha Paulista S.A., 2 (dois) bens imóveis e autorizar a incorporação desses ativos ao Contrato de Arrendamento nº 047/98.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e, no que consta no Processo nº 50500.397173/2016-42, resolve:

Art. 1º Vincular os bens imóveis inscritos sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 14.08.23.00001 (ESCRITÓRIO) e NBP: 14.08.23.00002 (ALMOXARIFADO), localizados no Pátio Ferroviário de Cará Cará, no município de Itirapina/SP, à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à Rumo Malha Paulista S.A. - RMP.

Art. 2º Autorizar a incorporação dos bens imóveis descritos no artigo anterior ao Contrato de Arrendamento nº 047/98 (Malha Paulista).

Parágrafo Único - A incorporação será efetivada mediante a celebração do aditamento contratual ao Contrato de Arrendamento nº 047/98, a ser celebrado entre a RMP e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 5.466, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista ainda o constante no processo nº 50600.501774/2017-19, resolve:

Art. 1º CRIAR o Contorno de Irati integrante da BR-153/PR, conforme se segue:

Código: 153CPR1005;

Local de Início: Entr BR-153 (km 329,9)/BR-/277;

Local de Fim: Entr BR-153 (km 339,8)/PR-364(B) (Contorno de Irati);

Km Inicial: 0,0;

Km Final: 12,0;

Extensão: 12,0 km;

Superfície: PLA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA TIAGO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, III, "b", "c" e "d"; 6º, XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX e 7º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e arts. 2º, 11, inciso XV e artigo 22, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

Considerando o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do inquérito civil público - ICP

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos, 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e urbano e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o artigo 182 da Constituição da República de 1988 estabelece que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

Considerando que a função social da cidade, a função social da propriedade urbana, o planejamento urbanístico, a justa distribuição do ônus e do benefício na execução da política urbanística constituem princípios próprios do Direito Urbanístico;

Considerando que o Direito Urbanístico tem por objetivo normas e atos que restringem o exercício do direito de propriedade para assegurar o desenvolvimento ordenado da cidade, regulando os espaços habitáveis e buscando harmonizar o interesse do proprietário urbano com a preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, de sorte e assegurar o bem-estar de seus habitantes;

Considerando o apurado no Procedimento Administrativo nº 08190.034278/13-81, no qual a AGEFIS constatou a existência de ocupação irregular pelo Primeiro Cozinha de Bar (CNPJ nº 16.648.739/0001-44), o que resultou na autuação do estabelecimento;, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de apurar possíveis irregularidades das instalações do estabelecimento comercial denominado Bar Primeiro, localizado no SIG Quadra 08, nº 2395, Região Administrativa do Plano Piloto.

Diante disso, cumpram-se as seguintes diligências:

a)Autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos do MPDFT;

b)Comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

c)Proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-Aº, § 1º, da Resolução nº 66, de 14 de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

d)Publique-se.

MARILDA DOS REIS FONTINELE
Promotora de Justiça

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 418, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º Aprovar a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4, como processo eletrônico administrativo, ferramenta institucional de gestão arquivística de documentos e de informações do Conselho da Justiça Federal, em substituição ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA-DOC.

§ 1º A partir do dia 7 de janeiro de 2019, o cadastro e a tramitação de documentos e de procedimentos serão realizados exclusivamente no SEI.

§ 2º O Comitê de Sustentação do Sistema Integrado de Gestão Administrativa manterá o SIGA-DOC em funcionamento durante o período de transição dos sistemas.

§ 3º O Secretário-Geral do Conselho definirá o cronograma de implantação do SEI, deliberará sobre a migração dos expedientes e dos procedimentos que tramitam no SIGA-DOC e baixará os atos necessários para estabelecer as rotinas para utilização do SEI.

Art. 2º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação prover as condições necessárias à implantação e à utilização do SEI, bem como a manutenção e a sustentação do sistema, incluindo disponibilização de hardware, software, redes de comunicação e profissionais especializados.

Art. 3º Compete à Secretaria do Centro de Estudos Judiciários:

I - gerenciar o acordo de cooperação com o TRF4 para cessão do SEI;

II - coordenar os trabalhos de implantação, manutenção e evolução do sistema;

III - capacitar os usuários para a utilização do SEI;

IV - designar servidores para ministrar treinamento aos usuários do sistema;

V - orientar os usuários internos e externos quanto à utilização do sistema.

Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor do SEI, integrado pelos secretários da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários e da Secretaria de Tecnologia da Informação e por um servidor indicado pelo Secretário-Geral.

Parágrafo único. O titular da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários será o coordenador do Comitê e poderá designar servidor para auxiliar nos trabalhos.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do SEI:

I - gerenciar o SEI no âmbito do CJF;

II - propor ao Secretário-Geral o estabelecimento de políticas e normas que garantam o adequado funcionamento do SEI;

III - encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento de demandas.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente do Conselho

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Corregedora-Geral da Justiça Federal

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO Nº 116, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção 1, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Orientação quanto ao acompanhamento processual:

a) instalar o aplicativo eproc no seu dispositivo móvel e registrar o processo como favorito. Essa operação permitirá receber informação de todo andamento processual;

b) habilitar, no cadastro do advogado, a opção para receber por e-mail informações sobre distribuição, prazos e senha.

Configure seu usuário no eproc para receber as notificações do sistema por e-mail.

Endereço de acesso ao sistema: https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc

Contatos da secretaria da TNU: email - turma.uniformi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

PROCESSO: 0003096-97.2016.4.01.4300
REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO ALVES MOUSINHO
PROC./ADV.: RAFAELLA STEFANY ALVES SOUZA - TO005592
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0004077-73.2014.4.01.3823
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ELEDILCE APARECIDA DE CASTRO LANA
PROC./ADV.: ROBSON LOPES GONCALVES - MG142500

PROCESSO: 0506959-93.2017.4.05.8103
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MANOEL COSMO SILVEIRA
PROC./ADV.: Maria Edna Silveira - CE022193
Ricardo Pinheiro de Oliveira - CE030113

PROCESSO: 0019019-47.2012.4.02.5151
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: WALLACE CAMPANHA SEIFERT
PROC./ADV.: MARCIO HONORATO PEREIRA - RJ170755
RAFAEL DA GAMA MARTINS - RJ164624

PROCESSO: 0051947-32.2013.4.01.3700
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GUSTAVO HENRIQUE TAVEIROS
PROC./ADV.: LUANNA CARLA CORREIA DOS SANTOS - AL010301

PROCESSO: 0501994-42.2017.4.05.8501
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ELIS VIRGINIA DE LIMA SILVA - SE010159

PROCESSO: 0003314-67.2011.4.01.3600
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: NARCISO LUIS FRIEDRICH
PROC./ADV.: SANDRO ALFARO - MT017773B

PROCESSO: 0001588-45.2013.4.01.4002
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES ZACARIAS
PROC./ADV.: Mário Coelho Filho- OAB/PI n° 3.300

PROCESSO: 0032449-47.2013.4.01.3700
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: COSME SILVA CHAVES
PROC./ADV.: HILTON ROCHA DAVID - MA012967

PROCESSO: 0501807-28.2017.4.05.8503
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: HUMBERTO OLIVEIRA SANTANA
PROC./ADV.: HAMILTON LIMA DE ANDRADE - SE003009

PROCESSO: 0000097-18.2013.4.03.6307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: RAFAELA APARECIDA CAVALHEIRO
PROC./ADV.: CATIA LUCHETA CARRARA - SP184608

PROCESSO: 0501658-87.2016.4.05.8108
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CELIA ALVES BRANDAO
PROC./ADV.: Thiago Gomes da Silva Vasconcelos - CE031745

PROCESSO: 0104877-21.2013.4.02.5051
REQUERENTE: FLAVIO AMORIM DOS SANTOS
PROC./ADV.: Antônio José Pereira de Souza - ES 6.639
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0000037-04.7120.1.64.3823
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE LOURENCO MACHADO
PROC./ADV.: BRUNO AMARO ARAGAO RODRIGUES - MG095428

PROCESSO: 0000111-71.2014.4.01.3801
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ELIZETE CARDOSO DOS REIS COSTA
PROC./ADV.: CLAUDIA CHAVES MARTINS JORGE - MG081866

PROCESSO: 0000206-76.2015.4.01.3507
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VALDIVINO FERNANDES DE SOUZA
PROC./ADV.: LUCINEIDE FLAVIO DE CARVALHO - GO015024

PROCESSO: 0000328-57.2014.4.02.5169
REQUERENTE: RECEITA FEDERAL PARA USO DO SISTEMA
PROC./ADV.: HAIRON OLIVEIRA RIBEIRO - RJ158818
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0000450-61.2014.4.01.3823
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ESPEREGILDO LIMA DE ARAUJO
PROC./ADV.: ANGELA MARIA MARQUES MAGALHAES - MG051674
JOSE CARLOS MARQUES - MG041091
ROSEMARY MARQUES RIBEIRO - MG079292

PROCESSO: 0000492-84.2011.4.01.3801
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LAURO CEZAR PEREIRA DE ASSIS
PROC./ADV.: WELLERSON MOTTA DE CASTRO - MG065514

PROCESSO: 0000718-16.2012.4.03.6318
REQUERENTE: ANTONIA MARTINS DOS REIS
PROC./ADV.: TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR - SP117481
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0000847-76.2015.4.01.3503
REQUERENTE: MARIA OLIVEIRA PEREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA JÚNIOR - GO035414
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0001383-71.2013.4.01.3822
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO BATISTA VIEIRA
PROC./ADV.: ELISA NAVARRO DUMONT ROCHA - MG127015
VICTOR ORLANDO DUMONT ROCHA - MG075566

PROCESSO: 0000957-38.2016.4.01.3504
REQUERENTE: JOSE DIAS DO ESPIRITO SANTO
PROC./ADV.: ELAINE PIERONI - GO023284
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0007261-31.2013.4.01.3901
REQUERENTE: MARIA DA PAZ ALVES GALVAO
PROC./ADV.: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA MONTANI - PA014282B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0022605-53.2011.4.01.3600
REQUERENTE: JORGE ROBERTO CAETANO
PROC./ADV.: VALERIA ADOLFO ORGEDA ROSADA - MT020909O
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0032235-24.2015.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: ILIDIA MONICA MUNDIM - BA033980

PROCESSO: 0037383-66.2013.4.01.3500
REQUERENTE: MARGARIDA MENDES LOPES
PROC./ADV.: MAURO ARANTES DE SOUZA - GO036335
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0050985-03.2008.4.01.3500
REQUERENTE: DANIEL PRESCILIANO DE LIMA
PROC./ADV.: MARLY ALVES MARÇAL DA SILVA - GO028583
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0112702-65.2017.4.02.5151
REQUERENTE: RITA DE CASSIA SOBRINHO DE CAMARGO
PROC./ADV.: CARLOS LENO RODRIGUES SARMENTO - RJ171505
DEBORA DA SILVA LEAL MARTINS GUIMARAES - RJ166851
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0131791-30.2017.4.02.5101
REQUERENTE: LUCIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: HELOISA FLORIANO DUARTE - RJ109623
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0500059-66.2014.4.05.8308
REQUERENTE: JOSE CHARLES ALVES NUNES
PROC./ADV.: Cícero Crispim Barbosa - PE026037
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0500307-32.2014.4.05.8308
REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: Cícero Crispim Barbosa - PE026037
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0500367-91.2017.4.05.8504
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GILSON DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: Patrícia Leite Martins - SE006881

PROCESSO: 0500750-96.2017.4.05.8107
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO DE MATOS
PROC./ADV.: Diego Victor Lobo Silveira - CE025815
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0500802-74.2017.4.05.8404
REQUERENTE: DAMIANA LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: Kamylla Raquel Rodrigues da Silva - RN009778
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0501230-58.2014.4.05.8308
REQUERENTE: BARTOLOMEU DE MACEDO REIS
JOSE ANCHIETA GOMES DE CARVALHO
MANOEL MESSIAS OLIVEIRA
PROC./ADV.: Cícero Crispim Barbosa - PE026037
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0501480-38.2016.4.05.8109
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FRANCINE ANGELO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CICERO ROBERTO DA SILVA - CE019847

PROCESSO: 0501503-87.2016.4.05.8107
REQUERENTE: MARIA ALZEILA DA SILVA
PROC./ADV.: Diego Victor Lobo Silveira - CE025815
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0501587-33.2017.4.05.8405
REQUERENTE: CHAIANE MAYLA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: Oberdan Vieira Pinto Lima - RN003890
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0501810-88.2014.4.05.8308
REQUERENTE: JOAQUIM RODRIGUES ROSA
PROC./ADV.: Cícero Crispim Barbosa - PE026037
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0501813-43.2014.4.05.8308
REQUERENTE: JOSE AIRTON DA SILVA
PROC./ADV.: Cícero Crispim Barbosa - PE026037
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0501848-03.2014.4.05.8308
REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM DE SANTANA
PROC./ADV.: Cícero Crispim Barbosa - PE026037
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0501941-63.2014.4.05.8308
REQUERENTE: CICERO JOAO DOS SANTOS
PROC./ADV.: Cícero Crispim Barbosa - PE026037
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0502026-49.2014.4.05.8308
REQUERENTE: JAILTON DOS SANTOS PEREIRA
PROC./ADV.: Cícero Crispim Barbosa - PE026037
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0502393-26.2016.4.05.8204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EDNA TAVARES DA CUNHA
PROC./ADV.: RODRIGO PONTES PEREIRA - PB015629

PROCESSO: 0503468-97.2016.4.05.8108
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA SUELI ALVES SILVA
PROC./ADV.: PAULO SÉRGIO GOMES DE ANDRADE FILHO - CE023842

PROCESSO: 0503750-25.2017.4.05.8101
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIO FERNANDES DE LIMA
PROC./ADV.: DANIELA MONTEZUMA DA SILVA - CE032455

PROCESSO: 0504392-62.2017.4.05.8015
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VERA LUCIA DE ALMEIDA SILVA
PROC./ADV.: Claudeni Rulim Nunes - AL011827

PROCESSO: 0506336-32.2017.4.05.8102
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA LUIZA DA COSTA SILVA
PROC./ADV.: CICERO ALBUQUERQUE SARAIVA - CE017318

PROCESSO: 0510573-18.2017.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JULIANA MONTEIRO CARNEIRO LOPES
PROC./ADV.: JERÔNIMO MOREIRA GOMES - CE022865

PROCESSO: 0515513-93.2017.4.05.8013
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ENOQUE NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: Raphael Martiniano Dias - AL006994

PROCESSO: 0517725-02.2017.4.05.8300
REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES MENEZES FILHO
PROC./ADV.: ALDICÉIA SOARES LINS - PE026659
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0526148-36.2017.4.05.8013
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANA LUCIA FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: Daniella Santos de Andrade Bezerra Lima - AL007176

PROCESSO: 0527828-56.2017.4.05.8013
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CICERA MARIA TAVARES
PROC./ADV.: Daniella Santos de Andrade Bezerra Lima - AL007176

PROCESSO: 0533158-34.2017.4.05.8013
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSENILDO SOUZA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALEX VALVERDE MACENA - AL012179

PROCESSO: 0001830-22.2014.4.01.3823
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE CARLOS LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: CHRISTIANE GALDINO PORCINO - MG114300

PROCESSO: 0002145-69.2017.4.01.4300
REQUERENTE: JAIR LIMA MARTINS
PROC./ADV.: ISTELA MARIA CARREIRO AZEVEDO SILVA - TO000479
MARGARIDA LÉIA CARNEIRO DE SOUSA - TO000336B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0002685-07.2014.4.01.3821
REQUERENTE: MARIA IMACULADA ELIAS BRONZATO
PROC./ADV.: BIANCA NETO DE ALMEIDA - MG135798
RAFAEL VARGAS PONTE - MG090275
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0002807-96.2013.4.01.4001
REQUERENTE: MARIA ELIETE LEAL RAMOS RODRIGUES
PROC./ADV.: JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR - PI006707
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0003424-95.2013.4.01.3600
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: OSMARINO APARECIDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LEONARDO LEINER LEAL ROSA - MT007715O

PROCESSO: 0003508-04.2016.4.01.3823
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO DA CUNHA DINI - MG140954
JULIANA DE FATIMA MIRANDA - MG139057

PROCESSO: 0003744-76.2012.4.01.3602
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ADMA CARVALHO DE LIMA
PROC./ADV.: NEUZIMAR DA CRUZ MAGALHAES - MT011689O
REGINA CELIA DE ROCCO ZONZINI - MT011832O

PROCESSO: 0004260-69.2016.4.01.3307
REQUERENTE: GRACINA VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JURACI FRANCISCO NOVAIS - BA038010
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0004496-78.2013.4.01.4001
REQUERENTE: LUIZA LAFAETE DA SILVA PASSOS
PROC./ADV.: JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR - PI006707
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0005130-72.2011.4.03.6302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE FERREIRA LOPES
PROC./ADV.: GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO - SP267664

PROCESSO: 0005252-03.2011.4.01.3502
REQUERENTE: BRUNA CRUZ
PROC./ADV.: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA - GO026491
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0005529-48.2009.4.01.3806
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: APARECIDA ALEXANDRINA PEREIRA
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CAMELO - MG086121

PROCESSO: 0006231-96.2010.4.01.3502
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SILVANO MACHADO DE LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO ROCHA ARAUJO - DF002836
REQUERIDO:
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0008858-65.2014.4.01.4300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
JOSE FERSON CURCINO
PROC./ADV.: PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS - TO005710
REQUERIDO:
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0008960-78.2014.4.03.6322
REQUERENTE: ERNESTO YEGA
PROC./ADV.: LEANDRO HENRIQUE MINOTTI FERNANDES - SP324036
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0010046-52.2015.4.01.3300
REQUERENTE: ANTONIO PALMEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS FERNANDO DE MENEZES MOREIRA - BA016770
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0013913-94.2014.4.01.4300
REQUERENTE: ELIENE MIRANDA DA LUZ
PROC./ADV.: CHARLES DO LAGO COELHO - TO005603
HUMBERTO SOUSA HENRIQUE - TO005732
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0015907-58.2011.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSELITO RODRIGUES PEREIRA
PROC./ADV.: LUCAS AUGUSTUS TESTA CAMPOS - BA025383

PROCESSO: 0501237-87.2017.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA DO CARMO MENDES
PROC./ADV.: ANTONIO FÁBIO TAVARES SANTOS - BA031632

PROCESSO: 0501897-44.2014.4.05.8308
REQUERENTE: JOSIVALDO NELSON DOS SANTOS
PROC./ADV.: Cícero Crispim Barbosa - PE026037
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0011489-38.2015.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LEA MARIA DE PAIVA FRANCO
PROC./ADV.: KELLYANNE KENNY AMARAL MORAIS - BA019519

PROCESSO: 0006725-72.2016.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ARNO HARTH
PROC./ADV.: KELLYANNE KENNY AMARAL MORAIS - BA019519

PROCESSO: 0003682-98.2014.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO AZEVEDO NETO
PROC./ADV.: ANA CLAUDIA CARVALHO CASTRO MEIRA - BA015689

PROCESSO: 0004642-44.2011.4.01.3305
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EDNA RITA FRANCA ALVES
PROC./ADV.: GERALDO SIMÕES FORTUNA JÚNIOR - BA018735

PROCESSO: 0006730-75.2013.4.01.3502
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
PROC./ADV.: MARIANA GOES ARAUJO DE ALMEIDA - DF040125

PROCESSO: 0501997-36.2017.4.05.8100
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: PEDRO BASTOS E TULIO
PROC./ADV.: Beatriz de Castro Rosa - CE016510

PROCESSO: 0017907-26.2014.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE RAIMUNDO BARBOSA SANTOS
PROC./ADV.: ROQUENALVO FERREIRA DANTAS - BA026868

PROCESSO: 0505578-66.2016.4.05.8400
REQUERENTE: LAILDE DOMINGOS BARBALHO DE FONSECA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANGELUCIA MOURA DANTAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: Daniel Ursulino Pereira - RN008737
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0015414-47.2012.4.01.3300
REQUERENTE: SEVERINO RIBEIRO CORTIZO
PROC./ADV.: LUCIANO DE SOUSA DIAS - BA034619
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0024034-75.2013.4.01.3700
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO SILVA
PROC./ADV.: HILTON ROCHA DAVID - MA012967

PROCESSO: 0024298-87.2016.4.03.6301
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANE CAIRES BENAGLIA - SP279138
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0060207-11.2007.4.03.6301
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CICERO PEREIRA
PROC./ADV.: REGINA HELENA SOARES LENZI - SP175546

PROCESSO: 0500386-08.2018.4.05.8102
REQUERENTE: JOSEFA MARTINS SIEBRA PEREIRA
PROC./ADV.: JAIRES DE SÁ VIEIRA FILHO - CE035937
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0502407-58.2017.4.05.8306
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GRIMAURO JOSE DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JEFFERSON FERREIRA DE ARAUJO - PE044074

PROCESSO: 0504976-68.2017.4.05.8003
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: A. C. SOUZA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
MARIA APARECIDA LIMA SOARES
PROC./ADV.: Ana Cibelly Souza da Silva - AL011852

PROCESSO: 0506974-71.2017.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIA DARC DE ALMEIDA
PROC./ADV.: LUIZ SARAIVA DE LAVOR - CE013738

PROCESSO: 0509375-41.2016.4.05.8500
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUIS FELIPE MOORE
PROC./ADV.: DIEGO SILVA ARAUJO - SE009980

PROCESSO: 0007499-16.2014.4.01.3901
REQUERENTE: MANOEL HONORIO NETO
PROC./ADV.: GELVANIA APARECIDA DE AZEVEDO - PA015476
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0000782-33.2010.4.02.5054
REQUERENTE: MARIA LIETE QUIUQUI RORIZ
PROC./ADV.: ELOILSON CAETANO SABADINE - ES004896
Lissandra Coelho Bertolini da Silva - ES017109
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0007849-34.2014.4.01.3600
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ARIOVALDO FERREIRA GRAPIUNA
PROC./ADV.: ANA PAULA SOUZA SANTOS - MT022070O
REGIANE DEISE DE OLIVEIRA FREIRE - MT017983O

PROCESSO: 0000048-12.2015.4.01.3901
REQUERENTE: ALDERINA ALVES OLIVEIRA
PROC./ADV.: VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - PA011426
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0000668-81.2016.4.01.3900
REQUERENTE: WELLINGTON JORGE MONTEIRO GUERRA
PROC./ADV.: MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO - PA019745
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0000854-04.2012.4.03.6321
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EVANDRO HENRIQUE SANTOS FERREIRA
PROC./ADV.: DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA - SP148671
FABIO BORGES BLAS RODRIGUES - SP153037

PROCESSO: 0001821-16.2016.4.01.4300
REQUERENTE: MARIA LUZ SILVA
PROC./ADV.: CHARLES DO LAGO COELHO - TO005603
HUMBERTO SOUSA HENRIQUE - TO005732
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0002316-94.2015.4.01.4300
REQUERENTE: GENI SANTOS REGO
PROC./ADV.: ISTELA MARIA CARREIRO AZEVEDO SILVA - TO000479
MARGARIDA LÉIA CARNEIRO DE SOUSA - TO000336B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0005748-17.2011.4.02.5050
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: BENILTO SIMOES
PROC./ADV.: LARISSA FURTADO BAPTISTA - ES015549

PROCESSO: 0008622-22.2015.4.03.6338
REQUERENTE: CELSO BERNARDO PINTO
PROC./ADV.: MARTA REGINA GARCIA - SP283418
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0009890-08.2014.4.01.4300
REQUERENTE: JOANA RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: HERNANI DE MELO MOTA FILHO - TO005175B
RAFAELLA STEFANY ALVES SOUZA - TO005592
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0010835-06.2015.4.01.3800
REQUERENTE: FRANCISCA MARTINS DE SOUZA
PROC./ADV.: ANTONIO MESSIAS FILHO - MG028916
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0012161-73.2011.4.01.3304
REQUERENTE: JURACEMA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
PROC./ADV.: JULIANO SILVA LEITE - BA029502
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0013977-32.2012.4.01.3700
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR MENDES SOUSA
PROC./ADV.: DALTON HUGOLINO ARRUDA DE SOUSA - MA009063

PROCESSO: 0025540-93.2011.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARISTELA SILVA OLIVEIRA DOS ANJOS
PROC./ADV.: VINICIUS TOBIAS VENTURA DOS SANTOS - BA016587

PROCESSO: 0500927-54.2017.4.05.8303
REQUERENTE: BONSUCESSO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CELSO HENRIQUE DOS SANTOS - RS088682
LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA - PE021233
REQUERIDO: ALEXANDRINO DE SOUZA LIMA
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA PRINCIPE DE LIMA - PE043974

PROCESSO: 0001826-38.2016.4.01.4300
REQUERENTE: PAULINO CAMPOS DA SILVA
PROC./ADV.: CHARLES DO LAGO COELHO - TO005603
HUMBERTO SOUSA HENRIQUE - TO005732
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0005431-53.2014.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EDELVIRA BISPO RIBEIRO
PROC./ADV.: JOÃO CARLOS DA SILVA COUTO - BA007697

PROCESSO: 0007981-28.2014.4.01.4300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JALES LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: RISETE DE PAULA RIBEIRO - TO006598B

PROCESSO: 0030325-53.2011.4.01.3800
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GANDRA DE SOUZA
PROC./ADV.: FERNANDO CORREA ALVES PIMENTA LIMA - MG102095
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0040255-38.2014.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUIS CARLOS CHAGAS BRAGA
PROC./ADV.: MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA - BA014882

PROCESSO: 0041522-50.2011.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: RONALDO ANGELO PIGNATARO
PROC./ADV.: GILDA REZENDE DE OLIVEIRA - BA011948

PROCESSO: 0501335-60.2017.4.05.8104
REQUERENTE: MARIA NILZA FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: Bruna Brígida Bezerra Torres - CE026075
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0003387-56.2013.4.01.3701
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUIS GONZAGA DE ARAUJO NETO
PROC./ADV.: HUGO TRAJANO SOUSA SILVEIRA - MA008634

PROCESSO: 0009015-63.2012.4.01.3700
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MAURILIO RICARDO NERIS
PROC./ADV.: ROSECLEINE FLORIANA DE BARÃO E FONTES - MA004646

PROCESSO: 0018937-31.2012.4.03.6301
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: DANILO ELIAS RUAS - SP081276
SILVIA REGINA FUMIE UESONO - SP292541

PROCESSO: 0029504-64.2016.4.01.3900
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ROSEMIRO MENEZES DIAS
PROC./ADV.: HELAINE NAZARÉ DA CRUZ SANTOS MARTINS - PA010081

PROCESSO: 0070031-19.2006.4.01.3800
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
PROC./ADV.: ANDREANE ROCHA THOMAZ - MG100737

PROCESSO: 0090634-35.2014.4.01.3800
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CLAUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARAES
PROC./ADV.: MARCUS RESENDE NEVES GUIMARAES - MG144045

PROCESSO: 0502353-89.2017.4.05.8501
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DE JESUS
PROC./ADV.: JONALDO OLIVEIRA MELO - SE006390
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0503068-80.2016.4.05.8109
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FRANCISCO CELIO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: SUZANA FORTUNA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - CE012628

PROCESSO: 0504650-12.2011.4.05.8200
REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE DE GOES LOPES
PROC./ADV.: Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar - PB013237
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU

PROCESSO: 0506892-04.2017.4.05.8015
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EDIMILSON POCIDONIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: Claudeni Rulim Nunes - AL011827

PROCESSO: 0511088-47.2017.4.05.8102
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FRANCISCA SERGIO FEITOSA
PROC./ADV.: JORGE WALACE SARAIVA CRUZ - CE027043

PROCESSO: 0047574-91.2013.4.01.3300
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
PROC./ADV.: GABRIELLA DE MOURA CARNEIRO - BA038687

PROCESSO: 0517340-14.2013.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS BARROS
PROC./ADV.: Luiz Cláudio Vieira Jorge Camelo - CE012957
Roosevelt Ribeiro da Nóbrega - CE016178

PROCESSO: 0509112-28.2010.4.05.8400
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: IOLANDA MOURA DE SOUZA
PROC./ADV.: Edvaldo Elpidio da Silva Sobrinho - RN003516

PROCESSO: 0505269-81.2017.4.05.8312
REQUERENTE: ILKA VITORINO DOS SANTOS DE FARIAS
PROC./ADV.: EMANOEL VERISSIMO PINTO - PE028248
Rita de Kassia Carneiro da Silva - PE039521
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0501472-18.2017.4.05.8306
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARLENE MARIA FIRMINO
PROC./ADV.: Silvio Roberto Fonseca de Sena Filho - PE033513

PROCESSO: 0500349-60.2018.4.05.8302
REQUERENTE: JULIO CESAR ANGELO DA SILVA
PROC./ADV.: Cristiane Lima de Vasconcelos - PE016286
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0500112-11.2018.4.05.8501
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOVANETE PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANDRE BARBOSA DE RESENDE - SE007311

PROCESSO: 0500001-21.2018.4.05.8503
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EDILSON DE JESUS MACHADO
PROC./ADV.: GLADSON SILVA GUIMARÃES - SE010660

PROCESSO: 0021471-79.2011.4.01.3700
REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: HERVANIO RENDON AIRES PEREIRA - MA007660
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0022049-39.2015.4.01.3300
REQUERENTE: JOSELIA NUNES SOLIDADE
PROC./ADV.: DILSIANE CONCEIÇÃO LOPES DE OLIVEIRA SANTOS - BA035151
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0024597-24.2012.4.01.3500
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: BRUNO DINIZ MACHADO - GO026251

PROCESSO: 0030409-84.2016.4.02.5050
REQUERENTE: REGINA CELI BARROSO ABRAHAM
PROC./ADV.: Evandro José Lago - ES 20468
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0001505-75.2016.4.01.3306
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DA SILVA ROCHA
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALVES DA SILVA - BA034106
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0001581-48.2016.4.03.6312
REQUERENTE: PEDRO JOSE PERIPATO
PROC./ADV.: ACILON MONIS FILHO - SP171517
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0002271-90.2015.4.01.4300
REQUERENTE: IVANEIDE NUNES BARBOSA
PROC./ADV.: CHARLES DO LAGO COELHO - TO005603
HUMBERTO SOUSA HENRIQUE - TO005732
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0000862-74.2008.4.03.6303
REQUERENTE: JOSE MOURAO
PROC./ADV.: NATALINO APOLINARIO - SP046122
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0002949-71.2016.4.01.3815
REQUERENTE: NILTON SANTOS SILVA CONTE
PROC./ADV.: ROGERIO EMILIO DA COSTA MOREIRA - MG040049
ROGERIO EMILIO DA COSTA MOREIRA JUNIOR - MG167928
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0003859-09.2012.4.01.3308
REQUERENTE: CARMOSINA SENA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GABRIEL SANTANA MONACO - BA015056
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0004039-07.2012.4.02.5051
REQUERENTE: ADELINA TRAVEZANE DE SOUZA
PROC./ADV.: ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA - ES006639
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0004079-21.2015.4.01.3819
REQUERENTE: WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCINE VICENTE SALAZAR - MG153788
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0009733-72.2017.4.01.3801
REQUERENTE: GIOVANA REIS MATEUS FIRJAM
PROC./ADV.: MARCELO MARTINEZ - MG076284
RENATA RIBEIRO MARTINEZ - MG084796
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0019462-53.2016.4.01.3900
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: WALTER ROBERTO PARO
PROC./ADV.: NADIA HELLEN GAIA DE ALMEIDA RIBEIRO - PA016319

PROCESSO: 0033970-04.2016.4.01.3900
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
PROC./ADV.: LIA VIDIGAL MAIA - PA020483

PROCESSO: 0042403-51.2016.4.01.3300
REQUERENTE: ELIETE XAVIER FRANCA
PROC./ADV.: IAN SCHOUCAIR CARIA QUADROS - BA017848
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0044669-79.2014.4.01.3300
REQUERENTE: MARIA MADALENA DOREA CARVALHO
PROC./ADV.: GILBERTO DE JESUS - BA026020
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0002932-71.2016.4.01.3900
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ISAAC NUNES PALMEIRA
PROC./ADV.: JOSE ANTONIO PEREIRA DE SOUZA - PA020413

PROCESSO: 0005282-66.2015.4.01.3900
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JORGE LUIZ SALOMAO DE SOUZA
PROC./ADV.: HELAINE NAZARÉ DA CRUZ SANTOS MARTINS - PA010081

PROCESSO: 0014275-55.2015.4.01.3300
REQUERENTE: IVETE SANTA LUZIA CARVALHO
PROC./ADV.: VITOR HUGO ZIMMER SERGIO - BA025776
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0015712-43.2016.4.01.3900
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DAVID SIQUEIRA DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: HELAINE NAZARÉ DA CRUZ SANTOS MARTINS - PA010081

PROCESSO: 0019288-15.2014.4.01.3900
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MILTON DOS SANTOS MENDES
PROC./ADV.: JANETE MARIA COSTA DE JESUS - PA004815

PROCESSO: 0020582-34.2016.4.01.3900
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: HUMBERTO GOMES DE CARVALHO
PROC./ADV.: HELAINE NAZARÉ DA CRUZ SANTOS MARTINS - PA010081

PROCESSO: 0021565-67.2015.4.01.3900
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: RAIMUNDO SIQUEIRA DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: HELAINE NAZARÉ DA CRUZ SANTOS MARTINS - PA010081

PROCESSO: 0026506-94.2014.4.01.3900
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA DO CARMO DE SOUZA LIMA
PROC./ADV.: HELAINE NAZARÉ DA CRUZ SANTOS MARTINS - PA010081

PROCESSO: 0027784-96.2015.4.01.3900
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SEBASTIAO RAMOS DE SOUSA
PROC./ADV.: HELAINE NAZARÉ DA CRUZ SANTOS MARTINS - PA010081

PROCESSO: 0031954-82.2013.4.01.3900
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JULIA DE LIMA CARDOSO
PROC./ADV.: RAIMUNDO CELIO VIANA DE CARVALHO - PA013087

PROCESSO: 0036288-91.2015.4.01.3900
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE DO CARMO ANDRADE
PROC./ADV.: LIDIANE DIAS DA CUNHA - PA014494

PROCESSO: 2009330-47.0168.1.90.0000
REQUERENTE: AUDA MATTOS TORRES
PROC./ADV.: ANA PAULA QUEIROZ BRANDÃO ALMEIDA - BA021123
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0002420-79.2011.4.02.5050
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FRANCISCO JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: DICK CASTELO LUCAS - ES004497

PROCESSO: 0017399-55.2016.4.01.3900
REQUERENTE: REGINA LUCIA DE ARAUJO COSTA JAMBO
PROC./ADV.: Bruno Augusto Alves Tuma OAB/PA 13.976
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0001607-06.2012.4.03.6306
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES SILVA DA GRACA
PROC./ADV.: SALVADOR CORREIA DE SOUZA - SP139107

PROCESSO: 0001430-75.2008.4.03.6308
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: TEREZINHA NERES DA SILVA
PROC./ADV.: DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA - SP196581

PROCESSO: 0001368-29.2013.4.01.3814
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: PETRINA FERREIRA DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: ATHAYDE CAMPOS DE CARVALHO - MG086920

PROCESSO: 0001968-76.2015.4.01.4300
REQUERENTE: JOAO MOREIRA BRANDAO
PROC./ADV.: ISTELA MARIA CARREIRO AZEVEDO SILVA - TO000479
MARGARIDA LÉIA CARNEIRO DE SOUSA - TO000336B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0033712-82.2015.4.01.3300
REQUERENTE: SUELY FIGUEREDO SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO CARLOS DA SILVA COUTO - BA007697
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0037743-58.2009.4.01.3300
REQUERENTE: IVO CAIRO CABRAL
PROC./ADV.: LEONARDO DOS HUMILDES GUIMARÃES - BA024207
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0510734-28.2017.4.05.8100
REQUERENTE: KARINA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: Fernando Antônio Holanda Pereira Júnior -
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0510774-10.2017.4.05.8100
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANNA KARINNE ALENCAR FURTADO LEITE VERAS
PROC./ADV.: MARCELLUS MELO SILVA - CE015204

PROCESSO: 00006012720144013823
REQUERENTE: JOSE VICENTE DE SOUZA
PROC./ADV.: EDNA MARIA BARBOSA ANDRADE ARAÚJO MG081394 KENER PIRES FERREIRA, OAB/MG 113616
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária da Turma Nacional de Uniformização

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 469, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R$ 3.494.420,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 45, §1º, inciso II da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018), c/c com o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "2", da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 487, de 15 de janeiro de 2018, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 402a, com compensação, no valor global de R$ 3.494.420,00, a fim de atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.494.420
Atividades									
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	3.494.420						
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	3.494.420						
	S	3	1	90	0	100	3.494.420		
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.494.420
TOTAL - GERAL									3.494.420

ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.494.420
Atividades									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	3.494.420						
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	3.494.420						
	F	3	2	90	0	100	3.494.420		
TOTAL - FISCAL									3.494.420
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.494.420

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.136, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 485, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 16.787.000,00 (dezesseis milhões setecentos e oitenta e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R$ 16.787.000,00 (dezesseis milhões setecentos e oitenta e sete mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							16.787.000
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							16.787.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							16.787.000
			F	4	2	90	0	380	16.787.000
TOTAL - FISCAL									16.787.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.787.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							16.787.000
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							16.787.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							16.787.000
			F	3	2	90	0	380	16.787.000
TOTAL - FISCAL									16.787.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.787.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.551, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o Exercício de 2018.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011, bem como no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.535/2017, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2018;

Considerando o regulamentado na Resolução CFC n.º 1.539/2018, que dispõe sobre a participação do CFC no reembolso de despesas com cobrança efetuadas pelos CRCs;

Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de proceder aos ajustes nas dotações orçamentárias; resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2018, adicionando em R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme demonstrado:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	140.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	140.000,00
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000,00
6.3.1.9.01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000,00
6.3.1.9.01.01	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	140.000,00
6.3.1.9.01.01.006	REEMBOLSO DE DESPESA COM COBRANÇA	140.000,00

Folha 02 da Resolução CFC N.º 1.551/2018

Art. 2º Será utilizada como fonte de recurso a anulação no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme demonstrado:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	140.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	140.000,00
6.3.1.4	FINANCEIRAS	140.000,00
6.3.1.4.01	FINANCEIRAS	140.000,00
6.3.1.4.01.02	SERVIÇOS BANCÁRIOS	140.000,00
6.3.1.4.01.02.002	TAXA SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS	140.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 331, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respectivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.535/2017, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2018;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2018, resolve:

Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2018, no valor de R$ 468.250,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	468.250,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	468.250,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	468.250,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	468.250,00
6.3.1.3.02.03	DIÁRIAS	204.250,00
6.3.1.3.02.03.001	FUNCIONÁRIOS - DIÁRIAS	38.000,00
6.3.1.3.02.03.002	CONSELHEIROS - DIÁRIAS	25.250,00
6.3.1.3.02.03.003	COLABORADORES - DIÁRIAS	141.000,00
6.3.1.3.02.04	PASSAGENS	264.000,00
6.3.1.3.02.04.001	FUNCIONÁRIOS - PASSAGENS	42.000,00
6.3.1.3.02.04.002	CONSELHEIROS - PASSAGENS	41.000,00
6.3.1.3.02.04.003	COLABORADORES - PASSAGENS	181.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		468.250,00

Fl. 2 - Portaria CFC N.º 331, de 18/09/2018

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	468.250,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	468.250,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	468.250,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
6.3.1.3.01.01.008	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	70.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	398.250,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	398.250,00
6.3.1.3.02.01.016	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO	87.800,00
6.3.1.3.02.01.023	SEGURO DE BENS MÓVEIS	150.000,00
6.3.1.3.02.01.028	CONDOMÍNIOS	9.000,00
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	151.450,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		468.250,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CONTADOR ZULMIR IVÂNIO BREDA

PORTARIA Nº 356, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respectivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.535/2017, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2018;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2018, resolve:

Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2018, no valor de R$ 657.400,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	657.400,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	301.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	61.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	61.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	15.000,00
6.3.1.3.02.01.047	INCRIÇÕES	15.000,00
6.3.1.3.02.03	DIÁRIAS	40.000,00
6.3.1.3.02.03.001	FUNCIONÁRIOS - DIÁRIAS	20.000,00
6.3.1.3.02.03.002	CONSELHEIROS - DIÁRIAS	20.000,00
6.3.1.3.02.04	PASSAGENS	6.000,00
6.3.1.3.02.04.001	FUNCIONÁRIOS - PASSAGENS	6.000,00
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	230.000,00
6.3.1.5.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	230.000,00
6.3.1.5.01.01	SUBVENÇÕES	230.000,00
6.3.1.5.01.01.001	SUBVENÇÕES	230.000,00

Fl. 2 - Portaria CFC N.º 356, de 16/10/2018

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
6.3.1.6.01	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
6.3.1.6.01.01	TRIBUTOS	10.000,00
6.3.1.6.01.01.002	IMPOSTOS E TAXAS	10.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	356.400,00
6.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	356.400,00
6.3.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	356.400,00
6.3.2.4.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	356.400,00
6.3.2.4.01.01.001	AUXÍLIOS	356.400,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		657.400,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018102500098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:
ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	657.400,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	657.400,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	627.400,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
6.3.1.3.01.01.001	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	6.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	621.400,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	586.400,00
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	162.020,00
6.3.1.3.02.01.006	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	377.500,00
6.3.1.3.02.01.038	TELEMARKETING	46.880,00
6.3.1.3.02.03	DIÁRIAS	20.000,00
6.3.1.3.02.03.002	CONSELHEIROS - DIÁRIAS	20.000,00
6.3.1.3.02.04	PASSAGEM	15.000,00
6.3.1.3.02.04.003	COLABORADORES - PASSAGENS	15.000,00
6.3.1.5	TRANSFERENCIAS CORRENTES	30.000,00
6.3.1.5.01	TRANSFERENCIAS CORRENTES	30.000,00
6.3.1.5.01.01	SUBVENÇÕES	30.000,00
6.3.1.5.01.01.001	SUBVENÇÕES	30.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		657.400,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BREDA

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 885, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 17 da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a consolidação das resoluções do CFESS, instituída pela Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010;

CONSIDERANDO as Resoluções CFESS nº 273/1993 e 657/2013, que regulamentam o Código de Ética e o Código Processual disciplinar no âmbito do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, que normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 820, de 25 de julho de 2017, que altera a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, para suspender temporariamente o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e a pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado de 18 a 21 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Os prazos dos seguintes artigos da Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§ 1º O recadastramento ocorreraì no período de 5 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Os/as novos/as profissionais inscritos/as a partir de 5 de novembro de 2018 receberão o novo documento de identidade profissional após pagamento dos custos de emissão do documento.

Art. 5º Os/as profissionais inscritos/as até 4 de novembro de 2018 poderão substituir facultativamente as atuais Carteiras e Cédulas de Identidade profissional, desde que arquem com os custos de emissão do documento."

Art. 2º A publicação da presente resolução surtirá os efeitos legais de notificação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CFESS nº 820/2017.

Art. 4º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 28, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução COFEN n. 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

-Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício de 2018;

-Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

-Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; decide:

I-Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Especiais às diversas dotações que se apresentam insuficientes necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R$ 98.930,42 (Noventa e oito mil, novecentos e trinta reais, quarenta e dois centavos).

II-Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes: excesso de Arrecadação, operação de crédito, redução, parcial ou total, das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo, no valor de R$ 98.930,42 (Noventa e oito mil, novecentos e trinta reais, quarenta e dois centavos).

a) Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do Art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III-O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R$ 5.704.565,64 (Cinco milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos sessenta e cinco reais, sessenta e quatro centavos).

IV-As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho
COREN-SE 270182-ENF

CLARICE FONSECA MANDARINO
Secretária
COREN-SE 23313-ENF-IR

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o controle da jornada de trabalho dos(as) empregados(as) do CREFITO-4 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante sua 116ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2018, na sede do órgão, situada na Rua da Bahia, nº 1148, 8º andar, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais,

Considerando as normas gerais de tutela do trabalho previstas na Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), em especial:

a) Título II, Capítulo II - Da Duração do Trabalho (arts. 57 a 75);

b) Título III, Capítulo I - Das Disposições Especiais sobre Duração e Condições de Trabalho (arts. 224 a 351);

Considerando a previsão contida no art. 20 da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, que aos(às) empregados(as) dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando a necessidade de atender aos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo os da economicidade e eficiência;

Considerando que cabem à administração do CREFITO-4 os efetivos controle e acompanhamento da execução dos respectivos trabalhos pelos(as) empregados(as) em sua sede e/ou delegacias mesorregionais; resolve:

Art. 1º É indispensável a observância, pelos(as) empregados(as) do CREFITO-4, da jornada de trabalho previamente fixada para cada cargo ou setor, devendo o horário do trabalho constar de quadro organizado na forma da lei, e cada jornada com respectivo horário ser objeto de registro biométrico individualizado, somente estando liberados(as) aqueles(as) empregados(as) que se encaixem nas exceções previstas na lei e na presente resolução.

Art. 2º É vedada aos(às) empregados(as) do CREFITO-4 a realização de horas extraordinárias, ressalvadas as previsões legais, de modo que, em sendo necessário o labor em sobrejornada, este será sempre precedido de solicitação de seu(a) superior(a) imediato(a) à Coordenação-Geral (COGER), que poderá ou não autorizá-lo.

§ 1º Salvo quando houver anuência expressa da Presidência, a solicitação mencionada no caput somente será submetida a análise se encaminhada por meio de memorando de chefia ou coordenação à COGER, contendo a justificativa para tanto e, ainda, observadas no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à ocasião em que se pretende cumprir o labor em sobrejornada.

§ 2º A simples solicitação tempestiva e justificada não implica deferimento automático da jornada suplementar, ficando a COGER responsável por comunicar sua decisão à chefia ou coordenação solicitante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do horário de recebimento do memorando que lhe der causa.

Art. 3º A realização do serviço extraordinário aos sábados, domingos, feriados, recessos e pontos facultativos somente será permitida quando o(a) empregado(a) for convocado(a) pela COGER ou Presidência e se tratar de:

I - atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;

II - atividades institucionais realizadas nos dias mencionados que exijam a prestação do serviço;

III - situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.

Art. 4º A jornada de trabalho dos(as) motoristas terá fiscalização própria, com papeletas de controle ou mecanismo eletrônico destinado à mesma finalidade, quando encontrarem-se em trajeto que impossibilite a marcação pelo controle de jornada comum existente nas dependências do CREFITO-4.

Art. 5º Serão consideradas para fins de compensação:

I - as faltas ou ausências justificadas decorrentes de caso fortuito ou força maior, que assim forem reconhecidas pela coordenação ou chefia imediata do(a) empregado(a), não se entendendo como tais aquelas destinadas a compensação e/ou justificativa como prevista(s) na legislação trabalhista;

II - as entradas tardias ou saídas antecipadas de no máximo 30 (trinta) minutos, que não se revelarem como conduta habitual e injustificadas, assim atestadas pela coordenação ou chefia imediata.

§ 1º Não serão objeto de compensação as entradas tardias ou saídas antecipadas que ultrapassarem o período de 30 (trinta) minutos, e em número superior a 3 (três) ocasiões num mesmo mês, de forma consecutiva ou não, salvo na hipótese de necessidade de ajuste de carga horária para empregado(a)-estudante.

§ 2º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, salvo nos casos em que se configure conduta habitual.

§ 3º Para efeito do que dispõem o inciso II e o § 2º deste artigo, considera-se conduta habitual aquela caracterizada por 2 (duas) ou mais ocasiões de atraso ou saída antecipada no interregno de um mesmo mês.

§ 4º A compensação de que trata este artigo dependerá de prévio acordo individual, tácito ou escrito, conforme o § 6º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, e se dará no mesmo mês da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II.

Art. 6º Além das hipóteses e dos períodos descritos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Consolidação das Leis do Trabalho, o(a) empregado(a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - pelos 60 (sessenta) dias subsequentes àqueles que compõem a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição da República, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias;

II - pelos 15 (quinze) dias subsequentes àqueles que compõem a licença-paternidade prevista no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, perfazendo 20 (vinte) dias;

III - até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do(a) cônjuge, pai, mãe, descendente, irmão(ã) ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

IV - até 4 (quatro) dias para acompanhar consultas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

V - por 2 (dois) dias a cada ano para acompanhar filho(a) de até 6 (seis) anos de idade em consulta a qualquer profissional de saúde, sendo possível apresentar também, no mesmo período anual, até 12 (doze) declarações de comparecimento com idêntica finalidade e relativas a outras datas;

VI - por 1 (um) dia a cada ano para acompanhar filho(a) a partir de 7 (sete) anos de idade, pai, mãe ou cônjuge em consulta a qualquer profissional de saúde, sendo possível apresentar também, no mesmo período anual, até 2 (duas) declarações de comparecimento com idêntica finalidade e relativas a outras datas.

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se como declaração de comparecimento qualquer documento assinado por profissional de saúde ou fornecido por setor administrativo do respectivo estabelecimento com o objetivo de certificar a presença de empregado(a) do CREFITO-4 para acompanhamento de consulta, servindo como justificativa apenas para horas não trabalhadas.

§ 2º Serão aceitas até 4 (quatro) declarações de comparecimento a cada ano para justificar horas não trabalhadas em razão de consultas de empregado(a) a qualquer profissional de saúde.

Art. 7º As disposições da presente resolução, com exceção do art. 6º, não se aplicam aos cargos cujos(as) ocupantes têm jornada livre ou definida pela Presidência, assim classificada pela Resolução CREFITO-4 nº 7, de 27 de outubro de 2016, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos(as), os(as) ocupantes dos cargos referidos no caput poderão, ainda, ser convocados(as) sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Art. 8º Consideram-se de confiança e de jornada livre as atividades desenvolvidas pelas classes profissionais referidas no artigo anterior, que exercem, portanto, cargo de confiança, na forma da lei, sendo-lhes vedada qualquer forma de contraprestação e/ou pagamento de horas extraordinárias, notadamente por enquadrarem-se nas exceções previstas na legislação trabalhista.

Art. 9º Os(As) empregados(as) do CREFITO-4 terão livre acesso aos registros de controle de sua frequência para fins de conferência.

Art. 10. É de responsabilidade das chefias e coordenações o controle de frequência dos(as) empregados(as) de seus respectivos setores, bem como eventuais advertências pelo não cumprimento da carga horária por parte dos(as) mesmos(as), observadas as normas processuais contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. A inobservância das disposições da presente resolução ensejará a instauração de procedimento administrativo-disciplinar e a aplicação das penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 12. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREFITO-4.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor no dia 1º de novembro de 2018.

ANDERSON LUÍS COELHO
Presidente do Conselho

FLÁVIA MASSA CIPRIANI COELHO
Diretora-Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

1ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.003445-4/PCA. Recte: Gilberto de Bazilio de Oliveira Junior OAB/MS 19.802 (Adv: Elenice Pereira Carille OAB/MS 1214 e outros). Recte: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2017.012297-3/PCA. Recte: J.C.P.T de S.. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2017.004132-2/PCA. Recte: Rodrigo de Oliveira Carvalho - Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Suzano/SP (Advs.: André Luís Martins OAB/SP 192232 e outros). Recdo: Balssanufo Justino Ferreira Junior OAB/SP 219132. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.002851-8. Recte: João Batista Mathias (Adv: Jarbas Alberto Mathias OAB/SP 111805). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre.

Brasília, 20 de outubro de 2018.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da 1ª Câmara

DESPACHO DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

RECURSO N. 27.0000.2017.000247-6/PCA. Recte: Marcia Gabriele Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Despacho: Chamo o feito à Ordem, em razão da questão tratada nos autos se encontrar judicializada. De fato, a recorrente impetrou mandado de segurança e obteve sentença favorável, conforme informado às fls. 120 pelo Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Sendo assim, considerando que a decisão concessiva do writ já produziu os efeitos almejados pela recorrente, porquanto sua inscrição já foi realizada pelo referido Conselho Seccional por ordem judicial, determino o sobrestamento do presente recurso, até o trânsito em julgado do processo judicial. Após, será analisada a perda ou não do objeto deste recurso. Notifique-se. Brasília, 3 de outubro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente.

FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da 1ª Câmara

ATENÇÃO PARA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NAS NORMAS DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
A PARTIR DO PRÓXIMO DIA 1º DE NOVEMBRO, QUANDO ENTRA EM VIGOR A PORTARIA Nº 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Formatação de textos, tabelas e imagens
- O texto deverá ser formatado em fonte Calibri e corpo 9
- As tabelas passarão e ser em largura de 12 ou 25 centímetros
- No tratamento de imagens, os novos padrões são largura de 12 ou 25 centímetros e altura máxima de 37 centímetros
- Arquivos em formato JPG passam a ser aceitos para envio de imagens, enquanto o EPS não poderá mais ser encaminhado

Envio de matérias
- O horário limite para transmissão ou sustação dos atos para publicação na edição seguinte será estendido até as 19 horas
- Os atos para o INCom poderão ser transmitidos por sistemas de processo eletrônico de órgãos e entidades da administração pública, como o Sistema Eletrônico de Informação - SEI

Pagamento/isenção das publicações
- Não serão mais cobradas as republicações e retificações de atos normativos e de pessoal originários de órgãos da administração direta

Cadastramento no INCom
- Os formulários para cadastramento de órgãos e entidades no INCom, bem como do gerente, estão disponíveis apenas no portal da Imprensa Nacional e não mais como anexo à portaria